

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Terça Feira, 20 de Dezembro de 2011 Nº 25706

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração das Leis dos Fundos Especiais que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera a redação do § 4º do Art. 2º, da Lei nº 8.938, de 22 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º A Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, poderá utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados dos Programas, para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais e demais despesas de custeio."

Art. 2º Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 7.365, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ o Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ destinado a prover recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais, pagamento das demais despesas com custeio e investimento, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização das atividades fazendárias."

Art. 3º Altera a redação do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Fica autorizada a utilização dos recursos do FUPIS para pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas de custeio.

(...)"

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Art. 10 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

§ 3º O curso de formação constituirá uma das fases do concurso público fazendo jus o aluno a uma bolsa formação com valor definido em edital, estando este sujeito a todas as normas e regulamentos da carreira militar.

§ 4º Não tendo o aluno alcançado o aproveitamento mínimo exigido para a sua aprovação no curso de formação será automaticamente eliminado do concurso público."

Art. 2º O Art. 44 da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O aluno matriculado no Curso de Formação de Oficiais ou Curso de Formação de Soldados receberá uma bolsa formação, cujo valor será estabelecido no respectivo edital do concurso.

Parágrafo único. O Praça estadual que for aprovado para o Curso de Formação de Oficiais poderá fazer opção salarial, caso seu subsídio seja superior à bolsa do Aluno-a-Oficial."

Art. 3º Ficam extintas as funções de Comando criadas pelo Art.39 e estabelecidas no Anexo único da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010 e as funções de Comando criadas pelo Art. 53 e estabelecidas no Anexo único da Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

Art. 4º Os §§ 2º e 4º do Art. 10 da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

§ 2º O candidato aprovado para o Curso de Formação de Soldados PM/BM será matriculado na condição de Aluno-a-soldado PM/BM, até ser declarado soldado.

(...)

§ 4º O candidato aprovado para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM será matriculado na condição de Aluno-a-Oficial PM/BM, até ser declarado Aspirante."

Art. 5º Ficam revogados os Arts. 46 e 47 da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010.

Art. 6º Fica revogado o Art. 17 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 270, de 02 de abril de 2007, que introduz nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o juiz leigo e o conciliador, como auxiliares da Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 270, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os juizes leigos serão escolhidos, mediante teste seletivo e com ordem de aprovação, dentre advogados, preferencialmente residentes na comarca do Juizado, com mais de 02 (dois) anos de experiência profissional, que não exerçam quaisquer atividades político-partidárias, não sejam filiados a partido político e não representem órgão de classe ou entidade associativa."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

* LEI Nº 9.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no Art. 162, § 1º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Mensagem do Governo contendo:

- descrição do cenário sócioeconômico, ambiental e institucional do Estado;
- a descrição do cenário fiscal;
- as orientações estratégicas que nortearão a administração pública para o período do Plano.

II - Anexos demonstrativos contendo:

- Anexo I – Programas Finalísticos e de Gestão;
- Anexo II – Programas de Apoio Administrativo e Operações Especiais;
- Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no § 9º do Art. 164 da Constituição Estadual;
- Anexo IV – As Regiões de Planejamento adotadas para a especificação da localização geográfica das metas das ações dos programas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, para o período 2012-2015:

I - melhorar a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais;

II - melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na educação básica;

III - elevar a escolarização da população mato-grossense;

IV - fortalecer a capacidade científica e de inovação tecnológica do Estado;

V - ampliar a rede de atenção e de vigilância em saúde;

VI - reduzir a pobreza e os riscos sociais;

VII - reduzir a violência e a insegurança do cidadão;

VIII - valorizar as culturas regionais no Estado;

IX - melhorar a infraestrutura econômica e logística de transportes no Estado;

X - expandir a atividade econômica com agregação de valor à produção local;

XI - melhorar a prestação de serviços públicos;

XII - promover o desenvolvimento das regiões estagnadas;

XIII - melhorar a habitabilidade nas regiões do Estado.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

§ 1º Dos programas finalísticos e de gestão que integram o Anexo I desta lei, somente serão discriminadas as ações que atinjam o valor anual mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º As ações orçamentárias que não se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º comporão o "Somatório das ações detalhadas apenas no Orçamento", constante de cada programa integrante do Anexo I.

Art. 4º As ações orçamentárias que compõem os Programas de Apoio Administrativo e de Operações Especiais serão apresentadas no Plano de forma agregada e com valores globais, sem detalhamento específico da programação, distinguido assim, da forma discriminada das ações que integram o Anexo I desta lei.

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão;

c) Programa de Gestão de Políticas Públicas: aquele que abrange ações relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas;

d) Programa de Operações Especiais: aqueles que englobam ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resultam produtos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2012-2015.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de maio.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - Alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação ou do objetivo e/ou do público-alvo do programa;

- II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - alteração do título ou do produto e/ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos especiais, desde que mantenham a codificação da ação e não modifiquem a sua finalidade.

§ 5º A inclusão de novas ações nos programas do Plano Plurianual 2012 - 2015 poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, respeitada a metodologia e a sistemática definida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar a unidade orçamentária responsável por programas e ações;
- II - incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos especiais, regiões de planejamento, não previstas no detalhamento das ações constantes do Anexo I da programação da lei que instituiu o PPA 2012-2015.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo divulgará, pela *internet*, anualmente, em função de alterações ocorridas:

- I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II - Anexo I atualizado, incluindo entre outras, as seguintes informações:
 - a) discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 1º do Art. 3º, em função dos valores das ações que serão detalhadas apenas no orçamento;
 - b) discriminação das ações incluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Art. 10.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

LEI Nº 9.676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Revisa o subsídio dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de revisão, em 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercício farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, cujo valor ficará entre R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do benefício.

Parágrafo único. Aplicam-se os limites previstos no *caput* aos integrantes do Ministério Público, bem como aqueles que estão a serviço da instituição, desde que expressamente previsto no ato do Procurador-Geral.

Art. 3º Todos os cargos do Grupo III - Nível Médio/Atividade Meio, do Anexo IV - Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, constante na Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, ficam unificados em um único cargo denominado Técnico Administrativo.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

Institui a Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho.

Art. 2º A Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção da paz, por meio de atividades relacionadas com:

- I - o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol do bem-estar da humanidade;
- II - contribuições literárias, artísticas, culturais, religiosas e pesquisas em prol da humanidade;
- III - campanhas pacifistas;
- IV - movimentos e manifestos a favor do desarmamento e da defesa do cidadão;
- V - políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;
- VI - trabalhos e projetos que combatam a fome, miséria e que promovam a geração de emprego e renda;
- VII - ações e campanhas dirigidas para o fortalecimento da família;
- VIII - ações e projetos em prol do menor abandonado;
- IX - ações voltadas para a promoção da dignidade humana;
- X - trabalhos projetos e ações em prol do povo indígena no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A indicação do homenageado será através de Projeto de Resolução à Mesa Diretora, com apreciação do Plenário e constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus.

Art. 4º A Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho será administrada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

§ 1º Serão concedidas 07 (sete) medalhas e diploma por Legislativa.

§ 2º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda deverá estar, regimentalmente, justificada e instruída com o *curriculum vitae* e resumo das atividades que justifiquem a sua indicação para recebimento da comenda.

§ 3º Para a concessão da comenda, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a representação social e jurídica da comenda.

Art. 5º A Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho será confeccionada em aço com diâmetro de 35 mm. (trinta e cinco milímetros), com passadeira e argola, terá gravada no anverso a efígie do Padre Firmo Pinto Duarte Filho, circundada na sua borda pela inscrição Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho, no verso o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, circundando a sua borda a inscrição Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º A Comenda será suspensa com fita de 34 mm de largura, na cor azul e branca, conforme modelo do Anexo II.

§ 2º O diploma conterá a reprodução da comenda e seguirá modelo instituído por esta lei, conforme modelo definido no Anexo III.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Cerimonial a responsabilidade pela guarda do Livro onde serão inscritas as concessões agraciatórias, a consignação dos dados do agraciado, o número da resolução e a assinatura do homenageado, do Presidente e do 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e do autor da proposta de concessão.

Art. 7º A Comenda da Paz Padre Firmo Pinto Duarte Filho, será entregue, anualmente, em Sessão Especial na comemoração ao Dia Internacional da Paz, 21 de setembro, ou, excepcionalmente, em outra data com relevante significado, com a anuência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 7.613, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Anexo I



Anexo II



Anexo III

Seguindo o mesmo modelo de Diploma de Menção Honrosa, existente na Coordenadoria de Cerimonial, anexando a efigie do "Padre Firmo Pinto Duarte Filho", conforme o texto abaixo:

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 7º da Lei nº de dezembro de 2011, confere a:

Homenageado ou instituição
a Comenda da Paz "Padre Firmo Pinto Duarte Filho"

Com a anuência da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, previsto no artigo 2º, da Lei nº de ... de dezembro de 2011, fica concedido a "COMENDA DA PAZ" a pessoas físicas e jurídicas que se tenha destacado na promoção da paz, no Estado de Mato Grosso, e para constar nos termos do artigo 6º da referida Lei manda expedir o presente diploma que vai assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de de 20....

assinatura
PRESIDENTE

assinatura
1º SECRETÁRIO

assinatura
2º SECRETÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 915, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESQUEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESÁRIO ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
FÁBIO VIEIRA ALVES
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo (em Substituição)

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, criada pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 594, de 12 de agosto de 2011, constitui órgão da administração direta estadual, de natureza sistêmica e competência para gerir o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Núcleo Sistêmico tem a missão de prestar serviços sistêmicos de apoio aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com eficiência e de forma padronizada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo:

- I – racionalizar a execução das atividades sistêmicas e demais atividades de apoio;
- II – melhorar a qualidade dos serviços fornecidos às atividades finalísticas, sem prejuízo à capacidade de auto-administração dos titulares dos órgãos e unidades os quais representa.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, definida no Decreto nº 594, de 12 de agosto de 2011, diante da elaboração do seu Regimento Interno, fica assim distribuída:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário Adjunto Executivo

II – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1 – Unidade Setorial de Controle Interno

III – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1 – Coordenadoria de Planejamento

1.1 – Gerência de Planejamento

1.2 – Gerência de Execução Orçamentária

2 – Coordenadoria de Convênios

2.1 – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

2.2 – Gerência de Prestação de Contas

3 – Coordenadoria Financeira

3.1 – Gerência de Receita e Programação Financeira

3.2 – Gerência de Execução Financeira da Despesa

4 – Coordenadoria Contábil

4.1 – Gerência de Conformidade Contábil

4.2 – Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis

5 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

5.1 – Gerência de Sistemas e Segurança da Informação

5.2 – Gerência de Infra-Estrutura e Suporte a Aplicativos

6 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

6.1 – Gerência de Provimento e Manutenção

6.2 – Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho

7 – Coordenadoria de Apoio Logístico

7.1 – Gerência de Almoxarifado

7.2 – Gerência de Patrimônio

7.3 – Gerência de Serviços Gerais

7.4 – Gerência de Transporte

7.5 – Gerência de Protocolo

7.6 – Gerência de Arquivo Setorial

8 – Coordenadoria de Aquisições

8.1 – Gerência de Processos de Aquisições

8.2 – Gerência de Formalização de Contratos

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS****CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR****Seção I****Do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo**

Art. 4º O Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, unidade de direção superior, tem como missão gerir a prestação dos serviços sistêmicos e de apoio aos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Complementar nº264 de 28 de dezembro de 2006, com eficiência e de forma padronizada, tendo como competência:

I – supervisionar e a coordenar as atividades relacionadas com:

- a) pessoal;
- b) patrimônio;
- c) aquisições;
- d) planejamento;
- e) orçamento;
- f) informações;
- g) tecnologia da informação;
- h) desenvolvimento organizacional;
- i) administração financeira;
- j) contabilidade;
- k) outras atividades de suporte e apoio comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

II – elaborar e monitorar o plano de trabalho anual da Secretaria Executiva;

III – gerir informações e indicadores de desempenho da Secretaria Executiva;

IV – prover a Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

Parágrafo único. O negócio Desenvolvimento Organizacional, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, tem como missão prover os órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo de novas tecnologias de gestão administrativa e oportunizar aos gestores públicos o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais, competindo-lhe:

I – orientar a aplicação da metodologia de gestão de processos;

II – fazer levantamento de funções;

III – dimensionar força de trabalho necessária aos processos;

IV – orientar a elaboração e acompanhar a gestão dos indicadores de processos;

V – cadastrar e atualizar dados de processos no Sistema Informatizado de Gestão de Processos - SIGP;

VI – atualizar e disponibilizar documentos relativos às normas e aos procedimentos (manuais);

VII – orientar e acompanhar a aplicação da análise e melhoria de processos;

VIII – monitorar processos padronizados;

IX – revisar a estrutura organizacional do órgão/entidade;

X – coordenar o processo de reestruturação;

XI – orientar a definição da macroestrutura organizacional;

XII – regulamentar estrutura organizacional;

XIII – elaborar e atualizar organograma;

XIV – coordenar a elaboração e atualização do regimento interno;

XV – monitorar a evolução da estrutura e as despesas com a estrutura organizacional dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;

XVI – organizar e controlar a legislação de estrutura organizacional dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;

XVII – definir, disseminar e avaliar a identidade organizacional;

XVIII – monitorar o nível de satisfação do cliente;

XIX – promover a avaliação institucional.

**CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO****Seção I****Da Unidade Setorial de Controle Interno**

Art. 5º A unidade Setorial de Controle Interno, órgão de apoio estratégico e especializado, tem como missão apoiar a Auditoria Geral do Estado – AGE no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, competindo-lhe:

§ 1º Desenvolver os seguintes processos de controle interno de acordo com orientações técnicas da Auditoria Geral do Estado:

I – elaborar e obter a aprovação da AGE de seu plano anual de acompanhamento dos controles internos - PAACI;

II – verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas, planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimônio e serviços, aquisições, gestão de pessoas e outros sob a gestão da Secretaria Executiva;

III – revisar prestação de contas mensal dos órgãos integrantes do Núcleo Sistêmico;

IV – verificar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos da Secretaria Executiva;

V – realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

VI – prestar suporte as atividades de auditoria realizadas pela Auditoria Geral do Estado;

VII – supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VIII – acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

IX – observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Auditoria Geral do Estado, relativas às atividades de controle interno;

X – comunicar à Auditoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º As Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI's, serão compostas por servidores efetivos, de nível superior.

§ 3º A Unidade Setorial de Controle Interno subordinar-se tecnicamente à Auditoria Geral do Estado, vinculando-se à SECITEC somente para fins administrativos e funcionais.

**CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA****Seção I****Da Coordenadoria de Planejamento**

Art. 6º A Coordenadoria de Planejamento tem como missão, coordenar e dar suporte a formulação, execução, monitoramento e avaliação dos planos e programas, mediante o assessoramento às unidades e ao nível estratégico, em todas as fases do ciclo de gestão, competindo-lhe:

I – participar da discussão da política setorial;

II – coordenar os demais trabalhos das unidades, promovendo a articulação dos mesmos com outras unidades da Secretaria Executiva e outras Secretarias;

III – orientar e zelar pela aplicação das normas sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento, cumprindo e fazendo cumprir, na sua área institucional, as normas e diretrizes em vigor;

IV – articular e promover permanente capacitação e treinamento das equipes;

V – gerir informações e indicadores de desempenho de sua área de competência;

VI – promover reuniões entre responsáveis por programas e ações das Secretarias, para avaliação e reflexão sobre os relatórios gerenciais;

VII – coordenar o processo de elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, PTA/LOA, RAG);

VIII – realizar e revisar estimativa das receitas diretamente arrecadadas e as de captação de recursos voluntários (convênios);

IX – participar da elaboração e acompanhar a execução do plano de aquisições;

X – consolidar informações relativas à execução orçamentária, realização de metas físicas e evolução de indicadores dos programas e ações;

XI – gerir o plano de trabalho anual.

**Subseção I
Da Gerência de Planejamento**

Art. 7º A Gerência de Planejamento tem como missão, dar suporte à formulação, acompanhamento e avaliação dos programas e ações dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

I – assessorar na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e PTA/LOA);

II – monitorar a execução dos instrumentos de planejamento (PPA, PTA/LOA);

III – assessorar as áreas programáticas na identificação, monitoramento e avaliação de indicadores e metas físicas;

IV – elaborar a projeção e acompanhar a realização das receitas próprias;

V – assessorar as unidades programáticas que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo na elaboração e disponibilização de informações relativas à execução de programas e ações;

VI – consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais sobre a execução dos programas das unidades orçamentárias, seus indicadores e metas das ações e sobre a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA;

VII – atestar a conformidade de seus processos.

**Subseção II
Da Gerência de Execução Orçamentária**

Art. 8º A Gerência de Execução Orçamentária tem como missão, monitorar, avaliar e realizar as atividades de programação e execução orçamentária, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, finanças, contabilidade e controle interno, competindo-lhe:

I – dar suporte na classificação e quantificação das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração e revisão anual do Plano Plurianual – PPA;

II – fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Relatório de Ação Governamental – RAG;

III – apoiar e prestar orientações técnicas e normativas ao órgão na elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA e da Lei Orçamentária – LOA e na consolidação das propostas orçamentárias;

IV – participar da elaboração do PTA-LOA;

V – monitorar e avaliar a execução orçamentária;

VI – fornecer periodicamente, ou sempre que solicitada, a situação orçamentária das unidades orçamentárias sob a responsabilidade do núcleo;

VII – proceder aos ajustes do orçamento dos órgãos setoriais ao longo do exercício financeiro, através da realização de créditos adicionais e/ou alterações do quadro de detalhadamente da despesa, necessários à adequação da programação das ações;

VIII – emitir parecer e/ou atestar conformidade nos processos de remanejamento e suplementações necessárias à execução das ações planejadas pelo órgão ou entidade;
 IX – verificar a compatibilidade do plano de aquisições e dos processos de aquisições com o PTA/LOA;
 X – emitir PED/Empenho;
 XI – zelar pela legalidade dos atos que resultem na realização da despesa;
 XII – propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação;
 XIII – articular com os órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação da Gerência de Execução Orçamentária, mediante o intercâmbio de experiências e informações;
 XIV – fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual;
 XV – atestar a conformidade de seus processos.

Seção II Da Coordenadoria de Convênios

Art. 9º A Coordenadoria de Convênios tem como missão, fazer a coordenação da gestão dos convênios em que os órgãos e entidades componentes do Núcleo sejam parte, competindo-lhe:

- I – coordenar os trabalhos de suas unidades;
- II – prestar informações sobre convênios;
- III – realizar e revisar estimativa das receitas de recursos voluntários (convênios);
- IV – consolidar e prestar informações quanto à execução orçamentária e gestão dos convênios;
- V – providenciar o registro dos convênios junto aos órgãos de controle;
- VI – representar a unidade nos assuntos que dizem respeito às suas competências.

Subseção I Da Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

Art. 10 A Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios tem como missão, participar da gestão dos convênios em que os órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo sejam parte, através do suporte técnico administrativo nas etapas de sua celebração e no acompanhamento da execução e aplicação dos recursos de forma integrada com as unidades das Secretarias e entidades, competindo-lhe:

I – no tocante a descentralização de recursos:

- a) administrar os usuários do Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo, comunicando à SEPLAN a necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de perfil de usuários;
- b) formalizar minutas de convênios e termos aditivos no caso de transferência de recursos pelo Estado;
- c) colher assinatura e publicar os respectivos extratos dos convênios e termos aditivos no Diário Oficial do Estado;
- d) registrar a publicação dos convênios e termos aditivos no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, incluindo os dados relativos à conta bancária, número do convênio, data de assinatura e data de publicação;
- e) acompanhar e cobrar das diversas áreas envolvidas com convênios no âmbito dos Órgãos ou Entidades concedente, a execução de procedimentos inerentes à formalização e execução;
- f) autorizar a liberação dos recursos dos convênios;
- g) dar suporte, quando necessário, a gerência de prestação de contas de convênios;
- h) manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;
- i) prestar informações relativas aos convênios.

II – no tocante ao ingresso de recursos:

- a) elaborar a projeção e acompanhar a realização das receitas de convênios;
- b) dar suporte à área programática na elaboração da proposta e preenchimento do Plano de Trabalho no SIGCON;
- c) acompanhar e dar suporte para execução do convênio;
- d) alimentar o SIGCON com os dados do convênio assinado;
- e) manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;
- f) acompanhar a execução do convênio, recebendo relatórios e informações das áreas técnicas, bem como informações e documentos das demais unidades do Núcleo Sistemático.

- III – exercer outras atividades correlatas de apoio e gestão dos convênios;
- IV – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II Da Gerência de Prestação de Contas

Art. 11 A Gerência de Prestação de Contas tem como missão, participar da gestão dos convênios em que os órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo sejam parte, através do suporte técnico financeiro nas etapas de análise e realização das prestações de contas dos convênios, de forma integrada com as unidades dos órgãos e entidades, competindo-lhe:

I – no tocante a descentralização de recursos:

- a) orientar a execução das ações dos convênios, quanto aos seus aspectos legais;
- b) analisar as prestações de contas dos convênios, bem como da aplicação dos recursos, em sintonia e articulação com as demais unidades do núcleo e com as áreas técnicas, recebendo destes pareceres e informações relativas ao cumprimento do objeto e da execução física, emitindo o respectivo parecer financeiro;
- c) emitir, quando necessário, notificação ao conveniente para o saneamento de irregularidades identificadas na análise da prestação de contas;
- d) analisar e emitir pareceres, ouvindo as áreas técnicas quando necessário, sobre as justificativas apresentadas relativa às notificações;
- e) manter arquivos e banco de dados sobre os convênios, prestação de contas e demais documentos dela decorrentes;
- f) prestar informações relativas aos convênios.

II – no tocante ao ingresso de recursos:

- a) acompanhar a execução do convênio, recebendo relatórios e informações das áreas técnicas, bem como informações e documentos das demais unidades do núcleo sistemático;
- b) elaborar as prestações de contas em sintonia e articulação com as áreas técnicas e demais unidades do núcleo, encaminhando-as aos órgãos e entidades concedentes;
- c) manter arquivos e banco de dados sobre os convênios, prestação de contas e demais documentos dela decorrentes;
- d) acompanhar e prestar informações relativas às prestações de contas de convênios encaminhadas.

- III – exercer outras atividades correlatas de apoio à gestão dos convênios;
- IV – atestar a conformidade de seus processos.

Seção III Da Coordenadoria Financeira

Art. 12. A Coordenadoria Financeira tem como missão administrar a execução financeira dos recursos

disponíveis com transparência e observância dos princípios da Administração Pública, para manter o equilíbrio fiscal e contribuir na obtenção dos resultados dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

- I – supervisionar e orientar a execução dos processos de consolidação do planejamento financeiro;
- II – supervisionar e orientar a execução dos processos de execução e acompanhamento financeiro;
- III – supervisionar e orientar a execução dos processos de avaliação da execução financeira.

Subseção I Da Gerência de Receita e Programação Financeira

Art. 13. A Gerência de Receita e Programação Financeira tem como missão apurar recursos financeiros, elaborar, acompanhar e avaliar a programação financeira, para manter o equilíbrio fiscal dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

I – consolidação do planejamento financeiro:

- a) elaborar a programação financeira.

II – execução e acompanhamento financeiro:

- a) registrar a receita realizada;
- b) transferir a receita realizada;
- c) acompanhar a realização da receita;
- d) acompanhar o fluxo de caixa;
- e) conciliar contas bancárias;
- f) prestar informações;
- g) acompanhar a programação financeira.

III – avaliação do planejamento financeiro:

- a) avaliar a programação financeira;
- b) elaborar replanejamento ou reprogramação.

IV – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II

Da Gerência de Execução Financeira da Despesa

Art. 14. A Gerência de Execução Financeira da Despesa tem como missão, garantir a execução financeira da despesa com transparência e observância dos princípios da Administração Pública, para contribuir na obtenção dos resultados estabelecidos pelos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

I – execução e acompanhamento financeiro:

- a) apurar obrigações fiscais;
- b) realizar liquidação;
- c) realizar o pagamento;
- d) transmitir o pagamento;
- e) cumprir obrigações fiscais;
- f) acompanhar o pagamento;
- g) conciliar contas bancárias;
- h) prestar informações;
- i) controlar diárias e adiantamentos.

II – atestar a conformidade de seus processos.

Seção IV

Da Coordenadoria Contábil

Art. 15. A Coordenadoria Contábil tem como missão garantir a prestação de contas governamental, através da aplicação das normas de finanças públicas, demonstrando com fidelidade as ações realizadas, competindo-lhe:

- I – elaborar o planejamento contábil;
- II – manter os controles necessários ao conhecimento da situação e da composição patrimonial dos órgãos e entidades governamentais;
- III – coordenar as atividades contábeis mantidas pelas unidades orçamentárias supervisionadas;
- IV – analisar e consolidar as contas dos órgãos e das entidades governamentais supervisionadas;
- V – preparar o relatório sobre a gestão contábil mensal e anual;
- VI – elaborar as demonstrações contábeis, incluindo as da dívida fluante e fundada, das notas explicativas e dos demais relatórios previstos na legislação, necessários às prestações de contas dos responsáveis;
- VII – definir o plano de capacitação para os servidores do processo; contábil;
- VIII – coordenar o processo de abertura e encerramento de contas bancárias dos órgãos e entidades governamentais.

§ 1º As Unidades Setoriais de Contabilidade serão composta por servidores efetivos, de nível superior, graduado em Ciência Contábil, admitindo-se em seu quadro de pessoal o máximo de quinze por cento (15%) de servidores de outra formação;

§ 2º A Coordenadoria de Contabilidade subordinar-se tecnicamente à Superintendência de Gestão de Contabilidade do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda, vinculando-se à Secretaria Executiva somente para fins administrativos e funcionais.

Subseção I Da Gerência de Conformidade Contábil

Art. 16. A Gerência de Conformidade Contábil tem como missão validar os lançamentos contábeis da receita e da despesa dos órgãos estaduais visando à fidelidade das informações do sistema contábil, bem como das demonstrações contábeis geradas para o processo gerencial e de prestação de contas governamental, competindo-lhe:

- I – validar a carga inicial do orçamento;
- II – validar a carga de saldo inicial e de restos a pagar;
- III – monitorar e validar a execução da receita;
- IV – monitorar e validar a execução da despesa;
- V – monitorar e validar o registro da renúncia da receita;
- VI – monitorar o recolhimento dos encargos sociais e fiscais;
- VII – realizar a conciliação contábil do movimento bancário e financeiro;
- VIII – gerenciar o processo de abertura e encerramento das contas bancárias;
- IX – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II
Da Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis

Art. 17. A Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis tem como missão validar os lançamentos contábeis patrimoniais dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo e consolidar os registros contábeis gerando a prestação de contas, competindo-lhe:

- I – validar a carga de saldos contábeis que se transferiram do exercício anterior;
- II – validar a carga dos restos a pagar;
- III – monitorar e validar a execução do patrimônio;
- IV – elaborar a prestação de contas mensal e anual;
- V – gerar e encaminhar a prestação de contas de encargos sociais e fiscais ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI – atestar a conformidade de seus processos.

Seção V
Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 18. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação tem como missão prestar serviços de Tecnologia da Informação - TI em conformidade com a política do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, competindo-lhe:

- I – elaborar proposta de ações estratégicas setoriais do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – SEITI;
- II – elaborar plano setorial anual do SEITI;
- III – acompanhar a execução do plano setorial anual do SEITI;
- IV – disseminar o SEITI;
- V – identificar soluções de TI setoriais;
- VI – gerenciar serviços de terceiros de TI;
- VII – fazer ajustes na execução plano setorial anual do SEITI;
- VIII – avaliar os resultados do plano setorial anual do SEITI.

Subseção I
Gerência de Sistemas e Segurança da Informação

Art. 19. A Gerência de Sistemas e Segurança da Informação tem como missão implementar, customizar e manter sistemas informacionais de acordo com as prioridades estratégicas estabelecidas e definir e monitorar medidas de segurança da informação com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas nos ambientes computacionais dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

- I – implantar e manter softwares;
- II – gerenciar a arquitetura da informação setorial;
- III – gerenciar a segurança setorial da informação;
- IV – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II
Gerência de Infra-Estrutura e Suporte a Aplicativos

Art. 20. A Gerência de Infra-Estrutura e Suporte a Aplicativos tem como missão gerenciar, monitorar, disponibilizar a infra-estrutura de TI e realizar o atendimento das solicitações e suporte às demandas de usuários de TI, garantindo a performance e disponibilidade conforme os acordos de níveis de serviços, competindo-lhe:

- I – implantar e manter infra-estrutura de TI;
- II – gerenciar ambiente físico de TI;
- III – identificar soluções de atendimento e suporte de TI setoriais;
- IV – gerenciar serviços de atendimento e suporte de TI;
- V – atestar a conformidade de seus processos.

Seção VI
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 21. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem como missão ajudar os órgãos e entidades vinculados ao Núcleo a alcançar seus objetivos e realizar sua missão, por meio de processos voltados à agregação, desenvolvimento e retenção de talentos, competindo-lhe:

- I – supervisionar e orientar a execução dos processos de provimento e movimentação de pessoal;
- II – supervisionar e orientar a execução dos processos de aplicação de pessoal;
- III – supervisionar e orientar a execução dos processos de desenvolvimento de pessoas;
- IV – supervisionar e orientar a execução dos processos de manutenção de pessoal;
- V – supervisionar e orientar a execução dos processos de monitoramento de pessoal;
- VI – consolidar e gerenciar as informações de pessoal;
- VII – propor e aplicar legislação de pessoal;
- VIII – avaliar o sistema gestão de pessoas;
- IX – acompanhar a auditoria de controle interno e externo.

Subseção I
Da Gerência de Provimento e Manutenção

Art. 22. A Gerência de Provimento e Manutenção tem como missão planejar a força de trabalho para atender as demandas da área programática, assegurando aos servidores seus direitos de movimentação, licenças e afastamentos; bem como administrar a despesa com pessoal e processar a folha de pagamento, competindo-lhe:

- I – acompanhar pessoal terceirizado, de parcerias, de contrato de gestão, de convênios e de termo de cooperação técnica;
- II – contratar estagiários;
- III – contratar temporários;
- IV – solicitar e acompanhar concurso público;
- V – lotar servidor e controlar efetivo exercício de comissionados;
- VI – lotar servidor e controlar efetivo exercício de efetivos;
- VII – recepcionar e integrar pessoas;
- VIII – abrir ficha funcional e registrar dados de servidores efetivos e comissionados;
- IX – orientar e instruir processo de movimentação de pessoal;
- X – acompanhar, analisar e informar vida funcional;
- XI – elaborar escala de gozo de férias e licença prêmio;
- XII – formalizar gozo de férias;
- XIII – conceder licenças e afastamentos de pessoal;
- XIV – orientar e instruir processo de concessão de licença prêmio;
- XV – formalizar gozo de licença prêmio;
- XVI – orientar e instruir processo de contagem em dobro de licença prêmio;
- XVII – orientar e instruir processo de averbação de tempo de serviço;
- XVIII – orientar e instruir processo de aposentadoria;
- XIX – orientar e instruir processo de abono permanência;

- XX – acompanhar processo administrativo disciplinar;
- XXI – instruir processo para desligamento de pessoal;
- XXII – gerir lotacionograma e quadro de pessoal;
- XXIII – elaborar impacto de acréscimo nas despesas com pessoal e encargos sociais;
- XXIV – planejar e avaliar orçamento da despesa com pessoal e encargos sociais;
- XXV – fazer lançamento e conferência da prévia de pagamento das informações de pessoal no sistema informatizado;
- XXVI – analisar e aprovar a folha de pagamento;
- XXVII – cancelar pagamentos;
- XXVIII – efetuar controle orçamentário da despesa com pessoal e encargos sociais;
- XXIX – descontar faltas não justificadas;
- XXX – planejar e medir indicadores de pessoal;
- XXXI – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II
Da Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 23. A Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho tem como missão assegurar aos servidores as progressões funcionais e a disseminação do conhecimento das normas de carreira, oportunizar o desenvolvimento de competências e promover o bem-estar no trabalho, competindo-lhe:

- I – acompanhar cargos e carreiras;
- II – descrever e analisar cargos e funções;
- III – orientar e instruir processo de enquadramento inicial;
- IV – orientar e instruir processo de enquadramento originário;
- V – avaliar desempenho de pessoal – anual e especial;
- VI – acompanhar e analisar desempenho funcional;
- VII – orientar e instruir processo para progressão funcional horizontal em classe;
- VIII – orientar e instruir processo para progressão funcional vertical em nível;
- IX – analisar a aprendizagem por estágio supervisionado;
- X – levantar as necessidades de capacitação;
- XI – instruir e acompanhar a qualificação profissional;
- XII – avaliar a formação e capacitação dos servidores;
- XIII – gerir a socialização do conhecimento;
- XIV – analisar o clima organizacional;
- XV – promover ações para a melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- XVI – realizar ações de prevenção e promoção da saúde do servidor;
- XVII – acompanhar perícia médica;
- XVIII – acompanhar a recuperação e reinserção do servidor ao trabalho;
- XIX – atestar a conformidade de seus processos.

Seção VII
Da Coordenadoria de Apoio Logístico

Art. 24. A Coordenadoria de Apoio Logístico tem como missão prover recursos e informações para a execução e desenvolvimento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo observados os requisitos de qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços de apoio, competindo-lhe:

- I – orientar e coordenar os processos de materiais de consumo;
- II – orientar e coordenar os processos de materiais e bens permanentes;
- III – orientar e coordenar os processos de serviços gerais;
- IV – orientar e coordenar os processos de transporte;
- V – definir os membros da comissão de recebimento de bens, inventário e fiscais de contratos;
- VI – elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) da área de apoio logístico;
- VII – acompanhar a execução do PTA da área de apoio logístico;
- VIII – acompanhar e validar a elaboração do plano de trabalho/termo de referência/projeto básico para aquisição de bens e serviços;
- IX – instruir e acompanhar os processos referentes à reposição ou aquisição de bens e serviços;
- X – orientar e coordenar os processos de gestão de documentos (protocolo e arquivo).

Subseção I

Da Gerência de Almoxarifado

Art. 25. A Gerência de Almoxarifado tem como missão planejar, organizar, dirigir e controlar a quantidade de material a ser estocado, de forma a garantir a continuidade e a presteza no fornecimento de materiais, competindo-lhe:

- I – elaborar inventário físico e financeiro de materiais de consumo;
- II – levantar a necessidade de materiais de consumo;
- III – realizar entrada de materiais de consumo;
- IV – realizar saída de materiais por consumo;
- V – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção II
Da Gerência de Patrimônio

Art. 26. A Gerência de Patrimônio tem como missão promover o desenvolvimento e a execução das atividades de registro, cadastro, tombamento, fiscalização, conservação, avaliação, programação de uso e controle dos bens patrimoniais, competindo-lhe:

- I – elaborar inventário físico financeiro de material permanente;
- II – levantar a necessidade de material permanente;
- III – realizar recebimento de material permanente;
- IV – realizar incorporação de material permanente;
- V – realizar transferência de material permanente;
- VI – realizar baixa de material permanente;
- VII – atestar a conformidade de seus processos.

Subseção III

Da Gerência de Serviços Gerais

Art. 27. A Gerência de Serviços Gerais tem como missão promover soluções eficientes permitindo racionalização de custos e a fiscalização dos respectivos contratos, nos serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância, reprografia, copeiragem, manutenção predial (pequenos reparos elétrico, hidráulico e ar condicionado), chaveiro e carimbo, denominados serviços gerais, competindo-lhe:

- I – levantar e consolidar a necessidade de serviços gerais;
- II – fiscalizar a execução dos contratos de serviços gerais;
- III – gerenciar o consumo de telefonia móvel;
- IV – gerenciar o consumo de água, energia e telefonia fixa;
- V – atestar a conformidade de seus processos.

**Subseção IV
Da Gerência de Transporte**

Art. 28. A Gerência de Transporte tem como missão controlar de custo e a administração de uso de frota de veículos incluindo o agendamento de toda a manutenção preventiva, o controle de consumo e de custo de combustível e geração de relatório detalhado das atividades, competindo-lhe:

- I – regularizar documentos obrigatórios da frota de veículos;
- II – gerenciar o uso da frota;
- III – manter atualizado o arquivo com informações da frota de veículos;
- IV – levantar e consolidar a necessidade de contratações referentes a transportes (aquisição de veículos, auditoria, manutenção, abastecimento, táxi, passagens, etc.);
- V – gerenciar o sistema de passagens;
- VI – solicitar inspeção/auditoria para manutenção de veículos;
- VII – solicitar instalação de dispositivos para abastecimento;
- VIII – solicitar reparo de dispositivos para abastecimento;
- IX – monitorar e autorizar o abastecimento;
- X – solicitar serviços de táxi;
- XI – gerenciar o sistema de táxi;
- XII – fiscalizar a execução de contratos de transportes;
- XIII – atestar a conformidade de seus processos.

**Subseção V
Da Gerência de Protocolo**

Art. 29. A Gerência de Protocolo tem como missão gerir as atividades e o sistema de registro e controle do trâmite de processos nos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

- I – registrar e informar a tramitação de processos / documentos;
- II – realizar o monitoramento da tramitação de documentos e processos pelos setores;
- III – atestar a conformidade de seus processos.

**Subseção VI
Da Gerência de Arquivo Setorial**

Art. 30. A Gerência de Arquivo Setorial tem como missão gerir o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à avaliação, organização e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente nos órgãos e entidades que compõem o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, competindo-lhe:

- I – criar a comissão para elaboração da tabela de temporalidade de documentos;
- II – orientar o arquivamento dos documentos no arquivo corrente e a transferência e recolhimento para o Arquivo Geral;
- III – arquivar os documentos no Arquivo Geral;
- IV – orientar a elaboração dos instrumentos necessários a classificação, avaliação e seleção documental, como o Plano de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade e Termos de Eliminação de Documentos;
- V – atestar a conformidade de seus processos.

**Seção VIII
Da Coordenadoria de Aquisições**

Art. 31. A Coordenadoria de Aquisições tem como missão desempenhar de maneira eficiente as atividades inerentes a compras e contratações, garantindo qualidade e acima de tudo economicidade na aquisição de bens e serviços, competindo-lhe:

- I – executar o plano de aquisição;
- II – definir e monitorar indicadores de desempenho;
- III – validar ou solicitar retificação dos projetos básicos/plano de trabalho e termo de referência, instruir sobre o seu perfeito preenchimento e inserção de informações pertinentes às aquisições, podendo complementá-lo sem alteração do objeto;
- IV – receber processos físicos, solicitar melhor instrução e definir qual a modalidade preferencial para efetuar a aquisição;
- V – providenciar pareceres jurídicos, justificativas ou parecer técnico para atos advindos da coordenadoria;
- VI – propor, de modo fundamentado, penalização às contratadas, após o conhecimento oficial sobre a inexecução de contratos.

**Subseção I
Da Gerência de Processos de Aquisições**

Art. 32. A Gerência de Processos de Aquisições tem como missão desenvolver as atividades relativas aos procedimentos de aquisições no que tange ao enquadramento legal e instrução dos mesmos, competindo-lhe:

- I – realizar procedimento da fase interna da aquisição, providenciando a publicação do edital após a análise jurídica;
- II – criar os processos eletrônicos de aquisições e solicitar as autorizações para a licitação;
- III – realizar licitação por pregão, concorrência, convite ou tomada de preços após a autorização da Secretaria de Estado de Administração;
- IV – coordenar as equipes de pregões e licitações tradicionais, designando a atividade e sessão a realizar;
- V – realizar adesão à ata de registro de preços;
- VI – realizar aquisições por inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- VII – realizar aquisições por dispensas/compras diretas;
- VIII – instruir os processos de aquisições na conformidade da legislação;
- IX – solicitar a emissão do Pedido de Empenho/Empenho Reserva;
- X – atestar a conformidade de seus processos.

**Subseção II
Da Gerência de Formalização de Contratos**

Art. 33. A Gerência de Formalização de Contratos tem como missão, proceder a instrução contratual garantindo a aplicação da lei tanto na formalização quanto no acompanhamento das alterações do instrumento, competindo-lhe:

- I – formalizar contratos, inclusive solicitando a emissão dos empenhos;
- II – acompanhar os prazos dos contratos, informando aos interessados e providenciando os aditamentos e alterações quando provocado;
- III – manter sob guarda os originais dos contratos, disponibilizando as cópias para a área fiscalizadora da execução e acompanhamento;
- IV – atestar a conformidade de seus processos.

**TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Secretário**

Art. 34. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo:

- I – supervisionar e coordenar os processos sistêmicos e de apoio aos órgãos e unidades os quais representa, reportando-se, administrativamente, ao titular da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e, tecnicamente, aos órgãos centrais responsáveis pelo sistema;
- II – organizar os processos de trabalho do gabinete, orientando os servidores diretamente subordinados e designando-lhes as atribuições necessárias.

**Seção II
Dos Assessores**

Art. 35. Os Assessores, de acordo com a área de formação e experiência profissional, possuem as seguintes atribuições básicas:

§ 1º Ao cargo de Assessor Técnico, quando advogado:

- I – preparar minutas e anteprojetos de leis e decretos, elaborar portarias, entre outros atos normativos;
- II – sugerir alterações na legislação administrativa visando o devido cumprimento das normas constitucionais;
- III – examinar o aspecto jurídico dos documentos que lhes são submetidos, emitindo parecer jurídico;
- IV – orientar as lideranças e os servidores, sobre questões relativas às legislações pertinentes ao Núcleo;
- V – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§ 2º Ao cargo de Assessor Técnico de outras formações:

- I – elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas da Secretaria Executiva;
- II – coletar informações e produzir dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;
- III – prestar informações e orientações aos órgãos e às entidades no que diz respeito a assuntos de competência da Secretaria Executiva;
- IV – desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional da Secretaria Executiva;
- V – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

**Seção III
Dos Coordenadores**

Art. 36. Constituem as atribuições básicas dos Coordenadores:

- I – auxiliar o Secretário Adjunto Executivo na tomada de decisões em matéria de competência de sua área;
- II – apresentar, periodicamente, relatório de desempenho dos serviços sob sua competência;
- III – auxiliar o Secretário Adjunto Executivo na formulação da proposta orçamentária de programas e projetos de sua área, de forma a assegurar recursos para o atingimento de suas metas;
- IV – realizar reuniões periódicas para correta orientação técnica e administrativa de suas chefias e os servidores;
- V – suprir as unidades administrativas, diretamente vinculadas, dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;
- VI – coordenar e controlar a execução das competências desenvolvidas pelas unidades sob a sua subordinação;
- VII – representar a Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo em fóruns, seminários, reuniões, grupos de trabalhos e conselhos, quando designado.
- VIII – executar outras atividades compatíveis com a natureza dos trabalhos desenvolvidos.

**Seção IV
Dos Gerentes**

Art. 37. Aos Gerentes, cabe executar os processos de trabalho que lhes forem atribuídos e cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. O horário de trabalho da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo obedecerá à legislação vigente e os demais atos regulamentares do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 40. O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo baixará os atos suplementares e necessários ao fiel cumprimento na aplicação do presente Regimento Interno.

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.505/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DILMAR GALLE LEÃO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Casa Civil, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.506/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido, ANDRIA SANTOS MUNIZ SANCHES** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Suprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, da **Procuradoria Geral do Estado**, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

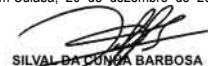

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



JENZ PROCHNOW JÚNIOR
 Procurador-Geral do Estado


ATO Nº 5.507/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CAIO CÉSAR DE ANDRADE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – **SECOPA**, a partir de 14 de Dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 5.508/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CLAUDIO MENDES DA SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de **Nortelândia** da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – **SEJUDH**, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 5.509/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ARLDO FONSECA MEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Diretor da Cadeia Pública do Município de Araputanga, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – **SEJUDH**, a partir de 07 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

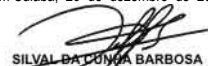

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos


ATO Nº 5.510/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar BEATRIZ HELENA CANAVARROS MÔNACO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 19 de Dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

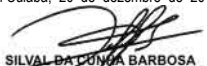

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

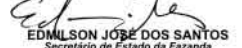
ATO Nº 5.511/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve considerar exonerado MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES** a partir de 05.12.2011 data do seu Falecimento, do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

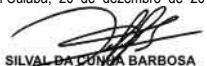

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda


ATO Nº 5.512/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CARLOS ANTONIO SERRA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – **SECOPA**, a partir de 14 de Dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

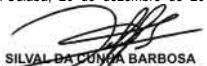

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014


ATO Nº 5.513/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, MARIA DE FÁTIMA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

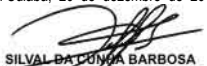

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda


ATO Nº 5.514/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear BEATRIZ HELENA CANAVARROS MÔNACO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 5.515/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DILMAR GALLE LEÃO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Suprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, da **Procuradoria Geral do Estado**, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JENZ PROCHNOW JÚNIOR
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 5.516/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **IHANCO MOREIRA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Diretor da Cadeia Pública do Município de Araputanga, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 08 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

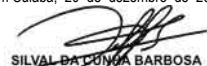

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos


ATO Nº 5.517/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **EVERTON FRANÇA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Diretor de Cadeia Pública do Município de Nortelândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 5.518/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **DANYELLE KAROLYNE DE SOUZA BENEVIDES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 09 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 5.519/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JILDIR AUGUSTO PELICOLI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Obras e Reformas, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

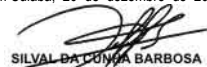

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ATO Nº 5.520/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 82883/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve **retificar em parte**, o Ato Governamental nº 1.547/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 de abril de 2007, que exonerou o servidor **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO**, cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe II, Matrícula Funcional nº 1222100018, lotada na Diretoria de Cadeia Pública em Barra do Garças – SEJUSP, no município de Barra do Garças, a partir de 19 de março de 2007.


Onde se lê:....à partir de 19 de março de 2007 .
 Leia-se:.... à partir de 30 de março de 2007 .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 5.521/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve **cessar os efeitos**, a partir de 30 de setembro de 2011, dos Atos nos 604/2011 e 3.519/2011, publicados respectivamente em 08/02/2011 e 08/08/2011, dos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014-AGECOPA.


NOME	MATRICULA	CARGO
Alex Sandro Antônio Marega	130491/1	Analista de Meio Ambiente
Luiz Gonzaga de Oliveira	80482/1	Analista de Meio Ambiente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
 Secretário de Estado de Meio Ambiente

ATO Nº 5.522/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve **cessar os efeitos**, a partir de 30 de setembro de 2011, do Ato nº 2.916/2011 publicado em 29/06/2011, do servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Evandro Marcos da Costa Cargnelutti	87604/4	Professor da Educação Básica

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 5.523/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve **cessar em partes os efeitos**, a partir de 30 de setembro de 2011, do Ato nº 256/2011 publicado em 26/01/2011, da servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Mariza Helena Moraes	65276/1	Técnico Área Inst. Governo

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 5.524/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve **cessar em partes os efeitos**, a partir de 30 de setembro de 2011, do Ato nº 256/2011 publicado em 26/01/2011, dos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Gisele Ana C. Figueiredo	142105/1	Agente Área Inst. Governo
Mariza Helena Moraes	65276/1	Técnico Área Inst. Governo

Palácio Paiaguás, e m Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 5.525/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve cessar os efeitos, a partir de 30 de setembro de 2011, do Ato nº 1.866/2011 publicado em 20/04/2011, do servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGE COPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Marcio Barbosa Brandão	114536/1	Técnico Área Inst. Governo

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 5.526/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve cessar os efeitos, a partir de 30 de setembro de 2011, dos Atos nos 3.186/2011 e 3.442/2011, publicados respectivamente em 20/07/2011 e 05/08/2011, dos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Administração, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014-AGECOPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Marcus de Deus Griggi	227200/1	Técnico Área Inst. Governo
Veruska Almeida de Souza	227343/1	Técnico Área Inst. Governo
Adriana Ramos F. Infantino -	114063/1	Técnico Área Inst. Governo

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.527/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011/SAD, resolve cessar os efeitos, a partir de 30 de setembro de 2011, dos Atos nos 3.179/2011, 3.180/2011 e 3.183/2011, publicados em 20/07/2011, dos servidores abaixo discriminados, lotados na Casa Civil do Governo, referente a cedência para a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGE COPA.

NOME	MATRICULA	CARGO
Paulo Fernandes Rodrigues	96724/2	Gestor Governamental
Roberta Maria Amaral de Castro P. Penna	96729/2	Gestor Governamental
José Carlos dos Santos Filho	95137/2	Gestor Governamental

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.528/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011 -SAD, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de 1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA	130491/1	ANALISTA DE MEIO AMBIENTE

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ATO Nº 5.529/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no USO de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011 -SAD, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, pelo período de 1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
EVANDRO MARCOS DA COSTA CARGNELUTTI	87604/4	PROFESSOR DA EDU. BÁSICA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 5.530/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011 - SAD, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, dos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria de Estado das Cidades, pelo período de 1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

SERVIDOR	CARGO	PERFIL
ANA CAROLINA SILVA LARA PINTO	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	228046/1
ANGÉLICA DE ANDRADE MONTEIRO	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	227602/1
DANIELLE ANTUNES B. FIGUEIREDO	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	222463/7
GLADISTONEY SALES SANTOS	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227883/1
IVAN XAVIER DE OLIVEIRA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227876/1
JESILAIINE FERMINA VENTURA	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	227292/1
JOSIAS JOVINO PULQUERIO	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227181/1
JULIANNE DE QUADROS MOURA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	204918/5
LEONARDO JÚNIOR ECCO	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227644/1
MARCOS CÉSAR SANTOS ROSA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227297/1
MARIA APARECIDA RODRIGUES CIREIA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	60583/4
MONICA BARRETO ARANTES JOUAN	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	227864/1
RAUSENN CAMPOS ALVES	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	205035/2
ROBERTO GUEDES DOS SANTOS	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	228055/1
RODRIGO MORAIS DE AMORIM	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	-227879/1-
RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	104960/2
SÁNDRA APARECIDA M. GERVAZONI	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	126006/20
SÔNIA PEREIRA DA SILVA PEDROSO	AGENTE DES. ECON. SOCIAL	218119/2
THAYS KARLA MACIEL COSTA	TÉCNICO DES. ECON. SOCIAL	227332/1

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração



ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades


ATO Nº 5.531/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011 -SAD, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA**, da servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, pelo período de **1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012**, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, **sem ônus** para o órgão de origem.


NOME	MATRICULA	CARGO
ROSELENE CASTRILLON OLAVARRIA SILVA	29312/11	TÉCNICO ÁREA INST GOVERNO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 5.532/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011-SAD, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA**, dos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Administração, pelo período de **1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012**, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
MARCUS DE DEUS GRIGGI	227200/1	TÉCNICO ÁREA INST GOVERNO
VERUSKA ALMEIDA DE SOUZA	227343/1	TÉCNICO ÁREA INST GOVERNO
ADRIANA RAMOS FERNANDES INFANTINO	114063/1	TÉCNICO ÁREA INST GOVERNO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ATO Nº 5.533/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 788243/2011 -SAD, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA**, dos servidores abaixo mencionados, lotados na Casa Civil do Governo, pelo período de **1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012**, nos termos da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO	95137/2	GESTOR GOVERNAMENTAL
PAULO FERNANDES RODRIGUES	96724/2	GESTOR GOVERNAMENTAL

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

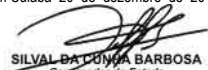

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ATO Nº 5.534/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 656335/2011/SESP, resolve tornar **sem efeito** o Ato Governamental nº 4.177/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de setembro de 2011 referente a cedência da servidora **SUELY BENEDITA DOS SANTOS**, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula 82099/1, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

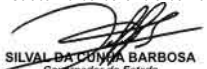

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social


ATO Nº 5.535/2011.

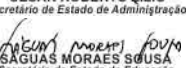
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 815367/2011 e 818826/2011 – SEDUC, e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de **20 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.

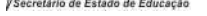
▪ **EDIONE MARIA LAZZARI CANZIAN**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 35125/1, lotada na E.E. Dom Aquino Correa - SEDUC, no município de Juarena/MT; com a servidora **IVETE FERRA CONCA**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe B, Nível III, Matrícula nº 7606091, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

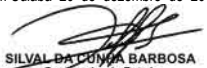

AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação


ATO Nº 5.536/2011.

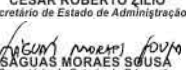
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 81000/2011/SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.

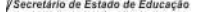
▪ **EDGAR VÁNER CAMARGO D'AVILA**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 33578/1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá/MT; com a servidora **TÂNIA DE CASSIA DA SILVA FERRARI**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe C, Nível 03, Matrícula nº 5017601, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação


ATO Nº 5.537/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos no 805658/2011/SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.

▪ **GENERICI CARBONI**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 34603/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá/MT; com a servidora **ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, Nível VIII, matrícula nº 7334741, CPF 458.248.351-87, lotada na Secretaria de Estado de Educação em Sonora/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

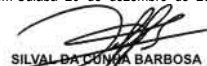

AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

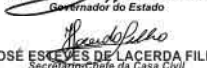
ATO Nº 5.538/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 802664/2011, 806357/2011 e 786031/2011/SEDUC, e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.


▪ **IVANIR FERRARI CAVALCANTE**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 51745/9, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá/MT; com a servidora **MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe C, Nível 02, matrícula nº 1679912, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

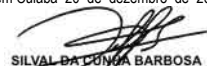

AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

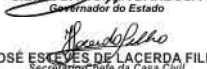
ATO Nº 5.539/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 823290/2011/SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.


• **MARILENE MOLIN GEBAUER**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 04, Matrícula Funcional nº 74753/2, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá/MT; com a servidora **SANDRA RENATA LEITE**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe B, Nível III, matrícula nº 7298501, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

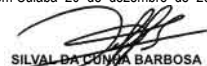

AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 5.540/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 797612/2011 SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta pelo período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.

• **NEUSA HELENA MANTOVANI BALDISSERA**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 30375/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARIA TANIA FLORES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe D, Nível III, Matrícula nº 0005173051, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação


ATO Nº 5.541/2011.

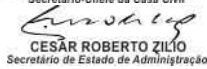
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 805398/2011/SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, para os professores abaixo mencionados, os quais deverão cumprir a carga horária integral do seu regime de trabalho na unidade de lotação de destino.

ZÉLIA HERMES VAREIRO, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 33905/3, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **SANDRA ISABEL KASPER SCHNEIDER**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 229.380-3, no Estado de Santa Catarina/SC, ambos com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

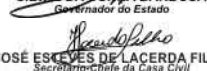

AGUIAR MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 5.542/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 875022/2011-CCV, resolve autorizar a senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e o senhor **GEOVANILDO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Assessor Técnico III da SEDTUR, a se ausentarem do País, no período de 08 a 15 de janeiro de 2012, com a finalidade de participarem do evento "Feira Vakantiebeurs", que será realizado na Holanda.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.543/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 875041/2011-CCV, resolve autorizar a senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e o senhor **GEOVANILDO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Assessor Técnico III da SEDTUR, a se ausentarem do País, no período de 16 a 22 de janeiro de 2012, com a finalidade de participarem do evento "Feira Internacional de Turismo-FITUR", que será realizado em Madri/Espanha.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

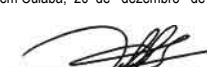

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

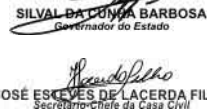

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.544/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 862892/2011-CCV, resolve autorizar a senhora **MARIA CONCEIÇÃO ENCARNÇÃO VILLA**, Secretária Adjunta de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Saúde-SES, a se ausentar do País, no período de 10 a 17 de dezembro de 2011, com a finalidade de participar do evento "Jornada sobre Infraestrutura Hospitalar e Saúde Digital", que será realizado em Madri/Espanha.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.491/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 877096/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **LUIZ FERNANDO KORMANN**, portador (a) do RG nº 11296704/SSP/MT e do CPF nº 278.284.689-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 7 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.492/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 877173/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). **CLEBER CECILIO PEDROSO**, portador (a) do RG nº 876581/PM/MT e do CPF nº 384.081.041-87, na graduação de CABO C-00, proporcional a 25 Anos, 7 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.493/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 877196/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **ZULMA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA**, portador (a) do RG nº 0182234-9/SSP/MT e do CPF nº 502.656.361-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR NIV. SUPERIOR DO SUS C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 19 Anos, 9 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.494/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 877229/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GENILDA TEIXEIRA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 30914112/SSP/PR e do CPF nº 545.920.549-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-07, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 5 Meses e 18 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.495/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 877257/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUIZ ANATALIO TEIXEIRA**, portador (a) do RG nº 2626160/SSP/MT e do CPF nº 081.074.831-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 8 Meses e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.496/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 877332/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VANDA MARIA BALDO**, portador (a) do RG nº 31672015/SSP/PR e do CPF nº 572.136.821-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-06, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 4 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.497/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 877344/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELENITA BARBIERI GUIMARAES**, portador (a) do RG nº 11963663/SSP/SP e do CPF nº 047.611.328-84, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 9 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.498/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 877418/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO SATURNINO DE AZEVEDO**, portador (a) do RG nº 4476310/SSP/MT e do CPF nº 156.815.721-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de ASSISTENTE DO SUS B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 3 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.499/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 877489/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DELSI CARMEN PERTUZATTI**, portador (a) do RG nº 691696/SSP/MT e do CPF nº 853.339.211-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.500/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 877560/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA BENVINDA DE MORAES**, portador (a) do RG nº 31838835/SSP/PR e do CPF nº 190.643.739-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 2 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO PINHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.501/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 877829/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **CREUZA COELHO DE SOUZA BEZERRA**, portador (a) do RG nº 1379135/SSP/MT e do CPF nº 103.114.671-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL D-12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 41 Anos, 7 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC DE ESTADO DE PLANEJ E COORD GERAL, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.502/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 878260/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **VALDEVIR PERES ORLANDO**, portador (a) do RG nº 7123172/SSP/SP e do CPF nº 974.437.008-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 7 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.503/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 878289/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a) **ADEMAR CAMARCO DE ALENCAR**, portador (a) do RG nº 879637/PM/MT e do CPF nº 293.100.241-00, na graduação de CABO C-00, proporcional a 25 Anos, 4 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.504/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 878377/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **DORAMI MARIA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 311165/SSP/MT e do CPF nº 273.989.271-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO DE SERVICOS DO SUS C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 7 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 23/2011

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CASA CIVIL COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS
OBJETO: Repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para realização de "Obras de Reforma e Reestruturação da Rede Lógica com a troca de cabeamento de Rede para CAT 6, Switchs GBIT's, Pontos Lógicos, Elétricos e Telefonia na SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS", conforme solicitação no Processo nº. 505402/2011, através do Ofício nº. 1258/11/GAB-SEC/SETECS/MT de 29/junho/2011, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.
VALOR: R\$ 1.866.999,87 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) – através de Nota de Destaque – NDD.
Dotação Orçamentária: 04101.233.3685.100.4490.5100 e 4490.5200
VIGÊNCIA: de 24/novembro/2011 até 24/janeiro/2012, podendo ser prorrogado por menor e igual período, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2011.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA - Governador do Estado de Mato Grosso
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - Secretário Chefe da Casa Civil
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO

O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado de Administração, **TORNA SEM EFEITO** a Matéria nº 438332, publicado no dia 24 de outubro de 2.011, constante na página 17, do Diário Oficial do Estado nº 25670, referente ao Termo de Rescisão Unilateral nº 18/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel nº 013/SPS/SAD/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado e Administração - SAD e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso - FETAGRI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Sargi Comércio de Produtos Gráficos LTDA ME.
OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de materiais de consumo para atender a Superintendência da IOMAT, conforme especificações e condições constantes neste contrato, no edital e anexo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$104.692,24.

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP

Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339030
11601.0001.11.00541-1

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

SÉRGIO SARGI
Representante Legal
CONTRATADA

PORTARIA N.º 023/2011/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor BRUNO SAMPAIO SALDANHA, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n.º. 057/2011/SAD.

Contratada: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a Secretaria de Estado de Administração, englobando os serviços de análise e desenvolvimento, consultoria, assessoria, administração de infra-estrutura em TI, suporte técnico em TI e manutenção do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária.

Vigência: 12 meses

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de novembro de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO

Secretário de Estado de Administração

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2008/SEPLAN/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DE MATO GROSSO – SEPLAN E CONSÓRCIO OUTSOURCING.**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por um período de 03 (três) meses.**VIGÊNCIA:** 04/11/2011 termino 03/02/2012.

PORTARIA CONJUNTA SENPTJ / SEPLAN / CEPROMAT / PGE Nº. 018/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, o PROCURADOR GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de **Inventário Anual Físico e Financeiro de Material de Consumo em Estoque em 2011**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Encargos Gerais do Estado – EGE, Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, Procuradoria Geral do Estado – PGE e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos – FUNJUS:

Presidente: Waldeú Marcos Teixeira**Membros:** Ana Lúcia da Silva Paula Rodrigues

Edson Capistrano de Alencar

Adão Lesco

Joilton Santana

Art. 2º - Os Servidores ficarão desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, porém, a prioridade é a conclusão dos trabalhos citados nessa Portaria.

Art. 3º - Fixar data de 30 de dezembro de 2011 para conclusão dos trabalhos.**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**CUMPRAM-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WILSON CELSO TEIXEIRA
Diretor Presidente do CEPROMAT

JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

GRAZIELE CAUHY PICHIONI
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

*ORIGINAL ASSINADA

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS**

COMUNICADO - Em atendimento ao que disciplina o Inciso III do § 5º-A, do Artigo 198-A, do Decreto 1944/89 (RICMS/MT), comunicamos que o contribuinte: MARIO LUDIO KAILER DE OLIVEIRA, IE 13.339.638-0, cadastrada no município de Apiaçás, informou que INUTILIZOU as Notas Fiscais de numeração: 39 a 125; 145 a 250; Oscar da Costa e Silva Mat. 46297002-7, Apiaçás - MT, 20 de dezembro de 2011.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02 –RODSON CORREA FARIA C.P.F. Nº 580.797.001-25 José Renato da Fonseca – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUATA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVENIO 52/91, DECRETO 565/2007 ART. 1º- DESTINADOS A INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO PRODUTOR RURAL: IVONIR GIONGO-FAZENDA ESPERANÇA-INSCRIÇÃO Nº 13256529-3. GERENTE FAZENDARIO: EDSON R PUSCHNERAT

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 12-2011 - TDI PARA CANCELAMENTO. Nova Canaã do Norte: Valdeir Ramos Tavares – CPF 627.797.701-63- TDI 05/2009. AAF-Lucinete da Silva Bernachi

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa T C DE SOUZA BARBOSA, inscrita sob o nº 13.374.967-3 declarou a inutilização das Notas Fiscais Mod-1, com numeração de 00002 A 000025. Evaniel Rodrigues Tapajós –AAIG.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 220/2011 – Município: Reserva do Cabaçal. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Paulo Oliveira Da Cruz CPF: 924.932.381-68 Sítio Draçena Validade: 31/12/2028. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 08 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva – AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 221/2011 – Município: Porto Esperidião. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Edinaldo de Souza Lima CPF: 888.314.691-34 Sítio Dois Irmãos Validade: 17/08/2014. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 08 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva – AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 224/2011 – Município: Figueirópolis D'Oeste – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ELCI TOMAZ GUIMARAES CPF 931.794.301-25 SÍTIO ESMERALDA Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 16 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 225/2011 – Município: Figueirópolis D'Oeste – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: José dos Santos CPF 424.537.391-15 Sítio Alto Alegre Validade: Indeterminada; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 16 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 226/2011 – Município: Figueirópolis D'Oeste – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: MIQUEIAS DE OLIVEIRA CPF 007.343.801-43 SÍTIO SERPA Validade: 09/12/2025. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 16 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 227/2011 – Município: Figueirópolis D'Oeste – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Antonio Rubens Almeida CPF 995.834.538-20 Estância Primavera Validade: 02/12/2031. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 16 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INS. ESTADUAL; 01 ELCI TOMAZ GUIMARAES DISPENSADO; 02 JOSE DOS SANTOS DISPENSADO; 03 MIQUEIAS DE OLIVEIRA DISPENSADO; 04 ANTONIO RUBENS ALMEIDA DISPENSADO; 05 CHARLES GARCIA DE BRITO 13.441.307-5; Mirassol D'Oeste - MT, 16 de dezembro de 2011. Alice Rodrigues da Silva-AAF.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO ESTADUAL; 01 – CLOVIS JOSÉ PEREIRA – FAZENDA FURNA - IE: 13441.299-0; 02 – JOSÉ RIGONE FILHO - FAZENDA PEDRA PRETA - IE: 13.441.246-0 - Mirassol D'Oeste, 20 de dezembro de 2011. Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICROPRODUTOR RURAL – TDI 133/2011 Nova Xavantina, 20 DEZEMBRO DE 2011. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): FRANCISCO ARGEMIRO AZEVEDO BRAGA, 133/2011, CPF: 073.944.113-20 RG: 876.740-CE AREA 100 (há), tipo de domínio, 133/2011, validade, 30 DE DEZEMBRO DE 2018 Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 93/2011 Pontes e Lacerda/MT, 16 de dezembro de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: **CLAUDELI RAMALHO BORGES**, CPF Nº: 931.775.851-72, Sítio Águas Claras, CNAE. 01512-1/01 e 1512-2, – com área de 30,0000há, Projeto assentamento Triunfo no município de Pontes e Lacerda - MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, CERTIDÃO/INCRA/ 13 UAC Nº 075/2009, conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matrícula nº 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária Termo de Opção para realização de operação/prestação com Diferimento do ICMS desde 16/12/2011: Israel Rovari de Souza – I.E nº 13.441.365-2 CPF 13.441.365-2 E-process 5130623/2011 Maria M. Nunes Bernini – Gerente Fazendária.

Relação de contribuinte que lavraram, Termo, com base no Art. 9º do Anexo X do RICMS/MT, pelo Diferimento do Diferencial de Aliquota dos Bens Arrolados nos ANEXOS I e II do Convênio ICMS 52/91 E Decreto 565/2007, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário contribuinte João Figueiredo, CPF:043.233.519-68 Inscrição Estadual 13.249.629-1E-PROCESS Nº 5138546/2011 –Maria Madalena Nunes bernini – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 064-2011 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; VELASIO MAURO ARTUR SCHWINGEL 361.576.601-63 13-251.910-0 20-12-2011; ADHEMAR ECKHARD TIETZ 078.005.339-72 13-252.418-0 20-12-2011. Agenfa Sinop-MT, 20 de Dezembro de 2011. Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski - Gerente Fazendária.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2011/SEMA

Processo n.º: 303274/2011/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Viasat Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de terceira pessoa jurídica para elaboração da dinâmica de desmatamento.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 98.699,00 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2352, natureza da despesa – 3390 3900, Fonte 109.

Vigência: A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 13/12/2011.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Gláucio de Souza Fernandes – Representante da Contratada.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que concedeu **Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para:

BRF – BRASIL FOODS S.A CNPJ: 01.838.723/0096-98. PROCESSO Nº. 839619/2011. A ser construído na Rodovia Transfônica Km 4, Zona Rural do município de Mirassol D'Oeste com as seguintes características: Coordenadas Geográficas: Lat.15°41'51,30" S e Long. 58°07'20,70" W; profundidade pretendida é de 150 m com diâmetro de 6". A empresa perfuradora será a Hecoservice Construções e Saneamento Ltda., devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ter o acompanhamento do Geólogo José Roberto Ribeiro CREA: 1561D-PB. Essa autorização vigorará até **20 de Abril de 2012** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, CNPJ: 03.507.522/0001-72, PROCESSO Nº.: 699419/2011. Características – Município: Barra do Bugres; Curso d'água: Rio Bugres; Bacia Hidrográfica: Paraguaí; Ponto de Captação: Lat.15°03'56,76" S e Long. 57°09'56,55" W; Modalidade: Captação de Água; Finalidade: Abastecimento Público; Vazão de Captação (m³/s): 0,100.

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei Complementar nº. 207, de 29 de dezembro de 2004, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e, ainda, estabelece os prazos dos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º da Portaria 322, de 09 de dezembro de 2011, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam junto à Superintendência de Processo Administrativo e Auto de Infração SPA, bem como os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 138/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 739131/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Automobilismo-FEMTAU – CNPJ nº 04.921.833/0001-46

OBJETO: 1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 100 -**Valor:** R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) - **EMP N.º:** 11.02221-1

VIGÊNCIA: 07/11/2011 a 30/01/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja – Presidente do FUNDED e Zilmair Sirtoli – Presidente da Federação Matogrossense de Automobilismo - FEMTAU.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2011/FUNDED-Processo nº 232007/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Castanheira/MT – CNPJ nº 24.772.154/0001-60

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 12.000,00– **NE.** 11.02131-0

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 25/11/2011 a 28/02/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja – Presidente do Funded e José Antunes de França – Prefeito Municipal de Castanheira/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 758569/2011

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Empresa Esportes Luciano LTDA – CNPJ nº. 08.954.824/0001-02

OBJETO: Aditar ao Contrato 009/2011/FUNDED na sua cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantidades – no subitem 2.1 conforme previsto na Cláusula Quinta – **Item 5.7.** acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 16/12/2011.

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e LUCIANO MOREIRA DE LIMA – Empresa Esportes Luciano Ltda – Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 758583/2011

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP- CNPJ nº. 03.449.844/0001-02.

OBJETO: Aditar ao Contrato 010/2011/FUNDED na sua cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantidades – no subitem 2.1 conforme previsto na Cláusula Quinta – **Item 5.7.** acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 16/12/2011.

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA** – Empresa Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA-EPP – Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 761274/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Automobilismo-FEMTAU – CNPJ nº 04.921.833/0001-46

OBJETO: Aquisição de Camisetas para o 10º Rally Ecológico, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 101 -**Valor:** R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) - **EMP N.º:** 11.02156-6

VIGÊNCIA: 10/12/2011 a 30/03/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja – Presidente do FUNDED e Zilmair Sirtoli – Presidente da Federação Matogrossense de Automobilismo - FEMTAU.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 145027/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CNPJ nº 11.030.666/0001-09

OBJETO: Capacitar 15 pessoas, entre profissionais e acadêmicos de educação física na área do esporte adaptado - modalidade Goalball, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 335039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 7.492,10 - **EMP N.º:** 11.02156-6

VALOR TOTAL: R\$ 8.241,31 (oito mil, duzentos e quarenta e hum reais e trinta e hum centavos).

VIGÊNCIA: 30/11/2011 a 30/01/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do FUNDED e Sandro Laina Soares - Presidente da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2011/FUNDED-Processo nº 659457/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT - CNPJ nº 03.238.987/0001-75

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para instalação de academia ao ar livre no Parque Beija-Flor, Parque Buriitis e Praça do Distrito de Analiândia do Norte, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 444052 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 90.000,00 - **NE:** 11.02214-7

VALOR TOTAL: R\$ 99.016,00 (noventa e nove mil e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2011 a 30/03/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e Adalberto Navair Diamante - Prefeito Municipal de Marcelândia/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 861847/2011

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED - CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP- CNPJ nº 08.349.487/0001-24

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - Da Vigência do contrato 019/2011/FUNDED prorrogando por mais um período de 06 (seis) meses contados a partir da data de 01/01/2012 até 30/06/2012

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 20/12/2011

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA - Presidente do FUNDED/MT - Contratante e ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS - Claro Comunicação Visual LTDA-EPP - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/2011/FUNDED-Processo nº 461295/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Castanheira/MT - CNPJ nº 24.772.154/0001-60

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ginástica para montar uma academia ao ar livre para atender cem idosos no município de Castanheira, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 444052 **Fonte:** 107 **Valor:** R\$ 20.000,00 - **NE:** 11.02217-1

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 22/11/2011 a 29/02/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e José Antunes de França - Prefeito Municipal de Castanheira/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 140/2011/FUNDED-Processo nº 776735/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT - CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

OBJETO: 11º Campeonato de Team Roping e Três Tambores, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 39.925,00 - **NE:** 11.02238-4

VALOR TOTAL: R\$ 44.525,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 30/04/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e Marcelo Ribeiro Alves - Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 183748/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Hípica de Mato Grosso - CNPJ nº 37.465.960/0001-37

OBJETO: Realização das Provas de Salto do Campeonato Estadual de Hipismo e demais provas para o ano de 2011, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 107 **Valor:** R\$ 49.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais) - **EMP N.º:** 11.02173-6

VIGÊNCIA: 05/12/2011 a 20/05/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do FUNDED e Florindo Palhalame - Presidente da Federação Hípica de Mato Grosso.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 184081/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Araguaína/MT - CNPJ nº 03.947.926/0001-87.

OBJETO: Campeonato Poli-Esportivo 2011 de Araguaína, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 15.000,00 - **NE:** 11.02155-8

VALOR TOTAL: R\$ 16.720,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 05/12/2011 a 30/04/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e José Ocifarne Ferreira - Prefeito Municipal de Araguaína/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 123/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 701187/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão - CNPJ nº 14.984.371/0001-60

OBJETO: Realização da Copa Mato Grosso de Futsal, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - **EMP N.º:** 11.02126-4

VIGÊNCIA: 30/11/2011 a 30/01/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do FUNDED e Francisco Xavier da Cunha - Presidente da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 758594/2011

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED - CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Empresa G8 Indústria e Comércio LTDA-ME - CNPJ nº. 10.828.391/0001-90

OBJETO: Aditar ao Contrato 011/2011/FUNDED na sua cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantidades - no subitem 2.1 conforme previsto na Cláusula Quinta - Item 5.7. acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 16/12/2011

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA - Presidente do FUNDED/MT - Contratante e PAULO JOSÉ NUNES DA SILVA - Empresa G8 Indústria e Comércio Ltda - ME - Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2011/FUNDED, referente ao Processo nº 819566/2011

CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED - CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Agência de Viagens Universal Ltda - CNPJ nº. 02.981.173/0001-63

OBJETO: Aditar ao Contrato 003/2011/FUNDED na sua cláusula Quarta - Das Especificações e Quantidades dos Produtos - no subitem 4.1 conforme previsto na Cláusula Décima Segunda - sub-item 12.2 acréscimo de 7% (sete por cento) sobre o valor contratual.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 06/12/2011

ASSINAM: CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA - Presidente do FUNDED/MT - Contratante e HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO - Agência de Viagens Universal Ltda - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 715463/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão - CNPJ nº 14.984.371/0001-60

OBJETO: Copa Diego Felipe Dal Bosco, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 107 **Valor:** R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) - **EMP N.º:** 11.02174-4

VIGÊNCIA: 30/11/2011 a 31/12/2011.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do FUNDED e Francisco Xavier da Cunha - Presidente da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2011/FUNDED-Processo nº 668847/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT - CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

OBJETO: Aquisição de Alamedado e troca do gramado do campo de futebol no Distrito de Joselândia no Município de Barão de Melgaço, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 44.325,67 - **NE:** 11.02175-2

VALOR TOTAL: R\$ 48.758,21 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e hum centavos).

VIGÊNCIA: 07/12/2011 a 10/05/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e Marcelo Ribeiro Alves - Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 158/2011/FUNDED-Processo nº 663207/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT - CNPJ nº 01.614.519/0001-22

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 10.000,00 - **NE:** 11.02153-1

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 10/12/2011 a 30/04/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e Valmir Luiz Moretto - Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/2011/FUNDED-Processo nº 675586/2011

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT - CNPJ nº 15.024.029/0001-80

OBJETO: Realização dos Jogos Estudantis Regionais de 2011 na Região Oeste, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 101 **Valor:** R\$ 20.000,00 - **NE:** 11.02149-3

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 22/11/2011 a 31/12/2011.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja - Presidente do Funded e João Roberto Ferlin - Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Portaria 028-2011

Projeto Olympos - Bolsa Atleta 2010

O Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, Resolve tornar sem Efeito a publicação de concessão de Bolsa Atleta, dos atletas abaixo relacionados conforme foi publicado no Diário Oficial de 11 de Abril de 2011 páginas 23, uma vez que os mesmos não atendem aos requisitos do art. 5º 3º do Decreto 4.495/2044.

Nº	Atleta	Modalidade	Categoria
01	Simone de Oliveira	Jiu-Jitsu	Nacional
02	Luzia Carmem S P Fernandes	Jiu-Jitsu	Nacional
03	Raissa Dalla Rosa Bittencourt	Judô	Nacional
04	Rômulo Felipe César Oliveira	Judô	Nacional
05	Rhonniel T H O S Gomes Villar	Kung Fú	Nacional
06	Rhanniel T H O S Gomes Villar	Kung Fú	Nacional
07	Wesley Karlo de Almeida Germano	Karatê-Dô	Nacional


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 029/2011/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Benvenuti Castelo Branco de Oliveira**, Matrícula nº 78682, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2011.


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 029/2011/SEEL

RELAÇÃO DE CONTRATOS
FUNDED

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência	Término Contrato	Valor R\$
014/10/FUNDED	Prestação de serviço móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, serviço comutado de longa distância nacional (LND) originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.	Vivo S/A	23/11/2011	22/11/2012	7.500,00

RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2011 – CONSED

Estabelece normas que definem critérios de prioridades para concessão da bolsa-atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso V, da Lei Estadual nº 7.156, de 22 de julho de 1999 e o artigo 2º, inciso V do Decreto Estadual nº 5.775, de 18 de maio de 2005, e CONSIDERANDO ao disposto no artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.157, de 13 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os critérios orientativos para concessão de Bolsas Atletas;

RESOLVE:

Art. 1º -Para concessão e renovação da bolsa-atleta, serão priorizados atletas regularmente filiados em Entidade de Administração do Desporto, de representação reconhecida nacional e internacionalmente, devidamente estabelecida no Estado de Mato Grosso, com no mínimo três anos de registro junto ao CONSED, e ainda ter demonstrado o cumprimento integral de seus calendários anuais, e que:

a) possuir idade mínima de 12 (doze) anos para requerimento de inclusão Bolsa Atleta Estudantil ou idade mínima de 14 (quatorze) anos para requerimento de inclusão Bolsa Atleta Nacional, e que tenham participado de eventos escolares do COB ou no Ministério do Esporte (ME) ou Confederações de sua modalidade desportiva no ano imediatamente anterior ao da solicitação da concessão;

b) preferencialmente 70% (setenta por cento) do número total de bolsas destinadas ao programa de benefício de Bolsas Atletas, respeitando a dotação orçamentária, serão destinadas aos Atletas de Esporte Educacional e de Rendimento das modalidades desportivas Olímpicas e Paraolímpicas;

§ 1º. Para fins de pedido de renovação do benefício da Bolsa Atleta o requerente deverá demonstrar, através de seu técnico devidamente registrado no CREF/MT, histórico de rendimento dos anos anteriores em que tenha recebido o benefício requerido, em competições nacionais ou internacionais;

§ 2º. O histórico de rendimento é o documento através do qual o requerente demonstrará, em quais competições nacionais ou internacionais participou, bem como com quais atletas, clubes, times ou seleções competiu;

§ 3º. A concessão de bolsa atleta de qualquer modalidade não importa em ter o atleta à garantia de renovação automática da mesma no ano subsequente, ficando esta renovação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEEL e aos limites proporcionais previstos na alínea (b) deste artigo, bem como ao poder discricionário da administração considerando a evolução ou manutenção do resultado desportivo do atleta;

§ 4º. Para definir o conceito de Bolsa Atleta nível nacional, o evento deverá ter a participação de no mínimo 10 (dez) Unidades da Federação e/ou 05 (cinco) Países e, em sua modalidade ou prova pelo menos 12 (doze) concorrentes diretos ou indiretos, não se aplicando aos atletas que participem de competições série B, C ou inferior, ou seleções nacionais B, C ou inferior;

§ 5º. Não será considerado o ranqueamento ou classificação de atleta que tenha participado em evento nacional ou internacional como atleta "avulso";

§ 6º. O Atleta beneficiado por Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso que durante o recebimento do benefício participar de evento, nacional ou internacional, como atleta "avulso", terá seu benefício cancelado;

§ 7º. Não será considerado atleta "avulso" aquele que estiver regularmente filiado na Confederação Brasileira de sua modalidade e devidamente inscrito para a prova de calendário oficial desta.

Art 2º -O atleta que estiver requerendo a concessão ou renovação do benefício da bolsa-atleta nas modalidades atleta estudantil ou atleta nacional deverá apresentar o plano de treinamento físico e técnico a ser cumprido no ano de usufruto da Bolsa em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no CREF/MT ou por técnicos regularmente registrados em sua Entidade de Administração do Desporto no Estado de Mato Grosso ou na Confederação Brasileira de sua modalidade.

§ 1º. A comprovação de regularidade do profissional de que trata o caput deste artigo se dará através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso ou Confederação Brasileira da Modalidade Desportiva com finalidade específica e validade não superior a 06(seis) meses.

§ 2º. A Federação ou o Técnico do Atleta deverá comunicar ao CONSED imediatamente a interrupção do cumprimento do plano de treinamento, para imediato desligamento do atleta do Programa Bolsa Atleta, excetuando-se afastamento para tratamento de saúde.

Art. 3º -Aos atletas que possuem títulos e ou resultados internacionais e que tenham requerido a Bolsa Atleta do Ministério do Esporte, ficam vetados de serem beneficiados pelo programa da bolsa atleta do Estado de Mato Grosso para o mesmo exercício.

Parágrafo único. O Atleta que receber concomitantemente no mesmo exercício os benefícios dos programas de bolsas atletas do Ministério do Esporte e do Estado de Mato Grosso deverá devolver ao tesouro do Estado de Mato Grosso os valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente.

Art. 4º -O prazo para requerimento de concessão ou de renovação da bolsa atleta terá seu termo no último dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente aquele em que o atleta conquistou o resultado que o habilita ao requerimento do benefício da Bolsa Atleta, devendo o mesmo requerimento ser efetivado diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§ 1º. Após o protocolo não poderá o Atleta complementar os documentos que instruem seu processo administrativo, salvo por decisão do CONSED.

§ 2º. Havendo ainda disponibilidade orçamentária, poderá o CONSED autorizar o Protocolo de requerimento de concessão ou renovação de bolsa atleta além do prazo limite de que trata o presente artigo, priorizando os pedidos que ficaram pré aprovados pelo CONSED aguardando disponibilidade financeira e orçamentária da SEEL.

Art. 5º -É vedado ao atleta que seja membro integrante da Comissão Permanente ou do Conselho Estadual de Desporto-CONSED, a concessão de bolsa atleta de que trata a presente resolução.

Art. 6º -O Atleta beneficiado pelo programa Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso deverá ostentar em seu uniforme e ou agasalho de pódio a logomarca do Programa Olimpus -Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso, sob pena de ter seu benefício cancelado.

§1º O atleta beneficiado pelo programa Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso poderá mediante autorização do CONSED através de requerimento de sua federação, associação e ou clube prestar monitoria gratuita, com carga horária semanal máxima de 4 (quatro) horas, para uma instituição estadual que ofereça programas ou projetos sociais na sua modalidade esportiva;

§2º O atleta contemplado pelo Programa Bolsa Atleta está obrigado a representar o Estado de Mato Grosso a qualquer momento quando convocado e mediante autorização do CONSED.

Art. 7º -São documentos necessários para requerer a concessão ou renovação da Bolsa Atleta:

a) Para a Bolsa Atleta Estudantil:

1 – Declaração da Federação, Confederação, Secretaria de Estado de Esportes e Lazer ou do Comitê Olímpico Brasileiro demonstrando que participou dos eventos pelo Estado de Mato Grosso e o mesmo alcançou a classificação ou o ranking nacional no(s) ano(s) imediatamente anterior(es), mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício;

2 -Declaração da Federação apresentando os Países, Unidades da Federação que participaram do evento internacional ou nacional, bem como relação dos atletas, clubes, times ou seleções com os quais o requerente participou em sua prova, apresentando fotocópias das chaves;

3 -Fotocópias da carteira de identidade, do CPF do Atleta ou de seu representante legal e da Carteira de Registro do Atleta junto à sua Federação;

4 -Declaração emitida pelo Diretor da Escola em que esteve matriculado, atestando que o mesmo encerrou o ano letivo frequentando regularmente a escola no ano sobre o qual fez jus ao requerimento da Bolsa Atleta;

5 -Endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

6 -Plano de treinamento físico e técnico que será aplicado para o ano em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso e quando das modalidades que a lei dispensa o registro no CREF, os planos poderão ser elaborados por técnicos, desde que, indicados e/ou autorizados por suas respectivas Federações e ou Confederações;

7 - Em caso de Renovação apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior.

b) Para a Bolsa Atleta Nacional:

1 -Declaração da Federação e da Confederação e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro demonstrando que o mesmo participou dos eventos e alcançou a classificação ou ranking nacional no(s) ano(s) imediatamente anterior(es), mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício;

2 -Declaração da Federação apresentando os Países, Unidades da Federação que participaram do evento internacional ou nacional, bem como a relação dos atletas, clubes, times ou seleções com quem o requerente participou em sua prova, apresentando fotocópias das chaves;

3 -Fotocópias da carteira de identidade, do CPF do Atleta ou de seu representante legal e cópia da Carteira de Registro do Atleta em sua Federação;

4 -Endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

5 -Plano de treinamento físico e técnico que será aplicado para o ano em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso e quando das modalidades em que a lei dispensa o registro do profissional junto ao CREF/MT, os planos poderão ser elaborados por técnicos, desde que, indicados e autorizados por suas respectivas Federações e ou Confederações;

6 -Em caso de Renovação do Benefício de Bolsa atleta, apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior.

Art. 8º - Na hipótese de mudança de modalidade, categoria, peso ou de Bolsa Estudantil para Nacional, o requerimento será para inclusão (concessão) do benefício.

Art. 9º - Caso necessite o beneficiário, o CONSED fornecerá autorização para abertura de conta corrente à Instituição Financeira para recebimento do benefício aprovado.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, ficando revogada a partir desta data a Resolução nº 002/2008 – CONSED, publicada no D. O. E. de 29 de agosto de 2008.

Cuiabá – MT, 02 de Agosto de 2011.

CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO

Alessandro Marcondes Alves

Presidente
[original assinado]

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 008/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-140, Trecho: Rio Roncador – Córrego Caiana – Nova Brasilândia – Km 41 (BSTCD= 1,5 m), com extensão de 41,0 Km, no município de Nova Brasilândia-MT, foi REVOGADA por razões decorrentes de Fato Superveniente, conforme Justificativa constante no Processo Licitatório. Em decorrência deste Ato abre-se Prazo Recursal de 5(cinco) dias úteis.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2011

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas participantes na licitação Tomada de Preços nº 061/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-336, Trecho: Fim do Trecho Pavimentado – Div. Santo Antonio do Leste/Primavera do Leste - Entrº MT-130, com extensão aproximada de 51,40 Km.

EMPRESAS HABILITADAS:

AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA

PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA

GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2011**

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa **PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-313, Trecho: Divisa MT/RO – Rondolândia, com extensão aproximada de 21,60 Km.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE
ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 058/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o Resultado de Classificação de Proposta Técnica da **TP Edital nº 058/2011**, "Técnica e Preço", com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-410, Trecho: Entrº MT-220 - Entrº MT-328 (Tabaporã), com extensão aproximada de 35,00 Km,

EMPRESA CLASSIFICADA COM A NOTA 91,00 PONTOS:

NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Comissão de Licitação estabelece a data de 28/12/2011, às 08h30 para a abertura das Propostas de Preços.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 430/2010/03/01- ASJU

Processo nº 548872/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Acompanhamento e Controle das Obras de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais, em Diversos Bairros, com 214.071,00 m², no Rondonópolis – MT
Finalidade do Termo: Excluir as alíneas "b" e "g" do sub item 3.3.4 e sub item 4.3.5, retifica o sub item 4.3.6 para 3.3.5 – Item 3.3. PAGAMENTO do referido contrato.

PARTES: TAC ENGENHARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 216/10

PROCESSO: 37.349-1/10

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 37.349-1/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/ AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 216/10 o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 725 (Setecentos e Vinte e Cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 216/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 468/2004/03/01- ASJU

Processo nº 23.210-6/2004

Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica no Bairro Vitória Régia com extensão de 5.463,18m no Município de Cáceres-MT,

Finalidade do Termo: retifica o item 5.2) DOTAÇÃO: para 25 101 1819.0600 4490.5100, fonte 131 do IC Nº 468/2004/00/00 ASJU..

PARTES: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

PORTARIA/SINFRA/748/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 554/2011-SETPU, de 12/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-140/020, Trecho: Entº MT-244 (Nova Brasília) – Planalto da Serra, numa extensão aproximada de 48,60 Km.

A realização será no dia 15 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Doniléo.....Membro

Laura Vicuna de Magalhães.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/749/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 560/2011-SETPU, de 12/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-240, Trecho: Entº BR-158 (Água Boa) – Entº MT-326, numa extensão aproximada de 36,50 Km.

A realização será no dia 15 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidney Garcéz de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/750/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 555/2011-SETPU, de 12/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Fim do Trecho Pavimentado – Entº MT-410 (Nova Guarita), numa extensão aproximada de 35,20 Km.

A realização será no dia 15 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Doniléo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/759/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 563/2011-SETPU, de 16/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 241/2011, com objetivo de selecionar empresa de engenharia, área de Consultoria, para Elaboração de Laudo de Vistoria Técnica "IN LOCO" e realizar Inspeção de acordo com Projeto, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso com a finalidade de emissão dos termos de Recebimento de Obras.

A realização prevista para o dia 22 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades/SETPU.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Jorni Gabriel de Arruda Askar.....Membro

Laura Vicunã de Magalhães.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/760/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 564/2011-SETPU, de 16/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 242/2011, com objetivo de selecionar empresa de engenharia, área de Consultoria, para Elaboração de Laudo de Vistoria Técnica "IN LOCO" e realizar Inspeção de acordo com Projeto, em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso com a finalidade de emissão dos termos de Recebimento de Obras.

A realização prevista para o dia 22 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades/SETPU.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Jorni Gabriel de Arruda Askar.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/761/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 565/2011-SETPU, de 16/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2011, com objetivo de selecionar empresa de projetos, para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais de determinados locais: Cuiabá (Av. Antárctica, Residencial Sávio Brandão, Bairro Sol Nascente, Bairro Santa Cruz) e nos municípios de Várzea Grande (Avenida "A" e Bairro 13 de Setembro) e Chapada dos Guimarães (Bairro Cohab Vêu de Noiva)-MT.

A realização prevista para o dia 27 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades/SETPU.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Jorni Gabriel de Arruda Askar.....Membro

Laura Vicunã de Magalhães.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/762/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 566/2011-SETPU, de 16/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2011, com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais de Vias, nos bairros (Cidade Nova, Vila Mariana/Maracanãzinho, Rodeio e Jardim Paraíso, Jardim Guanabara, Marajoara, Morada do Sol, Lobo e Olavo Bilac), com extensão total de 86.168,33m², no município de Cáceres-MT.

A realização prevista para o dia 29 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades/SETPU.

COMISSÃO:

Sidney Garcéz de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli..... Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Jorni Gabriel de Arruda Askar.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/763/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 567/2011-SETPU, de 16/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 240/2011, com objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução dos serviços de Acompanhamento e Controle das Obras de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais em diversos bairros no Município de Cuiabá-MT, com 292.129,45m².

A realização prevista para o dia 21 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades/SETPU.

COMISSÃO:

Sidnei Garcéz de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANACuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2011

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 373/SCMP-BM1/2011

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 136, §1º, Inciso III, alínea "j" da Lei Complementar nº 231 de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, Inciso IX da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar na Secretaria de Estado de Administração, o **CB BM EDMIR FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, do QCG/CBMMT, a contar **1º de dezembro de 2011**, em razão de ter sido nomeado para exercer o cargo de Gerente de Preços e Bens e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, por meio do Ato de Governo nº 5.299/2011, publicado no Diário Oficial nº 25696 de 06/12/2011, função de natureza civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá, 19 de dezembro de 2.011.
Publique-se, cumpra-se.

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL* – CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

* Original assinado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME.

DO OBJETO: prestação de serviços consistentes na realização de Curso de Especialização em Metodologia e Docência - CEMED para capacitação, treinamento e qualificação profissional de 01 (uma) turma de 25 (vinte e cinco) Policiais Militares do Estado de Mato em atendimento ao Convênio nº 749428/2010/SENASP-MJ, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2011/SESP/MT e seus anexos, na proposta de preço apresentada e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 147.800,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 311/Projeto: 1073/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 261 e 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato terá como responsável o Maj PM Everson César Gomes Metello – Gestor do Convênio nº 749428/2010/SENASP-MJ.

DA VIGÊNCIA: 20/12/2011 a 19/12/2012.

DA DATA: 20/12/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, a Sra. LAICE DA SILVA PEREIRA - Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº046/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Reforma da Base Comunitária Jardim Imperial, localizada no município de Várzea Grande - MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19101 - SESP Projeto/Atividade: 1025
Região: 0600 Natureza da Despesa: 44900.5100 Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 169.931,55 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2011 PROCESSOS nº 436935/2010 e nº 14288/2011

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Ernandy Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº047/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Construção do Canil Central Integrado Regional Cáceres, localizado no município de Cáceres – MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19101 - SESP Projeto/Atividade: 5172
Região: 0700 Natureza da Despesa: 44900.5100 Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 368.819,78 (Trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2011 PROCESSO nº 791018/2011

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Ernandy Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

A Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso torna público a relação dos concludentes da 11ª Turma do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, com a carga horária de 44 horas aula, realizado no município de Rondonópolis/MT, no Auditório da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de 23 a 27 de Maio de 2011, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, com respectivos números de certificação registrados no Livro nº 10/2011, da SENASP, conforme segue:

Ordem	NOME	POSTO/FUNÇÃO	LIVRO/Nº REGISTRO
1	ABRÃO MENDES DOS SANTOS	POLICIAL CIVIL	10-3004
2	ADILSON KOCH	2º SGT PM	10-2940
3	ADRIANO GALDINO BARBOSA	POLICIAL MILITAR	10-2941
4	AILTON CÉSAR DE OLIVEIRA BRITO	POLICIAL MILITAR	10-2942
5	ALDA RIBEIRO DE SOUSA	CONSEG	10-3005
6	ALDERI TIAGO DA SILVA REZENDE	POLICIAL MILITAR	10-2943
7	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2944
8	AMAURI BATISTA DE FREITAS	POLICIAL MILITAR	10-2945
9	ANTONIO FERREIRA LEITE	CONSEG	10-3006
10	ANTONIO MARCO DA SILVA	AG. Penitenciário	10-3007
11	ÁTILA NASCIMENTO DA GUJA	COMUNIDADE	10-3008
12	CARLOS A. FELIX	POLICIAL CIVIL	10-3009
13	CÁSSIO TEIXEIRA BRITO	POLICIAL MILITAR	10-2946
14	CÉLIO KANEYOSHI HUKUHI	POLICIAL MILITAR	10-2947
15	CLAUDEIR GOMES DE CAMPOS	POLICIAL MILITAR	10-2948
16	DANIELE DE CASTRO	POLICIAL MILITAR	10-2949
17	DANILO CEZAR DE S. DIAS	POLICIAL CIVIL	10-3010
18	DEIVID PEREIRA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2950
19	DIEGO LOPES DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-2951
20	DIOGO SILVA BELIN	POLICIAL MILITAR	10-3011
21	ECCLESIASTES LAZARO DA ROCHA	POLICIA CIVIL	10-2952
22	EDMILSON FERNANDES DOS SANTOS	2º SGT PM	10-2953
23	EDSON DE ASSIS	POLICIAL MILITAR	10-2954
24	ELDER JOSÉ DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2955
25	EMERSON DOS SANTOS MORAES	POLICIAL MILITAR	10-2956
26	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	CM BM	10-2957
27	GENIVALDO MENDONÇA GOMES JÚNIOR	BOMBEIRO MILITAR	10-2958
28	HERMINIO SISONDES DE OLIVEIRA	CONSEG	10-3013
29	IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA	POLICIAL MILITAR	10-2959
30	JAIME GONÇALVES	CONSEG	10-3014
31	JAIME O. TENÓRIO	CONSEG	10-3015
32	JAIRO VICENTE	CONSEG	10-3016
33	JANAINA RIBEIRO ANTUNES	POLICIAL MILITAR	10-2960
34	JANDERSON RODRIGUES	POLICIAL MILITAR	10-2961
35	JHONNY DA SILVA COELHO	POLICIAL MILITAR	10-2962
36	JOÃO APARECIDO DE SOUZA	BOMBEIRO MILITAR	10-2963
37	JOÃO ARLINDO DE SOUZA NASCIMENTO	POLICIAL MILITAR	10-2964
38	JOAQUIM AIR DOS SANTOS LEITE	POLICIAL MILITAR	10-2965
39	JOAQUIM SABINO DE LIRA	CONSEG	10-3017
40	JOELMA A.F. MARQUES	POLICIAL CIVIL	10-3018
41	JOHN NILSON DA SILVA SANTOS	POLICIAL MILITAR	10-2966
42	JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA	POLICIAL CIVIL	10-3019
43	JOSE NILDO BARBOSA MARQUES	POLICIAL MILITAR	10-2967
44	JOSÉ RODRIGO TANIGUTI DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2968
45	JULIANO GOMES DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2969
46	JUSSAN FERNANDES DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-2970
47	KLEBERSON CHARLES FERREIRA GONÇALVES	POLICIAL MILITAR	10-2971
48	LAURO CESAR FERREIRA DE BARROS	POLICIAL MILITAR	10-2972
49	LEANDRO GOMES PEIXOTO	POLICIAL MILITAR	10-2973
50	LUCIENE F. DE SOUZA	COMUNIDADE	10-3020
51	MACSUENDER COSTA DE LIMA	POLICIAL MILITAR	10-2974
52	MÁRCIO HENRIQUE ALVES	POLICIAL CIVIL	10-3021
53	MARCOS PEREIRA DANTAS	CB Exército	10-2975
54	MARCUS VINICIUS AKIRA SAKATA	1º TEN PM	10-2976
55	MARCUS VINICIUS DA CRUZ ALVES	POLICIAL MILITAR	10-2977
56	MARIA DAS GRAÇAS DE A. GARCIA	CONSEG	10-3022
57	MAX LOPES DE MORAES	POLICIAL MILITAR	10-2978
58	MAXWELL HENRIQUE SOARES	POLICIAL MILITAR	10-2979
59	MAYCON DOUGLAS TEIXEIRA BONIFACIO	POLICIAL MILITAR	10-2980
60	MILTON SIMÃO PEREIRA DE MORAES FILHO	POLICIAL MILITAR	10-2981
61	NEOCIR PALOPOLI	CONSEG	10-3023
62	PAULO ROBERTO PINA DIAS	SUB TEN Exército	10-2982
63	REGINALDO BALIEIRO BONADIO	POLICIAL MILITAR	10-2983
64	REINALDO PEREIRA DE JESUS JUNIOR	POLICIAL MILITAR	10-2984
65	RENATO FERREIRA SOARES	POLICIAL MILITAR	10-2985
66	RENATO MOREIRA DE CASTRO	POLICIAL MILITAR	10-2986
67	RICARDO DA SILVA VIANA	POLICIAL MILITAR	10-2987
68	ROBERIO DUARTE	CONSEG	10-3024
69	ROBERTO ANTONIO SANTOS	POLICIA CIVIL	10-3025
70	ROBERTO GOMES	POLICIAL MILITAR	10-2988
71	RODRIGO DA SILVA SALES	POLICIAL MILITAR	10-2989

72	RODRIGO NEVES DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	10-2990
73	ROGERIO AUGUSTO DE O. NEVES	POLICIAL CIVIL	10-3026
74	ROGERIO MAMEDE DE ARAUJO	POLICIAL MILITAR	10-2991
75	ROSIMEIRE LUCAS BARRETO	COMUNIDADE	10-3027
76	RUSIOVANDO F. GOMES	CONSEG	10-3028
77	SANDIE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-2992
78	SIDNEY BEZERRA DE LIMA	POLICIAL MILITAR	10-2993
79	THIAGO FERREIRA COELHO	POLICIAL MILITAR	10-2994
80	THIERSON WILLIAN SOUSA TAVARES	POLICIAL MILITAR	10-2995
81	TIAGO ATAIA ESPINDOLA	POLICIAL MILITAR	10-2996
82	JENDERSON DOMINGUES DIAS	POLICIAL MILITAR	10-2997
83	VALDIVINO FERRAZ FILHO	POLICIAL MILITAR	10-2998
84	VANDER LUIZ BISPO STEFANOSKI	POLICIAL MILITAR	10-2999
85	VINICIUS LOPES DOS SANTOS	POLICIAL MILITAR	10-3000
86	WALTER MOREIRA DA LUZ	BOMBEIRO MILITAR	10-3001
87	WILLIAM DA SILVA SANTOS	POLICIAL MILITAR	10-3002
88	WILLIAN DE SOUZA COSTA	POLICIAL MILITAR	10-3003

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2011.

Júlio Martins de Carvalho –Maj PM
 Coordenador Estadual de Polícia Comunitária
 (Documento Original Assinado)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso torna público a relação dos concludentes da 14ª Turma do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, com a carga horária de 44 horas aula, realizado no município de Sinop/MT, no Auditório da antiga Câmara municipal de Sinop, de 13 à 17 de Junho de 2011, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, com respectivos números de certificação registrados no Livro nº 10/2011, da SENASP, conforme segue:

Ordem	NOME	POSTO/FUNÇÃO	LIVRO/Nº REGISTRO
1	ADAILSON GONÇALO RODRIGUES FERREIRA	POLICIAL CIVIL	10-3029
2	ADILIO ALEXANDRE DE MORAES	POLICIAL MILITAR	10-3030
3	ADILSON CONCEIÇÃO ASSIS	POLICIAL MILITAR	10-3031
4	ADMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	POLICIAL MILITAR	10-3032
5	ADRIANA DE LIMA	POLICIAL MILITAR	10-3033
6	AIRTON HABOWSKI	POLICIAL MILITAR	10-3034
7	ALEX JUNIOR SILVA CAMARGO	POLICIAL MILITAR	10-3035
8	ANDERSON BORGES AVILA	POLICIAL MILITAR	10-3036
9	ANDERSON RODRIGO SOARES	POLICIAL MILITAR	10-3037
10	ANDRE LOBO MOREIRA DE LIMA	POLICIAL MILITAR	10-3038
11	ANELTO DE MORAES	CONSEG	10-3039
12	ANISIA CICHASESKI	POLICIAL MILITAR	10-3040
13	BRUNO CAETANO MORO	POLICIAL MILITAR	10-3041
14	CLAUDIO BATISTA LEAL	POLICIAL MILITAR	10-3042
15	DICKSON SOARES CASARIN	POLICIAL MILITAR	10-3043
16	DIOGO OLIVEIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-3044
17	DIVAN LEITE DE JESUS	POLICIAL MILITAR	10-3045
18	EDIR ROCHA ALVES	POLICIAL MILITAR	10-3046
19	EDMUNDO LOPES VELOSO	POLICIAL MILITAR	10-3047
20	ERIVELTON TEIXEIRA	POLICIAL MILITAR	10-3048
21	FABIO JOSE DE ALMEIDA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-3049
22	FABIO LUIZ DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-3050
23	FABIO ZAMPIRÃO	POLICIAL MILITAR	10-3051
24	FILIPPE MACHADO COSTA NETO	POLICIAL MILITAR	10-3052
25	IAM DE MORAES GOMES	POLICIAL MILITAR	10-3053
26	IVENS DE SOUSA GONÇALVES	POLICIAL MILITAR	10-3054
27	JEBSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	POLICIAL MILITAR	10-3055
28	JOAS RODRIGUES DOS SANTOS	POLICIAL MILITAR	10-3056
29	JOELTON VENANCIO DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-3057
30	JULIO SEZAR ADAMS	POLICIAL MILITAR	10-3058
31	JOSE BATISTA PALHARIM	CONSEG	10-3059
32	KARLA PETROSKI	POLICIAL MILITAR	10-3060
33	LUCIANO NUNES DUARTE	POLICIAL MILITAR	10-3061
34	MAIKE JORDANE DOS SANTOS EICKOFF	POLICIAL MILITAR	10-3062
35	MANOEL BENEDITO FERNANDES DANTAS	2º TEN PM	10-3063
36	MARCELO MATOS CORREIA	POLICIAL MILITAR	10-3064
37	MARCIO ADRIANO SESTARI	POLICIAL MILITAR	10-3065
38	MARCOS FERNANDO MESQUITA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-3066
39	MARCOS FERREIRA BATISTA GOMES	POLICIAL MILITAR	10-3067
40	MARCOS VENICIUS BELTRAMELLO	POLICIAL MILITAR	10-3068
41	OSVANIDES MANOEL DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-3069
42	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	POLICIAL CIVIL	10-3070
43	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	POLICIAL MILITAR	10-3071
44	REGINALDO BESERRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	10-3072
45	RODOLFO ELOI AMIKY	POLICIAL MILITAR	10-3073
46	ROMULLO FERNANDES SILVA LENZ	POLICIAL MILITAR	10-3074
47	SAMUEL DE PAULA LEITE	POLICIAL MILITAR	10-3075
48	TIAGO ANTONIO CAVALETTI	POLICIAL MILITAR	10-3076
49	TIAGO ANTONIO OLIVA DE LIMA	POLICIAL MILITAR	10-3077
50	TIAGO MANN	POLICIAL MILITAR	10-3078

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2011.

Júlio Martins de Carvalho –Maj PM
 Coordenador Estadual de Polícia Comunitária
 (Documento Original Assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 037/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a elaboração de Projeto Executivo, a ser desenvolvido com base no Estudo Preliminar, elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/MT, visando à reforma da Penitenciária Major Eldo Sá Correa "Mata Grande" - Raim I e Galeria Central, localizada no município de Rondonópolis - MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 18101 - SEJUDH Projeto/Atividade: 1115

Região: 0500 Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 100

Valor Estimado: R\$ 59.334,90 (Cinquenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2011 PROCESSO nº 538531/2011

ASSINAM: des. Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Emrandy Mauricio Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

OF. Nº 438/2011/GAB-SAENS/2011

Protocolo nº: 945411/2010

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011

Ilmo. Senhor

Maurício José Gauer

MG ALIMENTOS LTDA

RUA Cipriano Curvo, nº 598, Centro, Chapada de Guimarães-MT CEP: 78.195-970

ASSUNTO: Notificação de decisão administrativa. Contratos nº 111/2009, 124/2009 e 092/2008.

Ilmo. Senhor,

NOTIFICAMOS V. Sª quanto ao teor das decisões proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, cujas cópias seguem anexas, decisões nas quais foi determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos pelo prazo de **02 (dois) anos** em desfavor da empresa MG ALIMENTOS LTDA.

Informamos que tal penalização foi inserida no banco de dados da citada secretaria.

Atenciosamente,

Sirlei Teresinha Theis de Almeida
 Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Segurança
 (documento original assinado)

Ciente: _____ /Nome por extenso: _____

MG ALIMENTOS LTDA - Maurício José Gauer

Data: ____/____/____

SEUDC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO 198/2009

Origem: Tomada de Preço nº 015/2009.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar as Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda - Do Prazo de Execução, Da Vigência e Do Valor - do Contrato nº 198/2009.

Da Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 04/11/2011 e término em 03/01/2012.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 04/11/2011 e término em 03/01/2012.

Valor: Fica aditada a quantia de **R\$ 63.088,36** (sessenta e três mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), que corresponde a um aumento de 19,73% (dezenove vírgula setenta e três por cento) do valor original.

Da Convalidação: Convalidam-se todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência e execução e a data da assinatura do 4º Termo Aditivo de Prazo de Execução, Vigência e Valor.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71 da Constituição Estadual, c/c o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao que orienta o Princípio da Publicidade, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS SEGUINTE INSTRUMENTOS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS Nº 03/SEUDC/IFMT/SAD/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT/CAMPUS PONTES E LACERDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O QUE DETERMINA TERMO DE COMPROMISSO DE JANEIRO/2007. TUDO VINCULADO AO CONVÊNIO 024/02/PROEP.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2011

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

JOSÉ BISPO BARBOSA
 Reitor do IFMT

CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL Nº 02/SEDUC/IFMT/SAD/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS PONTES E LACERDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, COMO DETERMINA O TERMO DE COMPROMISSO DE JANEIRO/2007. TUDO VINCULADO AO CONVÊNIO 024/02/PROEP.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2011

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor do IFMT

CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

LAUDA 329

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 060/2011.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação Barragarcense dos Cegos de Barra do Garças/MT, CNPJ/MF 00.888.184/0001-78.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula terceira – do Valor do Termo de Convênio Nº 060/2011, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 40.848,00 (Quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais), sofre um acréscimo de R\$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro reais), como contrapartida, passando para o montante de R\$ 41.132,00.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2011

Lauda 330

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT CNPJ/MF 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – do Valor e a Subcláusula Primeira – da Dotação, do Convênio Nº 241/2010, complementação para reforma da cobertura, instalações elétricas na Escola Estadual “26 DE JULHO” no Município de Nortelândia/MT., VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 149.981,10 (cento e dezenove mil setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), sofre um acréscimo de R\$ 74.924,66 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) passando para o montante de R\$ 224.905,76 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

PROGRAMA: 290

PROJETO: 3880

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 444051

EMPENHO: 14101.0001.11.28592-9

ASSINATURA: 13/12/2011.

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 092/2006 - SETAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura de Sapezal

OBJETO: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do SINE

ASSINATURA: 20/12/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2014

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e João Cesar Borges Maggi – Prefeito Municipal de Sapezal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2008 - SETAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura de Colider

OBJETO: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do SINE

ASSINATURA: 20/12/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2014

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Celso Paulo Banazeski – Prefeito Municipal de Colider

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 211/2011/SECITEC/MT – Processo 788794/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Doreni Fernandes de Andrade.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas nos Projetos de Interdisciplinaridade entre os Cursos de Eixo de Recursos Naturais, Normas da ABNT e Trabalhos de Conclusão de Cursos ofertados pela unidade da SECITEC de Lucas do Rio Verde.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1988,30 (hum mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA: 22/11/2011 a 21/01/2012.

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Doreni Fernandes de Andrade – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 212/2011/SECITEC/MT – Processo 800564/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Rose Marie da Silva Albernaz.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na unidade da SECITEC em Diamantina.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2410,07 (dois mil quatrocentos e dez reais e sete centavos)

DA VIGÊNCIA: 22/11/2011 a 17/02/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Rose Marie da Silva Albernaz – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 221/2011/SECITEC/MT – Processo 817885/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Mariana de Assis Burakoski.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula nos cursos de formação inicial e continuada da unidade da SECITEC em Campo Verde.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1807,53 (hum mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)

DA VIGÊNCIA: 02/12/2011 a 04/02/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Mariana de Assis Burakoski – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 223/2011/SECITEC/MT – Processo 809804/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Eleniza do Carmo de Carvalho.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso Técnico de Nível Médio em Agroindústria na unidade da SECITEC em Alta Floresta.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 05/12/2011 a 05/02/2012.

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Eleniza do Carmo de Carvalho – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 226/2011/SECITEC/MT – Processo 839474/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Marilucia Rodrigues.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de atuar como instrutor no curso de corte e costura na unidade da SECITEC em Campo Verde.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1600,00 (hum mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 08/05/2012.

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Marilucia Rodrigues – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 232/2011/SECITEC/MT – Processo 839437/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Raimundo Antônio dos Santos.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas no curso de criação e produção de aves e manejo de gado e técnicas de vacinas ofertados pela unidade da SECITEC de Chapada dos Guimarães.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1988,30 (hum mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA: 19/12/2011 a 19/03/2012.

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Raimundo Antônio dos Santos – Contratado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 129/2009/SECITEC PROC Nº 850904/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO., inscrita no CNPJ nº 03.986.163/0001-83

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato N.129/2009/ SECITEC, por um período de 12 (doze) meses a partir de 10/12/2011 e término em 09/12/2012, com fulcro no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: ADRIANO BREUNIG – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – **GUSTAVO PINTO DE COELHO OLIVEIRA** – IEL – Instituto Euvaldo Lodi- Núcleo Regional de Mato Grosso - Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 381/2008/SECITEC- PROC 854933/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT- CNPJ: 03.507.415/0024-30

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A – CNPJ: 76.535.764/0001-43

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato 381/2008/SECITEC, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 08/12/2011 até 07/12/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: ADRIANO BREUNIG - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante, **ROBERTO WAGNER SANDRIN** e **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** – Brasil Telecom S/A – Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 381/2008/SECITEC- PROC 854933/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT- CNPJ: 03.507.415/0024-30

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A – CNPJ: 76.535.764/0001-43

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato 381/2008/SECITEC, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 08/12/2011 até 07/12/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: ADRIANO BREUNIG - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante, **ROBERTO WAGNER SANDRIN** e **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** – Brasil Telecom S/A – Contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2009/SECITEC PROC. 845102/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: Quality Aluguel de Veiculos LTDA- CNPJ: 72.653.009/0001-62

OBJETO: por objeto alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato nº. 116/2009/SECITEC, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O Contrato terá sua vigência prorrogada por um período de 03 (três) mês a partir de 04/12/2011 e término em 03/03/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: ADRIANO BREUNIG – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – **CLEVER MORATO AXHCAR** – Quality Aluguel de Veiculos LTDA - Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

Convocação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2011/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2011/SECITEC/MT de 20 de janeiro de 2011, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 001/2011/SECITEC.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE LUCAS DO RIO VERDE

Perfil Profissional: Biologia

Candidato	C.H/SEMANAL
Wainer Sandra Antônia Correia Santos	20 hs

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

ADRIANO BREUNIG
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº.121/2011/SECITEC

Designar os servidores para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora **RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA**, matrícula nº. 227717, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº.: 049/2011.

Contratado (a): Empresa Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
Objeto: Aquisição de solução integrada interativa de projeção, denominadas Projetor ProInfo, para o atendimento da SECITEC, conforme normas estabelecidas pelo FNDE.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

ADRIANO BREUNIG
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2009 SICME/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Concedente: Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME
Conveniente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Objetivo: Alterar o valor do Convênio tendo em vista a repactuação de redução de R\$ 383.232,69 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), passando o valor da concedente para R\$ 616.767,31 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de dezembro de 2011.
ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Gilsane de Arruda e Silva Tomaz para Hermes Martins da Cunha – Presidente do SENAC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2011 SICME/ FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MATO GROSSO

Concedente: Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME
Conveniente: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL.
Objetivo: Prorrogar a vigência do Convênio tendo em vista a repactuação do prazo para o término das atividades, passando a vigência para o dia 31/01/2012. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de dezembro de 2011.
ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Errata referente à publicação do dia 19 de dezembro de 2011.

Comunicamos tomar sem efeito a **Comunicação nº 070/2011-PRODEIC** publicada no Diário Oficial no dia 19 de dezembro de 2011, Pag. 45, tendo em vista já ter sido publicada no dia 11 de novembro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 067 /2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre percentuais de contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e ao Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003; Art. 3º e 4º da lei complementar 132 de 22 de Julho de 2003 e Art. 11º do Decreto 1432/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Decide estabelecer percentuais de contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, criado pelo art. 42 da Lei nº 6.700, de 21 de dezembro de 1995 e ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC, criado pela Lei nº 4.874, de 10 de julho de 1985, a ser recolhido pelos contribuintes enquadrados para gozo dos benefícios fiscais do Porto Seco, conforme aprovado em reunião de 13 de dezembro de 2011 pelos Membros do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CEDEM.

Parágrafo 1º - Do valor do benefício fiscal incentivado e utilizado, o beneficiário deverá efetivar o recolhimento:

I – Para o FUNDEIC: De 3 % (Três por cento) de forma cumulativa, nas operações de importação e de comercialização interna e interestadual.

II – Para o FUNDED: De 1 % (Um por cento) de forma cumulativa, nas operações de importação e de comercialização interna e interestadual.

III – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao desembaraço em todas as operações de importações pelo Porto Seco.

Parágrafo 2º - A base de cálculo será a diferença entre o valor do ICMS devido sem o incentivo e o valor final do ICMS recolhido com incentivo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2010/SEC – PROC. 805423/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT–CNPJ: 03.507.415/0026-00.
CONTRATADA: VIVO S/A – CNPJ: 02.449.992/0001-64.
OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato n. 027/2010/SEC prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 08/12/2011 até 07/12/2012.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.
DATA: 05/12/2011
ASSINAM: JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS - Secretário de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e MARCELO MARANHÃO BAGIO E CLARISSA GUIMARÃES GOELZER – Vivo S/A Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 083/2011, referente ao processo nº 788430/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE – CNPJ nº 03.534.450/0001-52.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “Estímulo a Produção Contemporânea das Artes Visuais”, nos termos do Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), sendo R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	835039	9900	100	R\$ 75.000,00	23101.0001.11.01833-4

VIGÊNCIA: 24/11/2011 à 31/07/2011.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Jose Guilherme Barbosa Ribeiro – Presidente do SEBRAE.

RESOLUÇÃO Nº. 26 /2011 – CEC/MT.

APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e considerando o que consta no artigo 24, inciso I, do Decreto nº. 1.842/2009 e da Ata de Reunião do dia 13/12/2011;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Cultura para o Ano de 2012, conforme datas a seguir:

- 24 de Janeiro
- 26 de Março
- 28 de Maio
- 30 de Julho
- 29 de Outubro
- 10 de Dezembro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Registrada, Publicada, Cumpra-se.
 Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 2011.

João Antônio Cuiabano Malheiros
 Presidente

Conselheiros Titulares:
 Antonio Carlos Viana da Costa
 Alceu Marcial Cazarin
 Eliane Fátima da Conceição
 Everson da Silva Jesus (Johnny Everson)
 Fernando César Baracat de Arruda
 Justino Astrevo de Aguiar
 Mauro César Lara de Barros
 Pedro Luis Damas da Cunha
 Rute Varea
 Vanice Marques

Conselheiros Suplentes:
 Osceaniro Forte Daltrio
 Edival Falcão Pereira

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2007, PUBLICADO EM 15/12/2011, PAG. 19, NO D.O.E

Onde lê-se:

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A – Representado pelo Sr. Juan Antonio de Carvalho Raindo e pelo Sr. Carlos Alberto Aguiar Felix

Agora lê-se:

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A – Representado pelo Sr. Roberto Wagner Sandrin e pelo Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Vander Fernandes

CONTRATADA: ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – Representado pela Sr. Marcio Gleydson de Almeida

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo nº. 802859/2011**, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência e alterar a relação de equipamentos constante no item 2.1 da Clausula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE do Contrato nº. 062/2010.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2011

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (04/12/2011 a 03/12/2012).

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.005324

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011
 EXTRATO

Partes: SEDRAF-Secretaria de Estado de Des.Rural e Agric.Familiar
 SECID – Secretaria de Estado das Cidades

Objeto: Projeto de Engenharia – Reforma da Sede da SEDRAF

Vigência: 16/12/2011 a 31/12/2012

Valor : R\$ 148.178,66 – SEDRAF

Dotação: P/A 2007 – F.100 – 3390.39.00 – R.9900

Cuiabá, 16 de dezembro de 2.011

Assinam:

José Domingos Fraga Filho – Secretário D.R.A.Familiar

Ernandy Mauricio Baracat Arruda – Secretário das Cidades

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2010/SEDTUR – PROCESSO N. 833482/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.

CONTRATADO: Fundação Getúlio Vargas – CNPJ: 33.641.663/0001-44

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato n.017/2010/SEDTUR, prorrogando por um período de 07(sete) meses a partir de 29/11/2011 e término em 28/06/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT –Contratante – CESAR CUNHA CAMPOS E RICARDO SIMONSEN – Fundação Getúlio Vargas-Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº. 393925/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025/2011 e a Sociedade Hidro Ambiental e Etno Cultural Grito da Terra - SHAESCTERRA – CNPJ nº 12.824.682/0001-36

OBJETO: Inclusão digital, com capacitação da população ribeirinha para melhor atendimento ao turismo rural do pantanal e comunidades de difícil acesso, nos termos do plano de trabalho aprovado.

Órgão: 24.101; **Projeto:** 2543; **Elem./Despesa:** 335039; **Fonte:** 100; **Valor:** 9.000,00-EMP. N. 11.01007-7

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PRAZO: 03/11/2011 a 25/02/2012

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Argemiro Pereira Reis – Presidente da Sociedade Grito da Terra – SHAESCTERRA.

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 503/2010/01/05 - ASJU

Processo nº 672554/2011-SETPU

Objeto do Contrato: Reforma dos Banheiros Masculinos e Femininos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, localizada no Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá – MT.

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 503/2010/00/00-ASJU, o valor de R\$ 5.031,07 (cinco mil, trinta e um reais e sete centavos)

Partes: VINICIUS GUSMÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 039/11

PROCESSO: 52.032-7/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos Construção de Praça Urbana no Bairro Alto da Colina, o município de Nova Mutum..

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 171.119,94 (Cento e Setenta e Um mil , Cento e Dezenove reais e Noventa e Quatro centavos) Sendo que R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais) serão repassados pela SECID, e R\$ 1.119,94 (Um mil, Cento e Dezenove reais e Noventa e Quatro centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho

ATIVIDADE: 1820 1000

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTES: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
 MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/11

PROCESSO: 61.485-0/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Apoiar os municípios: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Itiquira, São José do Povo e Tesouro na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento temporário do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito mil e Oitocentos reais) Sendo que R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 9.800,00 (Nove mil e Oitocentos reais) que serão a título de contrapartida por parte do Consórcio, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :1763.0500

NATUREZA DA DESPESA: 33.71.39.00

FONTES: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 039/11

PROCESSO: 52.032-7/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos Construção de Praça Urbana no Bairro Alto da Colina, o município de Nova Mutum..

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 171.119,94 (Cento e Setenta e Um mil , Cento e Dezenove reais e Noventa e Quatro centavos) Sendo que R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais) serão repassados pela SECID, e R\$ 1.119,94 (Um mil, Cento e Dezenove reais e Noventa e Quatro centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho

ATIVIDADE: 1820 1000

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTES: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
 MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Republica-se por ter saído incorreto

Extrato do Termo Aditivo nº 538/2007/01/05 - ASJU

Processo nº 697761/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Detenção Provisória no Município de Juína-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 538/2007/00/00-ASJU, o valor de R\$ 795.434,21 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), e prazo de 60(sessenta) dias consecutivos.

Partes: SISAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 054/2011/00/00 - SECID

Processo nº 770861/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 071/2011/SAD

Objeto do Contrato: Registro de Preços para aquisição de Mobiliários para atender a Secretaria de Estado das Cidades – SECID

Valor: R\$ 684.357,00 (seis centos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e sete reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.15.451.072.1820.0600.44900000.131.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00515-5

PARTES: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 057/2011/00/00 - SECID

Processo nº 770861/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 071/2011/SAD

Objeto do Contrato: Registro de Preços para aquisição de Mobiliários para atender a Secretaria de Estado das Cidades – SECID

Valor: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.15.451.072.1820.0600.44900000.131.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00516-3

PARTES: M. DE C. PACHECO - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

PORTARIA / SECID/Nº 065/2011
O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o Engº Fiscal abaixo nominado e concomitantemente **INSTITUIR** uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes a **Consultoria, Assessoria em Contratação de Tarifas de Energia, Alteração de Contratos de Demanda, Elaboração de Projetos Elétricos, Medição de Aterramento, Estudo de Viabilidade para Contratação de Energia no Mercado Livre, para Atender a Demanda da Sede Administrativa e dos Campi da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 051/2011/00/00-SECID, entre a **Secretaria de Estado das Cidades**.

FIRMA: GUIMARÃES & CIA LTDA
Retroagir para o dia 25/11/2011.

COMISSÃO:
FISCAL: ENG.º WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO
MEMBROS: ENG.º MURILLO FELIPPE REBELATO
ENG.º HEBER SALOMÃO MONTEIRO
ENG.º KLEBER AUGUSTO PREZA NOGUEIRA

CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

Assinado na original
Ermady Mauricio Baracat Arruda
Secretário de Estado das Cidades

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – **SAOP**, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 031/2011
Objeto: Consultoria, Assessoria em Contratação de Tarifas de Energia, Alteração de Contratos de Demanda, Elaboração de Projetos Elétricos, Medição de Aterramento, Estudo de Viabilidade para Contratação de Energia no Mercado Livre, para Atender a Demanda da Sede Administrativa e dos Campi da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

I.C: 051/2011/00/00-SECID

Empresa: GUIMARÃES & CIA LTDA

Data do Início: 28/11/2011

Prazo: 120 dias

Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2011

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – **SAOP**, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício de Serviço**, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção de Estacionamento dos Veículos apreendidos do Narcotráfico no Conselho Estadual de Entorpecentes -CONEN.

I.C: 004/2011/00/00-SECID

Empresa: HYDROPANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Município: Cuiabá - MT

Data do Reinício: 10/11/2011.

Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2011.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2010/SECOPA

Processo: 309445/2010/SECOPA
Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA
Contratada: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Objeto: Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 - AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.
Fica aditado ao contrato 018/2011 os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.
Alteração: Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103**
Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.
Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.
Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante os Sr. Rodolfo Aurélio Borges de Campos e Hermes Bernardes Botelho Representante da contratada.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2010/SECOPA

Processo: 688426/2011/SECOPA
Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA
Contratada: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA
Objeto: Distratar o contrato 016/2010 cujo objeto trata se da execução de pavimentação da Avenida Mário Palma e Estrada Ribeirão do Lipa, ambas as pistas simples totalizando 2690,00 metros de extensão, no município de Cuiabá/MT.
Este distrato foi motivado pela suspensão da obra por prazo dilatado, nos termos do artigo 79, II combinado com artigo 78, XIV ambos da lei 8.666/93, de forma amigável com aquiescência da autoridade competente.
Distrato:
Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 79,II combinados com Artigo 78, XIV.
Data: Cuiabá/MT, 19/12/2011.
Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr. Rodolfo Aurélio Borges de Campos, Hermes Bernardes Botelho, Representantes da contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2009/SECOPA

Processo: 903857/2010/SECOPA
Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA
Contratada: VIVO S/A

Objeto: Em virtude da extinção da AGÊNCIA EXECUTIVA DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 - AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.
Fica aditado ao contrato 005/2009 os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.
Alteração: Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103**
Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.
Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.
Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sra. Clarissa Guimarães Goelzer e Sr. Marcelo Maranhão Baggio, Representantes da contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2009/SECOPA

Processo: 903857/2010/SECOPA
Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA
Contratada: VIVO S/A
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender a Secopa.
Alteração: Fica aditado o prazo de vigência por 12 (doze) meses contados a partir de 20/12/2011, com término para 20/12/2012.
Fund. Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 §1º inciso II.
Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
Data: Cuiabá/MT, 20/12/2011.
Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sra. Clarissa Guimarães Goelzer e Sr. Marcelo Maranhão Baggio, Representantes da contratada

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 005/2011/SECOPA

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 795505/2011/SECOPA
CONTRATANTE: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA
CONTRATADA: Prates Silva e Arruda Alves Ltda - ME
CNPJ: 07.147.950/0001-92
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão a Ata de Registro de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 031/2011-MP/PG, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, borracharia e vulcanização de pneus dos veículos pertencentes à frota da Secopa.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04103 – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, Elemento de Despesa: 3390.3900, Projeto Atividade: 2006, Fonte 202.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão eletrônico nº 031/2011-MP/PG
DATA: Cuiabá, 13/12/2011.
ASSINAM: Sr. Eder de Moraes Dias, Sr. Mauricio Souza Guimarães, representantes da Contratante e Sra. Mirtes Rubia Prates Resende representante da Contratada.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011/SECOPA

ÓRGÃO: SECOPA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO:
*Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para elaboração de Projetos Básicos e Executivos dos seguintes Lotes:

LOTE I
Edificações do Complexo da Perícia Oficial e identificação Técnica – POLITEC, localizado em Cuiabá/MT, com área a ser construída estimada em 10.115,20 m²

LOTE II
Edificações do Complexo de Segurança do Jardim Cuiabá, localizado em Cuiabá/MT, com área a ser construída estimada em 1.994,20 m²

LOTE III
Edificações dos Pelotões do Corpo de Bombeiros Militar, localizados no em Cuiabá/MT e Várzea Grande, com área unitária a ser construída estimada em 472,87 m²

LOTE IV
Edificação do 9º Batalhão de Polícia Militar, localizado em Cuiabá/MT, com área a ser construída estimada em 1.019,69 m²

LOTE V
Edificação do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, localizado em Cuiabá/MT, com área a ser construída estimada em 3.082,00 m²

LOTE VI
Edificação do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, localizado em Várzea Grande/MT, com área a ser construída estimada em 1.223,60 m²

LOTE VII
Edificação do Base Comunitária do Santa Izabel, localizado em Cuiabá/MT, com área a ser construída estimada em 405,57 m²

DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME:
05/01/2012, às 09:00 horas - Auditório da SECOPA.

INFORMAÇÕES:
Na Coordenadoria de Aquisições e Contratos SECOPA, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, pelos Fones: (65) 3315-2056 e 3315-2057, de Segunda a Sexta-feira – horário comercial, ou ainda pelo e-mail: aqusicoes@secopa.mt.gov.br, site: www.cuiaba2014.mt.gov.br.

PREGOEIRA:
Thays Karla Maciel Costa

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2011.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011/SECOPA

ÓRGÃO: SECOPA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENO PREÇO POR LOTE

OBJETO:

“Contratação de empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Infraestrutura Urbana no município de Cuiabá, distribuídos nos seguintes Lotes:

LOTE I

Implantação do Prolongamento da Av. Dr. Hélio Ponce de Arruda interligando desde as proximidades do INPE até o entroncamento com a Rodovia MT 251 (Rodovia Emanuel Pinheiro), com a extensão aproximada de 1.730,00m.

LOTE II

Duplicação, Implantação e Recuperação do Prolongamento da Av. B desde as proximidades do Fórum Civil até as proximidades da sede da Associação dos Servidores Tribunal de Contas do Estado com extensão aproximada de 1.670,00m e Recuperação da Rua Alenquer, entre a Av. B e a Av. Rubens de Mendonça (Av. do CPA) com extensão aproximada de 318,00m.

LOTE III

Duplicação e Recuperação da Rua Ten. Alcides Duarte de Souza entre a Av. José Monteiro de Figueiredo e a Rua Gen. Ramiro Noronha com extensão aproximada de 640,00m.

DATA/HORA E

LOCAL DO

CERTAME:

06/01/2012, às 09:00 horas - Auditório da SECOPA.

INFORMAÇÕES

Na Coordenadoria de Aquisições e Contratos SECOPA, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, pelos Fones: (65) 3315-2056 e 3315-2057, de Segunda a Sexta-feira – horário comercial, ou ainda pelo e-mail: aquisicoes@secopa.mt.gov.br. site: www.cuiaba2014.mt.gov.br.

PREGOEIRA.:

Thays Karla Maciel Costa

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2011.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO UNEMAT 2012

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, Edital nº 029/2011/2, destinado a contratação temporária de professor da educação superior para atuar no Campus Universitário de Colíder/MT.

Período de inscrições: 10/01/2012 a 30/01/2012

Quantitativo de vagas: 06 (seis) + Cadastro Reserva

Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79

Vigência da contratação: 08/02/2012 a 31/12/2012

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT, 20 de Dezembro de 2011.

Profª Giovane Maia do Vale

Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógica

Port. Nº 124/2009

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO UNEMAT 2012

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, Edital nº 030/2011/2, destinado a contratação temporária de professor da educação superior para atuar no Campus Universitário de Alto Araguaia/MT.

Período de inscrições: 10/01/2012 a 30/01/2012

Quantitativo de vagas: 16 (dezesseis) + Cadastro Reserva

Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79

Vigência da contratação: de 08/02/2012 até 31/12/2012

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT, 20 de Dezembro de 2011.

Profª. Edleusa Gimenes Morais

Dir. da Unidade Reg. Político-Pedagógica e Financeira

Port. nº 1290/2010-Reitoria/UNEMAT

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº037/2011-UNEMAT PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011, PÁG 48.

Onde se lê: Partes:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TANGARÁ DA SERRA-CDL

Leia-se : Partes:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TANGARÁ DA SERRA-CDL/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TANGARÁ DA SERRA-ACITS. Diretora Administrativa do Contratos e Convênios: Laiza Benta da Cruz Almeida

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 020/2009-UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA MARIZA A. CARVALHO DOS SANTOS-ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar o período de vigência, alterando a Cláusula Décima Segunda, do Contrato de concessão de Uso Remunerado para Exploração de serviços de lanchonete e restaurante universitário nas dependências do Campus Universitário de Tangará da Serra/MT.

DA ASSINATURA: 06/12/2011/20/12/2011

DO VALOR: R\$ 1.501,70

DA VIGÊNCIA: 01/01/2012 a 31/12/2012

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e a Srª Mariza Araújo Carvalho dos Santos – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 229/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 13/12/2011

DA VIGÊNCIA: 13/12/2011 A 12/12/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Flávio Barbosa da Silva Resende - Representante.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº232/2011-UNEMAT – PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011, PÁG.: 48.

Onde se lê: DA VIGÊNCIA: 15/12/2012 até 15/12/2016

Leia-se : DA VIGÊNCIA: 15/12/2011 até 14/12/2016

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2009

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: PÉG TAXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo acordado na cláusula oitava do contrato original, que passa a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 07/10/2011 e seu término em 07/10/2012, podendo ser prorrogado por apenas mais um período 12 meses, tendo eficácia legal apo publicação do seu extrato em Diário Oficial, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de novo Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas avençadas no Contrato nº012/2009, não atingidas por esse termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.301.

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900.

FONTE: 240.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2011.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
ELTON PEREIRA DE MATOS(CONTRATADA)

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 018/2011

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art 133, § 5º, D, do Decreto Estadual 180, de 20 de abril de 2007.

RESOLVE:

I. Designar em a servidora LARISSA FERREIRA - Matrícula nº. 225.416 – CPF nº. 997.904.671-68– para SUBSTITUIR, o servidor Marcos Paulo Silva Oliveira – Agente de desenvolvimento Econômico e social - matrícula nº 225.360- a partir de 03/01/2012 a 18/01/2012 período em que o mesmo estará em gozo de férias.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Registrada, publicada, cumpr-se.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Jonas Alves de Souza
Presidente em substituição Legal
(original assinada)

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 015 / 2011

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, igualdade, eficiências, probidade administrativa e o que dispõem os art. 21, II e 25, VI, do decreto Federal 1.800, de 30 de Janeiro de 1996,

CONSIDERANDO, que as Juntas Comerciais são órgãos regionais de execução dos serviços de Registro Público de Empresas e Atividades Afins, devem exercer suas atividades de forma harmônica, sob a supervisão e orientação, no plano técnico, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC,

CONSIDERANDO, o novo tipo jurídico instituído pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, denominado Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

CONSIDERANDO, que não há previsão de cobrança de preço público para os atos de inscrição, alteração ou extinção de empresa individual de responsabilidade limitada, e

CONSIDERANDO ainda, a edição da Instrução Normativa do DNRC de nº 119, de 9 de dezembro de 2.011, que dispõe sobre os atos integrantes da tabela de preços e serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar na Tabela de Preços desta Junta Comercial, o preço público referente a - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – e no tocante a via adicional o valor de – R\$ 7,00 (sete reais)

Art. 2º – Consolidar a Tabela de preços da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de acordo com a nova Instrução Normativa do DNRC de nº 119/2011, passando a mesma a vigorar com a redação constante nos anexos desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução Plenária em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução Plenária nº 001/2011.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente da JUCEMAT em exercício
(original assinado)

CONFORME ANEXOS I e II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC DE Nº 119, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Resolução Plenária nº 015, de 20/12/2011

ESPECIFICAÇÃO DE ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS	
SERVIÇOS PRESTADOS PELA JUNTA COMERCIAL	
ATOS	PREÇO
01 EMPRESÁRIO	
Inscrição (registro inicial); Alteração; Extinção.	R\$ 75,00
01.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
02 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI	
Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo, Decisão do Titular, Desconstituição.	R\$ 150,00
02.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
03 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES	
Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios, Documento Substituto da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios, Distrato Social.	R\$ 150,00
03.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
04 SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA	
Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	R\$ 290,00
04.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
05 COOPERATIVA	
Ato constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	R\$ 290,00
05.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
06 FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA	
Abertura de filial autorizada a funcionar no país, Modificações posteriores à autorização, Nacionalização, Cancelamento de autorização.	R\$ 160,00
06.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
07 CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
Registro, Alteração, Cancelamento.	R\$ 290,00
07.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
08 PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	R\$ 115,00
08.1 - Por via adicional	R\$ 7,00
09 DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/ EMPRESÁRIO/ SOCIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade, empresa individual de responsabilidade limitada ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e /ou Balanço de resultado econômico, cópia de pacto e declaração antenupição de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral, e outros atos.	R\$ 90,00
09.1 - Por via adicional	R\$ 7,00

10 TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
10.1 - Matrícula.		R\$ 170,00
10.2 - Pedido de Transferência de Matrícula		R\$ 170,00
10.3 - Cancelamento de Matrícula		R\$ 170,00
10.4 - Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial		R\$ 170,00
10.5 - Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial		R\$ 115,00
11 LEILOEIRO		
11.1 - Matrícula.		R\$ 170,00
11.2 - Pedido de Transferência de Matrícula		R\$ 170,00
12 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		R\$ 35,00
13 RECURSO AO PLENÁRIO		R\$ 75,00
14 PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE		-
15 CONSULTA A DOCUMENTOS		R\$ 10,00
Por ato arquivado		
16 CERTIDÕES		
16.1 - Certidão Simplificada		R\$ 17,00
16.1.1 - Por via adicional		R\$ 7,00
16.1.2 - Adicional por entrega via postal		R\$ 10,00
16.2 - Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado)		
16.2.1 - Empresário		R\$ 8,00
16.2.2 - Empresa individual de responsabilidade limitada		R\$ 17,00
16.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações		R\$ 17,00
16.2.4 - Sociedades por Ações e Empresa Pública		R\$ 25,00
16.2.5 - Cooperativas		R\$ 25,00
16.2.6 - Filial de empresa estrangeira		R\$ 25,00
16.2.7 - Consórcio		R\$ 25,00
16.2.8 - Grupo de sociedades		R\$ 25,00
16.2.9 - Adicional por remessa via postal (por pedido de até 3 certidões)		R\$ 28,00
16.3 - Certidão Específica (inclusive relação de livros autenticados – por folha)		R\$ 30,00
16.3.1 - Por via Adicional		R\$ 7,00
16.3.2 - Adicional por remessa via postal		R\$ 10,00
17 AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO MERCANTIL E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.		
17.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas		R\$ 40,00
17.2 - Livro digital – por conjunto de até 500.000 (quinhentos mil) registros		R\$ 40,00
17.3 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 folhas		R\$ 45,00
17.4 - Microficha "COM" – por conjunto de até 100 microfichas		R\$ 45,00
18 EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL		R\$ 10,00
19 TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO		
No caso de transformação de registro de empresário em sociedade e vice versa ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice versa cobrar-se-á por processo e, em se tratando de sociedades, cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior. Incorporação, fusão e cisão serão cobradas por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas.		
20 REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES		
20.1 - Escritura de Emissão de Debêntures.		R\$ 115,00
20.2 - Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.		R\$ 115,00
21 SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS		
Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora.		
21.1 - Abertura, alteração, ou extinção de filial		R\$45,00
21.1.1 - Adicional por remessa via postal		R\$ 10,00
21.2 - Proteção ao nome empresarial, sua alteração ou extinção		R\$ 45,00
21.2.1 - Adicional por remessa via postal		R\$ 10,00
21.3 - Transferência de sede para outra Unidade da Federação		R\$ 45,00
21.3.1 - Adicional por remessa via postal		R\$ 10,00
21.4 - Arquivamento de outros atos		R\$ 45,00
21.4.1 - Adicional por remessa via postal		R\$ 10,00
22 INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS		
Segundo orçamentos e tabela de preço própria, aprovada pela Junta Comercial.		
22.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM.		R\$ 0,35
22.2 - Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico		R\$ 0,21
22.3 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico.		-
23 DIVULGAÇÃO		
Revistas, periódicos, public. Diversas, inform. Em mídia eletrônica e outros semelhantes.		
Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.		

OBS.: OS PREÇOS CONSTANTES DESTA TABELA SERÃO ACRESCIDOS QUANDO OS SERVIÇOS FOREM SOLICITADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA JUCEMAT. (IN DO DNRC Nº 119/2011). O PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO APROVADO PELO PLENÁRIO É DE 20%(VINTE POR CENTO)

OBS.: OS PREÇOS CONSTANTES DESTA TABELA SERÃO ACRESCIDOS DE 20% QUANDO OS SERVIÇOS FOREM SOLICITADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA JUCEMAT.

SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (1)	
ATOS	PREÇO
24 EMPRESA ESTRANGEIRA	
24.1 - Autorização para funcionar no País	R\$ 240,00
24.2 - Nacionalização	R\$ 175,00
24.3 - Alteração (modificações posteriores à autorização)	R\$ 160,00
24.4 - Cancelamento de Autorização	R\$ 160,00
25 RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	R\$ 125,00
26 INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS – CNE	
Segundo orçamentos e tabela de preço própria, aprovada pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio.	
26.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM.	

26.2 -	Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico	
26.3 -	Prestação de informações mediante acesso eletrônico.	

ANEXO II

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS (1)		
ESPECIFICAÇÃO		PREÇO
01 - EMPRESÁRIO		
01.1	Inscrição	R\$ 10,00 (2)
01.2	Alteração Inclui casos relacionados à sede: alteração de nome empresarial (código de evento: 020); alteração de dados (exceto nome empresarial) (código de evento: 021); alteração de dados e de nome empresarial (código de evento: 022); transferência de sede para outra UF (código de evento: 038); inscrição de transferência de sede de outra UF (código de evento: 039); reativação (código de evento: 048); reativação (código de evento: 052); autorização de transferência de titularidade por sucessão (código de evento: 961). Exclui casos relacionados a filiais: abertura (constam do item próprio 01.3, abaixo); alteração (códigos de evento: 024, 027, 030 e 033); transferência (códigos de evento: 035, 036 e 037) e extinção de filial (códigos de evento: 025, 028, 031 e 034).	R\$ 10,00 (2)
01.3	Abertura de Filial (códigos de evento: 023, 026, 029 e 032)	
02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E COOPERATIVA		
02.1	Constituição Contrato Social, Ato Constitutivo, Ata de Assembleia Geral de Constituição, Convenção de Grupo	R\$ 21,00 (2)
02.2	Alteração Alteração Contratual, Alteração de Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Alteração de Convenção de Grupo.	R\$ 21,00 (2)
0.3	Abertura de Filial (códigos de evento: 023, 026, 029 e 032)	R\$ 10,00 (2)
03 -	PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de firma mercantil individual, sociedades mercantis e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	R\$ 15,00 (2)

NOTAS: (1) Os recolhimentos relativos ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.
(2) Valores aprovados conforme Portaria Interministerial nº 178 de 23 de setembro de 2009.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente da JUCEMAT em exercício
(original assinado)

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 016 de 20/12/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADA NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011;

RESOLVE,

ANULAR O ATO PROTOCOLADO SOB O Nº 11/2063110, EM 11/10/2011 E ARQUIVADO SOB Nº 2011/2063110, DE 19/10/2011, REFERENTE O DISTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LUNARDELLI & CIA LTDA, INSCRITA SOB O NIRE 51200327684, EM 15/09/1989.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício
(original assinado)

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 017 de 20/12/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADA NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011;

RESOLVE,

ANULAR O ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROTOCOLADO SOB O Nº 10/0619444, EM 12/07/2010 E ARQUIVADO SOB Nº 10/0619444, EM 23/07/2010/19/10/2011, POR NÃO TER SIDO OBSERVADO QUE TRATAVA-SE DE ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, E NÃO ATENDER O QUE DETERMINA O ARTIGO 41 DA Lei nº 8.934, DE 18/11/1994.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício
(original assinado)

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRIMOROSA S/A -AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEDE: FAZENDA PRIMOROSA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CNPJ(MF) 03.504.271/0001-72 - NIRE-5130000026,1-JUCEMAT - DATA: 01/05/2011 - HORA: 10:00 - LOCAL: Sede social, na fazenda Primorosa, zona rural, no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso - PRESENÇA: Membros do Conselho de Administração; MATÉRIA: Eleição da Diretoria - DIRETOR PRESIDENTE: JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.689.642-SSP-

SP e inscrito no CPF/MF nº 045.178.208-44 - DIRETORA ADMINISTRATIVA: VERA LÚCIA DE REZENDE MOURÃO E OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 495.576-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 965.773.808-30, residente e domiciliado na Rua Anor de Araujo Aguiar, 450, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. MANDATOS: até 30 de abril de 2.014. O texto integral desta ata foi registrado na JUCEMAT sob o nº 20112075649 de 05/10/2011 - João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.
Joaquim Candido de Oliveira Neto - Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PRIMOROSA S/A-AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEDE: FAZENDA PRIMOROSA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CNPJ(MF) 03.504.271/0001-72 - NIRE-5130000026,1-JUCEMAT - DATA: 01/05/2011 - HORA: 08:00 - LOCAL: Sede social, na fazenda Primorosa, zona rural, no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso - PRESENÇA: ACIONISTAS - CONVOCAÇÃO: Carta Convite - MATÉRIA: Eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para o triênio de 01/05/2011 a 30/04/2014, e foram reeleitos para PRESIDENTE DO CONSELHO o Dr. JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.689.642-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 045.178.208-44, residente e domiciliado na Rua Anor de Araujo Aguiar, 450, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e para CONSELHEIROS, o Dr. JOSÉ EDUARDO ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico veterinário, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.698.781-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº 073.543.558-87, residente e domiciliado na rua Hugo Sarmento, 178, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e o Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 235.662.308-63, Carteira de Identidade nº 2.21.542-0-SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Santa Vitória, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. O texto integral desta ata foi registrado na JUCEMAT sob o nº 2011.2075630 de 05/10/2011 - João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.
Joaquim Candido de Oliveira Neto - Presidente

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PRIMOROSA S/A-AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEDE: FAZENDA PRIMOROSA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT - CNPJ(MF) 03.504.271/0001-72 - NIRE-5130000026,1-JUCEMAT - DATA: 30/04/2011 - HORA: 08:00 - LOCAL: Sede social, na fazenda Primorosa, zona rural, no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso - PRESENÇA: ACIONISTAS - CONVOCAÇÃO: Carta Convite - MATÉRIA: a) -Leitura, discussão e votação dos Relatórios da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2009 e 31/12/2010. -b)- Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos: Ficou constatada que a empresa não obteve lucros neste exercício ora encerrado, portanto não há dividendos a distribuir. c) - Fixação dos honorários da Diretoria; Os Diretores e Membros do Conselho de Administração, abdicaram de seus honorários até a próxima assembleia. O texto integral desta ata foi registrado na JUCEMAT sob o nº 20110526287 de 01/06/2011 - João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.
Joaquim Candido de Oliveira Neto - Presidente

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER

PORTARIA INDEA/MT Nº. 108 /2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 1966 de 22 de setembro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo

Resolve:

Art.1º Suspende o registro do SISE nº. 105, pertencente ao estabelecimento "Comércio de Carnes Forteboi LTDA - ME.", de Sinop/MT, por solicitação da própria empresa.

Art.2º O INDEA-MT, torna público a suspensão do SISE, conforme dispõe Art. 28 do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado (suspensão), produzirá efeito a partir de 26/12/2011

Cuiabá, 19 de Dezembro de 2.011.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER
PORTARIA INDEA/MT Nº. 109 /2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 1966 de 22 de setembro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

Resolve:

Art.1º **Revogar o Cancelamento** do registro do SISE nº. 055, pertencente ao estabelecimento “**I.P.P de Carvalho**” de Barra do Garças/MT.

Art.2º O INDEA-MT, torna público a revogação do cancelamento do SISE, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado (revogação de cancelamento), produz efeito a partir de 19/12/2011

Cuiabá, 16 de dezembro de 2.011.

Resolução CTA/INDEA/MT nº 07/2011

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, tendo em vista o que contém o Inciso V, art.9º, do Decreto nº 1.966, de 22 de novembro de 1.992.

Resolve: Tornar público os resultados dos julgamentos dos Autos de infração, descritos a seguir:

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63460/2010

RECORRENTE: ERLAIDE VIEIRA DE FREITAS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60053/2009

RECORRENTE: ELEZITO PEDROSO DE BARROS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 71857/2005

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31905/2005

RECORRENTE: ROMULO TRINDADE

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 74951/2004

RECORRENTE: EDSON JOEL DE ALMEIDA MEIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 67861/2004

RECORRENTE: VITALINO ROBERTINO SOARES

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62121/2004

RECORRENTE: ADELINA MIRANDA DE ARAUJO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62043/2004

RECORRENTE: NEIDE ANADIA DE SOUZA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62021/2004

RECORRENTE: JOERCE RODRIGUES FERREIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25316/2004

RECORRENTE: ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

Sala de Reuniões do Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, em 11/10/2011.

Maria Auxiliadora P.R.Diniz

Presidente da Reunião

Conselheiros Presentes na reunião:

Walter Valverde

Roberto Renato Pinheiro da Silva

Joaquim Paiva de Paula

Verton Silva Marques

Eliana Trindade da Cunha Thommen

Énio José de Arruda Martins

ORIGINAL ASSINADA

Resolução CTA/INDEA/MT nº 08/2011

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, tendo em vista o que contém o Inciso V, art.9º, do Decreto nº 1.966, de 22 de novembro de 1.992.

Resolve: Tornar público os resultados dos julgamentos dos Autos de infração, descritos a seguir:

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000703/2005

RECORRENTE: AVIAÇÃO AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA LTDA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Prestar serviços na aplicação de agrotóxicos e afins no Estado de Mato Grosso sem estar

registrada no INDEA/MT.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/035/06

RECORRENTE: MARTINS ASSISTENCIA TÉCNICA E AGRONÔMICA LTDA - ME

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Comercializar e Armazenar Agrotóxicos e Afins sem Receita Agrônomo e Registro no INDEA/

MT.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/068/2007

RECORRENTE: AVIAÇÃO AGRÍCOLA RONCADOR LTDA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Prestar serviços na aplicação aérea de agrotóxicos e afins sem estar registrada no INDEA/

MT.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/2005

RECORRENTE: JOSÉ TARCISIO DE SOUZA E OUTRO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não realizar a destruição dos restos culturais do algodoeiro dentro do prazo previsto.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/038/2005

RECORRENTE: ANNEMAIRE PFANN TOMCZYK E OUTROS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não realizar a destruição dos restos culturais do algodoeiro dentro do prazo previsto.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 045/163/2006

RECORRENTE: LAUDEMIR ANTONIO SEBEN

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não realizar a destruição dos restos culturais do algodoeiro dentro do prazo previsto.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/039/2007

RECORRENTE: PARAGUAÇU TEXTIL S/A

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transito de Carroço de Algodão mal acondicionado causando derramamento na Rod. BR 163.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/035/07

RECORRENTE: CLÓVIS ROGÉRIO CORTEZIA E OUTROS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transportar algodão mal acondicionado/amarrado ocasionando derramamento de plumas e

mechas de algodão e caroço nos acostamentos das rodovias.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/035/07

RECORRENTE: CLÓVIS ROGÉRIO CORTEZIA E OUTROS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transportar algodão mal acondicionado/amarrado ocasionando derramamento de plumas e

mechas de algodão e caroço nos acostamentos das rodovias.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/037/07

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECORRENTE: GUSTAVO VIGANO PICCOLI

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transportar produtos algodoeiro de forma inadequada promovendo o derramamento nas

rodovias.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/040/2007

RECORRENTE: CELSO GRIESANG E OUTRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transportar produtos algodoeiro de forma inadequada promovendo o derramamento nas

rodovias.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041/163/2007

RECORRENTE: MAURO FERNANDO SCHAEGLER

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Derramar caroço de algodão na rodovia BR 364 Km 1198 em Campos de Júlio/MT.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42986/2005

RECORRENTE: APARECIDA NUNES DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45123/2005

RECORRENTE: JOSÉ RAMIRO DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33254/2003

RECORRENTE: NALZIR NUNES DE SALES

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados na defesa são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55664/2003

RECORRENTE: WINDRE ALVES COSTA

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados na defesa são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33253/2003

RECORRENTE: LUIZ DA COSTA PINTO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

Sala de Reuniões do Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, em 24/10/2011.

Maria Auxiliadora P.R.Diniz

Presidente da Reunião

Conselheiros Presentes na reunião:

Walter Valverde

Carlos Augusto Zanata

Sidnei Francisco Cruz

Verton Silva Marques

Marcos Roberto Ferramosca Cardoso

ORIGINAL ASSINADA

Resolução CTA/INDEA/MT nº 09/2011

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, tendo em vista o que contém o Inciso V, art.º, do Decreto nº 1.966, de 22 de novembro de 1.992.

Resolve: Tomar público os resultados dos julgamentos dos Autos de infração, descritas a seguir:

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 61295/2004

RECORRENTE: LUZIA ESCOLA FREITAS

RECURSO DEFERIDO-DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA

Argumentos apresentados são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44822/2004

RECORRENTE: LUIZ JOÃO

RECURSO DEFERIDO-DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de equídeos sem guia de trânsito animal GTA

Argumentos apresentados são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49743/2004

RECORRENTE: IVAN TELES DE OLIVEIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA.

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75902/2005

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS FERRES

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45046/2004

RECORRENTE: LAZARO ANDRE MAIA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45895/2004

RECORRENTE: ALBINO MARCELINO DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12328/2004

RECORRENTE: EDILZA SOARES DE MELO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Febre Aftosa no período determinado.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38970/2010

RECORRENTE: CARLOS NEY DE OLIVEIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63981/2010

RECORRENTE: JOSE CARLOS BOAROTO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63985/2010

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO BELIZARIO RODRIGUES

RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63991/2010

RECORRENTE: ANTONIO PICOLOTTO

RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63992/2010

RECORRENTE: BENEDITO PASSOS MOREIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63993/2010

RECORRENTE: WILMAR FISCHER

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 094302/2010

RECORRENTE: DEJALMA LOPES DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não vacinação de bovinos contra Brucelose na etapa 02/2009.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62068/2005

RECORRENTE: JESUS NATALINO ALBONETTE

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem guia de trânsito animal GTA.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023/035/05

RECORRENTE: PEDRO MARIN E OUTRO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não destruição e incorporação dos restos culturais do algodoeiro na safra 04/05.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000557

RECORRENTE: GENESIO FRANCISCO FRITZ

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Não destruição dos restos culturais do algodoeiro em área de 210 ha.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26/046/2007

RECORRENTE: VALDOMIRO RÓCCO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Manutenção de plantas vivas do algodoeiro no vazão sanitário.

Argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o Auto e pagamento da multa.

Sala de Reuniões do Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, em 08/11/2011.

Maria Auxiliadora P.R.Diniz

Presidente da Reunião

Conselheiros Presentes na reunião:

Walter Valverde

Carlos Augusto Zanata

Roberto Renato Pinheiro da Silva

Verton Silva Marques

Joaquim Paiva de Paula

Orenil de Andrade

ORIGINAL ASSINADA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 306/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do Artigo 42 da Lei Complementar nº 207 de 29 de Dezembro de 2004.

RESOLVE

I – Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº. 243/2010/GP/DETRAN-MT, em desfavor da Srª. Maisa da Silva, Agente do Serviço de Trânsito, lotada na 5ª CIRETRAN de Várzea Grande e do Sr. Gelson Greik de Almeida, Chefe da Agência Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com fulcro no parágrafo único do Artigo 171 e do inciso I do Artigo 172, ambos da Lei Complementar nº. 04/1990.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA Nº. 305/2011/GP/DETRAN-MT

Institui Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar inexecução contratual na obra de reforma e ampliação da CIRETRAN de Diamantino, por parte da empresa Traço Arquitetura Ltda.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT – no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência territorial do órgão executivo estadual de trânsito e suas circunscrições regionais, sua competência delegada, normas regulamentadoras federais, Leis das Licitações e Contratos Públicos e os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade em constituir Comissão Especial com objetivo de apurar o descumprimento de providências requeridas por este Órgão, devido a problemas a execução do Contrato n. 049/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe os Processos sob n. 830746/2011 e 832046/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Processo Administrativo por descumprimento de providências requeridas por este órgão junto a empresa Traço Arquitetura, com vigência de 03 (três) meses, composta pelos servidores José Roberto Trapani Galhardo, Márcio da Costa Vitor e Carolina Donileo, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. A Comissão tem por objetivo apurar a responsabilidade da empresa referida no artigo antecedente, a qual não sanou problemas de construção na referida obra, possibilitando elencar as medidas necessárias à recomposição do dano.

Art. 3º. A Comissão adotará todas as medidas legais necessárias à obtenção positiva de sua finalidade, com observância aos princípios e normas que regem o processo administrativo.

Art. 4º. Poderá o presidente da comissão, designar servidor deste órgão, para exercer a função de secretário ad hoc, durante todo o procedimento da instrução processual.

Art. 5º. A Comissão deverá, quando houver conveniência ou necessidade de esclarecimento jurídico ou técnico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até quinze dias, antes da emissão do relatório final.

Art. 6º. Acolhidas e homologadas as recomendações da Comissão pelo Presidente do DETRAN-MT, em despacho fundamentado, providenciar-se-á os tramites legais para os fins colimados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT

EDITAL COMPLEMENTAR N. 001 AO EDITAL N. 001/2011 – CEPROMAT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Edital N. 001/2011 – CEPROMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 24 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subtens do referido edital.

1. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1 O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, **até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de dezembro de 2011**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.unemat.br/concursos e ainda, após a inscrição, deverá protocolar os documentos, até o dia **27 de dezembro de 2011**, nas agências credenciadas dos Correios, constantes do Anexo III do Edital de Abertura, durante o horário normal de funcionamento dessas agências.

2. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição com pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuada via *Internet*, no endereço eletrônico www.unemat.br/concursos, **até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de dezembro de 2011**.

2.2 O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o dia **27 de dezembro de 2011**, observado o horário normal de expediente bancário.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

3.1 O candidato com pagamento de taxa de inscrição que efetuar a inscrição na condição de PNE deverá encaminhar, obrigatoriamente pelos Correios, via SEDEX, toda a documentação, impreterivelmente, até o dia **27 de dezembro de 2011**.

3.2 O candidato que requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição e pleitear às vagas reservadas aos PNE's deverá obrigatoriamente, protocolar, simultaneamente, os documentos nas agências credenciadas dos Correios.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTOS	DATAS
Período de inscrição	Até 26/12/2011
• Protocolo da documentação de isenção de taxa nas agências credenciadas dos Correios	Até 27/12/2011
• Prazo final para encaminhamento da documentação de PNE	
Vencimento do boleto bancário	27/12/2011
<i>Os demais eventos e datas permanecem inalterados</i>	

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2011.

WILSON CELSO TEIXEIRA

Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009/CEPROMAT

No extrato de publicação do 2º termo aditivo ao Contrato n. 018/2009/CEPROMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 25677, datado de 07 de novembro de 2011, pág. 31.

ONDE SE LÊ:

Vigência: início 11/11/2011 e término 10/10/2012

LEIA-SE:

Vigência: início 11/11/2011 término 10/11/2012

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Extrato Adesão Carona Ata de Registro de Preços n.º 055/2010 - FUNAI
Processo N.º 800164/2011

A Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, realiza Adesão Carona a Ata de Registro de Preços n.º 055/2010, de origem da Fundação Nacional do Índio, para aquisição de 03 (três) caminhonete pick-up, cabine dupla, 04 portas, devidamente autorizado pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso – SAD/MT, para atender a demanda da EMPAER/MT.

Cuiabá, 19 de Dezembro de 2011.

ENOCK ALVES DOS SANTOS
Presidente da EMPAER

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Termo de Anuência

Nos termos do Processo n.º 851557/2011 e proposta comercial datada de 06/12/2011 Of. Direx n.º 0447/2011, a METAMAT acolhe e da anuência a EMPAER – MT. Para que possa ceder à UNEMAT na forma de comodato, parte do imóvel pedido (fl. 02) na data 06/12/2011. Cuiabá, 13 Dezembro de 2011. Assinam pela METAMAT: Diretor Presidente - João Justino Paes Barros- Diretor Técnico - Wilce Aquino de Figueiredo.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 089/2011/SAD, marcado para ser realizado no dia 29/12/2011 às 08h: 30min., Sala 04, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Gestão Educacional para fornecimento de software de gestão administrativa, pedagógica

e estatística educacional para licença de uso, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para os usuários das unidades educacionais em nível Municipal e Estadual, para atender o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, foi PRORROGADO para o dia 04/01/2012 às 08h: 30min., sala 03.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º 049/2011/GAB/SAD, de 20 de Setembro de 2011, republicada no Diário Oficial de 27 de Setembro de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 065/2011/SAD, processo administrativo n.º 0572.577/2011/SAD, qual tem por objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores e notebooks, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	6156	UN	2.250,00
2	1	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	2787	UN	2.450,00
3	1	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	960	UN	3.819,00
4	1	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	404	UN	2.295,00
5	1	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	917	UN	2.610,00
6	1	SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	283	UN	4.739,00

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2011.

Mário Balbino Lemes Júnior
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2011/SAD

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: a partir das 08h00min do dia 27 de dezembro de 2011 até as 9h:59min do dia 05 de janeiro de 2012.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10 horas (dez horas) do dia 05 de janeiro de 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10h15min do dia 05 de janeiro de 2012.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para aquisição de Óculos (Monofocal e Bifocal) com lentes corretivas, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONES PARA CONTATO: (65)3613-3676, (65)3613-3616, Fax: (65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 03, 04, 06 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Presencial 065/2011/SAD, processo n.º 0572.577/2011/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores e notebooks, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 028/2011/SENF/SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 002/2011/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do Pregão em epígrafe cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FERRAMENTAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS SOB DEMANDA, PARA OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SPLIT E DE JANELA DO EDIFÍCIO-SEDE, AGÊNCIAS E POSTOS FISCAIS DA SEFAZ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL", à seguinte empresa:

Empresa	Valor Total
Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda – EPP, CNPJ nº 06.021.988/0001-51	R\$ 409.944,23 (quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
*original assinado

Portaria Conjunta nº: 002/2011/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 028/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o LOTE ÚNICO do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FERRAMENTAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS SOB DEMANDA, PARA OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SPLIT E DE JANELA DO EDIFÍCIO-SEDE, AGÊNCIAS E POSTOS FISCAIS DA SEFAZ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL", à seguinte empresa:

- Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.021.988/0001-51, situada na Avenida Filinto Müller, nº 3639, bairro Jardim Paula II, na cidade de Várzea Grande/MT, tendo apresentado proposta de preços para o LOTE ÚNICO, no valor total de R\$ 409.944,23 (quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

*Original Assinado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 261907/2011 – Pregão nº 014/2011/SEMA/MT

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental da SEMA, vem a público homologar o resultado do Recurso interposto pela licitante **SERROU INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA – ME**, que resolveu, pelo provimento do recurso, com fulcro no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SEMA, que passa a integrar a presente decisão, tudo em conformidade com o § 4º do art. 109, da lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo Núcleo Ambiental da SEMA - MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE NO PREGÃO 014/2011/SEMA/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, através de seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, DECLARA a todos os participantes, que foi **DESCCLASSIFICADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, a empresa licitante **CQA COMERCIAL QUÍMICA AMERICANA LTDA** no Processo n.º 261907/2011, por não atender às exigências previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93, visto que a empresa licitante citada acima não apresentou proposta compatível com a especificação do Edital, em desconformidade com o princípio da vinculação ao ato convocatório, nos termos do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SEMA, em cumprimento a Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE nº. 09, de 13 de outubro de 2011, ao qual fixa o prazo para realização de sessões públicas de licitações até o dia 21 de outubro de 2011 e igualmente atendendo ao art. 17 do Decreto Estadual nº. 02/2011, não haverá reabertura da sessão em tempo hábil.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FRACASSO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 014/2011/SEMA, Processo nº. 261907/2011, naquilo que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA, PARA SUBSIDIAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E DA POLUIÇÃO DO AR ATMOSFÉRICO**, cuja empresa vencedora para atender a Secretária de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do LOTE 2 foi a empresa **HEXIS CIENTÍFICA S.A.**, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) e do LOTE 3 foi a empresa **SERROU INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA – ME**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), esta última com base em cotação de preços da Gerência de Laboratório e Ensaios da SEMA.

Declara **FRACASSADO** o LOTE 1 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011/SEMA, PROCESSO Nº. 261907/2011, Em virtude do cumprimento da Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE nº. 09, de 13 de outubro de 2011, que fixa prazos para realização de atos pela Administração Pública e pelo Decreto nº. 02/2011, que trata das medidas de contenção de despesa pelos órgãos do Poder Executivo.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 102/2011/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº. 102/2011/SESP, Processo n.º 622832/2011, realizado no dia 14/12/2011, cujo objeto foi a aquisição

de material de consumo para realização de exames periciais pela Coordenadoria de Laboratório Forense de Politec/MT, tendo sido nomeadas vencedoras as empresas abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda – EPP	07.913.192.0001/76	R\$ 5.500,00
02	Héxis Científica S.A.	53.276.010.0001/10	R\$ 17.900,00
03	Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda	05.895.525.0001/56	R\$ 1.099,98
04	M.S. Diagnóstica Ltda	00.970.175.0001/21	R\$ 3.630,00
05	Spectrum Química e Diagnóstica Ltda – EPP	02.527.483.0001/02	R\$ 4.150,00
06	Spectrum Química e Diagnóstica Ltda – EPP	02.527.483.0001/02	R\$ 6.299,93
07	Spectrum Química e Diagnóstica Ltda – EPP	02.527.483.0001/02	R\$ 5.510,36
08	M.S. Diagnóstica Ltda	00.970.175.0001/21	R\$ 7.000,00
09	JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda – EPP	07.913.192.0001/76	R\$ 2.344,30
10	JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda – EPP	07.913.192.0001/76	R\$ 5.749,02
11	Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda	05.895.525.0001/56	R\$ 3.095,42
12	Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda	05.895.525.0001/56	R\$ 4.800,00
13	Spectrum Química e Diagnóstica Ltda – EPP	02.527.483.0001/02	R\$ 5.599,90
14	Deserto		
15	Aliança Global Comércio, Serviços e Locações Ltda – ME	09.620.882.0001/62	R\$ 18.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 91.628,91

Declaro DESERTO o lote 14, ADJUDICO os lotes 12 e 13 e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de R\$ 91.628,91 (noventa e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 169/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 708/ASSE/JUR/SES/2011 fls. 59 a 71, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 40 a 57.

PROCESSO: 514234/2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: TRANSTUZUMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.
Valor: R\$ 53.713,20 (Cinqüenta e Três Mil Setecentos e Treze Reais e Vinte Centavos)
DESPESA: 3390.0000
FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 170/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 714/ASSE/JUR/SES/2011 fls. 65 a 77, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 46 a 65.

PROCESSO: 533908/2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: RITUXIMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.
Valor: R\$ 20.290,60 (Vinte Mil Duzentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos)
DESPESA: 3390.0000
FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 171/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 709/ASSE/JUR/SES/2011 fls. 43 a 55, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 24 a 41.

PROCESSO: 615243/2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: TOCILIZUMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.

Valor: R\$ 33.079,20 (Trinta e Três Mil Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
 DESPESA: 3390.0000
 FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 172/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 703/ASSE JUR/SES/2011 fls. 60 a 72, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 41 a 58.

PROCESSO: 519991/2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: RITUXIMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
 Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.
 Valor: R\$ 20.290,60 (Vinte Mil Duzentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos)
 DESPESA: 3390.0000
 FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 173/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 710/ASSE JUR/SES/2011 fls. 64 a 76, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 45 a 62.

PROCESSO: 449898/2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: RITUXIMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
 Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.
 Valor: R\$ 42.628,62 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)
 DESPESA: 3390.0000
 FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 174/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 653/ASSE JUR/SES/2011 fls. 99 a 112, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 80 a 97.

PROCESSO: 450011-452753-449052-2011

OBJETO: Aquisição do medicamento: RITUXIMAB para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
 Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos LTDA.
 Valor: R\$ 61.761,70 (Sessenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos)
 DESPESA: 3390.0000
 FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 716/ASSE JUR/SES/2011 fls. 46 a 58, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 23 a 44.

PROCESSO: 631540-2011

OBJETO: Aquisição do suplemento alimentar ALFARÉ, para atender aos pacientes cadastrados na PORTARIA 172.

INTERESSADOS:
 Comercial Nutricional e Alimentar LTDA.
 Valor: R\$ 11.600,00 (Onze Mil Seiscentos Reais)
 DESPESA: 3390.0000
 FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011.

VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2011 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 006/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN", localizado no Município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, que o INSTITUTO SOCIAL FIBRA durante a sessão pública do dia 07 de dezembro de 2011 foi habilitado por apresentar todos os documentos de habilitação solicitados no Edital, e quanto a Proposta de Trabalho, declaramos que a mesma atendeu os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital de Seleção n 006/SES/MT/2011, tendo a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde decidido pela classificação dentro do prazo legal.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde
 Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

João Henrique Paiva
 Assessor Especial I
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE REABERTURA e 1º ADENDO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/MT, nomeado pela Portaria nº 165, publicada no DOE de 20/06/2011, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados a REABERTURA e o 1º adendo da Concorrência Pública nº003/2011, referente à **Concessão de uso do espaço reservado para funcionamento de restaurante, medindo aproximadamente 204,22m² nas dependências da sede do DETRAN-MT localizado à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Residencial Paiaaguás, CEP: 78048-910, em Cuiabá/MT:**

1º ADENDO:

-Item 7.2 alínea a) do edital e item 22.1 do termo de referência(anexo I): O valor a ser cobrado por quilograma de almoço, não deverá ultrapassar o valor máximo de R\$ 17,00 (dezessete) reais .

-Item 7.2 alínea f) do edital e item 20.1 do termo de referência (anexo I): O prazo de início da execução do serviço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias ao da assinatura do contrato.

INÍCIO DA SESSÃO: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de janeiro de 2012, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sala nº 03 (três) da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração-SAD.

RETIRADA DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições;

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757 ou Fax: (0**65)3615-4746 ou no endereço Av. Paiaaguás, 1000, Res. Paiaaguás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 DETRAN/MT

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2011/METAMAT/SOE, Processo Administrativo n.º 358248/2011/METAMAT/SOE, realizada em 15 de dezembro de 2011, na sede da Secretaria de Estado de Administração, sala de Pregão n.º 01, em favor da empresa **COMERCIAL AMEF LTDA - EPP**, CNPJ n.º 00.226.676/0001-06, com proposta no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), referente a aquisição de material permanente para atender o Laboratório de Tecnologia Mineral da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
 DIRETOR PRESIDENTE
 METAMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 401/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve: **RETIFICAR** em parte o Ato nº 396/2011-PGJ de 14.12.2011, que credenciou estagiários aprovados no último Exame de Seleção publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/2011, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Lara de Oliveira	1378746-2/MT	14/12/11

LEIA-SE:
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Lara de Oliveira	1378746-2/MT	19/12/11

Cuiabá, 16 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 402/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/07/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE -MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
8º	Thais Helena de Jesus Alcoforado	16334515/MT	19/12/11

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 403/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007362-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **MAIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1585634-8 SSP/MT e do CPF nº 005.624.281-60, para exercer, em comissão, o cargo de assistente ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-a na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com efeitos a partir do dia 02.01.2012.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 404/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007212-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **PATRICIA LEDA VICARI HOLZ NETO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 0822085-9 SSP/MT e do CPF nº 594.740.171-15, para exercer, em comissão, o cargo de oficial de gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-a no Gabinete da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade do Patrimônio Público e Ordem Tributária, com efeitos a partir do dia 02.01.2012.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 405/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por permuta, a **Dra. JULIETA DO NASCIMENTO SOUZA**, Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, para a 21ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, e o **Dr. NATANAEL MOLTOCARO FIUZA**, Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, para a 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 71/2011-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a diferença de 8% (oito por cento) no subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, de uma para outra entrância ou categoria, e da entrância mais elevada para o Procurador de Justiça.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor dia 1º de janeiro de 2012.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PORTARIA Nº 697/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento § único do artigo 153 da Lei Complementar nº 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 581/2011-PGJ, que estabeleceu a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no

período de 20.12.2011 a 06.01.2012, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...RONDONÓPOLIS - Criminal

— Ari Madeira Costa (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Luciano André Viruel Martinez (29.12.2011 a 06.01.2012)..."

LEIA-SE: "...RONDONÓPOLIS - Criminal

- Luciano André Viruel Martinez..."

Cuiabá, 16 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 699/2011-PGJ

Dispõe sobre Progressão Funcional horizontal de servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça,
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando o disposto nos artigos 30, incisos I, II e III; 31,

incisos I, II e III e 32, inciso III, alínea "b", da Lei 8.229, de 07 de dezembro de 2004,

Considerando o que consta da Ata de Reunião da Comissão de Progressão Funcional do dia 14.12.2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder elevação de classe aos servidores constantes

dos seguintes Anexos:

ANEXO I**CARGO: Agente Administrativo - Nível Médio**

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	Augusto César Pereira dos Santos	II-A	II-B	18/11/11
2	Edilaine Mary de Brazil	II-C	II-D	08/11/11
3	Elcilane de Faria Campos Silva	II-B	II-C	25/11/11
4	Faber Juliano Pires Cardoso	I-A	I-C	30/09/11
5	Katicy Albuquerque	I-A	I-D	03/10/11
6	Lucas Herrero Araujo Fernandes	II-A	II-C	28/10/11*

*Data da juntada da cópia autenticada do histórico

ANEXO II**CARGO: Oficial de Diligência - Nível Médio**

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	Allan Jonnys Martins dos Anjos	II-A	II-B	18/10/11
2	João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira	I-A	I-B	01/12/11*
3	Márcia Regina Neuberger	II-B	II-C	25/11/11

*Data da juntada das cópias autenticadas dos certificados

ANEXO III**CARGO: Analista Jurídico - Nível Superior**

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	Fernanda Franco Alves de Azevedo	II-A	II-C	06/12/11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/2011/DG/PJG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAÍSE RIBEIRO OLIVEIRA GERMANO**, matrícula nº 0816, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2011.

Empresa: **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. CNPJ: 02.714.100/0004-58.

Empresa: **MACHADO & SILVA LTDA**. CNPJ: 08.710.871/0001-00

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 007184-001/2011 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ. Contratada: DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO. Objeto: o presente Instrumento tem por objeto o aditivo negativo de valor e prorrogação do prazo de execução do contrato de serviços complementares na sede das Promotorias de Justiça de Peixoto de Azevedo-MT. Prazo: Aditase mais 15 (quinze) dias. Valor: 2.395,21 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte um centavos). Assinado: Em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Deodato Polido Seabra - Representante da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 005196-001/2011 Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2008. Contratante:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratada:** MAX NET INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto o aditamento de prazo do Contrato de prestação de serviço de monitoramento eletrônico para as Promotorias de Justiça de Cáceres e Pontes e Lacerda, por interesse e necessidade da Administração Pública. **Prazo:** Adita-se mais DOZE meses, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2011. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Deodato Polido Seabra - Representante da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 004681-001/2011 **Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2010. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratada:** JS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto aditivo de valor ao contrato de obra de reforma com ampliação na sede das Promotorias de Justiça de Alta Floresta-MT. **Valor:** R\$ 1.858,22 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Josuel Aparecido da Luz - Representante da Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2011

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, representada neste ato pelo Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, e as empresas **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.714.100/0004-58, e Inscrição Estadual nº 13.365.033-2, com sede à Rua Adolfo Lutz Lei, nº 142, quadra: 80, lote 23 Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. LUIZ CARLOS MACHADO, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 05316979 SJ/MT e do CPF/MF nº 318.356.861-68, residente e domiciliado nesta Capital, e **MACHADO & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.710.871/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.334.835-0, com sede na Avenida General Mello, nº 3255-B Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. EDIRLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0992659-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 626.854.731-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas **FORNECEDORAS** e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 006625-001/2011, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 059/2011/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS E REFRIGERADORES**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 059/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 006625-001/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Item	Empresa Vencedora	Descrição	Modelo/ Marca	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MACHADO E SILVA LTDA. CNPJ 08.710.871/0001-00	C â m e r a Fotográfica	SONY W530	70	525,00	36.750,00
2	RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.714.100/0004-58	Geladeira	C O N S U L RRA30F	10	895,00	8.950,00

Valor Total Registrado: R\$ 45.700,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

7.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;

7.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se

verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

7.1.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

7.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos ao quantitativo adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.1.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;

7.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

7.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

7.1.12. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;

7.1.13. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

7.1.14. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MP-MT

8.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas neste Edital de Registro ou do Pregão dele decorrente:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aquisição do objeto requisitado;

8.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

8.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça;

8.1.4. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

10.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2011.

Via original assinada no Processo

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 006929-001/2011, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, CNPJ 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro Consil, Cuiabá/MT, para aquisição de 05 (cinco) assinaturas anuais do jornal A Gazeta, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), na dotação orçamentária: Projeto/Atividade:2007 Fonte: 100 Natureza da Despesa: 33903900. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 139/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXIV da Carta Política Federal, impõe ao Estado a prestação jurídica integral e gratuita aos economicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de Janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado;

CONSIDERANDO que o Defensor Público, nos moldes do artigo 111, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, deve atuar junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 08/2003, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública a qual criou a Defensoria Pública de Segunda Instância, não contempla todas as Câmaras Julgadoras que atualmente compõem o Colegiado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, eis que desde a edição do referido ato normativo houve expansão da estrutura organizacional da Corte Estadual de Justiça;

CONSIDERANDO que conquanto seja patente a lotação ou a designação dos Defensores Públicos de Segunda Instância da Defensoria nas respectivas Defensorias Cíveis e Criminais existentes e não nos Órgãos e Câmaras Julgadoras do Tribunal de Justiça Estadual é possível a sua designação para atuar perante estes últimos, como, aliás, já vem sendo realizado desde a instalação;

CONSIDERANDO que a atual distribuição de trabalhos na Defensoria Pública de Segunda Instância não contempla a atuação de um Defensor Público de Segunda Instância para cada Câmara do TJMT, sendo de todo recomendável referida providência para a melhor organização dos trabalhos do Núcleo;

CONSIDERANDO que alguns Defensores Públicos de Segunda Instância foram nomeados para assumir cargos na Administração Superior;

CONSIDERANDO a sugestão dos Defensores Públicos de Segunda Instância da Defensoria Pública exarada no procedimento nº 22707/2011, relativamente à distribuição de trabalhos nos Núcleos;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR as atribuições dos Defensores Públicos de Segunda Instância da Defensoria Pública atuantes na área cível e criminal, perante o Tribunal de Justiça do Estado, consoante quadro abaixo:

ÓRGÃO JULGADOR DO TJMT – ÁREA CÍVEL	DEFENSOR
1ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Privado	Dr.ª Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
2ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Privado	Dr.ª Ana Leonarda Preza Borges Rios
3ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Público e Coletivo	Dr.ª Helyodora Carolyne Almeida Rotini
4ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Público e Coletivo	Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo
5ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Privado	Dr.ª Regiane Xavier Dias Ribeiro
6ª Câmara Cível Isolada Ordinária de Direito Privado	Dr.ª Graciela Faria
1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz
2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	Dr. Silvio Jeferson de Santana
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz e Dr. Silvio Jeferson de Santana
Presidência, Tribunal Pleno e Conselho da Magistratura	Todos os Defensores, exceto os atuantes nas Turmas de Câmaras Reunidas

ÓRGÃO JULGADOR DO TJMT – ÁREA CRIMINAL	DEFENSOR
1ª Câmara Criminal	Dr. Edson Jair Weschter
2ª Câmara Criminal	Dr. Cid de Campos Borges Filho e Dr.ª Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini
3ª Câmara Criminal	Dr.ª Mariusa Magalhães de Oliveira
Turma de Câmaras Criminais Reunidas, Presidência e Tribunal Pleno	Dr. Fabio César Guimarães Neto

Art. 2º. As substituições das Defensorias Cíveis de Segunda Instância dar-se-ão da seguinte forma:

I – os Defensores atuantes na 1ª e 2ª Câmaras Cíveis substituem-se entre si;

II – os Defensores atuantes na 3ª e 4ª Câmaras Cíveis substituem-se entre si;

III – os Defensores atuantes na 5ª e 6ª Câmaras Cíveis substituem-se entre si;

IV – os Defensores atuantes na 1ª e 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado e na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, substituem-se entre si;

V – os Defensores atuantes na Presidência, Tribunal Pleno e Conselho da Magistratura substituem-se entre si, segundo a ordem alfabética nominal;

VI – por ocasião do afastamento simultâneo dos Defensores que se substituem entre si, os processos atinentes as suas Câmaras serão redistribuídas entre os demais.

VII – por ocasião do afastamento dos Defensores atuantes nas Defensorias Cíveis de Segunda Instância, por período superior a 30 (trinta) dias, os processos atinentes às suas atribuições, será redistribuídos entre os demais, seguindo critério de distribuição por ordem alfabética.

Art. 3º. As substituições das Defensorias Criminais de Segunda Instância dar-se-ão da seguinte forma:

I – os Defensores atuantes junto a mesma Câmara substituem-se entre si por ordem alfabética;

II – o Defensor Público de Segunda Instância em atuação perante a 3ª Câmara Criminal substitui o atuante junto à 2ª Câmara;

III – o Defensor Público de Segunda Instância em atuação perante a 2ª Câmara Criminal substitui o atuante junto à 1ª Câmara;

V – o Defensor Público de Segunda Instância em atuação perante a 1ª Câmara Criminal

substitui o atuante junto as Câmaras Criminais Reunidas, Presidência do TJMT e Tribunal Pleno – área criminal;

VI – o Defensor Público de Segunda Instância em atuação perante as Câmaras Criminais Reunidas, Presidência do TJMT e Tribunal Pleno – área criminal – substitui o atuante junto a 3ª Câmara do TJMT.

Art. 4º. REVOGAM-SE as Portarias 051/2010/DPG, 070/2010/DPG, 05/2011/DPG, 80/2011/DPG e 136/2011/DPG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 141/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX.

Considerando que o período de **20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012** compreende o recesso forense, ocasião em que há também prestação jurisdicional, embora em pequena escala;

Considerando a necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a escala de participação dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos, no Plantão Judiciário Cível, no período de **20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012.**

PARTICIPAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL TELEFONE: 8449-8505	
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	PERÍODO
Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior	20.12.2011
Dra. Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário Silva	21.12.2011
Dra. Hélieny Araújo dos Santos	22.12.2011
Dr. Emídio de Almeida Rios	23.12.2011
Dra. Rosana dos Santos Leite	24 e 25.12.2011
Dra. Maria Luziane Ribeiro	26.12.2011
Dr. Zelcy Luiz Dallacqua	27.12.2011
Dra. Liseane Peres de Oliveira Toledo	28.12.2011
Dr. Estevam Vaz Curvo Filho	29.12.2011
Dr. Rogério Borges Freitas	30 e 31.12.2011
Dr. Marcelo Rodrigues Leirão	01.01.2012
Dra. Juliana Salvador Bond	02.01.2012
Dra. Juliana de Lucca Crudo Philippi	03.01.2012
Dra. Karine Michele Gonçalves	04.01.2012
Dr. João Paulo Carvalho Dias	05.01.2012
Dra Kelly Christina Veras Otácio Monteiro	06.01.2012

ESCALA DOS ASSESSORES NO PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL TELEFONE: 8449-8505	
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	PERÍODO
Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond	17 e 18.12.2011
Yasser Feiz Fares	19 e 20.12.2011
Bruna Almeida Pires de Miranda	21.12.2011
Fabrizio Ademair Goulart	22 e 23.12.2011
Cássia Cruz Bertazzo	24 e 25.12.2011
Pamella Silva Coneza	26 e 27.12.2011
Fabiana de Lara Campos Pedroso	28 e 29.12.2011
Fábio Luiz Palhari	30 e 31.12.2011
Rodolfo Yui Miyashita Piona	01 e 02.01.2012
Emanuel Antônio Guia de Lara Pinto	03 e 04.01.2012
Simone Carvalho Borges	05 e 06.01.2012

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado,
Registrado,
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

2ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 11.206.966/0002-87, para que cumpra impreterivelmente o cronograma de execução apresentado, **acelerando os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta, e CONCLUA OS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 45/2011, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 03/2011, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sob pena de sofrer sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n. 8666/93, sem prejuízos aos previstos nas Leis n. 10520/02, Decreto Estadual n. 7217/06 e no instrumento convocatório do procedimento licitatório.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2011.

Marisete Bertaglia Verano de Aquino
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2011.	
RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 476/2011, de fls. 61 a 63-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93.	
PROCESSO N.:	22.008-6/2011
OBJETO:	Prestação de serviços de Infraestrutura completa no Centro de Eventos do Pantanal.
INTERESSADO:	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso - SEBRAE/MT
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100 Natureza de despesa: 3.3.90.39
VALOR:	R\$ 44.171,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e um reais)

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico n. 476/2011, de fls. 61 a 63 - TCE-MT dos autos, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

Conselheiro Valter Albano da Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 01/2011/SMF/PMC

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá.

PROCESSO N.: 21.544-9/2011

OBJETO: Retenção na fonte e posterior repasse por este Tribunal à Prefeitura Municipal de Cuiabá, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos pagamentos efetuados pelos prestadores de serviços, pessoa física e jurídica, que firmarem contratos de prestação de serviços constantes da lista de atividades, constantes no artigo 239 da Lei Complementar 043/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá, com base no artigo 128 do Código Tributário Nacional, artigo 260 do Código Tributário Municipal e Lei Complementar Municipal nº. 038/2007.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Cuiabá - MT.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 17.681-8/2011
INTERESSADO **ENÉIAS VIEGAS DA SILVA**
ASSUNTO REQUERIMENTO
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO
DECISÃO

...

..., DECIDO, com fundamento no artigo 88, então vigente, da Lei Complementar 11/91, no artigo 29, da Lei 7.858/02, e no Parecer 441/11, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido do servidor Enéias Viegas da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 12.12.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
Presidente

PORTARIA Nº 158/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 21.779-4/2011,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso I, e 5º, inciso IV, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, o servidor estável **FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS** para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 159/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 20.846-9/2011,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **MARILENE DIAS DE OLIVEIRA** para a Referência 10, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 19 de abril de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 160/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 21.908-8/2011,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **MARIA ELISA ZARAMELLA FEITOSA COSTA MARQUES** para a Referência 10, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 14 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 025/2011

Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2011

ACÓRDÃO

Processo n.º 7.364-4/2009
Interessado PEDRO SANTANA DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.232/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.364-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.290/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 39/2009, de fl. 62-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-2-2009, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO SANTANA DE BARROS, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Nível Superior I, Nível TNS I, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.812-9/2008
Interessada TEREZINHA DE BARROS AMARAL
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.233/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.812-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.022/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 017/2008, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-8-2008, pág. 7 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. TEREZINHA DE BARROS AMARAL, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, da Lei Municipal n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 203-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.254-0/2011
Interessado RAMÃO VALLEJOS DE BARROS
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.234/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.254-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.736/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 118/2011, de fl. 71-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 67 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RAMÃO VALLEJOS DE BARROS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.322-9/2011
Interessada IVANIRA DOS SANTOS
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.235/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.322-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.463/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em

REGISTRAR a Portaria n.º 169/2011, de fl. 64-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 71 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVANIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "C", Padrão II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.957-9/2011
Interessado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.236/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.957-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.365/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.348/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 4, e n.º 4.574/2011, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 20-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – C-03, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.880-7/2010
Interessado JOSÉ RAMALHO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.237/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.880-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.905/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.609/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-8-2010, pág. 2, e n.º 4.320/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 30-9-2011, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ RAMALHO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.088-7/2011
Interessado JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.238/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.088-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.959/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.325/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, e n.º 4.296/2011, de fl. 50-TC,

publicado no DOE, de 5-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.864-5/2010
Interessado MOACIR MARTINS DA MOTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.239/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.864-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.176/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.499/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-8-2010, pág. 5, e n.º 4.567/2011, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 19-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MOACIR MARTINS DA MOTA, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 – E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.911-1/2010
Interessado LUIZ PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.240/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.911-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.172/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.141/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-9-2010, pág. 6, e n.º 4.566/2011, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 19-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ PINTO, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.943-0/2010
Interessado EURIDES GOMES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.241/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.943-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.325/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.139/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-9-2010, pág. 6, e n.º 4.578/2011, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 20-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de

Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EURIDES GOMES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia – LC 318 – E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.912-8/2011
Interessada LUIZIA MARIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.242/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.912-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.169/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 162/2011, de fl. 66-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 29-9-2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA MARIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, Classe "J", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 165, da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88, da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 48/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.880-4/2010
Interessado GERSON LEOCADIO DAS NEVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.243/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.880-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.168/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.563/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 4, bem como, o Ato n.º 4.564/2011, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 19-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERSON LEOCADIO DAS NEVES, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC3 18 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.210-8/2011
Interessado LÚCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.244/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.210-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.170/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 121/2011, de fl. 61-TC, publicado no Jornal O Diário de 24-6-2011, pág. 8, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LÚCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Agente em Regulação e Fiscalização, Classe "B", Padrão II, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, nos termos do artigo 3º,

incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescidas das vantagens contidas artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescida pela Lei Complementar 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 881-8/2011
Interessado PAULO CÉSAR MACIEL DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.245/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 881-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.167/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 6.295/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 20-12-2010, págs. 17, e n.º 4.206/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 29-9-2011, págs. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO CÉSAR MACIEL DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – E-007, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.515-0/2010
Interessado LUZINEY ANTONIO BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.246/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.515-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.323/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.696/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-12-2010, págs. 2, e n.º 4.575/2011, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 20-10-2011, págs. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUZINEY ANTONIO BORGES, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – C-09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.867-3/2011
Interessado EURIDES PEREIRA RIOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.247/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.867-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.252/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.87/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-2-2011, págs. 8, e n.º 4.428/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, págs. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EURIDES PEREIRA RIOS, com proventos

integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 497-9/2011
Interessado WILSON DE SOUSA PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.248/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 497-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.171/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.236/2010/CM, de fl. 60-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 11-11-2010, págs. 7, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WILSON DE SOUSA PINTO, efetivo no cargo de Distribuidor, Contador e Partidor, Classe "A", Nível "VII", lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no município de Alto Araguaia, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigos 213, III, "a", e 215, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 24 a 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.268-6/2010
Interessada MARIA LUCIA DA SOLEDADE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.249/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.268-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.175/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.190/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, págs. 07, que retificou, em parte, o Ato n.º 4.231/2011, de fl. 66-TC, publicado no DOE de 30-9-2011, págs. 15, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCIA DA SOLEDADE LIMA, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.513-5/2011
Interessada SONIA MARIA CRISTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.250/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.513-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.811/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.426/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 6-6-2011, págs. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA CRISTO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 955-5/2011
Interessada LAIDES MARTINS MOREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.251/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 955-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.806/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 75/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-1-2011, pág. 56, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LAIDES MARTINS MOREIRA, estável, com proventos proporcionais, no cargo de Contínua, referência "27", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Ponte Branca, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 323/2004, artigo 102 da Lei Municipal n.º 211/1993, anexo IV e artigo 17 da Lei Municipal n.º 170/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.822-2/2011
Interessado DELY DO NASCIMENTO PORTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.252/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.822-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.462/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.153/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 2-8-2011, pág. 4, e n.º 2.392/2011, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 11, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DELY DO NASCIMENTO PORTO, com proventos integrais, estável no cargo de Professor Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.251-1/2011
Interessada INÉZ TRENTINI ZANDONA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.253/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.251-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.270/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO do Ato n.º 1.742/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 11-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aposentou por tempo de contribuição e com proventos integrais a Sr.ª INÉZ TRENTINI ZANDONA, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C-6", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos necessários à sua inativação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.154-9/2011
Interessada JURACY MARIA BATISTA GUSMÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.254/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.154-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.464/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.418/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-8-2011, pág. 39, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JURACY MARIA BATISTA GUSMÃO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica B11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.847-7/2011
Interessada FILOMENA CANDELARIA DE FRANÇA GARCIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.255/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.847-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.531/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 105/2011, de fl. 63-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 27-7-2011, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cárcees, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FILOMENA CANDELARIA DE FRANÇA GARCIA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "II", Classe "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, no município de Cárcees, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117 inciso III, alínea "a", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 047/2003, Decretos n.º 297/2005, n.º 222/2006, n.º 225/2007, n.º 313/2008, n.º 187/2009, n.º 376/2010 e n.º 236/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.202-7/2011
Interessada ADI RODRIGUES EVANGELISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.256/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.202-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.456/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 170/2011, de fl. 56-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 08, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ADI RODRIGUES EVANGELISTA, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos proporcionais, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao

Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.805-7/2010
Interessada VERA LUCIA VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.257/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.805-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.709/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.573/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 5, e o Ato n.º 4.247/2011, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 3-10-2011, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA VIEIRA, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-009, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.765-2/2010
Interessado ITOMAR LUIZ VIEGAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.258/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.765-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.708/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.907/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 4.248/2011, de fl. 59-TC, publicado no DOE, de 3-10-2011, pág. 9, que retificou, em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ITOMAR LUIZ VIEGAS, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.527-6/2011
Interessado GEOVANIL DOS SANTOS SACRAMENTO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.259/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.527-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.567/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2011, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-2-2011, pág. 13, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. GEOVANIL DOS SANTOS SACRAMENTO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.260-4/2009
Interessado EDUARDO MARTINS DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.260/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.260-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.451/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 12.231/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 14-8-2009, pág. 20, e n.º 3.643/2011, de fl. 262-TC, publicado no DOE, de 15-8-2011, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. EDUARDO MARTINS DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Regional, no município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 294-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.497-0/2010
Interessada ELIZETH ZARK SANTIAGO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.261/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.497-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.962/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 632/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-11-2010, pág. 89, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIZETH ZARK SANTIAGO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na EMEB Abílio da Silva Moraes, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 76, parágrafo único, artigo da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 2.648/2004, e artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.473/2010 e Lei Municipal n.º 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.389-8/2011
Interessada VERA LUCIA GARCIA MORENO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.262/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.389-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.906/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 087/2011, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 6-7-2011, pág. do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VERA LUCIA GARCIA MORENO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Novo Mundo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso "I", da Lei Complementar 004/2001, anexo "V", da Lei Complementar n.º 019/2010, artigo 12, inciso, "I", alínea "a", da Lei Municipal n.º 189/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 198-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.663-0/2011
 Interessada ADELINA CÂNDIDA CARDOSO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.263/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.663-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.958/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 028/2011, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 29-4-2011, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ADELINA CÂNDIDA CARDOSO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei n.º 504/2005, artigo 69, da Lei Municipal n.º 056/1991, anexo I, tabela I, da Lei Municipal n.º 448/2005 e Decreto Municipal n.º 589/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.711-0/2011
 Interessada IVONE TERESINHA RAMOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.264/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.711-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.963/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.035/2011, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 9-6-2011, pág. 8, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. IVONE TERESINHA RAMOS, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "I", Referência "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Aripuanã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 637/2006, anexo II, da Lei Municipal n.º 826/2009, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 460-0/2011
 Interessada LIVERTINA ROQUE DE BRITO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.265/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 460-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.097/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 270/2010, de fl. 15-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-12-2010, pág. 55, e n.º 219/2011, de fl. 83-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-9-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de General Carneiro, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. LIVERTINA ROQUE DE BRITO, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei n.º 539/2005, anexo I, da Lei Municipal n.º 548/2006, em razão do falecimento do Sr. Valdivino Jacinto de Deus, lotado, quando em atividade, na Câmara Municipal de General Carneiro, efetivo no cargo de Guardá Noturno, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.743-5/2011
 Interessada ANNA RIBEIRO THIEME
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.266/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.743-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.324/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 33/2011, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 24-6-2011, pág. 62, e n.º 70/2011, de fl. 39-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ANNA RIBEIRO THIEME, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 871/2011, anexo III-A, da Lei Municipal n.º 830/2010, em razão do falecimento do Sr. Francisco Thieme, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de São José do Rio Claro, efetivo no cargo de Motorista, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.975-6/2011
 Interessada MARIA APARECIDA DOS SANTOS LARA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.267/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.975-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.904/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.182/2011/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE de 9-6-2011, pág. 7, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS LARA, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. JOÃO LUCINDO DE LARA, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de 2º Tenente, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.730-3/2011
 Interessada JANAINA DE ARRUDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.268/2011

Ementa: ATO E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.730-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.293/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 356/2011, de fl. 69-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-8-2011, pág. 63, do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. JANAINA DE ARRUDA, e temporárias aos menores Hudson de Arruda Pereira e Jandson de Arruda Pereira, na proporção de 33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 224, artigo 225, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I e artigo 25, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, em razão do falecimento do Sr. Ludio Ramos Pereira, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Várzea Grande, no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Nível Elementar, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.387-3/2011
Interessadas JOANA TEREZA DE MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.269/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.387-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.457/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 12/2011, de fl. 19-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-2-2011, pág. 27, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referente à pensão temporária aos menores Fernando de Queiroz Dias, representado legalmente pelo Sr. Francisco Soares, e Adriele Luiza de Moura do Vale Dias, representada por sua genitora a Sra. JOANA TEREZA DE MOURA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei n.º 340/2009, artigo 86 da Lei n.º 179/1997, anexo I, da Lei Municipal n.º 315/2007, em decorrência do falecimento do Sr. José Luiz do Vale Dias, lotado no cargo de motorista, Grupo 3, Referência 19, na Secretaria Municipal de Agricultura, no município de Barão de Melgaço, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.693-6/2011
Interessado MOISES ALACID DOS SANTOS SOUZA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.270/2011

EMENTA: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.693-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.294/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.168/2011, de fl. 100-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. MOISES ALACID DOS SANTOS SOUZA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar – Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 1º, 2º e 13, da Lei n.º 3.800/1976, e artigos 55, 57, incisos III e V, artigo 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.841-5/2010
Interessado JOSÉ SANTOS GONÇALVES
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.271/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.841-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.291/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 3.826/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 8-7-2010, pág. 8, e Ato n.º 3.059/2011, de fl. 120-TC, publicado no DOE, de 8-7-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ SANTOS GONÇALVES, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.529-1/2010 e 10.350-0/2007 - apenso
Interessada APARECIDA GOMES NUNES GROTO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.272/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.529-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.254/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 764/2010, de fl. 16-TC, publicada no Diário Oficial, de 3-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 309/2007, de fl. 79-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14-5-2007, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. APARECIDA GOMES NUNES GROTO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "E", Referência "F", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-5-2007, ratificando os demais termos da portaria n.º 309/2007, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 4.614/2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.540-2/2010 e 10.359-4/2007 - apenso
Interessado GUILHERME FERREIRA DAMACENA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.273/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.540-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.587/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 763/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 3-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 298/2007, de 5-4-2007 (Processo n.º 10.359-4/2007 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. GUILHERME FERREIRA DAMACENA, na função de Agente de Vigilância, Referência "G", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-4-2007, ratificando os demais termos da Portaria n.º 298/2007, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 520-7/2011 e 63.703-3/1993-aposno
Interessado ROBERTO CAMPOS CORREA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.274/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 520-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.960/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.090/2010, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 30-11-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária do Sr. ROBERTO CAMPOS CORREA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido ato, porém acrescentando-lhe a vantagem do Artigo 217, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em

substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.151-8/2011, 10.847-2/2006 e 21.656-9/2004 - apensos
Interessado(a) CLAUDINEI JOÃO DE BULHÕES E NARCIZA IZABEL DE BULHÕES
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4275/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.151-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.246/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.394/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 15, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, a partir de 07-03-2008 a Sra. NARCIZA IZABEL DE BULHÕES, e temporária ao Sr. Claudinei Izabel de Bulhões, filho maior inválido, representado legalmente por sua curadora, Sra. Claudete Izabel de Bulhões, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. João Martins de Bulhões, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe "C", no município de Santo Antônio de Leverger, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 15.986-7/2011 e 6.471-8/2005 - apenso
Interessado JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Assunto Retificação de ato de reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.276/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.986-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.529/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.152/2011, de fl. 23-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o Ato Governamental n.º 4.545/2005, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 31-1-2005, pág. 9 (processo n.º 6.471-8/2005-apenso), que transfere para inatividade "ex officio", mediante reforma, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, para considerá-lo aposentado nos termos do referido ato, porém, fundamentado no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV e 226, I 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.715-1/2011
Interessado OSORIO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.277/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.715-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.153/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.561/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pág. 25, e n.º 4.550/2011, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSORIO COSTA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.407-0/2011
Interessada NEUZA MARIA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.278/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.407-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.282/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.026/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª NEUZA MARIA SANTANA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.632-5/2010
Interessado JOÃO BATISTA POÇAS GONÇALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.279/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.632-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.154/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 5.116/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, e n.º 4.544/2011, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BATISTA POÇAS GONÇALVES, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.599-7/2011
Interessada LINA MATIAS LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.280/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.599-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.044/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 57/2011, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaubá, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-6-2011, pág. 23, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sr.ª LINA MATIAS LEITE, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Referência "A", Nível "2", lotada na Fundação Hospitalar de Saúde, no município de Itaubá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 da Constituição Federal, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 791/2009, anexo VIII, da Lei Complementar n.º 02/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.329-4/2011
Interessada MARIA RIBEIRO AUGUSTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.281/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.329-4/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.265/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 24/2011, de fl. 7-TC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-6-2011, e n.º 55/2011, de fl. 49-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-9-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr.ª MARIA RIBEIRO AUGUSTO com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Cozinha, Referência "V", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo I da Lei Municipal n.º 831/2010, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 827/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.864-5/2011
Interessada ELSA MARIA DA COSTA DAVID
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.282/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.864-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.287/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.198/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr.ª ELSA MARIA DA COSTA DAVID, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, com suas alterações e Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.391-0/2011
Interessada SILVIA INES FROEDER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.283/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.391-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.266/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.282/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª SILVIA INES FROEDER, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de

Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.844-0/2011
Interessada EDINA BAETZ MOTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.284/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.844-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.064/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.995/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 1º-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª EDINA BAETZ MOTA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.425-9/2011
Interessada CLEIA MARIA TRINDADE DO AMARAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.285/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.425-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.361/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.111/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª CLEIA MARIA TRINDADE DO AMARAL, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.894-7/2010
Interessado NILSON ALVES DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.286/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.894-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.281/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.525/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 7, e n.º 4.527/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NILSON ALVES DE MOURA, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 - E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.975-7/2010
Interessado ADEMIR SANTANA DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.287/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.975-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.355/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.630/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág. 2, e n.º 4.640/2011, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 21-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR SANTANA DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.400-3/2011
Interessada ILZA GRACILIANA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.288/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.400-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.264/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.023/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 5-7-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. ILZA GRACILIANA DOS SANTOS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Merendeira B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.413-5/2011
Interessado BENEDITO APARECIDO PENAZZO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.289/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.413-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.100/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.064/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 11-7-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO APARECIDO PENAZZO, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE

JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.915-3/2011
Interessada LUCINEIDE MARIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.290/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.915-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.281/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 3.036/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-7-2011, pág. 5, e n.º 3.546/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 10-8-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. LUCINEIDE MARIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.733-6/2010
Interessada ENILDA GUNTHER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.291/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.733-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.280/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.571/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 5, e n.º 4.526/2011, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENILDA GUNTHER, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 - E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.557-0/2010
Interessado LOURIVAL DIAS DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.292/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.557-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.152/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.189/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, pág. 6, n.º 5.215/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 23-9-2010, pág. 5, e n.º 4.543/2011, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 4, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LOURIVAL DIAS DE MOURA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.119-6/2010
Interessado FRANCISCO TAKEO YAMAOKA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.293/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.119-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.288/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.532/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 8, n.º 4.995/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 4, e n.º 4.531/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 5, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO TAKEO YAMAOKA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.232-7/2010
Interessado MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.294/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.232-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.312/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.788/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 16, e o Ato n.º 4.572/2011, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 19-10-2011, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL EDUARDO LOPES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.155-7/2011
Interessada DEODITE CESAR DELGADO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.295/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.155-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.263/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.437/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-8-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª. DEODITE CESAR DELGADO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi

lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.381-3/2011
Interessada RITA DUARTE OLIVEIRA DE PAULA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.296/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.381-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.288/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.200/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 21-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª. RITA DUARTE OLIVEIRA DE PAULA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado C-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.904-8/2011
Interessada MARIA DO CARMO ROSA BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.297/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.904-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.283/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.366/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-7-2011, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO ROSA BARBOSA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.887-4/2011
Interessada ADELINA PEREIRA DA SILVA NETA RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.298/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.887-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.359/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.131/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADELINA PEREIRA DA SILVA NETA RIBEIRO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.203-5/2011
Interessada ELISABETE BEATRIZ OLIVEIRA DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.299/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.203-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6096/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 177/2011, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr.ª ELISABETE BEATRIZ OLIVEIRA DE ANDRADE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.004-0/2010
Interessado EDUINO GONÇALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.300/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.004-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.099/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 13.985/2009, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 18-12-2009, pág. 9, n.º 3.503/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE 21-6-2010, pág. 7, n.º 3.546/2010, de fl. 12, publicado no DOE de 29-6-2010, pág. 4 e n.º 3.639/2011, de fl. 150-TC, publicado no DOE de 15-8-2011, pág. 7, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDUINO GONÇALVES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Agente de Tributos Estaduais/LC363, Classe D-05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 401/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.723-5/2010
Interessado ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.301/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.723-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.287/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 6.238/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 5, e n.º 4.421/2011, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - C-07, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei

Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.912-0/2010
Interessado JOÃO SANTANA LUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.302/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.912-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.286/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.117/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, e Ato n.º 4.532/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO SANTANA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.858-0/2010
Interessado SINAY VICENTE RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.303/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.858-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.282/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.613/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-8-2010, págs. 16 e 17, e n.º 4.535/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SINAY VICENTE RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 - A-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.096-8/2011
Interessada IZIDIA DA SILVA SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.304/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.096-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.911/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 61/2011, de fl. 40-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra Previ, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-2-2011, pág. 30, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sr.ª IZIDIA DA SILVA SOUSA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso

III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 96/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.911-9/2011
Interessada ELIZABET ANA SALTON
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.305/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.911-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.126/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 068/2011, de fl. 7-TC, publicada no Diário Oficial de 10-6-2011, pág. 57, n.º 076/2011, de fl. 9-TC, publicada no Diário Oficial, de 30-6-2011, pág. 114, e o n.º 094/2011, de fl. 65-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-8-2011, com as suas devidas alterações, todos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABET ANA SALTON, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Agente de Finanças e Controle, Referência "CE-08", Classe Atuarial "F", Grau "XXVII", lotada na Câmara Municipal de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 227 e 228 da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar Municipal n.º 094/2008, combinado com as Resoluções 002/2009, 009/2009 e 007/2010 da Câmara Municipal de Sorriso, artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 91 da Lei Complementar n.º 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.353-0/2011
Interessada DIRCE BACARJI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.306/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.353-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.936/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.020/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIRCE BACARJI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Desenvolvimento Econ. Social A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.213-2/2011
Interessada ERMELINDA FOSS DIISMANN FRÖES
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.307/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.213-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.055/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 128/2011, de fl. 63-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 68, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERMELINDA FOSS DIISMANN FRÖES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível

"PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85 Lei n.º 4.594/2004, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 220/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.369-1/2010
Interessada MATILDES MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.308/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.369-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.150/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.049/2010/CM, de fl. 83-TC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 13-9-2011, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MATILDES MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Judiciário – PTJ, matrícula 3908, Nível "X", Classe "A", lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Rosário Oeste, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 26 a 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.312-0/2011
Interessada MARIA MERCEDES SANTANA IZAIAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.309/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.312-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.734/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 34/2011, de fl. 8-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como a Portaria n.º 66/2011, de fl. 55-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. MARIA MERCEDES SANTANA IZAIAS, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Servente, Referência "II", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 830/2010, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 871/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.913-6/2011
Interessado BENEDITO SEVERO RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.310/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.913-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.533/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 99/2011, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico de 27-6-2011, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por

implemento de idade, do Sr. BENEDITO SEVERO RIBEIRO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "d", artigo 165 e 274 da Lei complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso III, alínea "b", § 5º e 13 da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 048/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.061-9/2011
 Interessada ADEMAURA GONÇALVES VIANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.311/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.061-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.783/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.919/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 30-6-2011, pag. 32, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª. ADEMAURA GONÇALVES VIANA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Desenv. Econ. Social C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.679-1/2010
 Interessado JOSÉ CARMO RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.312/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.679-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.311/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.999/2010, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pag. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ CARMO RODRIGUES, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "07", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.446-6/2011
 Interessada RUTE PEREZ DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.313/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.446-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.313/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2011, de fl. 07-TC, publicada no DOE de 15-6-2011, pag. 111, do

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. RUTE PEREZ DE AMORIM, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 187, inciso II, da Lei Complementar n.º 003/2005, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, Anexo XII da Lei Municipal n.º 002/2005, artigo 1º da Lei Municipal n.º 510/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 195-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.763-5/2010
 Interessada VERA ADELAIDE ABEGG TRES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.314/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.763-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.360/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.158/2011, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 20-7-2010, pag. 6, bem como o Ato n.º 3.872/2011, de fl. 162-TC, publicado no DOE, de 1º-9-2011, pag. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. VERA ADELAIDE ABEGG TRES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "04", representada pelo seu curador Sr. Valdir Antonio Abegg, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arão Gomes Bezerra", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 388/2010, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.835-0/2010
 Interessada LURDES SGARBI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.315/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.835-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.912/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 094/2011, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 20-7-2011, pag. 67, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LURDES SGARBI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Novo Mundo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso "I", da Lei Complementar n.º 004/2001, anexo "V", da Lei Complementar n.º 019/2010, artigo 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal n.º 189/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.405-4/2011
 Interessado EURIPEDES BALDUINO RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.316/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.405-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.429/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 962/2011, de fl. 153-TC, publicado no DOE de 25-2-2011, pag. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. EURIPEDES BALDUINO RODRIGUES, efetivo, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.096-4/2011
Interessada CELMA WEIGERT DA CRUZ
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.317/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.096-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.098/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 890/2011, de fl. 17 e 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 6-5-2011, pag. 2, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CELMA WEIGERT DA CRUZ, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N.B30", Referência "I", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º ao 5º, artigo 4º, incisos I ao IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica do Município, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.498-5/2010 (3 volumes)
Interessado BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.318/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.498-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.785/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 628/2011/CM, de fl. 459-TC, publicado no Diário Eletrônico da Justiça, de 22-7-2011, pag. 9, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário da Comarca de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 422-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.732-0/2011
Interessada MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.319/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.732-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.714/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 241/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 8-6-2011, pag. 84, e n.º 279/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Correio Várzea-grandense, de 22-6-2011, ambos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professora I a IV, nível médio, Nível "14", Classe "B", lotada na EMEB Apolônio F. Da Silva, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, artigos 7º, 8º, inciso II e 9º da Lei Municipal n.º 3.505/2010, do artigo 1º, anexo IV da Lei Municipal n.º 3.554/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.178-7/2011
Interessada ROSANA APARECIDA DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.320/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.178-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.929/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 020/2011, de fl. 85-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 6 e 7-9-2011, pag. 8, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROSANA APARECIDA DE CARVALHO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", lotada na Secretaria de Ação Social, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 12, inciso I, da Lei n.º 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.546-6/2011
Interessado VICENTE CARVALHO DOS SANTOS
Assunto Ato de aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.321/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.546-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.375/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 19-1-2011, pag. 55, da Prefeitura Municipal de Juara, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. VICENTE CARVALHO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível "A", Classe "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Juara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.656/2005, anexo IV da Lei Complementar n.º 69/2010, e Lei Complementar n.º 72/2010 e Lei Complementar n.º 75/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 153-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.852-7/2009 e 17.764-4/2009
Interessados SUSIMAUREM NAVARRO ROQUE e REJANE AMARAL DE CAMPOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.322/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.852-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.584/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do

artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 571/2009, de fl. 20, 21 e 22-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23-9-2009, págs. 6 e 7, referentes à pensão vitalícia à Sr.ª REJANE AMARAL DE CAMPOS, e pensão temporária, aos menores Sabrina Amaral de Campos, Felipe Falcão Amaral de Campos, Luiz Fernando de Campos Júnior e Bruno Leone Roque de Campos sendo os dois últimos representados legalmente pela Sr.ª Susimauem Navarro Roque, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, §§ 5º e 10º, da Lei Municipal n.º 1.752/1990, artigo 12, inciso II, alínea "a", artigo 28, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 01/1992, em razão do falecimento da Sr.ª Luiz Fernando de Campos, lotada, quando em atividade na Secretaria Municipal de Imprensa, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Imprensa, Nível CCI, referência SM, e aposentado por invalidez através da Lei Municipal n.º 2.967/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.145-3/2011 e 29.157-9/1990 (apenso)
Interessado DIJALMA PIMENTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.323/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.145-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.045/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.190/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 12, referente à pensão vitalícia ao Sr. DJALMA PIMENTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sr.ª Adiney Sacchetim Pimenta, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.630-0/2011
Interessado JOSÉ RIBEIRO DA COSTA FILHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.324/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.630-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.917/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2011, de fl. 12-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 23-5-2011, pág. 32, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, referentes à pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ RIBEIRO DA COSTA FILHO, e temporária ao menor Eunápio José Oliveira Costa, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 091/2005, anexo I, da Lei Complementar n.º 114/2006, em razão do falecimento da Sr.ª Auronides de Oliveira Costa, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Guarantã do Norte, no cargo de Professor, Nível "4", Classe "C", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.621-8/2011
Interessado GENÉSIO GOMES DA COSTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.325/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.621-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.101/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.405/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 16, referente à pensão vitalícia ao Sr. GENÉSIO GOMES DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sr.ª Lauriley Rodrigues da Costa, lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Técnico do SUS, Classe "D", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.470-3/2011
Interessado CLAUDEMIR LOPES DE ABRANTES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.326/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.470-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.556/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 032/2010, de fl. 14-TC, publicado no DOE de 29-11-2010, pág. 58, e, 04/2011 de fl. 104-TC, publicada no DOE de 21-6-2011, pág. 63, ambas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Público de Ribeirão Cascalheira, referentes à pensão vitalícia ao Sr. CLAUDEMIR LOPES DE ABRANTES, e temporária às filhas menores Annelize Campos Lopes e Anniely Campos, sendo a totalidade do benefício rateada em 50 % ao cônjuge e 50% em partes iguais aos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 70, inciso I, da Lei Municipal n.º 358/2003 e demais Leis Infraconstitucionais, em razão do falecimento da Sr.ª Ana Paula Moreira Campos de Abrantes, no cargo de Apoio Administrativo Educacional "Limpeza", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.699-7/2011
Interessada CORNÉLIA LAURINDA DA SILVA e ANA ROSA MARIA DOS SANTOS PAIVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.327/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.699-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.812/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 644/2011/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 19-5-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia a Sra. CORNÉLIA LAURINDA DA SILVA e ANA ROSA MARIA DOS SANTOS PAIVA, na proporção de 25% a cada uma, e temporária aos filhos menores Juliana Aparecida Antonia Rodrigues de Paiva, Rayan Antonia Rodrigues de Paiva e Francielle Antonia Rodrigues de Paiva, sendo 50% divididos em partes iguais aos menores, na proporção de 16,66% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Gervásio de Souza Paiva, aposentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.968-5/2011
Interessada CÉLIA TEODORO DE JESUS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.328/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.968-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.984/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 106/2011 de fl. 53-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 10-8-2011, pag. 13, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à pensão vitalícia a Sr.ª CÉLIA TEODORO DE JESUS, e temporária aos menores Leandro da Silva Passos e Antônio Etevarado de Jesus Passos, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 123 da Lei Complementar n.º 025/1997 e artigo 24 da Lei Municipal Complementar n.º 42/2002, em razão do falecimento do Sr. Antonio Etevarado dos Passos, aposentado pela Câmara Municipal de Cáceres, no cargo de Guarda Noturno, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.457-3/2011
Interessado JOCIMAR LAURENTINO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.329/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.457-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.050/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 002/2011, de fl. 13-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 10-5-2011, pag. 14 e 15, n.º 003/2011 de fl. 36-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 24-6-2011, pag. 28, e n.º 004/2011 de fl. 133-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 14-7-2011, pag. 19 e 20, todas da Prefeitura Municipal de Itaúba, referentes à pensão temporária ao Sr. JOCIMAR LAURENTINO DA SILVA, representante legal das menores Valéria Laurentino Silva e Vanessa Laurentino Silva, na proporção de 50% cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 791/2009, Lei Complementar n.º 02/2005, anexo XIII, artigo 196 da Lei Complementar 01/2005, em razão do falecimento da Sr.ª Ivanete Carvalho da Silva, lotada, quando em atividade na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Zeladora, Nível "2", Grau "A", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.902-5/2011 e 16.320-7/2001 (apenso)
Interessada PERPÉTUA LIRA DE FREITAS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.330/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.902-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.756/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 915/2011, de fl. 11 e 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-7-2011, pag. 02, referente à pensão vitalícia a Sr.ª PERPÉTUA LIRA DE FREITAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigos 8º, 30, inciso I, e artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento do Sr. José Martins de Freitas, aposentado pela Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Marceneiro, Referência "7", Nível "IV", no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.933-0/2011
Interessada OLINDA AMORIM PINTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.331/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.933-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.530/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1505/2011/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 9-6-2011, pag. 8, 1625/2011/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE de 28-7-2011, pag. 11, e 2.405/2011/SAD, de fl. 83, publicado no DOE de 16/09/2011, pag. 12, referentes à pensão vitalícia a Sra. OLINDA AMORIM PINTO, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os artigos 53, 55, inciso I, alínea "c", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 26/1993, em razão do falecimento do Sr. Hildebrando Fernandes de Oliveira, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de 3º Sargento-PM, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.856-4/2011
Interessados EDNA BARBOSA PRIORI, FERNANDA DIANES GRASSI MOTA e SHARLENE APARECIDA MARTINES ROSA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.332/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.856-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.530/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 677/2011/CM, de fl. 144-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/08/2011, pag. 9, referentes à pensão temporária aos menores Inícius Piori de Oliveira, representada legalmente pela Sra. EDNA BARBOSA PRIORI, Maria Eduarda Mota Martins, representada legalmente pela Sra. FERNANDA DIANES GRASSI MOTA e Larissa Martines de Oliveira, representada legalmente pela Sra. SHARLENE APARECIDA MARTINES ROSA, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sr.ª Rodrigo Martins de Oliveira, lotado, quando em atividade na Comarca de Alta Floresta, Classe "A", Nível I, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 154-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.919-8/2011
Interessada OLMIRA LAZZAROTTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.333/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.919-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.286/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 008/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, de 19-5-2011, e n.º 010/2011, de fl. 49-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, de 25-7-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. OLMIRA LAZZAROTTO, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, artigo 25, inciso II, e artigo 26, inciso I, todos da Lei Municipal n.º 1.170/2007, em razão do falecimento do Sr. José Lazzarotto, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, efetivo no cargo de Agente Operacional – Motorista de veículo pesado, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.392-0/2011
Interessada ROZILEI GODOI DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.334/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.392-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.724/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 03/2011, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-1-2011, pág. 131, e n.º 29/2011, de fl. 76-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 6-7-2011, pág. 59, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ROZILEI GODOI DA CONCEIÇÃO CARVALHO, e temporárias aos menores Everson Victor Conceição Carvalho e Thais Cristina Godói de Carvalho, na proporção de 33% para cada um, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 768/2004, e Lei Complementar n.º 063/2008 e Lei Complementar n.º 075/2009, em razão do falecimento do Sr. João Barbosa de Carvalho Neto, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Pontes e Lacerda, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "C", Padrão "14", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.236-1/2011
Interessado JOSÉ GOMES DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.335/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.236-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.367/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 129/2011, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 68, e n.º 344/2011, de fl. 73-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 30-9-2011, pág. 26, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ GOMES DE SOUZA, em proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Alves Bezerra de Souza, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Classe "D", Nível "PL", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.887-7/2011
Interessada ANTONIA DA SILVA FERREIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.336/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.887-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.314/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 041/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, de 6-6-2011, pág. 9, e a Portaria n.º 082/2011, de fl. 53-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, de 30-8-2011, pág. 1, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, referentes à concessão de pensão vitalícia a Sra. ANTONIA DA SILVA FERREIRA, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 210, da Lei Municipal n.º 2.408/2010, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, em razão do falecimento do Sr. Nazirio Antonio Ferreira, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "IV", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.878-5/2011
Interessada MARLY SANTANA DO NASCIMENTO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.337/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.878-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.285/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.196/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-7-2011, pág. 28, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, da Sra. MARLY SANTANA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.434-8/2011
Interessado JAIR CÉSAR RODRIGUES MOTTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.338/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.434-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.125/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.130/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JAIR CÉSAR RODRIGUES MOTTA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-00, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todas da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.923-6/2008
Interessado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.339/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.923-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.885/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 6.743/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 17-6-2008, pág. 10, n.º 7.200/2008, de fl. 83-TC, publicado no DOE de 18-7-2008 pág. 9, n.º 9.660/2009, de fl. 156-TC, publicado no DOE de 2-2-2009, pág. 6, e, n.º 3.493/2011, de fl. 281-TC, publicado no DOE de 5-8-2011, pág. 10, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, referente à transferência para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na graduação de 3º Sargento-PM, RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, acrescido dos artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 293-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.202-1/2010

Interessado MESSIAS CARDOSO DE ALMEIDA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.340/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.202-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.043/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.979/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, bem como, os Atos n.ºs 4.132/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-7-2010, pág. 5, e 80/2011, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 19-1-2011, pág. 23, que retificaram o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. MESSIAS CARDOSO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo B-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.768-9/2010 e 1.729-9/2002 - apenso
Interessada EIRACINA MOURA OLIVEIRA TEIXEIRA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.341/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS NOVOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.768-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.049/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 932/2011, de fls. 52 e 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 11-8-2011, que retificou, em parte, a Portaria n.º 5.315/2001, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 13-11-2001 (Processo n.º 1.729-9/2002 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. EIRACINA MOURA OLIVEIRA TEIXEIRA, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, na Referência "J", Nivel "NC-20", retroagindo seus efeitos a data de 13-11-2001, ratificando os demais termos da Portaria n.º 5.313/2001, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 13.064-8/2011 e 2.021-4/2009 - apenso
Interessado DIRCEU MARQUES DA SILVA
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.342/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.064-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.046/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.383/2011, de fl. 17-TC, publicado no DOE de 30-5-2011, pág. 17, que retificou, em parte, o Ato n.º 9.504/2009, publicado no DOE de 14-1-2009 (processo n.º 2.021-4/2009 - apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. DIRCEU MARQUES DA SILVA, para considerá-lo aposentado nos termos do referido ato, porém, "...proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados assim discriminados: Na Corporação: 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, período de 18-3-1984 a 14-1-2009. Averbados: 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.447-0/2010
Interessado MANOEL APARECIDO FERREIRA QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.343/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.447-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.809/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.987/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 2 e 4.208/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 29-9-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. MANOEL APARECIDO FERREIRA QUEIROZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC n.º 344 E- 010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.332-6/2009
Interessado GONÇALO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.344/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.332-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.178/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.544/2008, de fl. 43-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12-1-2009, pág. 9, n.º 742/2010, de fl. 158-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15-7-2010, pág. 6, e o n.º 784/2011, de fl. 353-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26-9-2011, pág. 6, com as suas devidas alterações, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. GONÇALO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Rosário Oeste, Classe "B", Nivel IX, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 57 a 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.340-5/2011
Interessada LUZENIR GOUVEIA DE SOUZA CRUZ
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.345/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.340-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.093/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.253/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, referente à pensão vitalícia à Sr.ª LUZENIR GOUVEIA DE SOUZA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Jaime Antônio da Cruz, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nivel "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.866-1/2010
Interessada MARIA ENI MENDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.346/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.866-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.221/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.572/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 5, e o Ato n.º 4.429/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 4, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ENI MENDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-10, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.956-9/2011
 Interessada ELILA RIBEIRO LÚCIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.347/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.956-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.217/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 036/2011, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 24-6-2011, pág. 34 e 046/2011, de fl. 47-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22-8-2011, pág. 30, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ELILA RIBEIRO LÚCIO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, do município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 12, inciso III, da Lei Municipal n.º 739/2010, artigo 186, inciso II, Lei Municipal n.º 004/2005 e Lei n.º 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.466-2/2011
 Interessado NATAL TAVARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.348/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.466-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.821/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 026/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 26-4-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NATAL TAVARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Pedreiro, Referência "E", Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.027/2006, artigo 76, da Lei Municipal n.º 470/1991 e artigo 73, da Lei Municipal n.º 1.208/2009, Lei Municipal n.º 1.242/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 230-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.040-0/2010
 Interessado VALDOMIRO RAMOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.349/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.040-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.215/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 5.644/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 27-10-2010, pág. 7 e 4.533/2011, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VALDOMIRO RAMOS DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC n.º 344 C-08, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.190-0/2010
 Interessada TEREZINHA MESQUITA PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.350/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.190-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.712/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO dos Atos n.ºs 820/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 11-2-2010, pág. 2 e 3.011/2011, de fl. 252-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que aposentou por tempo de contribuição e com proventos integrais a Sr.ª TEREZINHA MESQUITA PINTO, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos necessários à sua inativação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.485-2/2010
 Interessada IVONE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FAVRETTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.351/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.485-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.723/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO do Ato n.º 1.232/2011, de fl. 104-TC, publicado no DOE, de 16-3-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aposentou por tempo de contribuição e com proventos integrais a Sr.ª IVONE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FAVRETTO, no cargo efetivo de Professor, Classe "D", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos necessários à sua inativação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.709-6/2010
 Interessada EDNA MARQUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.352/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.709-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.810/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.571/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 4, e o Ato n.º 4.215/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 29-9-2011, pág. 4, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARQUES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-10, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.983-6/2010
Interessado JOAQUIM ALVES FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.353/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.983-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.805/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 6.080/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 30-11-2010, pág. 11, e 4.233/2011, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 30-9-2011, pág. 16, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM ALVES FERREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.401-1/2011
Interessada MARIA MARILENE DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.354/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.401-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.164/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.054/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 8-7-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARIA MARILENE DE AMORIM, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo Profissional de Nível Superior do SUS B-12, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.204-3/2011
Interessado MUNIR BUCAIR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.355/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.204-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.860/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 166/2011, de fl. 74-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do

Sr. MUNIR BUCAIR, com proventos integrais, estável no cargo de Especialista em Saúde, Classe "C", Padrão "XI", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 200/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.477-3/2011
Interessada NEIDE VERÔNICA ARFELI RUIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.356/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.477-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.171/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 96/2011, de fl. 66-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 14, e n.º 232/2011, de fl. 90-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 22-7-2011, pág. 56, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr.ª NEIDE VERÔNICA ARFELI RUIS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra Estrutura I, Nível "TMEN 2", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.601-2/2011
Interessado VALDIR FARIA DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.357/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.601-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.900/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 11/FUN-PREV/2011, de fl. 11-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 8-6-2011, pág. 78, e n.º 15/FUN-PREV/2011, de fl. 146-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 15-8-2011, pág. 34, ambas da Prefeitura Municipal de São José do Povo, que retificou, em parte, a primeira, referentes à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. VALDIR FARIA DE MORAES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Médico, Referência "N", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Povo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 316/2005, anexo VII, da Lei Municipal n.º 347/2006, com posterior reajuste dado pela Lei Municipal n.º 414/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 153-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.005-4/2011
Interessada SUELI DE FÁTIMA CARDOSO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.358/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.005-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.320/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 186/2011, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Sinop, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 7-7-2011, pág. 97, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª SUELI DE FÁTIMA CARDOSO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigos 102, 103 e 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993, e da Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.408-9/2011
Interessada MARIA MIGUELINA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.359/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.408-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.075/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.006/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 4-7-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARIA MIGUELINA DOS SANTOS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.879-3/2011
Interessada MARILIA THERESINHA CORREA MALHEIROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.360/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.879-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.321/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.368/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 29-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARILIA THERESINHA CORREA MALHEIROS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educ. Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.414-3/2011
Interessada AZÉLIA MARIA MARTINS DE MELLO MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.361/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.414-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.074/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.330/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 28-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª AZÉLIA MARIA MARTINS DE MELLO MIRANDA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo

140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.470-0/2010
Interessada MARYLINA RODRIGUES BRIANEZE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.362/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.470-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.087/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.793/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 23-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARYLINA RODRIGUES BRIANEZE, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nivel Superior do SUS C-09, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.393-7/2011
Interessada ANASTÁCIA WEBER BOTH
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.363/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.393-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.226/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.106/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 12-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANASTÁCIA WEBER BOTH, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.907-2/2011
Interessada ADELMA MARIA CASSINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.364/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.907-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.324/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.257/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADELMA MARIA CASSINI, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.828-2/2011
Interessado AMILTON GARDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.365/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.828-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.219/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 313/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-1-2011, pág. 12, n.º 594/2011, publicado no DOE de 8-2-2011, pág. 7 e n.º 4.427/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE de 17-10-2011, pág. 4, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AMILTON GARDES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344, E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.333-0/2010
Interessado NESTOR BRIZIDO DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.366/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.333-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.820/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.179/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 15-9-2010, pág. 2, e o Ato n.º 4.234/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 30-9-2011, pág. 16, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NESTOR BRIZIDO DE MORAES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344, C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.107-2/2010
Interessado JONAS ALVES DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.367/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.107-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.822/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 153/2011, de fl. 104-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-5-2011, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JONAS ALVES DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Inspetor de Tributos, Classe "A", Nível "5", lotado na Prefeitura Municipal de Cuiabá, nesta Capital, nos termos da Lei n.º 4.592/2004, Lei Complementar n.º 119/2004, artigo 114, da Lei Municipal n.º 1.259/1972 e Ação Judicial n.º 2.372/1997, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.250-2/2011
Interessado FRANCISCO CUNHA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.368/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.250-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.216/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 004/2011/CM, de fl. 70-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31-1-2011, pág. 9, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO CUNHA DA COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Oficial de Justiça PTJ, Classe "C", Nível "IX" lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a" e 215, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 22 a 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.733-8/2011
Interessado MAURILIO DE SANTANA MALHEIROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.369/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.733-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.449/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 239/2011, de fl. 11-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 8-6-2011, do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MAURILIO DE SANTANA MALHEIROS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Procurador Municipal, Nível Superior, lotado na Procuradoria Geral, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.719/2004 e Lei Municipal n.º 2.708/2004, e a Lei Municipal n.º 2.648/2004 e do Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.157-3/2011
Interessada ENI ALVES DE CARVALHO PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.370/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.157-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.447/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.408/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 2-8-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENI ALVES DE CARVALHO PEREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.910-6/2011
 Interessada EDIVAL PEREIRA PAIVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.371/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.910-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.418/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 350/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 31-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDIVAL PEREIRA PAIVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Tributos Est/LC 363 C-005, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.857-2/2011
 Interessado JOSÉ NILSON DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.372/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.857-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.665/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.294/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 27-7-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ NILSON DE FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-07, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 796-0/2011
 Interessada ISLENA JUSTINIANO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.373/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 796-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.322/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 379/2010, de fl. 130-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 19-9-2010, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. ISLENA JUSTINIANO, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 093/2003, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 126-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.130-6/2010
 Interessada CLEUZA LEITE DE MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.374/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.130-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.325/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 832/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, do Governo do Estado de Mato, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. CLEUZA LEITE DE MIRANDA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - 30 A-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.888-2/2011
 Interessada LUCIRENE APARECIDA BORGES PORTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.375/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.888-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.659/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.284/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 01, bem como, o Ato n.º 4.070/2011, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 26-9-2011, pág. 36, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIRENE APARECIDA BORGES PORTO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica D-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.547-9/2010
 Interessada MARIA DE FÁTIMA MENDES LIMA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.376/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.547-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.516/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.680/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 80, n.º 6.359/2010, de fl. 189-TC, publicado no DOE, de 28-12-2010, pág. 5, e n.º 3.040/2011, de fl. 222-TC, publicado no DOE de 6-7-2011, pág. 5, com suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES LIMA DE MORAES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 100/2002, com as alterações previstas pela Lei Complementar n.º 184/2004, com subsídio integral, nos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 95983/2010 - Classe CNJ - 120, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 235-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.450-3/2011
 Interessada VANIA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.377/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.450-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.767/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.360/2011, de fl. 84-TC, publicado no DOE de 25-5-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VANIA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivã de Polícia, Classe "E", Nível "08", lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 306, da Lei Complementar n.º 407/2010, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.695-2/2011
 Interessada SANDRA COELHO MACIEL
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.378/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.695-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.713/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.148/2011, de fl. 154-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. SANDRA COELHO MACIEL, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 177-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.053-3/2011
 Interessada GENILDE DE OLIVEIRA NEVES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.379/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.053-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.733/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2011, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 24-6-2011, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. GENILDE DE OLIVEIRA NEVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "103", Nível "N-E", lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 805/2010, acrescido das vantagens contidas no artigo 70, da Lei Municipal n.º 65/91, Anexo II-A da Lei Municipal n.º 494/2003, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 845/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.499-6/2010
 Interessada ROZANE DE LARA PINTO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.380/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.499-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.723/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 682/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, pág. 49, bem como, a Portaria n.º 362/2011, de fl. 151-TC, publicado no Jornal Correio Várzea-Grandense, de 22-9-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROZANE DE LARA PINTO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível Médio, lotada na Creche São Domingos Sávio – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004 e do artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.473/2010, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 151-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.777-1/2011
 Interessada ROBERTA DE ELIZANDRA SOBRAL
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.381/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.777-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.664/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 358/2011, de fl. 83-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 30-8-2011, pág. 92, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROBERTA DE ELIZANDRA SOBRAL, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor Licenciatura em Educação Física, Referência CE 20-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigos 102, 103, 161, inciso I e 163, da Lei Municipal n.º 254/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.834-8/2011
 Interessada ANA CLARA PATRICIA SMERMAN
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.382/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.834-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.660/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2011-DE, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 1º e 2-2-2011, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANA CLARA PATRICIA SMERMAN, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Profissional da Educação - Perfil Profissional: Professor do Ensino Fundamental I, Classe "C", Nível "6", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 12, inciso I, da Lei n.º 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.484-8/2011
 Interessada MARIA ROSA VIEIRA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.383/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.484-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.661/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2011, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-1-2011, pág. 14, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA ROSA VIEIRA DE CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.162-2/2008
Interessada NELSON PEREIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.384/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.162-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.975/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 7.192/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 18-7-2008, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. NELSON PEREIRA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de Dom Aquino, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.564-2/2011
Interessada MAILOR ROSA BASSO KOLAKOWSKI
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.385/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.564-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.580/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 601/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 8, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MAILOR ROSA BASSO KOLAKOWSKI, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Dionísio Kolakowski, lotado, quando em atividade no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no cargo de Agente Fiscal Estadual Defesa Agropecuária e Florestal, Classe "C", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.934-9/2011
Interessada JOCINETE DE ALMEIDA AMORIM
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.386/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.934-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.227/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do

artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.250/2011/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, 1.766/2011/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 11 e 2.397/2011/SAD, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 8-9-2011, pág. 7, com as devidas alterações, referentes à pensão vitalícia a Sra. JOCINETE DE ALMEIDA AMORIM, e temporária aos menores, Nivaldo da Silva Amorim Filho e Camila de Almeida Amorim, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% aos menores, sendo 25% a cada um, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Nivaldo da Silva Amorim, lotado quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "07", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.194-2/2011
Interessada IZABEL CORRÊA DE MORAES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.387/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.194-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.228/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 187/2011, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 44, referente à concessão de pensão a Sra. IZABEL CORRÊA DE MORAES, nos termos artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Joaquim Raimundo de Moraes, aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Vigilante, Elementar "I", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.475-5/2011
Interessada ALICE DE CAMPOS CAETANO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.388/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.475-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.265/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 110/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 27-7-2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à pensão, da Sra. ALICE DE CAMPOS CAETANO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso "I" da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, em razão do falecimento do Sr. Américo Caetano, aposentado no cargo de Auxiliar de Mecânico, Nível II, Classe "G", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.214-0/2011
Interessada ELIANE FÁTIMA DA SILVA ARRUDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.389/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.214-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.309/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 325/2011, de fl. 72-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores

de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 16-9-2011, pág. 28, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ELIANE FÁTIMA DA SILVA ARRUDA e, temporária a menor, Welyglyne Aparecida Silva de Arruda, na proporção de 50% para cada uma, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Delmiro Corrêa de Arruda, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura I, Classe "B", Nível "TMIE médio", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.552-5/2011 e 14.612-9/2009 (apenso)
Interessada TEREZINHA PEREIRA DA COSTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.390/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.552-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.777/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 906/2011, de fl. 10 e 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 7-6-2011, pág. 02 e 03, referente à pensão vitalícia à Sr.ª TEREZINHA PEREIRA DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigos 8º, 30, inciso I, e artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento do Sr. Ernestino Pereira da Costa, aposentado pela Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Vigilância, Referência "E", Nível "II-E", Classe "A", no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.709-5/2011
Interessada AURORA GOMES HUGUENEY
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.391/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.709-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.675/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.188/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 12, e n.º 1.763/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 19-7-2011, pág. 24, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia à Sr.ª AURORA GOMES HUGUENEY, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Caçido Hugueneu Filho, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.644-0/2009 e 94.389-4/1993 – apenso.
Interessada GENECEY CÂNDIDA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.392/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.644-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.513/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.530/2009/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 22-9-2009, pág. 8, referente à pensão vitalícia a Sra. GENECEY CÂNDIDA DA SILVA, nos termos artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246 § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Benedito Itamar Luiz, aposentado pela Secretaria de Estado

de Educação, na categoria funcional de Professor, Classe "B", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.711-6/2009
Interessado BASILIO MARIANO DA CONCEIÇÃO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.393/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFICIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.711-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.818/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 9.399/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 2, 10.706/2009, de fl. 78, publicado no DOE, de 13-4-2009, pág. 12, 2.440/2011, de fl. 130-TC, publicado no DOE, de 7-7-2011, pág. 5 e 3.793/2011, de fl. 158-TC, publicado no DOE, de 29-8-2011, pág. 8, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio", para a inatividade mediante reforma, do Sr. BASILIO MARIANO DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV e 225, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, c/c o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71/2000, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.918-7/2011
Interessado ADEMIR SANTANA PIRES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.394/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFICIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.918-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.079/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.030/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 05-7-2011, pág. 2, e 3.795/2011, de fl. 79-TC, publicado no DOE, de 29-8-2011, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ADEMIR SANTANA PIRES, com proventos proporcionais, na graduação Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar - Comando Regional - I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 1º, 2º e 13, da Lei n.º 3.800/1976, e artigos 55, 57, incisos III e V, 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.466-5/2010
Interessado ADIL DIAS DE SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.395/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.466-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.220/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 507/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 4 e 3.387/2010, de fl. 98-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 24, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ADIL DIAS DE SOUZA, com proventos proporcionais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as

disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.045-0/2011
 Interessado TARCIO DE ALMEIDA COSTA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.396/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.045-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.891/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.003/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. TARCIO DE ALMEIDA COSTA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.427-5/2011
 Interessado SERGIO PINHEIRO CORDOVL
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.397/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.427-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.080/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.113/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 13-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. SERGIO PINHEIRO CORDOVL, com proventos proporcionais, na graduação de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 10.526-0/2011 e 21.844-8/2010 - apenso
 Interessada VÂNIA MARIA BARBOSA VIANA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.398/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.526-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.602/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.224/2011, de fl. 24-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 3, que retificou em parte o Ato n.º 5.394/2010, publicado no DOE, de 5-10-2010, pág. 07, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. VÂNIA MARIA BARBOSA VIANA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do referido ato, porém, na Classe "C", Nível "11", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM

e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.642-0/2011 e 15.851-8/2005 - apenso
 Interessado DÉCIO EDUARDO DA SILVA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.399/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.642-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.674/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.926/2011, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 30-6-2011, pág. 33, do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou em parte o Ato n.º 6.084/2005, com alterações pelo Ato Governamental n.º 7.877/2005, publicado no DOE, de 21-10-2005, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. DÉCIO EDUARDO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Várzea Grande, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, fundamentado no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, com subsídio integral calculado nos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 67628/2007-Capital-Classe-119-CN1, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 19.313-5/2011 e 7.872-7/2011-apenso
 Interessada CARMEM BORDINI DA SILVA
 Assunto Retificação de ato de pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.400/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.313-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.225/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 013/2011, de fl. 73-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 23-9-2011, pág. 6, e 014/2011, de fl. 74-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-10-2011, pág. 16, que retifica, em parte, a primeira, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia a Sra. CARMEM BORDINI DA SILVA, em decorrência do falecimento do Sr. João Francisco Pedrosa da Silva, para considerar LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.351-0/2011 e 2.263-2/2011 - apenso
 Interessado BENEDITO RAMOS
 Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.401/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.351-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.092/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.883/2011, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 28-6-2011, pág. 12 e 3.725/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 26-8-2011, pág. 18, que retificaram, em parte, o Ato n.º 188/2011, publicado no DOE, de 24-1-2011, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. BENEDITO RAMOS, no cargo de Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido ato, porém, nos termos do artigo 129, inciso III, c/c o artigo 130, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e artigo 2º, inciso "a", "b" e "c", c/c o artigo 13, inciso IV, alínea "a", ambos da Lei n.º 3.800/1976, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado a fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em

substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.388-9/2011
Interessada REILA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.402/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.388-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.685/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.336/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REILA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.146-0/2011
Interessada ADAIR TEREZINHA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.403/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.146-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.213/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.917/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, e n.º 4.046/2011, de fl. 122-TC, publicado no DOE, de 12-9-2011, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADAIR TEREZINHA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Delegada de Polícia E-000, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 76/2000, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.207-8/2011
Interessado JOSÉ GOMES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.404/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.207-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.210/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 186/2011, de fl. 83-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO

TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.899-8/2010
Interessado JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.405/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.899-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.223/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.523/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 7, e 4.549/2011, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 C-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.348-3/2010
Interessado CRISTIANO DIOGO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.406/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.348-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.262/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.337/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-9-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CRISTIANO DIOGO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Oficial de Manutenção 017, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 127-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.043-9/2011
Interessado PEDRO FERNANDES BARRETO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.407/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.043-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.263/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.954/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 2, e 4.425/2011, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO FERNANDES BARRETO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.907-6/2010
 Interessada MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.408/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.907-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.224/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 233/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pag. 9, n.º 1.117/2011, de fl. 117-TC, publicado no DOE, de 3-3-2011, pag. 4, e n.º 3.637/2011, de fl. 158-TC, publicado no DOE, 15-8-2011, pag. 6, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.250-7/2011
 Interessada ZENILDA MARIA DA SILVA ROXA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.409/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.250-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.061/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 127/2011, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pag. 68, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENILDA MARIA DA SILVA ROXA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.689-3/2010
 Interessada MARCILIA DE ALMEIDA BRINGSKEN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.410/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.689-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.766/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.410/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-3-2010, pag. 11 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCILIA DE ALMEIDA BRINGSKEN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.248-0/2011
 Interessado BENEDITO CORRÊA MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.411/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.248-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.212/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 612/2011/CM, de fl. 63-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 14-7-2011, pag. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO CORRÊA MORAES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Judiciário-PTJ, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigos 213, inciso III, alínea "a", e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.233-9/2011
 Interessado JOSUEL ALVES DINIZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.412/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.233-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.066/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.051/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pag. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSUEL ALVES DINIZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.698-8/2011
 Interessado DIVINO MARQUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.413/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.698-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.298/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 78/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-3-2011, pag. 51, bem como a Portaria n.º 80/2011, de fl. 18-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-3-2011, pag. 51, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Jauru, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DIVINO MARQUES DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Serviços Gerais Masculino, Nível "06", Classe "VI", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Jauru, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" Lei Complementar n.º 042/2006, que rege a previdência municipal, anexo V, tabela salarial XIX, da Lei Complementar n.º 047/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 202-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.468-0/2011
 Interessada MAIZA BISPO RAMOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.414/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.468-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.571/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.338/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 23-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAIZA BISPO RAMOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.055-0/2011
Interessada MARIA JOANA MACHADO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.415/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.055-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.672/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 017/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 24-6-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOANA MACHADO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Ensino Fundamental de I a IV, Nível "17", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 805/2010, e artigo 5, § 1º da Lei Municipal n.º 776/2010, Anexo IV - A, Nível 17, Classe B, da Lei Municipal n.º 839/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.611-4/2011
Interessado RICARDO ALVES DA MOTTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.416/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.611-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.684/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.136/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-5-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RICARDO ALVES DA MOTTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.960-2/2011
Interessada ROSE MARY LIRA ANDREATO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.417/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.960-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.570/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.470/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 9-6-2011, pág. 7, e 2.876/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE de 28-6-2011, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSE MARY LIRA ANDREATO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.870-0/2011
Interessado ERIVALDO SANTANA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.418/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.870-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.566/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.329/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 6, e 3.792/2011, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 29-8-2011, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ERIVALDO SANTANA DA COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 C-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 826-5/2011
Interessado APARECIDO AMARO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.419/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 826-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.459/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2011, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-1-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por implermento de idade, do Sr. APARECIDO AMARO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, no município de Araputanga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo XI, da Lei Complementar n.º 512/2002, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 636/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.578-6/2011
Interessado FÁBIO JOAQUIM DE SOUSA PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.420/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.578-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.299/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2011, de fl. 208-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 25-2-2011, pág. 23, bem

como a Portaria n.º 203/2011, de fl. 225-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 5-8-2011, pág. 19, que retifica em parte a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FÁBIO JOAQUIM DE SOUSA PINTO, com proventos integrais, estável, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "A", Padrão X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescidas das vantagens contidas artigo 2º §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193 §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, acrescidas das vantagens da Lei Complementar n.º 209/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 203-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.415-1/2011
 Interessada IVONE APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.421/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.415-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.569/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.997/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 23-5-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.757-4/2010
 Interessada VIRGINIA ELISA BORGES PACHECO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.422/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.757-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.300/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 10/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 5-1-2010, n.º 277/2011, de fl. 81-TC, publicado no DOE 27-1-2011, pág. 13, e n.º 3.794/2011, de fl. 155-TC, publicado no DOE de 29-8-2011, pág. 8 com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VIRGINIA ELISA BORGES PACHECO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.215-5/2011
 Interessada OLÍVIA GONÇALVES DE PAULA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.423/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.215-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.399/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.670/2011, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 4, e 3.038/2011, de fl. 35-

TC, publicado no DOE de 6-7-2011, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLÍVIA GONÇALVES DE PAULA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.392-8/2011
 Interessada HELOISA LEMES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.424/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.392-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.401/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.922/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-6-2011, pág. 33, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELOISA LEMES DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.335-6/2010
 Interessado WALDES CLEMENTINO DA SILVA FRAGA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.425/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.335-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.568/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.806/2010, de fl. 127-TC, publicado no DOE, de 23-8-2010, pág. 4, e o n.º 3.724/2011, de fl. 227-TC, publicado no DOE, de 26-8-2011, pág. 17, com as suas devidas alterações, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. WALDES CLEMENTINO DA SILVA FRAGA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Fundiário, representado por sua curadora, Sra. WILMA CLEMENTINA DA SILVA FRAGA, Classe "B", Nível "09", lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.524/2001, com as alterações previstas nas Leis n.ºs 8.158/2004 e 8.997/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.177-0/2011
 Interessada MARLI TREUHERZ DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.426/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.177-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.460/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 429/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-1-2011, pág. 48 e 300/2011, de fl. 55-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 7-7-2011,

pág. 101, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Tabaporá, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARLI TREUHERZ DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "I", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Tabaporá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 482/2004, Anexo IV da Lei Municipal n.º 800/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.778-0/2011
Interessada PATRICIA CRISTINA PAULI DE JESUS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.427/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.778-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.400/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 091/2011, de fl. 07-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-3-2011, pag. 142, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. PATRICIA CRISTINA PAULI DE JESUS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor Licenciada em Pedagogia, Referência CE 20-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º da Lei Municipal n.º 937/2006, Capítulo IX, Seção II, dos artigos 102, 103, 161, e 163 da Lei Municipal n.º 254/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.673-5/2010
Interessada LINDAURA DIAS VIEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.428/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.673-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.297/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 002/2010, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-11-2010, pag. 81, e 020/2011, de fl. 73-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 15-7-2011, pag. 98, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. LINDAURA DIAS VIEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "35", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Santa Terezinha, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 48, inciso I e artigo 49, § 1º, todos da Lei Municipal n.º 325/2001, artigo 55 da Lei Municipal n.º 093/1990, anexo IV-A, da Lei Municipal n.º 334/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.965-9/2011
Interessado CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.429/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.965-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.211/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 136/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 15-6-2011, pag. 73, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à

aposentadoria por invalidez, do Sr. CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, no município de Sinop, nos termos do 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1 e artigo 14 da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 161 e 163, da Lei Municipal n.º 254/1993, da Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.387-2/2011
Interessada VALBURGA KUEHLKAMP
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.430/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.387-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.739/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 963/2011, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pag. 9, n.º 3.657/2011, de fl. 121-TC, publicado no DOE, de 16-8-2011, pag. 17, e o n.º 4.043/2011, de fl. 141-TC, publicado no DOE, de 12-9-2011, pag. 4, com suas devidas alterações, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. VALBURGA KUEHLKAMP, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 608-4/2010
Interessado ENIO LUIZ CALDART
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.431/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 608-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.770/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 355/2011, de fl. 265-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 10-8-2011, pag. 61, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ENIO LUIZ CALDART, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 76, parágrafo único, e artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.164/1991, e artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.633-0/2010 e 9.839-6/2008-apenso.
Interessada MARIA LUZIA DE CARVALHO CUNHA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.432/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.633-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.064/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.794/2010/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pag. 14 e 1.882/2010/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pag. 15, referentes à pensão vitalícia a Sra. MARIA LUZIA DE CARVALHO CUNHA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Ivaldo Ribeiro da Cunha, aposentado pela Secretaria de

Estado de Saúde, na Categoria Funcional de Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.645-0/2011
Interessada ANALIA FORAMILIO FERREIRA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.433/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.645-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.871/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 031/2011, de fl. 161-TC, publicada no DOE, de 13-9-2011, pág. 94, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Municipal de São José dos Quatro Marcos, referente à pensão, da Sra. ANALLIA FORAMILIO FERREIRA, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 231, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, artigo 28, inciso "I" da Lei Municipal n.º 006/2005, em virtude do falecimento do Sr. Orlando Alves Ferreira, no cargo de Vigia, lotado quando em atividade, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, no município de São José dos Quatro Marcos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.559-6/2011
Interessada SORAYA FÁTIMA APARECIDA ALVES PEREIRA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.434/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.559-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.062/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 648/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 9, e 2.407/2011/SAD, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 16-9-2011, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão vitalícia, a Sra. SORAYA FÁTIMA APARECIDA ALVES PEREIRA, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Virgínio Elias Santiago de Mello, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "02", no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.321-9/2011 e 78.927-5/1993 - apenso
Interessado ANTONIO JOÃO DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.435/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.321-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.765/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.403/2011/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. ANTONIO JOÃO DE SOUZA, nos termos artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Terezinha Maria de Jesus Souza, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "12", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.923-0/2011
Interessada NATÁLIA CAMPOS ARRUDA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.436/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.923-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.064/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 638/2011/SAD, de fl. 19-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pág. 29 e 2.403/2011/SAD, de fl. 79-TC, publicado no DOE, de 5-9-2011, pág. 5, referentes à pensão vitalícia a Sra. NATÁLIA CAMPOS ARRUDA, e temporária ao filho menor João Guilherme Arruda Pinto de Andrade, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Max Paulo Pinto Andrade, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado PM, Classe "C", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 16.813-0/2008 e 16.814-9/2008 - apenso
Interessada IRACY MENDES MARTINS
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.437/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.813-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer n.º 5.568/2011 do Ministério Público de Contas, com base nos artigos 1º, inciso VI, 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO da Portaria n.º 003/2004, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-9-2004, pág. 6, e as Portarias n.ºs 001/2004, de fl. 36-TC, 004/2004, de fl. 37-TC e 002/2004, de fl. 38-TC (Processo n.º 16.814-9/2008-apeenso), todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, que concedeu pensão aos beneficiários Thamires Mendes Martins, Sílvia Francisco Pillon e Karine Beatriz Aparecida Pillon, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. Clóvis José Pillon, no cargo de Motorista, lotado quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.923-3/2011
Interessado ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.438/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.923-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.065/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.031/2011, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 05-7-2011, pág. 3, e 4.044/2011, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 12-9-2011, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO, com proventos integrais, na graduação de 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar - Comando Regional - I, 1ª CIPM, no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, §§ 1º e 2º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em Substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.538-0/2010 e 19.435-2/2007 - apenso
Interessada RUTE PIRES MUZEL
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.439/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.538-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.767/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 794/2010, de fls. 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 19-9-2010, pág. 5, que retificou, em parte, a Portaria n.º 344/2007, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-11-2007 (Processo n.º 19.435-2/2007 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implerimento de idade, da Sra. RUTE PIRES MUZEL, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "E", Nível "I", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-11-2007, ratificando os demais termos da Portaria n.º 344/2007, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24-216-0/2002 (3 volumes)
Interessada UBIRATÁ NASCENTE ALVES
Assunto Reversão de Aposentadoria
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.440/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.216-0/2002.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.250/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato de Reversão n.º 1.682/2011, de fl. 288-TC, publicado no DOE, 5-4-2011, pág. 5, referente à reversão de aposentadoria, concedida pelo Ato Governamental de 12-11-2002, publicado no DOE, de 12-11-2002, do Sr. UBIRATÁ NASCENTE ALVES, nos termos dos artigos 49 a 51, ambos da Lei Complementar n.º 111/2002, c/c o artigo 32, da Lei Complementar n.º 04/1990, lotado, quando em atividade, na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, retornando-o ao Serviço Público Estadual, no cargo de Procurador Geral do Estado. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.144-5/2011, 28.115-8/2005-apeenso
Interessada DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO
Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.441/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.144-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.302/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 039/2011, de fl. 27-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 1, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 006/2005, de fl. 46-TC (processo n.º 28.115-8/2005 - apenso), que foi revogada pela Portaria n.º 039/2011, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, da Sra. DIRCE RODRIGUES DE CARVALHO, nos termos do artigo 36, § 1º c/c o artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.079/1997, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Araguaia, retornando-o ao Serviço Público Municipal, no cargo de Contínua, Nível "ANEI - 1", Referência "A". Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO

TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em Substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.918-8/2010
Interessado JOSEVALDO DOS SANTOS BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.442/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.918-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.276/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.581/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 4.530/2011, de fl. 44-TC, publicado no DOE 17-10-2010, pág. 5, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSEVALDO DOS SANTOS BARBOSA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.090-7/2010
Interessado AECIO PANIAGUA MONTESUMA DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.443/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.090-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.374/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.135/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 2-12-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 4.754/2011, de fl. 60-TC, publicado no DOE 27-10-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AECIO PANIAGUA MONTESUMA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.744-3/2011
Interessado BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.444/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.744-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.277/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 584/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 8-2-2011, pág. 6, e o Ato n.º 4.542/2011, de fl. 57-TC, publicado no DOE de 18-10-2011, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344, E09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro

DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.822-0/2011
Interessada JANETE OLIVEIRA TEIXEIRA BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.445/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.822-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.742/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 962/2011, de fls. 127 e 128-TC, publicado no DIORONDON de 21-9-2011, pág. 5, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANETE OLIVEIRA TEIXEIRA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Enfermeira, Nível "VIII", Referência "I", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122; Lei Municipal n.º 4.614/2005, no seu artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV; Lei Municipal n.º 3.247/2000, no seu artigo 61, inciso I com redação da Lei Municipal n.º 6.001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.874-2/2011
Interessada ANGELA MARIA LOPES SANDER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.446/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.874-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.536/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.367/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 29-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELA MARIA LOPES SANDER, efetiva no cargo de Professor de Nível Superior SUS - Médico C-07, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.150-7/2009
Interessado WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.447/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.150-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.537/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.057/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 5-10-2009, pág. 4, e o Ato n.º 65/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 12, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WALDEMAR PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "10", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.208-6/2011
Interessado REINALDO LEÃO DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.448/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.208-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.542/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 180/2011, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 9, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. REINALDO LEÃO DE MORAES, com

proventos proporcionais, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura I, Nível "TMIE 1", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.556-4/2011
Interessada ROSA OLIVA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.449/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.556-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.543/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 404/2011, de fl. 115-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 12-9-2011, pág. 114, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA OLIVA DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, Referência "CE-20", 06 "A" 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a", e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigos 102, 103 e 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993. Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.833-2/2009
Interessado AMÉRICO JOSÉ TREVISAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.450/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.833-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.132/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.430/2011, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 4, e o Ato n.º 13.583/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 24-11-2009, pág. 4, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AMÉRICO JOSÉ TREVISAN, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "07", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.762-0/2003
Interessado PEDRO SANTANA DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.451/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.762-0/2003.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.829/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.542/2010, de fl. 125-TC, publicado no DOE, de 24-6-2010, pág. 6, bem como, o Ato de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 30-10-2003, pág. 30, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. PEDRO SANTANA DE BARROS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 8º, § 1º, alínea "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "c" e 74, todos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, acrescentando as vantagens do artigo 217, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.884-0/2010
Interessado AROLD DE SOUZA

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.452/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.884-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.133/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.580/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 2, e n.º 4.422/2011, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AROLDO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.966-7/2011
Interessado CICERO JOSÉ ROCHA NETTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.453/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.966-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.748/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 420/2011, de fl. 65-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 20-9-2011, pág. 68, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CICERO JOSÉ ROCHA NETTO com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 3º, e art. 87 da lei Municipal n.º 937/2006, art. 102, 103 e 161 inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 254/1993, e Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.397-7/2010
Interessado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.454/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.397-7/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.939/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.426/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-10-2010, pág. 5, bem como o Ato n.º 4.295/2011, de fl. 49-TC, publicado no DOE 5-10-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.709-5/2010
Interessado JOSÉ DAIRIS DA ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.455/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.709-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.830/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 147/2010, de fl. 56-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-11-2010, pág. 6, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ DAIRIS DA ROCHA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Nível "IV", Classe "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO) e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.048-7/2008
Interessada MARIA DUTRA DE CASTRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.456/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.048-7/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.436/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 2.115/1992, de fl. 8-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 27-5-2008, pág. 3, n.º 10.300/2009, de fl. 203-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 16-1-2009, pág. 2, e n.º 942/2011, de fs. 228 e 229-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 26-8-2011, pág. 3, com as suas devidas alterações, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DUTRA DE CASTRO, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "11", Nível "inst-22", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 122, 132, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; artigo 53, inciso I da Lei n.º 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 455-3/2011
Interessada EVA DA LUZ TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.457/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 455-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.751/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 153/2010, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2010, pág. 4, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EVA DA LUZ TEIXEIRA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "H", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e artigo 117, inciso "1", da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.076-0/2009
Interessado JÚLIO CESAR SILVA FERNANDES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.458/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.076-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.149/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 175/2008, de fl. 49-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JÚLIO CESAR SILVA FERNANDES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Especialista em Saúde, Classe "A", padrão II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido às vantagens do artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 166-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.136-3/2010
Interessada CREUZA SATURNINA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.459/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.136-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.283/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 040/2008, de fl. 13-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no jornal oficial dos municípios, de 05-12-2008, pág. 24, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CREUZA SATURNINA DA SILVA, com proventos

proporcionais, efetiva, no cargo de Professora I e IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 195, inciso I da Lei Municipal n.º 1.164/1991, o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 149-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.076-6/2011
Interessado JOSÉ SIMÃO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.460/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.076-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.743/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5.046/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 21-6-2011, pág. 3, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ SIMÃO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão, Nível "06", Referência "06", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no município de Aripuanã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 637/2006, conforme Lei n.º 565/2005 e Portaria n.º 2.357/2005, anexo II, da Lei Municipal n.º 826/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.378-0/2010
Interessado DALTON SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.461/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.378-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.749/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.312/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 13, e n.º 3.893/2011, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 2-9-2011, pág. 15, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. DALTON SIQUEIRA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS C-010, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.111-8/2011
Interessada MARIANA VIEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.462/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.111-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.098/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 023/2011, de fl. 76-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 53, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referente à aposentadoria compulsória, por implementação de idade, da Sra. MARIANA VIEIRA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Contínua, Referência "23", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Ponte Branca, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 323/2004, artigo 102, da Lei Municipal n.º 211/1993, anexo IV, artigo 17, da Lei Municipal n.º 170/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.384-0/2010
Interessada JULIA BUENO ADVINCOLA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.463/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.384-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.134/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 777/2010/CM, de fl. 79-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 20-7-2010, pág. 7, e o Ato n.º 702/2011/CM, de fl. 191-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 1º-9-2011, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à pensão vitalícia, da Sra. JULIA BUENO ADVINCOLA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com efeitos retroativos a 14-12-2009, em decorrência do falecimento do Sr. João de Deus Advincola da Silva, Auxiliar Judiciário da Comarca de Poconé, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 176-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.356-2/2011
Interessado JULIANO DA SILVA SERAFIM
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.464/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFICIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.356-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.831/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.146/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 19-7-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JULIANO DA SILVA SERAFIM, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar - Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, § 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.132-0/2011 e 9.502-8/2006 - apenso
Interessada GINA JÉSSICA DE ASSIS SOARES
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.465/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.132-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.432/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 821/2010, de fl. 20-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23-12-2010, pág. 4, que retificou, em parte, a Portaria n.º 178/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 21-6-2006, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, para fazer constar como beneficiária de pensão temporária a menor GINA JÉSSICA DE ASSIS SOARES, representada legalmente pelo Sr. Nilson Neris Santiago e pela Sra. Ana Marcia Soares Santiago, em razão do falecimento da Sra. Cleuza de Assis Soares, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem, Nível "IV", Referência "G", Classe "B", no município de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 11-3-2006, ratificando os demais termos da Portaria 178/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.209-4/2011
Interessada BRASÍLIA MARTINS SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.466/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.209-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.884/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 119/2011, de fl. 66-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 67, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BRASÍLIA MARTINS SANTANA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.274-4/2010
 Interessado JOÃO DE SOUZA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.467/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.274-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.880/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 903/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 3, e 3.910/2011, de fl. 348-TC, publicado no DOE, de 5-9-2011, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO DE SOUZA LIMA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.187-8/2011
 Interessado AILTON MARQUES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.468/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.187-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.785/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 304/2010, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-12-2010, pág. 79, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. AILTON MARQUES DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Guarda Municipal, Classe "A", Nível "15", lotado na Secretaria de Promoção Social, do município de Poxoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 17, Anexo II e Anexo III, da Lei Municipal n.º 904/2003, artigo 1º da Lei n.º 1.050/2006 e artigo 1º, da Lei n.º 1.118/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 151-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.821-4/2011
 Interessada RUGENA NOSEK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.469/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.821-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.775/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.347/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 2, e 4.054/2011, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 13-9-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RUGENA NOSEK, representada legalmente pelo seu curador, Sr. Rogério Fortes de Carvalho, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.864-9/2009
 Interessado MILTON ALVES DO OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.470/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.864-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.771/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 11.954/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-7-2009, pág. 9 e 60/2010, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 11-11-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MILTON ALVES DO OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "10", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar 344/2008, Mandado de Segurança n.º 67628/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.294-0/2011
 Interessado GABRIEL DIAS DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.471/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.294-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.878/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.028/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-5-2011, pág. 7 e 3.033/2011, de fl. 117-TC, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. GABRIEL DIAS DE MORAES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-004, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 163-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.863-7/2010
 Interessado AUGUSTO FERREIRA FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.472/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.863-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.273/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.575/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010 e 4.529/2011, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AUGUSTO FERREIRA FARIAS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia/LC 344 E - 09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.583-2/2010
 Interessada TALITA ROSA DE ABREU BEZERRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.473/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.583-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.882/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.503/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-8-2010, pág. 5 e 4.232/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 30-9-2011, pág. 16, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TALITA ROSA DE ABREU BEZERRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia/LC 344 E - 09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.966-9/2011
 Interessada EMILIA FURTADO ROMANZINI
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.474/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.966-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.784/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 058/2011, de fl. 07-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 6-4-2011, pág. 27, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EMILIA FURTADO ROMANZINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Nível "III", Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 047/2003 e Lei Complementar n.º 080/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.698-7/2010
 Interessado NELSON RODRIGUES DE MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.475/2011
 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.698-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.274/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.568/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 4 e 4.528/2011, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NELSON RODRIGUES DE MAGALHÃES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Investigador de Polícia/LC 344 E - 008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.253-1/2011
 Interessada CREUZA NOGUEIRA XAVIER MANOEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.476/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.253-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.883/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 126/2011, de fl. 57-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 68, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUZA NOGUEIRA XAVIER MANOEL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.727-4/2010
 Interessado DOUGLAS CARNEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.477/2011
 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.727-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.877/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.573/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 4.249/2011, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 3-10-2011, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DOUGLAS CARNEIRO, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-08, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2001, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, o julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.390-0/2011
 Interessada EDILEUZA MARIA SOUSA NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.478/2011
 Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.390-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.782/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.388/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 10, 2.743/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 27-6-2011, pág. 26 e 3.440/2011, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 5-8-2011, pág. 10, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDILEUZA MARIA SOUSA NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.532-2/2010 (02 volumes)
 Interessada JOSEFINA MARTINS BOSAIPO DO VALE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.479/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.532-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.264/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 642/2011/CM, de fl. 470-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 29-7-2011, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez permanente da Sra. JOSEFINA MARTINS BOSAIPO DO VALE, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário da Comarca de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com o artigo 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 387-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.490-8/2011
 Interessado ISRAEL NERIS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.480/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.490-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.774/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 011/2011, de fl. 179-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 29-8-2011, pág. 1, do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ISRAEL NERIS DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização, Referência "30", Grupo "III", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 011/1990, Anexo "III", da Lei Municipal Complementar n.º 03/1991, atualizada pela Lei Municipal n.º 053/2011, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.083/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.357-0/2011
 Interessada ELZA DAS GRAÇAS ALVES FERNANDES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 4.481/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.357-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.776/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.170/2011, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELZA DAS GRAÇAS ALVES FERNANDES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico do SUS, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.056-8/2010
Interessado ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.482/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.056-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.881/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.610/2010, de fl. 121-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, com proventos proporcionais, no cargo em comissão de Delegado de Polícia de Polícia, Classe "A", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, e as disposições do artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1990, com aplicação da Lei Complementar n.º 76/2000, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.346-9/2008
Interessado JOSÉ JÚLIO PINTO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.483/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.346-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.885/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 7.603/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ JÚLIO PINTO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as alterações da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 159-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.118-1/2009
Interessado HORMIZIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.484/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.118-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.272/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.804/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-2-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. HORMIZIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1990, com aplicação da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO,

em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.927-6/2011
Interessado NAURI PEREIRA PICOLO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.485/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.927-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.773/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.501/2011/SAD, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 16, referente à pensão vitalícia a Sra. Nauri Pereira Picolo e temporária a menor Kamila Aparecida Picolo, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Dairi Picolo, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", no município de Tesouro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.740-0/2011
Interessada MARINALVA PEREIRA BRITO OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.486/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.740-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.266/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 25/2011, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22-6-2011, pág. 9, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à pensão vitalícia a Sra. MARINALVA PEREIRA BRITO OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 871/2011 e o Anexo III-A, da Lei Municipal n.º 830/2010, em razão do falecimento do Sr. José Jovimiano de Oliveira, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no cargo de Motorista, Padrão "07", Classe "C", do município de São José do Rio Claro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.535-8/2011
Interessada JOSELITA CATERINGER VIANA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.487/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.740-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.772/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2011, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 17-3-2011, pág. 16, da Prefeitura Municipal de Castanheira, referente à pensão vitalícia a Sra. JOSELITA CATERINGER VIANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 482/2005 e o artigo 77 da Lei Complementar n.º 471/2005, anexo III, da Lei Municipal n.º 502/2005 e da Lei Complementar n.º 554/2007, em razão do falecimento do Sr. Waldomiro de Oliveira Viana, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Municipal de Administração, no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "I", do município de Castanheira, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 10-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.149-6/2011
Interessada MARIA MAXIMIANA DOS REIS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.488/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.149-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.879/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei

Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.352/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, e 2.406/2011/SAD, de fl. 74-TC, publicado no DOE, de 16-9-2011, pág. 13, referentes à pensão temporária ao menor Miguel Angelus dos Reis, representado legalmente pelo Sr. JUVINO CONCEIÇÃO DOS REIS e pela Sra. MARIA MAXIMIANA DOS REIS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Jacina Maria dos Reis, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Assistente do Sistema Penitenciário, Classe "D", Nível "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.561-8/2011
Interessados IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS
DEONIZE DOMINGAS DA SILVA
JOVERISINA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.489/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.561-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.112/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 840/2011/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 10, e 2.280/2011/SAD, de fl. 141-TC, publicado no DOE de 29-8-2011, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão temporária aos menores Ivorrayne Rodrigues dos Santos Araújo, Iorrayne Rodrigues dos Santos Araújo e Ivo Rodrigues dos Santos Araújo, representados legalmente pela Sra. IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, Alequissandro Rodrigues Araujo Junior, representado legalmente pela Sra. DEONIZE DOMINGAS DA SILVA, Alan Reinaldo da Silva Araujo e Alisson Mathues Silva Araujo, estes representados legalmente pela Sra. JOVERISINA DA SILVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Alequissandro Reinaldo da Silva Araujo, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 138-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.538-5/2011
Interessada CLAUDETE FREIRE BORGES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.490/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.538-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.783/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 105/2011, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 55, e 136/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 14-9-2011, pág. 78, que retifica o primeiro, ambos, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes à pensão vitalícia a Sra. CLAUDETE FREIRE BORGES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/2004, bem como o artigo 245, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Moisés Cipriano de Moraes, aposentado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.678-9/2011
Interessada WANERIA DE MELO GELIO
Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.491/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.678-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.124/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 352/2010, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-11-2010, pág. 45, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 377/2008, de 1-8-2002, que foi revogada pela Portaria n.º 352/2010, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, da Sra. WANERIA DE MELO GELIO, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar n.º 04/2001, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, retornando-o ao Serviço Público Municipal, no cargo efetivo de Odontóloga, Classe "B", Nível III. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro

JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 20 de dezembro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
INSTRUÇÕES NORMATIVAS SCC 002 e 003/2011
DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N.º 002/2011 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Geral da Presidência
Unidade Executora: Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Data da Publicação: 20/12/2011

Dispõe sobre os procedimentos de controle das determinações de restituições de valores aos cofres públicos (GLOSA) aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores e às entidades que estão sob a sua jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 14/2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, II, 79 e 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14, de 25 de setembro de 2007); e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 7, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de controle das determinações de restituições de valores aos cofres públicos (GLOSA) aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores e às entidades que estão sob a sua jurisdição.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Secretaria de Gestão:
 - a) Coordenadoria de Expediente;
 - a1) Gerência de Protocolo;
 - a2) Gerência de Controle de Processos Diligenciados;
 - a3) Serviço de Arquivo;
- IV - Secretaria Geral do Tribunal Pleno:
 - a) Gerência de Registro e Publicação;
- V - Gabinete de Conselheiro-Relator;
- VI - Ministério Público de Contas.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - glosa: a determinação de restituição de valores aos cofres públicos, aplicada pelo Tribunal de Contas aos gestores sob sua jurisdição, por conta de gastos realizados de forma ilegal, que causaram danos ao erário;

II - adimplência de glosa: o cumprimento, no prazo legal, da obrigação de restituição de valores públicos ao erário;

III - inadimplência de glosa: o não cumprimento, no prazo legal, da obrigação de restituição de valores públicos ao erário;

IV - decisão singular: o pronunciamento monocrático por meio do qual o Presidente ou o Conselheiro-Relator do Tribunal de Contas, após apreciação do mérito, decide sobre a questão processada;

V - decisão colegiada: a decisão, denominada de Acórdão, do órgão colegiado do Tribunal de Contas;

VI - Formulário de Controle de Certidão: o formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas todas as informações relativas às certificações das entidades jurisdicionadas pelo Tribunal de Contas;

VII - Minuta de Certidão: o modelo de certidão em que são anotadas as informações e as restrições referentes às entidades jurisdicionadas pelo Tribunal de Contas, o qual servirá de base para a certidão definitiva;

VIII - Formulário de Controle de Parcelamento: o formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas todas as informações relativas ao parcelamento de glosa;

IX - ações reparadoras: as ações realizadas pelo responsável que esteja representando a entidade credora, caracterizadas por notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial contra o responsável pela

glosa, com a pretensão de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas, no sentido de restituição de valores públicos ao erário;

X - entidade credora: a entidade pública lesada, confirmada por decisão colegiada do Tribunal de Contas, à qual cabe a restituição de valores;

XI - Sistema Control-P: o sistema eletrônico próprio do Tribunal de Contas, no qual são registradas todas as informações processuais de sua competência.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções:

I - realizar os procedimentos dispostos nos Capítulos I e II do Título IV desta Instrução Normativa;

II - prestar atendimento à pessoa física e a representante de entidade privada e de entidade jurisdicionada do Tribunal de Contas;

III - verificar as providências pendentes, e, conforme o caso, encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, com sugestão técnica de providências cabíveis;

IV - emitir relatório técnico com a sugestão de notificação, via edital, do responsável pela glosa, no caso de insucesso, por qualquer motivo, da notificação via Correios;

V - desenvolver pesquisa de numeração única de processo do Poder Judiciário, com referência à ação reparadora de execução judicial de glosa.

Art. 5º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Presidente do Tribunal:

I - analisar e decidir a respeito das sugestões registradas no relatório técnico emitido pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - elaborar ofícios notificatórios;

III - requisitar ao Coordenador de Expediente o envio de ofícios notificatórios aos responsáveis por sanções pecuniárias e aos representantes das entidades externas, conforme o caso;

IV - decidir singularmente a admissibilidade de recursos;

V - adotar as providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 6º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Conselheiro-Relator:

I - emitir voto sobre a homologação de julgamento singular;

II - encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer sobre a quitação de glosa;

III - emitir decisão de quitação de glosa, e, após, encaminhar o processo ao Gerente de Registro e Publicação para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

IV - determinar que os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após a publicação da decisão de quitação de glosa, para que seja efetuada a respectiva baixa da sanção, bem como, do nome do responsável no Sistema Informatizado de Controle de Sanções;

V - decidir sobre o valor de glosa, quando a decisão colegiada não apresentar a caracterização numérica correta da sanção.

Art. 7º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Procurador do Ministério

Público de Contas:

I - emitir parecer sobre recurso interposto, e, após, encaminhar o respectivo processo ao Conselheiro-Relator;

II - emitir parecer sobre quitação de glosa, e, após, encaminhar o respectivo processo ao Conselheiro-Relator.

Art. 8º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades dos demais líderes das unidades relacionadas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - avaliar e adotar providências quanto às sugestões técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - atender às requisições técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - atender às requisições do Presidente do Tribunal, quando o objeto requisitado for relacionado ao controle de sanções pecuniárias realizado pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 1º O Gerente de Registro e Publicação deverá encaminhar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após a devida publicação em Diário Oficial, os processos que contenham decisão de aplicação e de quitação referente à glosa e os processos que contenham decisão de recurso e de pedido de rescisão que tenham alterado ou excluído o valor da glosa.

§ 2º As unidades responsáveis por processos que contenham decisão de aplicação, quitação, cancelamento ou qualquer alteração referente à glosa, somente poderão remetê-los ao Serviço de Arquivo ou à entidade externa, após a verificação de que houve prévia análise pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 3º O Gerente de Controle de Processos Diligenciados deverá anexar aos processos, antes de enviá-los ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o AR (aviso de recebimento) proveniente dos Correios.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA ADIMPLÊNCIA DE GLOSA

Art. 9º O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, diariamente, pesquisa no site da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE-MT) das publicações das decisões do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nas decisões em que houver aplicação de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inseri-la, vinculada à respectiva decisão, no Sistema Control-P.

Art. 10. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções receberá o processo que contém a aplicação de glosa e tomará as seguintes providências:

I - anotar a glosa no "Formulário de Controle de Certidão";

II - anotar a glosa na "Minuta de Certidão";

III - emitir relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificação do responsável pela comprovação de restituição de glosa no prazo legal.

Art. 11. Elaborado o ofício de notificação, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pela restituição da glosa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Art. 12. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções aguardará o vencimento do prazo de restituição de glosa, bem como, do prazo recursal.

Parágrafo único. Se não houver interposição de recurso no prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções aguardará o recolhimento no prazo legal de comprovação de restituição de glosa.

Art. 13. Caso haja interposição de recurso, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do protocolo de recurso.

§ 1º Juntado o protocolo de recurso, o Coordenador de Expediente encaminhará o processo ao

Presidente do Tribunal para emissão de juízo de admissibilidade, que lhe devolverá o processo para a realização do sorteio eletrônico do Conselheiro-Relator.

§ 2º O Coordenador de Expediente, após o sorteio eletrônico, encaminhará o processo ao Conselheiro-Relator para a análise técnica do recurso.

§ 3º O Secretário de Controle Externo, de SECEX vinculada ao Conselheiro-Relator, o subsidiará na análise do recurso, e, juntado o relatório da análise ao processo, o Conselheiro-Relator o encaminhará ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

§ 4º Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas encaminhará o processo ao Conselheiro-Relator para emissão do voto sobre o recurso e posterior envio do processo ao Secretário Geral do Tribunal Pleno para que o inclua na pauta de julgamento.

§ 5º Julgado o recurso, pelo Tribunal Pleno, o processo será encaminhado ao Gerente de Registro e Publicação, para a publicação do respectivo Acórdão, e, após, enviado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Art. 14. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções verificará se a decisão sobre o recurso alterou o valor de glosa.

§ 1º No caso de alteração total de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - excluir a inserção de glosa do Sistema Control-P, do "Formulário de Controle de Certidão" e da "Minuta de Certidão";

II - emitir relatório técnico de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

III - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, informando a finalização dos procedimentos de controle de glosa, e sugerir as demais providências registradas na decisão originária e/ou final, que por sua vez, encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para o arquivamento.

§ 2º No caso de alteração parcial da glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - alterar a glosa, de forma parcial: no Sistema Control-P, vinculando-a à nova decisão; no "Formulário de Controle de Certidão"; e na "Minuta de Certidão"; e inserir nova data de vencimento de restituição de glosa;

II - emitir relatório técnico e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o responsável acerca da conclusão sobre o recurso, bem como, da comprovação de restituição do valor de glosa final no prazo legal.

§ 3º Elaborado o ofício, com a notificação mencionada no inciso II do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da glosa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 4º Quando a decisão colegiada, sobre o recurso, não alterar o valor de glosa, ou quando houver alteração parcial da mesma, mencionado no § 2º deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá aguardar o vencimento do prazo legal de comprovação de restituição de glosa.

Art. 15. Ocorrendo o protocolo de comprovação de restituição de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do protocolo.

Art. 16. Juntado o protocolo de comprovação de restituição de glosa, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a análise do documento.

§ 1º Se a comprovação for de restituição parcial de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - anotar o termo de acordo de parcelamento, bem como, a parcela restituída, no "Formulário de Controle de Parcelamento", no "Formulário de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão";

II - manter, provisoriamente, o processo no arquivo interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para o acompanhamento e o controle do acordo de parcelamento.

§ 2º Se a comprovação for de restituição total de glosa, bem como, da última parte do parcelamento, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - emitir relatório técnico com a sugestão de emissão de quitação de glosa;

II - encaminhar o processo ao respectivo Conselheiro-Relator.

§ 3º Não ocorrendo o protocolo de comprovação de restituição total de glosa ou das partes do acordo de parcelamento, mencionadas, respectivamente, nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo II seguinte, que trata dos procedimentos sobre a inadimplência de glosa.

Art. 17. Recebido o processo, conforme mencionado no inciso II, do § 2º, do artigo anterior, o Conselheiro-Relator encaminhará o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Art. 18. Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas enviará o processo ao Conselheiro-Relator para emissão de decisão singular de quitação de glosa, que por sua vez, o encaminhará ao Gerente de Registro e Publicação para a respectiva publicação.

Art. 19. O Gerente de Registro e Publicação, após a publicação da decisão singular, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para realizar a baixa da glosa no sistema Control-P, bem como, do nome do responsável do cadastro de inadimplentes.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá, ainda, excluir a anotação da glosa do "Formulário de Controle de Certidão" e da "Minuta de Certidão".

Art. 20. Após adotados os procedimentos mencionados no artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Presidente do Tribunal, contendo relatório técnico que informará:

I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

II - a finalização dos procedimentos de controle de glosa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - a necessidade do cumprimento das demais providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 21. O Presidente do Tribunal tomará as providências necessárias e cabíveis, e encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento.

CAPÍTULO II DA INADIMPLÊNCIA DE GLOSA

Art. 22. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após os procedimentos previstos nos artigos 9º ao 16 do Capítulo I anterior, que trata da inadimplência de glosa, verificará os processos que permanecem, total ou parcialmente, com inadimplência de glosa.

Art. 23. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o atual gestor da entidade jurisdicionada, quanto à necessidade de cobrança ao responsável pela glosa pendente, consignando as ações reparadoras de notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial, sob pena de emissão de certificação positiva para a entidade.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do atual gestor da entidade, o Presidente do Tribunal o encaminhará ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação ao responsável, via AR dos Correios;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o vencimento do prazo legal de notificação.

Art. 24. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento da ação reparadora de notificação extrajudicial contra o responsável pela glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada de protocolo.

Art. 25. Juntado o protocolo de comprovação da ação reparadora de notificação extrajudicial, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que anotará a ação reparadora no "Formulário de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão", e aguardará o vencimento do prazo legal de notificação e/ou a comprovação de restituição de glosa.

§ 1º Ocorrendo à restituição de glosa, no prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do documento de comprovação.

§ 2º Juntado o documento de comprovação, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que adotará os procedimentos previstos nos artigos 33 a 35 desta Instrução Normativa.

Art. 26. Se não ocorrer a comprovação de restituição de glosa, no vencimento do prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, encaminhando-o ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o atual gestor da entidade jurisdicionada, quanto à necessidade da inscrição em dívida ativa e da execução judicial do responsável pela glosa pendente, sob pena de certificação positiva para a entidade credora.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do atual gestor da entidade, o Presidente do Tribunal encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

- I - encaminhar o ofício ao responsável, via AR dos Correios;
- II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;
- III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o vencimento do prazo legal de notificação.

Art. 27. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento da ação reparadora de inscrição em dívida ativa e da execução judicial do responsável pela glosa pendente, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para a juntada de protocolo.

Art. 28. Juntado o protocolo de comprovação da ação reparadora, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que anotará a ação reparadora de execução judicial, proposta ao Poder Judiciário pela entidade credora, na pasta "Controle de Execuções" do Sistema Control-P.

§ 1º Efetuada a anotação disposta no caput deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá:

- I - excluir as anotações de glosa do "Formulário de Controle de Certidão e da "Minuta de Certidão";
- II - excluir a anotação da ação reparadora de notificação extrajudicial do "Formulário de Controle de Certidão" e da "Minuta de Certidão".

§ 2º Após efetuadas as exclusões dispostas no parágrafo anterior deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de cumprimento de providências ainda pendentes e/ou de arquivamento provisório dos autos.

§ 3º Acatada a sugestão mencionada no § 2º deste artigo, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento provisório.

Art. 29. Ocorrendo a ausência de comprovação de ações reparadoras, por parte do atual gestor da entidade, bem como, da pendência de comprovação de restituição de glosa, e se a restituição de valores tiver sido indicada aos cofres públicos municipais, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico, e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal, com as seguintes sugestões:

- I - de notificação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MPE/MT do não cumprimento, por parte do responsável, da restituição de glosa aos cofres públicos municipais;
- II - de digitalização do processo;
- III - de encaminhamento de cópia digital do processo ao MPE/MT;
- IV - de arquivamento provisório do processo físico.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do MPE/MT, o Presidente do Tribunal encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

- I - encaminhar o ofício de notificação e cópia digital do processo ao MPE/MT, via mensageiro do TCE/MT;
- II - arquivar provisoriamente o processo físico.

Art. 30. Ocorrendo a ausência de comprovação de ações reparadoras, por parte do atual gestor da entidade, bem como, da pendência de comprovação de restituição de glosa, e se a restituição de valores tiver sido indicada aos cofres públicos estaduais, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá cadastrar o nome do responsável inadimplente no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso- SADA/PGE-MT.

§ 1º Realizado o cadastro disposto no caput deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inserir a informação de cadastro na pasta "Controle de Execuções" do Sistema Control-P e emitir relatório técnico, encaminhando-o ao Presidente do Tribunal, com as seguintes sugestões:

- I - de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso-PGE/MT quanto à execução fiscal do responsável inadimplente, cadastrado no SADA/PGE/MT;
- II - de digitalização do processo;
- III - de adoção de providências, ainda pendentes, determinadas na decisão originária e/ou final;
- IV - de arquivamento provisório do processo físico.

§ 2º Elaborado o ofício de notificação da PGE/MT, o Presidente do Tribunal encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

- I - encaminhar o ofício de notificação e cópia digital do processo à PGE/MT, via mensageiro do TCE/MT;
- II - arquivar provisoriamente o processo físico.

Art. 31. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento de documentos de comprovação de restituição de glosa, os documentos comprobatórios serão juntados ao processo físico, arquivado provisoriamente na Coordenaria de Expediente e encaminhado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a devida análise.

Parágrafo único. Os documentos de comprovação de restituição de glosa, mencionado neste artigo, são resultantes:

- I - da execução fiscal realizada pela PGE/MT;
- II - da propositura de ação judicial provocada pela PGE/MT junto ao Poder Judiciário;
- III - da execução judicial realizada pelo Poder Judiciário por ações propostas pela entidade credora e pelo MPE/MT.

Art. 32. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções analisará os documentos protocolados, relatados no artigo anterior, e emitirá relatório técnico, encaminhando-o ao respectivo Conselheiro-Relator, com a sugestão de emissão de quitação de glosa.

Art. 33. Recebido o processo, o Conselheiro-Relator o encaminhará ao membro do Ministério Público de Contas para a emissão de parecer, que o devolverá ao Conselheiro-Relator para emissão de decisão singular.

Parágrafo único. Emitida a decisão singular de quitação de glosa, o Conselheiro-Relator encaminhará o processo ao Gerente de Registro e Publicação para a publicação da decisão, que por sua vez, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a baixa da glosa no Sistema Control-P, bem como, do nome do responsável do cadastro de inadimplentes.

Art. 34. Efetuados os procedimentos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá excluir a anotação de glosa efetuada no "Formulário

de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão", e emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, informando:

- I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;
- II - a finalização dos procedimentos de controle de glosa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;
- III - a necessidade do cumprimento das demais providências, ainda pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 35. O Presidente do Tribunal adotará as providências pendentes e/ou finais e encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento definitivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e pelo Presidente do Tribunal.

Art. 37. Constituem-se partes integrantes da presente Instrução Normativa:

- I - Anexo 03: Fluxograma dos procedimentos de "Adimplência de Glosa";
- II - Anexo 04: Fluxograma dos procedimentos de "Inadimplência de Glosa".

Art. 38. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N.º 003/2011 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Geral da Presidência
Unidade Executora: Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Data da Publicação: 20/12/2011

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na emissão de certificações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 14/2007:

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14, de 25 de setembro de 2007);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 285 a 294 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14, de 25 de setembro de 2007, alterada pela Resolução Normativa n.º 20/2010);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.º 7, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relacionados à competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na emissão de certificações.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;
- II - Presidência do Tribunal de Contas.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - glosa: a determinação de restituição de valores aos cofres públicos, aplicada pelo Tribunal de Contas aos gestores sob sua jurisdição, por conta de gastos realizados de forma ilegal, que causaram danos ao erário;

II - conta FUNDECONTAS: a conta bancária específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - multa: a penalidade pecuniária imposta a gestor condenado por infração à norma legal, fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deve ser recolhida à conta FUNDECONTAS pelo gestor responsável;

IV - Formulário de Controle de Certidão: o formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas todas as informações relativas às certificações das entidades jurisdicionadas pelo Tribunal de Contas;

V - Minuta de Certidão: o modelo de certidão em que são anotadas as informações e restrições referentes às entidades jurisdicionadas pelo Tribunal de Contas, o qual servirá de base para a certidão definitiva;

VI - ações reparadoras: as ações realizadas pelo responsável que esteja representando a entidade credora, caracterizadas por notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial contra o responsável pela glosa, com a pretensão de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas, no sentido de restituição de valores públicos ao erário;

VII - entidade credora: a entidade pública lesada, confirmada por decisão colegiada do Tribunal de Contas, à qual cabe a restituição de valores;

VIII - Sistema Control-P: o sistema eletrônico próprio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual são registradas todas as informações processuais de sua competência;

IX - certidão-padrão: a certidão emitida pelo Tribunal de Contas, sob o trilha normativo dos arts. 6º, I, 7º a 11 desta Instrução Normativa;

X - certidão especial: a certidão emitida pelo Tribunal de Contas, sob o trilha normativo do art. 6º, II, desta Instrução Normativa, circunscrita aos termos do seu requerimento.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções:

- I - emitir a certidão do Tribunal de Contas;
- II - no caso de certidão de pessoa física e de pessoa jurídica privada, emitida sob os status

de "positiva" e de "positiva com efeito de negativa", registrar todas as informações de multa e de glosa pendentes de recolhimento e de restituição, respectivamente;

III - no caso de certidão de entidade jurisdicionada, registrar todas as informações de glosa pendente de restituição;

IV - no caso de certidão emitida sob os status de "positiva" e de "positiva com efeito de negativa", fundamentar os respectivos status.

Art. 5º São responsabilidades do Presidente do Tribunal:

I - após análise técnica realizada pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, decidir sobre os requerimentos de certidão especial do Tribunal de Contas;

II - após análise técnica realizada pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, decidir sobre os requerimentos de liberação de certidão-padrão do Tribunal de Contas.

TÍTULO IV DA CERTIDÃO

Art. 6º A certificação emitida no Tribunal de Contas terá os seguintes formatos:

I - certidão-padrão, quando a certidão for emitida sob o trilho normativo dos arts. 7º a 11 desta

Instrução Normativa; II - certidão especial, quando a certidão for emitida sob o trilho normativo do art. 7º desta Instrução Normativa, bem como, sob os termos do seu requerimento.

Art. 7º A certidão emitida no Tribunal de Contas terá os seguintes títulos:

I - "NEGATIVA", quando não houver restrição;

II - "POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA", quando houver restrições que motivam a certificação positiva, as quais estejam sob efeitos suspensivos legais;

III - "POSITIVA", quando houver quaisquer das restrições mencionadas no art. 8º desta Instrução

Normativa.

Art. 8º Para fins de emissão de certidão positiva do Tribunal de Contas, são consideradas

restrições:

I - no caso de certidão de pessoa física:

a) a pendência de recolhimento de multa, persistida após o vencimento do prazo de notificação do responsável;

b) a pendência de restituição de glosa, persistida após notificação do responsável, e, após o vencimento do prazo de notificação do atual representante da entidade credora;

II - no caso de certidão de pessoa jurídica privada:

a) a pendência de recolhimento de multa, persistida, após o vencimento do prazo de notificação do responsável, quando este for o representante da entidade jurídica privada;

b) a pendência de restituição de glosa, persistida, após notificado o responsável, quando este for o representante da entidade jurídica privada;

III - no caso de certidão de entidade jurisdicionada:

a) a pendência de restituição de glosa, persistida após o vencimento do prazo de notificação do responsável, quando este for, também, o atual representante da entidade credora;

b) a ausência de comprovação de restituição de glosa, persistida após notificado o responsável, e, após o vencimento do prazo de notificação do atual representante da entidade credora, quanto ao encaminhamento ao Tribunal de Contas de ações reparadoras de notificação extrajudicial, de inscrição em dívida ativa e de execução judicial

contra o responsável pela glosa;

c) a inadimplência de parcelamento;

d) a ausência de encaminhamento no prazo legal:

d1) de informes do APLIC;

d2) de informes do LRF-CIDADÃO;

d3) de balancete quadrimestral;

d4) de lei orçamentária anual ou de plano de aplicação;

d5) de lei de diretrizes orçamentárias;

d6) de plano plurianual;

d7) de contas anuais;

d8) de cadastro e de recadastro de entidade.

e) a comprovação de gastos com pessoal acima do limite constitucional, após confirmada a ausência de cumprimento da eliminação do percentual excedente, disposta no art. 23 da LRF;

f) a ausência de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

g) a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá autorizar a emissão de certidão "positiva com efeito de negativa" nos casos em que cabe à entidade jurisdicionada a certidão "positiva", quando forem requeridas sob as seguintes justificativas:

I - calamidade pública decretada por autoridade competente;

II - determinação emitida pelo Poder Judiciário;

III - situações emergenciais devidamente fundamentadas.

Art. 9º No caso de certidão negativa de pessoa física e de pessoa jurídica privada, a emissão será realizada automaticamente pelo Sistema Control-P, e para tanto, o interessado deverá emití-la diretamente no site do Tribunal de Contas, desde que não haja certidão com validade vigente.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE CERTIDÃO

Art. 10. Na emissão de certidão-padrão, referente à entidade jurisdicionada, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, preliminarmente, utilizando-se do documento denominado "Formulário de Controle de Certidão", os seguintes procedimentos:

I - acessar, no compartilhamento de rede do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a pasta "Formulário de Controle de Certidão";

II - identificar o cadastro da unidade gestora;

III - inserir, quando pertinente, o encaminhamento ou a ausência dos informes mencionados no art. 8º, III, "d", desta Instrução Normativa;

IV - inserir, quando pertinente, as informações mencionadas no art. 8º, III, "c", "e", "f", "g", e parágrafo único, desta Instrução Normativa;

V - inserir, quando pertinente, a situação de glosa pendente mencionada no art. 8º, III, "a" e "b", desta Instrução Normativa;

VI - anotar, quando pertinente, os seguintes dados complementares de cada glosa pendente:

a) tramitação processual;

b) ações reparadoras;

c) situação de notificação;

d) confirmação da numeração única do processo de execução judicial no Poder Judiciário;

VII - anotar a conclusão de inconsistências.

CAPÍTULO II DA MINUTA DE CERTIDÃO

Art. 11. Na emissão de certidão-padrão, referente à entidade jurisdicionada, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, preliminarmente, utilizando-se do documento de controle denominado "Minuta de Certidão", os seguintes procedimentos:

I - acessar, no compartilhamento de rede do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a pasta

"Minuta de Certidão";

II - inserir o status da certidão, nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa;

III - inserir a caracterização do jurisdicionado;

IV - com base no parecer prévio, inserir os dados do último exercício analisado pelo Pleno, incluindo-se os atestes mencionados no art. 21, IV, "a", da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

V - com base no RREO e no RGF, inserir os dados do exercício não analisado pelo Pleno, incluindo-se os atestes mencionados no art. 21, IV, "b", da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

VI - com base no RREO e no RGF, inserir os dados do bimestre e do quadrimestre do exercício em curso, incluindo-se, quando pertinente, os atestes mencionados no art. 21, IV, "b", da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

VII - inserir, na Minuta de Certidão, a conclusão de inconsistências mencionada no art. 10, VII, desta Instrução Normativa;

VIII - concluir a Minuta de Certidão.

§ 1º Os dados referidos no inciso IV deste artigo referem-se ao cumprimento dos arts. 11, 12, § 2º,

19, III, 20, III, 23, 33, 37, 40, § 1º, 48, 52, 54, 55, § 2º e 70, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;

§ 2º Os dados referidos nos incisos V e VI deste artigo referem-se ao cumprimento dos arts. 11, 12, §

2º, 19, III, 20, III, 23, 33, 37, 40, § 1º, 48, 52, 54, 55, § 2º e 70, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Art. 12. Na emissão de certidão-padrão, referente à entidade jurisdicionada, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, com base nas informações registradas na Minuta de Certidão, os seguintes procedimentos:

I - acessar o Sistema Control-P;

II - acessar o editor de certidão do Sistema Control-P;

III - inserir código da unidade gestora;

IV - copiar, para o editor de certidão, a minuta concluída, mencionada no art. 11, VIII, desta Instrução Normativa;

V - emitir a certidão referente à entidade jurisdicionada;

VI - disponibilizar a certidão no site do Tribunal de Contas;

VII - anotar o número, a validade e o status da certidão no "Formulário de Controle de Certidão".

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Constitui-se parte integrante da presente Instrução Normativa o Anexo 05: Fluxograma dos procedimentos de "Certificação de Entidade Jurisdicionada".

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(* Os anexos 03 e 04 da Instrução Normativa SCC 002/2011 e o anexo 05 da Instrução Normativa SCC 003/2011 de que tratam esta publicação podem ser encontrados no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/LegislaçãodoTCE/Instruções Normativas](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/LegislaçãodoTCE/Instruções%20Normativas).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2011**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 064/2011, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 16/12/2011, sagraram-se vencedoras as licitantes LP Comércio e Representações Assessoria e Prestação de Serviços LTDA-ME e Raimex Indústria e Comércio de Produtos de Informática LTDA. Aripuanã-MT, 20 de Dezembro de 2011.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 065/2011, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 19/12/2011, sagrou-se vencedora a licitante Fabiana Rodrigues Aguilari. Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2011.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Aviso de Licitação. Aviso de prorrogação do Pregão Presencial (SRP) 29/2011/PMBG. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza contínua. Fica designada nova data para realização do certame: Data: 04/01/2012 às 14:00hs(Brasília). Informações: Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 20/12/2011. Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Concurso Público n 001/2011. Edital Complementar nº 009. A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº 001/2011, visando atender ao princípio da publicidade; Considerando a aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 18/12/2011. Resolve: I. Divulgar o gabarito preliminar das provas do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme anexo único que integra este Edital Complementar; II. Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2.1 alínea "c" do Edital nº 001/2011, contado da data da publicação deste Edital Complementar; III. O referido gabarito se encontra à disposição dos interessados no site www.acpi.inf.br Barra do Garças, em 19 de dezembro de 2011. Lucécia Fátima Ribeiro Leite. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2011****RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2011**

Dispõe sobre a retificação do Edital de Convocação 012/2011 O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, vem retificar o Edital de Convocação acima mencionado onde equivocadamente fora convocado para assumir a função de odontólogo o Sr. Fernando Dirceu de Paula Silva, sendo que na realidade a convocação é dirigida ao **SR. FERNANDO AZEVEDO LINO**, mantendo-se os demais termos da convocação anterior Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2011 **VANDEIR LUIZ RIBEIRO** Prefeito Municipal de Campinápolis-MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

O Município de Campinápolis-MT através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 028/2011 tendo o Objeto: Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção na Instalação Braços, Troca de lâmpadas e Reparos na Iluminação Pública em Ruas e Avenidas da Cidade de Campinápolis-MT, conforme especificações do edital tendo o seguinte vencedor **L. R. DE ASSUNÇÃO - ME** apresentou um valor global para o lote único de: R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos. Campinápolis-MT, 20 de Dezembro de 2011.

Bel. **WANDERLAN GONDIM SILVEIRA**
CRC MT 015568/O-3 - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO N. 068/2010 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2010**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO 068/2010** -. Registro de Preços para futura e

eventual contratação de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de dezembro de 2011
Hélida B. M. Pacheco Hubner
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO**PREGÃO N. 056/2010 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 47/2010**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO 056/2010** -. Registro de Preços para futura e eventual contratação de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de dezembro de 2011
Hélida B. M. Pacheco Hubner
Pregoeira

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS nº 009/2011**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº 01.185.758/0001-04

Campo Verde – MT, 20 de dezembro de 2011.
Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente da CPL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS nº 008/2011**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROCESSO SELETIVO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº 01.185.758/0001-04

Campo Verde – MT, 20 de dezembro de 2011.
Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT****AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N. 054/2011**

O pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados, o resultado do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nº. 054/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com data de abertura no dia 12/12/2011, às 09h00, sendo declarada vencedora a licitante **REFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 09.029.622/0001-17, com valor global de R\$ 123.370,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e setenta reais). Cumprido o prazo concedido para regularização da situação fiscal, o objeto foi adjudicado e o processo foi homologado nesta data. Campos de Júlio - MT, 20 de Dezembro de 2011.

Eric Rodrigo Petteenan - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 050/2011, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social com recursos do CO-FINANCIAMENTO da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial - PSE no município de Colíder/MT. Foi julgado DESERTO por ausência de licitantes interessados. **Publique-se;** Colíder/MT, em 20 de Dezembro de 2011.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 029/2011; **RECURSO:** PRÓPRIO - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO 669/2011; **LICITAÇÃO:** CONVITE Nº. 016/2011; **CONTRATADA:** hidrosan engenharia, comércio e representação ltda. **VALOR:** R\$ 133.849,36; **OBJETO:** Execução de serviços de restauração das Lagoas/ETE São Carlos e Santa Inês para atender as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP. **PROCESSO:** 2258/11; Cuiabá/MT, 13 de Dezembro de 2011.

Asplemat/DO

AVISO DE REVOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG632316-1/2011)-O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com apoio Pregoeiro oficial torna público para conhecimento dos interessados, que REVOGOU o Pregão Presencial Nº 059/2011, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada, sob demanda, para prestação de serviços de suporte logístico e operacional em eventos diversos, atendendo a necessidade da SMASDH nas atividades junto a rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação por ofício da Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2011.REGINA KAESER-Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.216 /2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG753188-9/2011.- ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2011- CONTRATADA: L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - OBJETO: realização de serviços emergenciais e complementares na construção do sistema de acessibilidade da EMEB Prof.ª Maria Dimpina Lobo Duarte, inclusive adequações para PNE e funcionais. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias** que será contado a partir da data de assinatura do contrato e publicação. **VALOR:** O valor total do presente contrato importa em R\$ 148.303,60 (cento e quarenta e oito mil trezentos e três reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.267/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG754582-5/2011.- ORIGEM: CONVITE nº 061/2011- CONTRATADA: JEFERNADE RESTAURANTE LTDA - ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para atender a Secretaria municipal de Cultura. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será do dia 03 (três) dias sendo finalizado no mesmo dia, tendo eficácia após a publicação. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente à prestação dos produtos de produção de vídeo.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.268/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG633522-9/2011.- ORIGEM: CONVITE nº 066/2011- CONTRATADA: ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Engenharia Elétrica e Hidráulica para atender as unidades de saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.* **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato decorrente da realização deste CONVITE deverá ser pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total R\$ 140.663,50 (Cento e quarenta mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), referente à prestação da execução dos serviços.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.266/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG752365-2/2011.- ORIGEM: CONVITE nº 063/2011- CONTRATADA: COMÉRCIO DE MOVEIS PALMANI LTDA - OBJETO: *aquisição de mobiliário sendo: poltronas, para atender as necessidades do Auditório da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme descrições constantes no Edital e seus anexos, do Edital.* **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, tendo eficácia após a publicação. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 33.843,00 (Trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais), referente a aquisições de poltronas hospitalares reclináveis

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.249/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG757424-3/2011.- ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2011- CONTRATADA: OSSHIRO & PROCOPIO LTDA - EPP - OBJETO: *Contratação emergencialmente de empresa para realização de serviços de manutenção, correção e atualização do sistema tributário - GAT, de propriedade da Prefeitura de Cuiabá, com objetivo de garantir, em janeiro de 2012, o lançamento e cobrança do IPTU e do ITBI, cujos procedimentos já se encontram em andamento; de todas as Taxas do exercício de 2012, tais como: Alvará de Licença de Funcionamento, Localização, Publicidade, Horário Especial, Uso e Ocupação do Solo e demais taxas estipuladas no Código Tributário do Município das pessoas físicas e jurídicas aqui domiciliadas, bem como, a cobrança do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedade de profissionais em janeiro de 2012. Ademais, deverão ser feitos no GAT a inscrição dos débitos relativos ao ano de 2011 em Dívida Ativa e a importação dos valores relativos ao ISSQN devidos das empresas Prestadoras de Serviços.* **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, tendo eficácia após a publicação. **VALOR:** O valor mensal do presente contrato importa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando a importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no período de vigência de 06 (seis) meses.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2010

AVISO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2011

A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, CNPJ 04.707.324.0001-15, representada por seu Diretor Presidente **MOISÉS DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 090.687.823-6 SSP/MT e CPF nº 208.371.431-87 e por seu Diretor Técnico **JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador do RG nº 013 350-SSP/MT e CPF nº 160.299.681-49, com base no Processo nº 1965/11, e com fundamento nas orientações expostas do Parecer Jurídico nº 105/2011, torna público, que a Ata de Registro de Preço nº 002/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de MT, do dia 14/01/2011, referente ao Pregão Presencial nº 038/2010, sofreu alterações conforme os detalhamentos expostos dos autos, cujas razões e justificativas demonstram os motivos da renúncia da empresa classificada em primeiro lugar no certame, com referência aos itens discriminados do quadro abaixo, que pela ordem de classificação dos preços dos respectivos itens, apresentados nas propostas das empresas licitantes, estes, após as avaliações, conferências e negociações com as empresas, nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, seus preços passaram a ser adjudicados e homologados para as empresas classificadas em segundo lugar no certame e que sucedem aos mesmos conforme as identificações segundo os itens adiante, assumindo-os nas condições descritas do Edital e da presente alteração para todos os efeitos legais: Cuiabá, 20 de Outubro de 2011.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ADAPTADOR PBA ROSCÁVEL BOLSA/ROSCA 110mm Empresa 2ª classificada: CONEXÕES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA Código da Sanecap: 4301	200	R\$ 18,43	R\$ 3.686,00
07	ADAPTADOR PVC LR BP MARROM 32mm x 1", Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 568	200	R\$ 0,85	R\$ 170,00
08	ADAPTADOR PVC LR BP MARROM 40mm x 1.1/4". Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	200	R\$ 0,77	R\$ 194,00
11	ADPTADOR PVC SOLDAVEL DE 32mm Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 3241	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1 x 3/4" Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
27	CAP PVC SOLDAVEL L B MARROM 20mm. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	200	R\$ 0,23	R\$ 46,00
28	CAP PVC SOLDAVEL L B MARROM 25mm. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap:	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00
29	CAP PVC SOLDAVEL L B MARROM 32mm. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
31	CAP PVC SOLDAVEL L B MARROM 50mm. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	100	R\$ 1,56	R\$ 156,00
32	COTOVELO 90º PVC LL BB MARROM 25mm. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
35	COTOVELO 90º PVC LR BB MARROM 20X1/2". Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 519	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
36	COTOVELO 90º PVC LR BB MARROM 25X3/4". Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
38	COTOVELO 90º DE PVC RÍGIDO RR BB 1", CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
47	CURVA 90º PVC LL BB MARROM 20mm. CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
48	CURVA 90º PVC LL BB MARROM 25mm. CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	200	R\$ 0,88	R\$ 176,00
52	CRUZETA PVC/PBA 140mm COM BOLSAS COM JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: PESCARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO. Código da Sanecap:	10	R\$ 131,70	R\$ 1.317,00
53	CRUZETA PVC/PBA 160mm COM BOLSAS COM JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: PESCARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO Código da Sanecap:	10	R\$ 158,95	R\$ 1.589,50
54	CRUZETA PVC/PBA 200mm COM BOLSAS COM JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	10	R\$ 538,62	R\$ 5.386,20
55	CRUZETA PVC/PBA 250mm COM BOLSAS COM JUNTA ELASTICA, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: PESCARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO Código da Sanecap:	10	R\$ 539,00	R\$ 5.390,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	LUVA DE CORRER DE 200mm PVC RIGIDO PBA COM BOLSAS JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 5665	1.000	R\$ 105,75	R\$ 107.750,00
82	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL com anéis de 20mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 75 m.c.a. , CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 3800	100	R\$ 3,27	R\$ 327,00
83	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL com anéis de 25mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 75 m.c.a. , CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 5817	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
84	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL com anéis de 32mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 75 m.c.a. , CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 5100	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
86	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL com anéis de 50mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 75 m.c.a. , CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 548	1000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
93	LUVA SIMPLES PVC LL BB MARROM 25mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 75 m.c.a. , CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 6895	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102	NIPLA DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL RR 3/4", CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139	TE SOLDAVEL 50mm Empresa ITEM NÃO ACEITO Código da Sanecap:	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
140	TE 60mm de PVC RIGIDO PBA/BBB COM JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 369	1.000	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00
141	TE 85mm de PVC RIGIDO PBA/BBB COM JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap: 371	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
142	TE 110mm de PVC RIGIDO PBA/BBB COM JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: PESCARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS Código da Sanecap: 372	500	R\$ 35,50	R\$ 17.750,00
145	TE 200mm de PVC RIGIDO PBA/BBB COM JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: CONEXÕES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA Código da Sanecap:	50	R\$ 299,86	R\$ 14.999,00
146	TE 250mm de PVC RIGIDO PBA/BBB COM JUNTA ELASTICA PARA TUBOS DE PVC RIGIDO PBA, CLASSE 20, CONFORME NBR 5647/99. Empresa 2ª Classificada: PESCARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS Código da Sanecap:	250	R\$ 375,00	R\$ 93.750,00
153	TE PVC LLL BBB MARROM 20mm, CONFORME NBR 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	100	R\$ 0,22	R\$ 22,00
157	TE SOLDÁVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25X 3/4" , CONFORME NORMA 5648. Empresa 2ª classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Código da Sanecap:	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00

MOISÉS DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR TÉCNICO

Licitantes:

CONEXÕES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA
CNPJ 001.925.956/0001-67.
ELEM CRISTINA DOS SANTOS - Representante Legal
RG 1223334-0 SJ/MT
CPF 856.837.951-68

MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 007.790.953/0001-40
LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA
RG 13059483 SSP-MT
CPF 007.311.391-35

PESCARA IND. E COM. DE MAT. DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ 007.769.587/0001-47
FRANCISCO DE ASSIS TENCHELLA
REPRESENTANTE LEGAL
177691669 - SSP-SP
CPF 137.874.228-11

Asplemat/DO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 7.851/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° PG757717-6/2011.- ORIGEM: Pregão Presencial nº 057/2011- CONTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ E PREVIDENCIA S.A - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para atender o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento econômico. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tendo eficácia após a publicação na Gazeta Municipal.. VALOR: Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais),

perfazendo um valor total de 6 meses de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) para os serviços de seguro de vida em grupo do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico. com o valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais)

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG757717-6/2011)-O Município de Cuiabá através da equipe de pregão torna público para conhecimentos dos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 057.2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para atender o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento econômico, sagrou-se vencedora a empresa MAPFRE VERA CRUZ E PREVIDENCIA S.A, com o valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) por segurado.Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2011-LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA-Pregoeiro Oficial-VISTO:RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR-Diretor de Compras e Licitação

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG75424-3/2011)-OBJETO: Contratação emergencialmente de empresa para realização de serviços de manutenção, correção e atualização do sistema tributário - GAT, de propriedade da Prefeitura de Cuiabá, com objetivo de garantir, em janeiro de 2012, o lançamento e cobrança do IPTU e do ITBI, cujos procedimentos para o lançamento já se encontram em andamento; de todas as Taxas do exercício de 2012, tais como: Alvará de Licença de Funcionamento, Localização, Publicidade, Horário Especial, Uso e Ocupação do Solo e demais taxas estipuladas no Código Tributário do Município das pessoas físicas e jurídicas aqui domiciliadas, bem como, a cobrança do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedade de profissionais em janeiro de 2012. Ademais, deverão ser feitos no GAT a inscrição dos débitos relativos ao ano de 2011 em Dívida Ativa e a importação dos valores relativos ao ISSQN devidos das empresas Prestadoras de Serviços.CONTRATADA: OSSHIRO & PROCOPIO LTDA - EPP.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 070101 - Secretaria Municipal de Fazenda; Projeto/Atividade: 0013.2125 - Gestão de Arrecadação Tributária; Elemento de Despesa: 339039- Serviços de Terceiros e Encargos e, Fonte: 100. VALOR: O valor mensal do presente contrato importa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando a importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no período de vigência de 06 (seis) meses.PRAZO DE VIGÊNCIA: O período para a prestação do serviço terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato e/ou Ordem de Serviço dada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, através de sua Diretoria Compras-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Realizado com fundamento no Inciso IV do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e PARECER JURIDICO PGM Nº. 610/2011. Cuiabá, 19 de dezembro de 2011-GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER-Secretário Municipal de Fazenda-RATIFICO: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO- Prefeito Município.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 7.851/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° PG75424-3/2011.- ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 022/2011- CONTRATADA: OSSHIRO & PROCOPIO LTDA EPP - OBJETO: Contratação emergencialmente de empresa para realização de serviços de manutenção, correção e atualização do sistema tributário - GAT, de propriedade da Prefeitura de Cuiabá, com objetivo de garantir, em janeiro de 2012, o lançamento e cobrança do IPTU e do ITBI, cujos procedimentos para o lançamento já se encontram em andamento; de todas as Taxas do exercício de 2012, tais como: Alvará de Licença de Funcionamento, Localização, Publicidade, Horário Especial, Uso e Ocupação do Solo e demais taxas estipuladas no Código Tributário do Município das pessoas físicas e jurídicas aqui domiciliadas, bem como, a cobrança do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedade de profissionais em janeiro de 2012. Ademais, deverão ser feitos no GAT a inscrição dos débitos relativos ao ano de 2011 em Dívida Ativa e a importação dos valores relativos ao ISSQN devidos das empresas Prestadoras de Serviços.. VIGÊNCIA: O período para a prestação do serviço terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato e/ou Ordem de Serviço dada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, através de sua Diretoria.. VALOR: O valor mensal do presente contrato importa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando a importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no período de vigência de 06 (seis) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011, na data de 20 de dezembro de 2011, nos termos da Lei 8.666/93, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO**, em favor de **A. BUMLAI MARQUES ME**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Feliz Natal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, na Cidade de Feliz Natal.

NEUZA MARIA DA ROSA - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011 PROCESSO Nº 73/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, instituída nos termos do Decreto nº. 217/2011, bem como nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011**, e seus anexos, que a esta integra independentemente de transcrição, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada: **FERREIRA, GRACIOTIN & CIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF

nº 08.866.695/0001-09, estabelecida à Avenida Alziro Zarur 1367, bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antonio Luiz Graciotin, portador do CPF 549.325.729-72, conforme consta nos autos do processo Nº 073/2011, bem como da classificação da proposta publicada nos Diários Oficiais e a respectiva homologação do certame,

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos por lote, de acordo com os valores unitários e as marcas oferecidas pela empresa a seguir identificada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando, dentre outras, as seguintes condições:

Lote 01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Empresa Vencedora : Ferreira, Graciotin & Cia Ltda-ME

Valor : R\$ 335.000,00

Itens: 01 à 35

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está assinada pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. Terá validade 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada na forma da Lei nº 8.666/93. Gaúcha do Norte, 15 de Dezembro de 2011. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO 37/2011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Rosimeire Apª da Silva

VALOR: O valor global para a realização total da obra, de acordo com a planilha vencedora é de R\$ 624.273,59 (seiscientos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). de acordo com o relatório e planilha elaborada pelo fiscal e engenheiro desta municipalidade, o qual sofre um acréscimo de R\$ 285.708,66 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis reais). Conforme planilha em anexo.

VIGENCIA: 20/12/2011 a 30/01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2011**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Presidente e membros designado pela Portaria nº 483/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 15/2011, TIPO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:30 horas locais do dia 06/01/2012, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do município conforme Termo de Convênio nº 092/11 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação e a Prefeitura Municipal de Juara/MT. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 20 de dezembro de 2011. Salvador Marinho Pizzollo Alves - Presidente CPL. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por lote", sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para diversas unidades da Administração Pública do Município de Juína - MT, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para 30 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Avenida Hitler Sansão, nº 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima citado, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (66) 3566-8300. Juína-MT, 20 de dezembro de 2011. PAULO SÉRGIO MARKOSKI - Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****EDITAL DE PREGÃO Nº 149/2011**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para fabricação do mobiliário do Novo Paço Municipal.

Dia: 03/01/2012

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 03/01/2012.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:15 horas, do dia 03 de janeiro de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 20 de dezembro de 2011.

Zeni Terezinha Andretta -Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO Nº 150/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na fabricação de móveis para o Novo Paço Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Dia: 03 /01/2012

Entrega dos Envelopes: Até as 09:15 horas, do dia 03/01/2012.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde/MT, CEP:78455-000, Fone:65-3549-8300 e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:30 horas, do dia , 03 de janeiro de 2012, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 20 de Dezembro de 2011.

Zeni Terezinha Andretta –Pregoeira K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI 784 /2011**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 771/2011, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; O SR. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada alteração do Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2012 aprovado pela Lei nº 771 de 30 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012.

Art 2º - Passa a fazer parte, como integrante desta o Anexo I – Anexo de Metas Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 em anexo.

Art 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e anexos que compõem a Lei 771/2011.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA . Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2011. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE -Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**LEI 783/2011**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 707/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; O SR. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município, conforme autoriza a lei 707 de 17 de Dezembro de 2009.

Art 2º - A Revisão do Plano Plurianual 2010-2013, especialmente em relação ao período de 2012 e 2013 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e incluídas através deste projeto.

§ 1º - As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o arrecadado nos último exercício e a arrecadação até o período de agosto/2011, passando o valor a ser de R\$ 24.500.000,00 para R\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais) para 2012 e de R\$ 25.600.000,00 para R\$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de Reais) para 2013, sendo alterado as metas financeiras das secretarias de acordo com o reestudo efetuado com base no executado até o período e o previsto a realizar.

§ 2º - Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2012 e 2013 e junção de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolvam Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando

o maior detalhamentos dos mesmos.

Art 3º - Passa a fazer parte desta lei o Anexo I – Demonstrativo de Ações Financeiras por Secretaria para o Exercício de 2012 e 2013 - que demonstra as alterações efetuadas em cada ação para os dois exercícios seguintes;

Art 4º - Fica substituído o relatório de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo da Lei 707/2009, pelo Anexo II desta lei, que se refere ao mesmo anexo de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com todas as alterações efetuadas.

Art 5º - Fica incluso no PPA 2010-2013 o Quadro Detalhamento da Despesa, denominado como Anexo III, bem como ficam alterados todos os demais anexos do PPA 2010-2013 original, de acordo com as alterações efetuadas por esta Lei.

Art 6º - Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões;

Art 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012 revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2011. **ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE - Prefeito Municipal K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LEI Nº. 790 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.012, em igual valor de R\$ 30.550.000,00 (Trinta Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil reais), estando incluso no orçamento o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Matupá – PREVIMUNI, no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 3.007.600,00 (Três Milhões Sete Mil e Seiscentos Reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal: R\$ 23.431.600,00 e. Orçamento da Seguridade Social R\$ 10.126.000,00.

(-) Dedução para FUNDEF R\$ (3.007.600,00). TOTAL R\$ 30.550.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sexto dia do mês de Dezembro de 2011. **FERNANDO ZAFONATO - Prefeito Municipal.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2011 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 DE DEZEMBRO DE 2011 as 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES e VEICULO TIPO MOTOCICLETA, em atendimento as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Edital nº. 091/2011, onde consagrou vencedor a empresa COMERCIO DE ARMARINHOS AGULHA DE OURO LTDA - ME com valor de R\$ 13.975,00. Maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Matupá – MT, 20 de Dezembro de 2011. **CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial.**

CONTRATO Nº. 181/2011. CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: COM. DE ARMARINHOS AGULHA DE OURO LTDA-ME. OBJETO: Pregão presencial – sistema registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Promoção Social. VALOR/GLOBAL: R\$ 13.975,00. VIGÊNCIA: 20/12/2011 à 31/12/2011. Fonte do código geral: 09.002.08.244.0028.1069.4490.52 “0251” 15.001.22.665.0039.2054.3390.30 “0357”.

CONTRATO Nº. 179/2011. CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: RODRIGUES SANCHES & CIA LTDA. OBJETO: Sistema registro de preço – para eventual e futura aquisição de peças para reposição para o transporte escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Valor/Global: R\$ 44.201,60. Vigência: 20/12/2011 à 31/12/2011. Dotação: 07.002.12.361.0010.2008.339030 “111” R\$ 44.201,60.

CONTRATO Nº. 180/2011. CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: MOACIR CRIVILATTI E CIA LTDA. OBJETO: Sistema registro de preço – para eventual e futura aquisição de peças para reposição para o transporte escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Valor/Global: R\$ 37.015,40. Vigência: 20/12/2011 à 31/12/2011. Dotação: 07.002.12.361.0010.2008.339030 “111” R\$ 37.015,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PORTARIA Nº 399 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA APURAR FATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título VI, Capítulos I à IV da Lei Complementar nº 008/98 e, Considerando acidente de trânsito, ocorrido no entroncamento do Cacho, BR 174, com MT 175, em que veículo da municipalidade teve danos materiais, conforme consta do BO 1373 VTR 0000062, **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Instaurar **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apuração de eventual culpabilidade com consequente infringência de dispositivo constantes da Lei Complementar 008/98, cometida pelo servidor CARLOS ALBERTO PEREIRA, motorista, matrícula nº 1209, no acidente de trânsito de que trata o BO 1373 VTR 0000062 **Art. 2º** - Designar para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **IURI SEROR CUIABANO**, Advogado – Matrícula nº 1427; **CYNTIA CIBELI CAPELETTI**, Agente Administrativo – Matrícula nº 1132 e, **ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA**, Mecânico de Maquinas Pesadas – Matrícula nº 325, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. **Art. 3º** - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária ao esclarecimento dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 008/98. **Art. 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias a contar da data de 03 de janeiro de 2012, em virtude das festividades natalinas e do recesso de que trata o Decreto nº 2349 de 05/12/2011, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso as circunstâncias o exigirem. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de dezembro de 2011. **Aparecido Donizeti da Silva Prefeito**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE AS FACULDADES RESENDE DE FREITAS E O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA. O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT. Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.755.477/0001-75, com sede na Rua Antonio Tavares, n.º 3310 – Bairro: Centro, neste ato legal representado por seu prefeito, **Aparecido Donizeti da Silva**, portador do Registro Geral nº. 020.176 SSP/MT e CPF: nº 078.907.371-49, com base em LIMINAR expedida na data de 17/08/2011 pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, conforme processo cadastrado sob o código 138556 e após notificação extrajudicial conforme AR SZ 79072342 3 BR, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** com respaldo na cláusula sétima, O Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado na data de 22 de dezembro de 2010 com a **FACULDADES RESENDE DE FREITAS com a intervenção da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Avenida Perimetral Sul, s/n.º, na cidade de Itaúba-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.806.934/0001-76, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador e Diretor Geral, Sr. **MATEUS TOLEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2-290.059SSP/SC e do CPF nº 758.868.399-68, residente e domiciliado na cidade de Itaúba-MT, e pelo seu administrador e procurador Sr. **FÁBIO LUIZ BRANDT**, portador do RG nº 3.892.229-0 SSP/SC e do CPF nº 030.264.209-99, residente e domiciliado na cidade de Itaúba-MT, Mirassol D'Oeste-MT, 19 de dezembro de 2011 **APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nortelândia-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 272/2011 de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2011, referente a Execução de Obras de Urbanização da Praia Nortelândia – 2ª Etapa, no município de Nortelândia-MT, com área de 6.357,47 M², com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 0348.470-46/2010/Ministério do Turismo/ Caixa, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, sagrou-se vencedora a Empresa PLANEJE PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83, com o valor total de R\$ 304.566,93 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Nortelândia-MT, 16 de Dezembro de 2011. **ALIANE PIOVEZAN GOMES - Presidente da Comissão de Licitação**

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nortelândia-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 16/12/2011, na Sessão Pública de Abertura da Licitação Tomada de Preços nº 003/2011, referente a Execução de Obras Reforma e Ampliação do Centro de Capacitação e Difusão Tecnológica da Agricultura Familiar, referente à Meta 05 do Contrato de Repasse nº 0323.332-33/2010-MDA, na zona Rural do município de Nortelândia-MT, com área de 670,68 M², onde compareceram para participação as empresas PLANEJE PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP e CONSTRUTORA MURALHA LTDA, foi HABILITADA para a abertura da proposta de preços a empresa PLANEJE PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, e INABILITADA a empresa CONSTRUTORA MURALHA LTDA, pelos seguintes motivos: apresentou Quadro 02, referente ao item 7.5.1, “d”, do edital, incompleto, pois não continha os dados e informações sobre a equipe técnica; Não apresentou fichas curriculares da Equipe Técnica, item 7.5.1, alínea “e”; Apresentou

somente declaração de disponibilidade de engenheiro civil, item 7.5.1, "f"; Apresentou Comprovação de Capacitação Técnica Profissional incompleta, com a ausência do item 7.5.2, "a.3", pois constava apenas contrato de prestação de serviços do ano de 2009, o que não comprova efetivamente a vinculação do profissional; Comprovação de Aptidão Técnica em desconformidade com o item 7.5.3, alínea "a", "a.1" e "a.2" do Edital, pois trata-se de atestado de capacidade técnica de obra de pavimentação, e não de construções edificadas, conforme o Edital. Diante disso, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após sua apresentação, desistência ou ausência, seja dado prosseguimento ao feito com a realização da Sessão de Julgamento das Propostas de Preços. Nortelândia-MT, 16 de Dezembro de 2011.

ALIANE PIOVEZAN GOMES -Presidente da Comissão de Licitação **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nortelândia-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 272/2011 de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, referente a Execução de Obras/Serviços de Execução e Instalação de Sistema de Irrigação, Extensão Elétrica e Reservatório D'água de 5.000 litros, no Viveiro de Mudas Municipal, com área de 2.000m², neste município de Nortelândia/MT, sagrou-se vencedora a Empresa SOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA ME, com o valor total de R\$ 30.806,36 (trinta mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos). Nortelândia-MT, 14 de Dezembro de 2011.

ALIANE PIOVEZAN GOMES-Presidente da Comissão de Licitação **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe conferem as Portarias Nº 273/2011 e 274/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2011, referente a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Padronizados para equipar a Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no Município de Nortelândia-MT, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital, com recursos provenientes do Convênio nº 656742/2009-FNDE, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, sagraram-se vencedoras as empresas: **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.714.100/0004-58, no valor total de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, no valor total de R\$ 52.475,08 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Nortelândia-MT, 15 de dezembro de 2011. **WALCEMIR CARLOS DA SILVA** -Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2011
PROCESSO 127/EPP/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2011**, tendo como objeto a: **"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 3/4 USADO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, neste ato sagrou-se vencedor o licitante: **JOSÉ CARLOS FERRI**. Nova Canaã do Norte, 20 de Dezembro de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: GENÉSIO F DE SOUZA & CIA LTDA ME. Data Assinatura: 16/12/2011. Vigência: 30 de junho de 2012. Objeto: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES SUPRA-IDENTIFICADAS, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM ADITAR O PRAZO NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2011.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 066/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: GENÉSIO F DE SOUZA & CIA LTDA ME. Data Assinatura: 16/12/2011. Vigência: 30 de junho de 2012. Objeto: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES SUPRA-IDENTIFICADAS, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM ADITAR O PRAZO NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2010.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA. Data Assinatura: 19/12/2011. Vigência: dia 30 de junho de 2012. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e entrega do objeto do Contrato n. 010/2010, passando ter como limite de entrega a data de 30 de junho de 2012.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA. Data Assinatura: 19/12/2011. Vigência: dia 30 de junho de 2012. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e entrega do objeto do Contrato nº 011/2010, passando ter como limite de entrega a data de 30 de junho de 2012.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratada: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA. Data Assinatura: 19/12/2011. Vigência: dia 30 de junho de 2012. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e entrega do objeto do Contrato nº 012/2010, passando ter como limite de entrega a data de 30 de junho de 2012.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 026/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Data Assinatura: 19/12/2011. Vigência: dia 30 de junho de 2012. Objeto: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES SUPRA-IDENTIFICADAS, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM ADITAR O PRAZO NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 568/2011

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR ROSSETTO, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$. 22.870.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS) sendo R\$. 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS), para a Administração Direta e R\$. 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS) para Administração Indireta - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã – UBIRATÃ- PREVI, assim distribuído:

NOMECLATURA	VALOR
Orçamento Fiscal	18.456.000,00
Orçamento de Seguridade Social	4.414.000,00
TOTAL	22.870.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	1.705.700,00
1.2 Receita de Contribuições	235.000,00
1.3 Receita Patrimonial	137.600,00
1.4 Receita de Serviços	359.000,00
1.5 Transferências Correntes	20.976.400,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	-2.755.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	188.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Alienações de Bens	10.500,00
2.2 Transferências de Capital	1.142.000,00
TOTAL	22.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã – UBIRATÃ-PREVI, incluso à presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	344.807,55
1.2 Operações Intra-Orçamentárias	413.701,50
1.3 Receitas Patrimoniais	108.176,02
1.4 Outras Receitas Correntes	3.314,93
TOTAL	870.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	1.108.000,00
Judiciária	20.000,00
Administração	3.496.100,00
Assistência Social	1.188.500,00
Saúde	3.644.000,00
Educação	6.391.000,00
Cultura	103.000,00
Urbanismo	2.902.000,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	380.000,00
Gestão Ambiental	172.000,00
Agricultura	515.500,00
Indústria	94.000,00
Comércio e Serviços	255.000,00
Transporte	973.000,00
Desporto e Lazer	178.200,00
Encargos Especiais	467.000,00
Reserva de Contingência	12.700,00
TOTAL	22.000.000,00

Micro, Pequenas e Médias Empresas Industriais, foi declarada Deserta, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação. Comunica aos interessados que a Nova Sessão de abertura da Concorrência Pública nº 001/2011, Processo nº 065/2011, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação realiza-se-a no dia 28 de fevereiro de 2012, às 08:00 horas. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br. Novo Mundo MT, 20 de dezembro de 2011.

Roberta Mezalira Venturoso - Presidente CPL e Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o Resultado do julgamento referente ao Pregão Presencial nº. 031/2011, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Sagrou-se vencedor a empresa: G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Item 1, Valor Total Adjudicado: R\$ 20.900,00, G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Item 2, Valor Total Adjudicado: R\$ 79.800,00, G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Item 3, Valor Total Adjudicado: R\$385.860,00, G3 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Item 4, Valor Total Adjudicado: R\$ 108.000,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, encontra-se à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Prefeitura Municipal de Paranaíta – Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Alceu Rossi s/ nº. – Centro, Paranaíta/MT. Paranaíta/MT, 20 de Dezembro de 2011.

Luciane Raquel Brauwers - Pregoeira Oficial

Publicar

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Construtora e Matérias para Construção Três T Ltda ME. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº. 038/2011, Prorrogando o Prazo de Execução em 90 (Noventa) Dias, Contados a Partir do Dia 26/12/2011. Paranaíta/MT, 20/12/2011.

Publicar

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade Nº. 004/2011, o Sr. **Pedro Hideyo Miyazima**, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais para Rede Municipal de Saúde para o término do Exercício de 2011, da Empresa Hospital São Vicente Ltda., no valor de R\$ 122.808,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos e oito reais) para o período de 20/12 a 31/12/2011, fundamentado na Lei 8.666/93 art. 25, I. Paranaíta - MT, 20 de Dezembro de 2011.

Pedro Hideyo Miyazima - Prefeito Municipal

Publicar

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Construtora e Matérias Para Construção Três T Ltda ME. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Terceira, Item 3.1, e Cláusula Quinta do Contrato Primitivo, no Valor de R\$ 47.414,02 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Dois Centavos). Paranaíta/MT, 20/12/2011.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE DESISTÊNCIA

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, representada pelo PREFEITO MUNICIPAL SINVALDO SANTOS BRITO, torna pública a desistência dos (as) beneficiários (as) IRENE LUCAS DOS SANTOS, portadora do CPF: 982295241-49, MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA portadora do CPF: 943183601-72, ERLANDIA RODRIGUES DE SOUZA portadora do CPF: 015590371-30, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO portador do CPF: 023566831-19, MARIA JOSE PEREIRA PARENTE, portadora do CPF: 012971571-92, SELMA MORAIS portadora do CPF: 047949301-43, SEBASTIÃO DIAMANTINO VELOSO CPF 621600281-34, MARIA VERA XAVIER SOUZA portadora do CPF 04452129188, da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido

contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT comunica que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) inseridos no PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com CHB- Companhia Hipotecária Brasileira, renunciarão de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual	NIS	CPF/MF
Irene Lucas dos Santos	982295241-49	20607614727	Rosângela Ferreira de Souza	16692886482	000265391-52
Maria Antônia Pereira de Souza	943183601-72	20607615413	Edinalva Lima Sampaio	21232667538	041343721-35
Erlândia Rodrigues de Souza	015590371-30	20693931080	Cerlândia Monteiro dos Reis	16675072340	020188991-98
Jose Pereira da Silva Filho	023566831-19	20377078713	Maria de Jesus Santos Gonçalves	16518147297	032720891-01
Maria Jose Pereira Parente	012971571-92	12633511408	Nilva Oliveira Bezerra	16692872929	015754621-15
Selma Morais	047949301-43	16559306551			
Sebastião Diamantino Veloso	621600281-34	16670423579			
Maria Vera Xavier Souza	04452129188	20377085000			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. Extrato de Decreto nº 985/2011 de 16/12/2011. Regulamenta a aplicação das Instruções Normativas nºs. 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033/2011, Versão 01 e dá outras providências. Íntegra à disposição. (a) Gerson Rosa de Moraes. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. Aviso de Licitação. Pregão Presencial 25/2011. Objeto: contratação de empresa para realizar projeto "20º Aniversário de Emancipação Política Administrativa" de Pontal do Araguaia/MT. Convênio 093/2011-SEC/MT. Data: 28/12/2011, às 11:00hs (MT). Informações: Fone: 66.3401.8541/7450. Site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br Pontal do Araguaia/ MT, 15/12/2011. Márcia Regina S. Carolo. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de **ANDRÉ MARQUES VOLTOLINI**, brasileiro, solteiro, vendedor, Rg nº 16635868 SSP/MT, CPF 037.977.351-11, referente ao It. nº 11 qd. nº 12, na Rua Valdir Rabelo, nº 518, Setor Tapirapé, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Rua Valdir Rabelo medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 12 medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 10 medindo 33,90 metros; fundos com o lote nº 13 medindo 14,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de **JOSÉ MAURIVAL CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, jornalista, Rg nº 007611 SSP/MT, CPF 173.077.751-15, referente ao It. nº 09 qd. nº 41, na Rua das Palmeiras, s/n, Setor das Palmeiras, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Rua das Palmeiras medindo 13,00 metros; lado direito com o lote nº 10,11 e 12 medindo 45,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 08 medindo 45,00 metros; fundos com o lote nº 16 medindo 11,80 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de **APARECIDA FÁTIMA DE ASSIS**, brasileira, divorciada judicialmente, do lar, Rg nº 03130037 SSP/MT, CPF 284.279.471-00, referente ao It. nº 07 qd. nº 36, na Rua Santa Inês, nº 586, Setor das Palmeiras, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Rua Santa Inês medindo 18,30 metros; lado direito com o lote nº 08,09 e 10 medindo 49,70 metros; lado esquerdo com o lote nº 04,05 e 06 medindo 44,50 metros; fundos com o lote nº 17 medindo 16,20 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de **THAÍS DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, estudante, Rg nº 5116367 SSP/GO, CPF 026.336.771-18, referente ao It. nº 16 qd. nº 73, na Rua Carajás, s/ n, centro, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Rua Carajás medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 01 e 02 medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 15 medindo 45,00 metros; fundos com o lote nº 03 medindo 15,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em

favor de NILTON WARMLIG, brasileiro, casado, agricultor, Rg nº 1220209 SSP/PR, CPF 971154.366.242-00, referente ao It. nº 14 qd. nº 44, na Av. Betomarco, nº 342, Centro, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Av. Betomarco medindo 15,00 metros; lado direito com a Rua Santa Inês medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 14 medindo 30,00 metros; fundos com o lote nº 16 medindo 15,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de JALES FERNANDES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, técnico em informática, Rg nº 640.948 SSP/TO, CPF 971.641.191-04, referente ao It. nº 10-A qd. nº 53, na Av. Piraguassú, nº 90, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Av. Piraguassú medindo 13,00 metros; lado direito com o lote nº 11 medindo 15,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 10 medindo 15,00 metros; fundos com o lote nº 09 medindo 13,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de MARINEUSA BARBOSA GONZALES, brasileira, casada, do lar, Rg nº 001353054 SSP/MS, CPF 894.880.081-72, referente ao It. nº 06 qd. nº 64, na Rua Campinas, nº 1024, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte, com o seguinte memorial descritivo; frente com a Rua Campinas medindo 14,00 metros; lado direito com o lote nº 07 medindo 42,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 02 e 05 medindo 42,00 metros; fundos com o lote nº 11 medindo 14,00 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade. Porto Alegre do Norte, 20 de Dezembro de 2011

EDI ESCORSIN -Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**DECRETO Nº. 079/2011**

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº. 001/2011, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011. Considerando os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Concurso Público do Edital nº 001/2011; **DECRETA; ARTIGO Nº. 1º** - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 001/2011, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo. **ARTIGO Nº. 2º** - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração. **ARTIGO Nº. 3º** - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. **ARTIGO Nº. 4º** - Dentro do notificado no edital de concurso nº. 001/2011 expeçam-se os certificados de habilitação a todos os candidatos classificados, no ato da posse. **ARTIGO Nº. 5º** - Os candidatos aprovados deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público. **ARTIGO Nº. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. Porto Esperidião/MT, 19 de Dezembro de 2011.

Martins Dias Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Asplema/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****PORTARIA Nº. 08/2011.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. **ARIOVALDO JOSÉ BROCANELLI DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Por motivo das Festividades do final do ano, e, do recesso com início em 21 de Dezembro de 2011, o Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011."

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 07/2011, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "Contratação de Agência de Publicidade para atender as Secretarias do Município de Rondonópolis", que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso interposto pelas empresas Brito Dos Santos e Koberstain Ltda-ME e Gonçalves Cordeiro Propaganda e Marketing Ltda foi julgado pela Comissão Técnica totalmente improcedente, sendo consideradas Habilitadas para Abertura da Proposta de Preço, as empresas: - Brito dos Santos e Koberstain Ltda-ME; - Gonçalves Cordeiro Propaganda e Marketing; - Seleção de Propaganda Comunicação e Marketing Ltda. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 28/12/2011, às 08:30 horas, no mesmo local da abertura. Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2011.

Leandro Junqueira De Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 150/2011 SRP Nº. 160/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº. 150/2011 – SRP 160/2011, referente ao registro de preços para Contratação de Serviços de Torno e Solda para veículos leves, caminhões e máquinas pesadas em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Empresa Vencedora: GLEIDSON TORNEARIA LTDA - ME, CNPJ/ MF 07.006.312/0001-51, item nº. 001. Homologado em 19 de Dezembro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2010**

Processo Licitatório nº 033/2010 - Concorrência nº 003/2010

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste em prorrogar sua vigência inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 033/2010 na modalidade Concorrência nº 003/2010, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 21/12/2011 até 18/06/2012. **Demais Cláusulas do Contrato:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. **Data:** Vila Rica/MT, 21 de Dezembro de 2011. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Nelson Renato Lemos Melo – Construtora Juruena Ltda – Contratada.

Publicar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2010

Processo Licitatório Nº 021/2010 – Tomada de Preço Nº 006/2010

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste em prorrogar sua vigência inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 021/2010 na modalidade Tomada de Preço nº 006/2010, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 02/12/2011 até 29/05/2012. **Demais Cláusulas do Contrato:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. **Data:** Vila Rica/MT, 02 de Dezembro de 2011. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Nelson Renato Lemos Melo – Construtora Juruena Ltda – Contratada.

Publicar

da Câmara Municipal, determina o FECHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Que no período de 26 de Dezembro de 2011 a 29 de Dezembro de 2011, somente haverá expediente interno, nas funções necessárias ao fechamento do ano contábil.

Art. 3º - Considerando que no mês de janeiro ainda é recesso, o Presidente da Câmara Municipal, concede aos servidores efetivos: Mauro Andre da Silva Barbosa, Clari Aparecida Onghero, Lucia Aúrea de Souza Maciel e Cárta Zenaide Menezes de Carvalho, férias do dia 03 de janeiro de 2012 a 13 de Janeiro de 2012, referente ao período aquisitivo novembro/2010 a novembro/2011.

Art. 4º - As atividades normais da Câmara Municipal, voltará ocorrer no dia 16 de Janeiro de 2012, em seu horário regimental.

Art. 5º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari- MT, 20 de Dezembro de 2011.

Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Publicada em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA**CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011****SÚMULA** – Aprova as Contas do Município de Juruena, referente ao exercício de 2009, gestão do Sr. Bernardino Crozetta.

A Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Noely Monteiro de Barros, Presidente, usando das atribuições que me confere o cargo, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - São aprovadas por unanimidade, as **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, GESTÃO DO SR. BERNARDINHO CROZETTA** que trata o processo nº 6.076-3/2010, contendo 463 (Quatrocentos e Sessenta e Três) folhas; as peças de planejamento, processos 1.478-8/2009 (Lei Orçamentária Anual – LOA), 859-1/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 1.462-1/2006 (Plano Plurianual – PPA); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF-Cidadão, processo 400.177-0/2009, que tratam das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena relativas ao exercício de 2009, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 31 da Constituição da República e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição Estadual.**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juruena, em 26 de Outubro de 2011.

NOELY MONTEIRO DE BARROS – Presidente - **Biênio 2011/2012**

Este Decreto Legislativo foi publicado e registrado na data supra.

ANA PAULA BATISTA SILVA MONTEIRO - Coordenadora Administrativa **DMT/DO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE****CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO –
CONVITE N. 011/2011**A Câmara Municipal de Primavera do Leste, de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará no dia **28 de Dezembro de 2011, às 15h00min**, no Plenarinho, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Primavera nº. 300 Primavera II, em Primavera do Leste - MT, licitação na modalidade **CONVITE N. 011/2011**, para aquisição de 2 (dois) veículos 0 (zero) km, para suprir as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Primavera do Leste. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação no setor de Licitação, da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h00min, pelo telefone (066) 3498-3590, ou através do site www.camarapva.mt.gov.brPrimavera do Leste – MT, em 16 de Dezembro de 2011. **RENAN CESAR MARCOLINO NUNES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 071/2011 **K3/DO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO –
CONVITE N. 013/2011**A Câmara Municipal de Primavera do Leste, de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará no dia **28 de Dezembro de 2011, às 09h00min**, no Plenarinho, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Primavera nº. 300 Primavera II, em Primavera do Leste - MT, licitação na modalidade **CONVITE N. 013/2011**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização de pesquisa de âmbito municipal. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação no setor de Licitação, da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h00min, pelo telefone (066) 3498-3590, ou através do site www.camarapva.mt.gov.brPrimavera do Leste – MT, em 16 de Dezembro de 2011. **RENAN CESAR MARCOLINO NUNES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 071/2011 **K3/DO****CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2011**O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº. 06/2011 foi **cancelada**, por motivo superveniente que alcançam o interesse público, da Administração. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para produção gráfica de livros. Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2011.**Ananias Martins de Souza Filho** – Presidente Câmara Municipal

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**Portaria nº 018/2011** Santo Antonio do Leste-MT, 20 de Dezembro de 2011.**ÉDIO GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Determina que a servidora Guelly Urzeda de Mello que se tornou servidora efetiva da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, em 06 de Dezembro de 2011 que aumente duas referencia salarial passando de 101 para 103 pois a mesma apresentou A Comissão de Avaliação de Desempenho certificados de cursos concluídos

no Estágio Probatório conforme a Lei 257/2008 Plano de Cargos e Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste -MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRASE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em 20 de Dezembro de 2011.

ÉDIO GOMES DA SILVA
Presidente**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO****Carta Convite 001/2011**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, torna pública a prorrogação de prazo de recebimento das propostas da licitação sob a modalidade Convite, referente ao Aviso de Licitação, publicado no dia 12/12/2011. O recebimento, abertura das propostas e disputas de preços acontecerá no dia 22/12/2011. Permanece inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação.

Estão discriminadas no Edital de Licitação, as condições. As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos na Câmara Municipal,

Santo Antonio do Leste, 19 de Dezembro de 2011.

Antonio Clodoaldo dos Santos Luiz
Presidente da CPL**HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Nº 002/2011**

Considerando a determinação contida no Art. 41, §4º da Constituição Federal, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade durante o período de Estágio Probatório.

Considerando o resultado final da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado:
Dejanildes Rodrigues de CamposA Comissão de Avaliação de Desempenho propugna pela **APROVAÇÃO** no Estágio Probatório da servidora Dejanildes Rodrigues de Campos, matrícula 6, cargo Auditor Publico Interno, período do estágio probatório 16/12/2008 A 16/12/2011, média 8,5 (Oito e meio).

Santo Antonio do Leste, 20 de Dezembro de 2011.

Presidente:

Membro:

Membro:

Portaria nº 016/2011 Santo Antonio do Leste-MT, 06 de Dezembro de 2011.**ÉDIO GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,**RESOLVE:**Art. 1º Determina que a servidora Guelly Urzeda de Mello se torna servidora efetiva da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste. A Comissão de Avaliação de Desempenho propugna pela **APROVAÇÃO** no Estágio Probatório da servidora Guelly Urzeda de Mello, matrícula 10, cargo Auditor Publico Interno, período do estágio probatório 02/12/2008 A 02/12/2011, média 10 (Dez).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRASE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em 06 de Dezembro de 2011.

ÉDIO GOMES DA SILVA
Presidente**Portaria nº 017/2011** Santo Antonio do Leste-MT, 20 de Dezembro de 2011.**ÉDIO GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,**RESOLVE:**Art. 1º Determina que a servidora Dejanilde Rodrigues de Campos se torna servidora efetiva da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste. A Comissão de Avaliação de Desempenho propugna pela **APROVAÇÃO** no Estágio Probatório da servidora Dejanilde Rodrigues de Campos, matrícula 06, cargo Serviços Gerais, período do estágio probatório 16/12/2008 A 16/12/2011, média 8,5 (Oito e meio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRASE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em 20 de Dezembro de 2011.

ÉDIO GOMES DA SILVA
Presidente

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO EU SOU O QUE SOU - ACRESOU, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede ACORIZAL e foro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na ROD. ESTADUAL CAMPO JANGADA, nº 68, ASSENTAMENTO GLEBA BAUS ESTRADA RIO MANSO, Bairro CAMPO LIMPO, por intermédio de seu Presidente, Izidoro Rodrigues Pereira **CONVOCA** todos os associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Sede da Associação no dia **21/12/2011** em primeira convocação às 07:30 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 08:00 horas, com qualquer número de associados, para discutir, deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia: **PRIMEIRA:** ?? Encerramento das atividades da Associação na Assembléia Geral Extraordinária **SEGUNDA:** ? Extinção da Associação na Assembléia Geral Extraordinária .

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2011.

Izidoro Rodrigues Pereira
Presidente da Acresou

M. B. Rocha – Mecânica, empresa c/sede na Rua Vereador Amelio Ribeiro, 1730, Centro, Campinópolis – MT, CNPJ: 10.996.962/0001-04 e Insc. Est.: 13.374.871-5, neste ato representada pela proprietária a Sra. Michele Bernadete Rocha, residente à Rua Vereador Amelio Ribeiro, 1850, Centro, Campinópolis – MT, CPF:003.145.471-26. Comunica que o funcionário o Sr. ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, portador do PIS: 160.23907.60-2, Carteira de Trabalho 03538 serie 00021 Data da Ad: 01/09/2010 e CPF: 035.985.841-48. Abandonou o Serviço no dia 13/12/2011 por ter uma pequena discussão com o patrão. Venho por meio desta, solicitar no prazo de 03 dias o seu comparecimento, caso contrário, caracterizará abandono de emprego conforme artigo 482 da CLT.

**ATA DO FEFA-MT - FUNDO EMERGENCIAL DA FEBRE AFTOSA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO ANO DE 2011.
DISSOLUÇÃO DO FUNDO EMERGENCIAL DA FEBRE AFTOSA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEFA/MT**

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de 2.011, o gestor/liquidante do Fundo Emergencial da Febre Aftosa, CNPJ 00.352.186/0001-48, com endereço a Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Anexo ao MAPA, Bairro Porto, Várzea Grande-MT, torna público que após concluir todos os atos de liquidação dos ativos e passivos e a distribuição de todos os bens disponíveis de acordo com as disposições estatutárias, vem a público comunicar a dissolução definitiva da entidade e que todo o seu acervo documental: Livros Contábeis (Diário, Razão), Livros Atas, Livro de Registro de Empregados, Livro de Inspeção Trabalhista, Documentos Fiscais, Notas Fiscais, Cópia Cheque e Previdência (INSS, FGTS), Contratos, Convênios, Ofícios, Relatórios, Vídeos, Fitas, todos os registros históricos, ficarão arquivados na sede da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, sob responsabilidade da diretoria, conforme Termo de Entrega de 10/05/2011. Nada mais a ser tratado lavrei a presente Ata que após lida, publicada D.O.E. e jornal de grande circulação, será registrada no Cartório 1º Ofício de Várzea Grande-MT. Antonio Carlos C. de Sousa - Gestor/Liquidante

K3/DO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **MT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.552.326/0001-82, e o Contador Sr. **LEANDRO FELIX PEREIRA**, portador do CPF n.º 558.618.221-15 e inscrito no CRC sob o n.º MS-006002-OT/5, declaram que a partir da data desta publicação não é mais o contador responsável e não tem mais nenhuma responsabilidade Contábil, Fiscal ou Trabalhista dos contribuintes abaixo relacionados, bem como comunica que a documentação Contábil, Fiscal e Trabalhista dos mesmos encontram-se disponíveis para serem retiradas no seguinte endereço: Avenida das Araçongas, 573 N – Sala 02, Jardim das Orquídeas, cidade de Nova Mutum-MT, CEP 78.450-000.

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	INSC ESTADUAL
ALVES & MOGNON LTDA - ME	08.741.741/0001-35	13.335.558-6
ANA PAULA CORREA DA SILVA MARTIN - ME	08.304.672/0001-00	13.325.466-6
AUTO PEÇAS TECNOCAR LTDA	03.577.241/0001-96	13.191.770-6
BARTOLOMEU PINTO DE OLIVEIRA	05.433.491/0001-88	13.213.995-2
BEATRIZ DOS REIS SANTOS	06.088.928/0001-56	13.246.283-4
BIAZI & DARONCO LTDA - ME	10.940.772/0001-67	13.373.792-6
EDNA MASSON DE MELLO	04.333.625/0001-26	13.199.978-8
EVANDRO VIERO TREVISAN	620.424.409-49	13.339.722-0
J. C. DA SILVA GONÇALVES - DISK BEBIDAS	05.093.048/0001-05	13.213.404-7
LUIZ VIERO TREVISAN	436.802.759-00	13.215.619-9
MARCELO SOUZA DA SILVA - ME	08.415.190/0001-10	13.328.086-1
MUTUM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	11.168.183/0001-75	13.377.685-9
PEDROSO & FERREIRA LTDA - ME	10.282.223/0001-42	13.360.048-3
RAMOS SENA & BENTO LTDA	09.600.944/0001-74	13.356.036-8
R. DE CÁSSIA MERCHIOLI	04.745.971/0001-11	13.204.982-1

DIVISA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 10.431.501/0001-86 NIRE 51300009692

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **DIVISA ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **26 de Dezembro de 2011, às 15h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, acerca da contratação de operações financeiras a serem celebradas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A. Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor

Asplemat/DO 3x1 (16,19,20/12/2011)

SEGREDO ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.936.816/0001-33 NIRE 51300008734

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **SEGREDO ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **26 de Dezembro de 2011, às 14:00** horas, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, acerca da contratação de operações financeiras a serem celebradas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A. Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor

Asplemat/DO 3x1 (16,19,20/12/2011)

ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.936.794/0001-01 NIRE 51300008726

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **26 de Dezembro de 2011, às 13h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, acerca da contratação de operações financeiras a serem celebradas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A. Cuiabá - MT, 15 de Dezembro de 2011.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor

Asplemat/DO 3x1 (16,19,20/12/2011)

“ **O SENAI-DR-MT**, CNPJ 03.819.150.0002-09 – TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU À SMAAF/DLGA, O PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SENAI CUIABÁ, SITO À AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 303, ESQUINA COM A RUA SÃO CAETANO SANTANA, BAIRRO PORTO, CUIABÁ –MT.”

A M. O. Gois Barbieri AGROFLORESTAL - ME, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO) para o Licenciamento Ambiental da USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA - UPM, localizada na Rodovia MT-208, Km11, próximo ao trevo, zona rural, Carlinda/MT, com área de 864,79 m².



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3º CIRCUNSCRIÇÃO

(Cuiabá) - Setor 03

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333.

Joani Maria de Assis Asckar
Oficial do Registro de Imóveis

José Pires Miranda de Assis
Substituto

EDITAL

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá - Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

Faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei 6.766/79, CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Beira Rio, nº 180, bairro Novo Terceiro, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob no

15.378.979/0001-03, requer o registro do Loteamento denominado "RESIDENCIAL SERRA AZUL", situado no lugar denominado Três Barras, nesta cidade de Cuiabá/MT, consoante projeto elaborado por Jhonny Rother e Raul Bulhões Spinelli - CREA 120145639-8/7955/D-MT e Resp. Técnico Eng. Civil Francisco Alberto da Silva - CREA 120524365-8, aprovado pela Prefeitura Municipal/MT, aos 21-10-2011, o projeto propõe o parcelamento da área de 105.516,75m², da seguinte forma: 12 quadras com 305 lotes com área de 55.150,26m²; 04 áreas verdes perfazendo 11.697,67m²; 02 áreas destinadas a equipamento comunitário, perfazendo 5.442,26m²; 03 áreas de preservação permanente (APP) com 1.156,88m²; 01 área destinada à faixa de servidão com 824,47m²; 08 áreas destinadas a espaço livre (EL) com 1.167,70m²; sistema viário perfazendo 30.077,51m². O projeto incide sobre a área com 105.516,75m², devidamente matriculada sob nº 106.179, livro 2, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. O referido loteamento será executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV da Caixa Econômica Federal, cujo financiamento contempla a execução de todas as obras de infraestrutura, necessárias à implantação do Loteamento e das Construções das Unidades Habitacionais. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num Jornal Diário da Capital. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, far-se-á o registro. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

Eu, Joani Maria de Assis Asckar Oficial que o fiz digitar e conferi.

Joani Maria de Assis Asckar

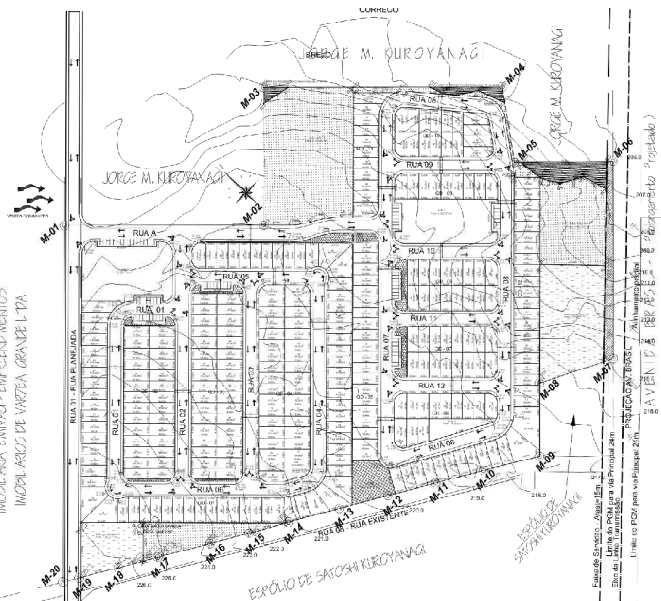
Joani Maria de Assis Asckar

OFICIAL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS

Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã e Oficial
6º. Serviço Notarial - Cuiabá - MT.

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a SEMAMT a Licença Previa e Licença de Instalação, para a implantação da atividade de "Aterro Sanitário", instalada Zona Rural do Município de Pedra Preta/MT, região conhecida como "TABOCA".

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011/SESI-DR/MT
CRENCIAMENTO: das 08h:30m às 09h:00m do dia 03 de Janeiro de 2012. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h:00m do dia 03 de Janeiro de 2012. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

produção de cursos em padrão SCORM para rodarem na plataforma SESIEduca, conforme Edital e seus Anexos **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1652 ou FAX (65) 3611-1682. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Auditório da Gestão Compartilhada - do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde(CPA), Cuiabá – MT.

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2011.
PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 65/011 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 65/011 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 19 de dezembro de 2.011 e que sagrou-se vencedor o Sr. **ALONSO ALVES DE FIGUEREDO**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 19 de dezembro de 2.011.

KARYNNA SENA COSTA **AFONSO DALBERTO** **Presidente da**
Comissão de Lic.de **PRESIDENTE - INTERMAT**
Terras Públicas OAB/MT – 14166/MT

"**FIANÇA E TECELAGEM D CAPI LTDA ME (CNPJ: 12.047.410/0001-77)**" torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para atividade de preparação e fiação de fibras de algodão, localizada na Avenida C, nº 189 – Distrito Industrial no município de Rondonópolis /MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

"**ENIO SERAFIN SERAFINI (CNPJ: 175.184.070 - 00)**", torna público que requereu a SEMA/ MT à Licença de Operação para serviço de pulverização agrícola, localizada na Gleba Rio Vermelho, Lote 78 – Zona Rural no município de Rondonópolis /MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

"**VLS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Posto Santa Mônica III) / CNPJ: 08.058.020/0001-25**" torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para o Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Av. Marechal Dutra no 1472 esquina com a Rua Rio Branco – Centro A - Rondonópolis /MT.

A CONCREMAX CONCRETO ENG. E SANEAMENTO LTDA, inscrito no CGC/MF sob nº 15.378.979/0001-03 torna público e requere junto à SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT), a renovação de Licença Ambiental Única (LAU), e termo de Averbação da Reserva Legal da propriedade Fazenda Vale do Tucaná, localizada no município de Juruena-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A Empresa **Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ. 08.029.323/0004-62 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários (SMAAF) do Município de Cuiabá-MT a Licença de Instalação para a atividade de Construção de Edifício Residencial Multifamiliar vertical denominado Acqua Boa Esperança, Localizado na Rua Pontes e Lacerda (antiga Rua Treze), s/n, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO 028/2010
CONTRATANTE: FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
CONTRATADO: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE ÁGUA POTÁVEL DE 16.000 LTS
DOTAÇÃO: 2.144. 3.3.90.39.00.00.00.00.0301 SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍTICA
VALOR TOTAL R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 028/2010
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES (13/12/2011 Á 13/12/2012)
Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2011

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO 029/2010
CONTRATANTE: FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
CONTRATADO: CENTRO NEFROLÓGICO DE CUIABA LTDA
OBJETO: SERVIÇOS NEFROLÓGICOS
DOTAÇÃO: 2.144. 3.3.90.39.00.00.00.00.0301 SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍTICA
VALOR TOTAL R\$ 247.379,00 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 029/2010
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES (13/12/2011 Á 13/12/2012)
Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO Nº 183/2011
Ementa: Fixação de anuidades e taxas para aplicabilidade e cobrança das Pessoas Físicas e Jurídicas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a disposição contida na Resolução nº 551, de 30 de novembro de 2011 do Conselho Federal de Farmácia;
Resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades e taxas para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, nos termos da seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
	PESSOA FISICA	
ANUID. PESSOA FISICA (NIVEL SUPERIOR)	-	360,00
ANUID. PESSOA FISICA (NIVEL MEDIO) - TEC. DE LABORATORIO E PROVISIONADO	---	180,00
ANUID. PESSOA FISICA (1º INSCRIÇÃO) NIVEL SUPERIOR		180,00
ANUID. PESSOA FISICA (1º INSCRIÇÃO) NIVEL MEDIO		90,00
INSC. PESSOA FISICA (NIVEL SUPERIOR)	Será cobrado na renovação e quando for fazer a definitiva	110,00
INSC. PESSOA FISICA (NIVEL MEDIO) - TEC. DE LABORATORIO E PROVISIONADO		55,00
INSC. PESSOA FISICA (1º INSCRIÇÃO) - NIVEL SUPERIOR		55,00
INSC. PESSOA FISICA (1º INSCRIÇÃO) - NIVEL MEDIO		27,50
CARTAO IDENT. PROF.	---	70,00
CARTEIRA IDENT. PROF.	---	70,00
CARTAO IDENT. TEC. LAB	---	35,00
CARTEIRA IDENT. TEC. LAB.	---	35,00
MULTA ELEITORAL	---	180,00
BAIXA DE RESP. TECNICA	---	101,00
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA	---	Cobrar o valor da carteira ou da cédula
CERTIDAO DE TRANSF	---	85,00
	PESSOA JURIDICA	
ANUID. PESSOA JURIDICA	Até 50.000,00	500,00
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.000,00
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.500,00
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.000,00
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.500,00
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.000,00
	Acima de 10.000.000,00	4.000,00
ANUID. POSTO DE COLETA	VER CAPITAL SOCIAL DO LAB (COBRAR METADE)	
INSC. PESSOA JURIDICA	---	320,00
ALT. CONTRATUAL, FARMACEUTICA E N. FANTASIA	---	53,00
ALT. END. E CAPITAL	---	16,00
CERTIDAO DE REGULARIDADE	---	70,00
TAXA DE EXPEDIENTE	---	16,00
BAIXA DE FIRMA	---	132,00
LISTAGEM	---	221,00
CERTIDÕES	---	70,00

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, até o dia 31 de março de 2012, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011

José Ricardo Arnaut Amadio
Presidente do CRF/MT.

Walter Rodrigues Damacena CPF. 246.368.781-91 Torna Publico que requereu junto a SEMA-MT o (CAR), (LAU), (PRAD) e (TAC), para a Fazenda São Luiz Gonzaga II no Município de Porto Alegre do Norte - MT. Sendo ou não determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2011/SENAI-DR/MT

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h30min às 09:00hs do dia 24 de janeiro de 2012. INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00hs do dia 24 de Janeiro de 2012. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação sob demanda de Agência de Publicidade, Propaganda e Comunicação para prestação de serviços de elaboração da comunicação estratégia do SENAI-MT, conforme Edital e seus Anexos. AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1612 ou Fax (65) 3611-1682. LOCAL DA AUDIENCIA PUBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT, Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde(CPA), Cuiabá/MT.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SFIEMT

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA
BIMETAL ENERGIA LTDA.

PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR
AÇÕES, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e onze ("25/11/2011") às 14h00min na sua sede social situada na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Bloco B Sala E, Km 3,5, Distrito Industrial no Município de Cuiabá, CEP 78098-000 reuniram-se em Assembleia Geral de Transformação de sociedade limitada em sociedade anônima os sócios que representam a totalidade do capital social da empresa BIMETAL ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.230.993/0001-04, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o nº. 51.2.0115041-9, em sessão de 16/10/2009 e alterações posteriores. ("Sociedade"). CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). PRESENÇA: Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos sócios, representantes de 100% do capital social da Sociedade, a saber: MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Alameda Santa Inês, nº 01, Condomínio Villa Felicce, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade Profissional de Engenheiro Eletricista, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT, sob o nº 4440-D/ expedida pelo CREA/MT em 16/05/1997 onde consta o Registro Geral - RG nº 1.426.803 - SSP/GO, e o CPF nº 304.362.301-00, natural de Anápolis - GO, nascido no dia 12 de Abril de 1964, filho do Sr. Antônio Mendes Ferreira e Sra. Abadia Sena Mendes e VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Economista, residente e domiciliada na Alameda Santa Inês, nº 01, Condomínio Villa Felicce, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade de Economista do Conselho Regional de Economia de MT sob o nº 1.550, expedida pelo CRE/MT em 28/11/2002, onde consta o Registro Geral - RG nº 0.701930 - SSP/MT, e o CPF nº 571.374.981-91, natural de Cuiabá - MT, nascida no dia 31 de Maio de 1971, filha do Sr. Severino Taveira da Silva e Sra. Euridice Gomes da Silva. MESA: Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Mauro Mendes Ferreira e Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira. ORDEM DO DIA: Depois de verificada a regularidade, da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Propor a mudança da natureza jurídica da sociedade e transformação em Sociedade do tipo Anônima de Capital Fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar a modificação da natureza jurídica da sociedade e o Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição, e o Acordo de Acionistas. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade: (i) transformar em uma sociedade do tipo anônima, a sociedade limitada denominada BIMETAL ENERGIA LTDA, e disse que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de R\$ 78.700.000,00 (setenta e oito milhões e setecentos mil reais) em moeda corrente nacional e está dividido em 7.870.000 (sete milhões oitocentas e setenta mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
Mauro Mendes Ferreira	7.476.500	74.765.000,00	95,00
Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira	393.500	3.935.000,00	05,00
TOTAL	7.870.000	78.700.000,00	100,00

A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade anônima, propondo as seguintes mudanças na empresa: A sua denominação social passa a ser BIMETAL ENERGIA S/A; O objeto social da sociedade continua a ser: 1) Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, cessão de direito de uso de patentes e royalties, administração de bens móveis e imóveis próprios; 2) Exploração do ramo de "Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica" em todo território nacional, mediante autorização do Poder Público competente; 3) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação e comércio de energia, principalmente elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; 4) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; 5) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; 6) Estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; 7) Estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico

em regiões de interesse da sociedade, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visam a implantação de atividades econômicas, culturais, assistências e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função em benefício da comunidade;

8) Estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores e outras atividades correlatas; Comercializar energia livremente com o mercado consumidor, direta ou indiretamente, através de prepostos;

9) Explorar o empreendimento, operando e mantendo as instalações, servidões e existentes, atendendo os requisitos da autorização outorgada pela ANEEL, na condição de produtora independente;

10) Comercializar quaisquer outros direitos ou títulos advindos dos benefícios ambientais conquistados na utilização desse processo de geração; tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições.

(ii) Ficou decidida a conversão das 7.870.000 (sete milhões oitocentas e setenta mil) quotas representativas em 39.350.000 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 39.350.000 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social.

(iii) O Presidente informou, nesse momento, que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL- ESTATUTO SOCIAL E ACORDO DE ACIONISTAS**, que integram o presente ato rubricados como "Anexos I - II - III" respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que após os debates e análises mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas.

(v) Na forma do Artigo 15 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e uma Diretora tendo sido eleitos para tais cargos **MAURO MENDES FERREIRA** nomeado Diretor Presidente e **VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA** nomeada Diretora Vice Presidente. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade **MAURO MENDES FERREIRA** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 20 dos estatutos da Companhia.

ENCERRAMENTO: Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2.011. Mauro Mendes Ferreira - Presidente da Assembleia. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Secretária da Assembleia. Advogado: **Jane Machado - Advogada - OAB/MT 12722. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.** CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2011 SOB Nº 51300011433. **Protocolo: 11/228060-9, DE 02/12/2011. BIMETAL ENERGIA S/A. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETÁRIO GERAL. 1190429.**

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 25/11/2011.
BIMETAL ENERGIA S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
DO CAPITAL SOCIAL

Nome e Qualificação dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Nominativas Subscritas	Valor Capital subscrito e integralizado em R\$
MAURO MENDES FERREIRA , brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felice, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade Profissional de Engenheiro Eletricista, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT, sob o nº 4440-D) expedida pelo CREA/MT em 16/05/1997 onde consta o Registro Geral - RG nº 1.426.803 - SSP/GO, e o CPF nº 304.362.301-00	37.382.500	37.382.500	74.765.000,00
VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA , brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Economista, residente e domiciliada na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felice, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade de Economista do Conselho Regional de Economia de MT sob o nº 1.550, expedida pelo CRE/MT em 28/11/2002, onde consta o Registro Geral - RG nº 0.701930 - SSP/MT, e o CPF nº 571.374.981-91.	1.967.500	1.967.500	3.935.000,00
	39.350.000	39.350.000	78.700.000,00

Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2.011. Mauro Mendes Ferreira - Acionista. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Acionista.

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 25/11/2011.

ESTATUTO SOCIAL
BIMETAL ENERGIA S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. ARTIGO 1 - BIMETAL ENERGIA S/A. É uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa BIMETAL ENERGIA LTDA., que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2 - A companhia tem sede e foro Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/nº, Bloco B, Sala E, Distrito Industrial do município de Cuiabá/MT CEP: 78098-000 podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3 - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: 1) Participação em outras sociedades comerciais como acionista ou quotista - holding não financeira, cessão de direito de uso de patentes e royalties, administração de bens móveis e imóveis próprios; 2) Exploração do ramo de "Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica" em todo território nacional, mediante autorização do Poder Público competente; 3) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação e comércio de energia, principalmente elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; 4) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; 5) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; 6) Estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; 7) Estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da sociedade, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visam a implantação de atividades econômicas, culturais, assistências e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função em benefício da comunidade; 8) Estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores e outras atividades correlatas; Comercializar energia livremente com o mercado consumidor, direta ou indiretamente, através de prepostos; 9) Explorar o empreendimento, operando e mantendo as instalações, servidões e existentes, atendendo os requisitos da autorização outorgada pela ANEEL, na condição de produtora independente; 10) Comercializar quaisquer outros direitos ou títulos advindos dos benefícios ambientais conquistados na utilização desse processo de geração.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5 - O capital social é de **R\$ 78.700.000,00** (setenta e oito milhões e setecentos mil reais) divididos em 39.350.000 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 39.350.000 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

§3º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade;

§4º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa no caso de partilha de bens, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da empresa.

ARTIGO 6 - As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: I. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; II. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

ARTIGO 7 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

ARTIGO 8 - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§1º -** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas ou pela utilização de videoconferências. social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

ARTIGO 11 - Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: I. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; II. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; III. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; IV. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; V. Propor e efetivar aumentos de capital social acima do limite autorizado no artigo 5º deste estatuto; VI. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. VII. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem. VIII. Autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratária os bens móveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos acima dos limites autorizados para a Diretoria.

ARTIGO 12 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado.

§ Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

DA DIRETORIA. ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. §1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. §2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. §4º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. §5º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. §6º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. **ARTIGO 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembléia Geral e suas principais funções são: I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **ARTIGO 17** - Compete à Diretoria, além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com os poderes para abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, inclusive contratação de financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, poder exercido pelo Diretor Presidente individualmente, ou em 02 (dois) diretores sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 18** - Os diretores da companhia têm os seguintes poderes específicos: Ao Diretor Presidente da Companhia compete: I. Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; II. Ser responsável pela execução das deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembléia Geral dos Acionistas; III. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; IV. Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia, V. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal. VI. Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. VII. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. Aos demais Diretores compete: I. Substituírem o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; II. Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembléia Geral de Acionistas. **ARTIGO 19** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - A Diretoria reunirá sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. § 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 21** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 29** - A sociedade será dissolvida nos casos

previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **ARTIGO 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2.011. Mauro Mendes Ferreira - Acionista. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Acionista. Advogado: **Jane Machado - Advogada - OAB/MT 12722.**

PREVINX – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA RETIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 2011.03.0001P – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Portaria nº 5.079, de 01 de agosto de 2011; GERCINO CAETANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina do Estado de Mato Grosso, RETIFICA em partes de dispositivos constantes na Portaria nº 5.013/2001, **ONDE SE LÊ:** RG nº 096256 SSP/MT, **LEIA-SE:** RG 0096256-2 SSP/MTM.

Asplemat/DO

Adair Bonetti, CPF 283930829-00, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU, para atividade de agropecuária na Fazenda Luar, no município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CAB Alta Floresta Ltda., à rua C3, nº 318, Alta Floresta - MT, torna público que requereu à **SEMA-MT** Licença de Operação da adutora e captação de água bruta no córrego Taxidermista II e renovação de Licença de Operação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Alta Floresta-MT

CAB Alta Floresta Ltda., à rua C3, nº 318, Alta Floresta-MT, torna público que requereu à **SEMA-MT** renovação de Licença de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Alta Floresta-MT

ARI LOURENÇO KOCHENDORGER, CPF 228.529.230-04, torna público que requereu junto a **SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente,** Licença de Operação - LO para a atividade de piscicultura - Pesque-Pague, na Chácara Clube Aquático, Município de Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - C.N.P.J. 37.465.309/0001-67 Torna público que requereu à **SEMA/MT** a Licença de Operação Provisória para extração de cascalho no município de Cotriguaçu/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2.011.

DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e onze ("25/11/2011") às 10h00min na sua sede social situada na Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/nº, Bloco B, Sala G, Distrito Industrial do município de Cuiabá/MT CEP: 78098-000 reuniram-se em Assembleia Geral de Transformação de sociedade limitada em sociedade anônima os sócios que representam a totalidade do capital social da empresa **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ("Sociedade"), com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.2.0115039-7 em 16/10/2009 e no CNPJ/MF nº 11.230.961/0001-09. **CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade declarando terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da reunião, nos termos do § 2º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **PRESENÇA:** Nos termos do que dispõe o Art. 1.074 do Código Civil, instalou-se a presente Reunião de Sócios em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos sócios, representantes de 100% do capital social da Sociedade, a saber: **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felice, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade Profissional de Engenheiro Eletricista, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT, sob o nº 4440-D/ expedida pelo CREA/MT em 16/05/1997 onde consta o Registro Geral - RG nº 1.426.803 - SSP/GO, e o CPF nº 304.362.301-00, natural de Anápolis - GO, nascido no dia 12 de Abril de 1964, o filho do Sr. Antônio Mendes Ferreira e Sra. Abadia Sena Mendes e **VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Economista, residente e domiciliada na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felice, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade de Economista do Conselho Regional de Economia de MT sob o nº 1.550, expedida pelo CREA/MT em 28/11/2002, onde consta o Registro Geral - RG nº 0.701930 - SSP/MT, e o CPF nº 571.374.981-91, natural de Cuiabá - MT, nascida no dia 31 de Maio de 1971, filha do Sr. Severino Taveira da Silva e Sra. Eurídice Gomes da Silva. **MESA:** Foram aclamados Presidente e Secretário da Reunião, respectivamente, Mauro Mendes Ferreira e Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira. **ORDEM DO DIA:** Depois de verificada a regularidade, da reunião, o senhor presidente disse que a ordem do dia seria: (i) Propor a mudança da natureza jurídica da sociedade e transformação em Sociedade do tipo Anônima de Capital Fechado. (ii) Aprovar a conversão das atuais quotas representativas do capital da Sociedade em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal. (iii) Discutir e aprovar a modificação da natureza jurídica da sociedade e o Projeto de Estatuto Social proposto para regular a Sociedade, bem como examinar e aprovar os Boletins de Subscrição, e o Acordo de Acionistas. (iv) Eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade: (i) transformar em uma sociedade do tipo anônima, a sociedade limitada denominada **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, e disse que o capital social da referida, subscrito e integralizado é de **R\$ 719.500,00** (setecentos e dezenove mil e quinhentos reais), divididos em 719.500 (setecentas e dezenove mil e quinhentas) quotas todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Mauro Mendes Ferreira	715.830	715.830,00
Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira	3.670	3.670,00
TOTAL:	719.500	719.500,00

A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade limitada em sociedade anônima, propondo as seguintes mudanças na empresa: A sua denominação social passa a ser **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A;** O objeto social da sociedade continua a ser: (i) Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, holding não

financeira (6462-0/00); (ii) Gestão administrativa e financeira de sociedades controladas (6462-0/00); (iii) Gestão de Investimentos em Participações Societárias (6462-0/00), tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº. 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada pelos sócios presentes sem qualquer ressalva, reservas ou oposições. (ii) Ficou decidida a conversão das 719.500 (setecentas e noventa e nove mil e quinhentas) quotas representativas em 359.750 (trezentas e cinquenta e nove mil setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 359.750 (trezentas e cinquenta e nove mil setecentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas sem valor nominal conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital Social. (iii) O Presidente informou, nesse momento, que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - ESTATUTO SOCIAL E ACORDO DE ACIONISTAS**, que integram o presente ato rubricados como **Anexos I - II - III** respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que após os debates e análises mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. (iv) Na forma do Artigo 15 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e uma Diretora tendo sido eleitos para tais cargos **MAURO MENDES FERREIRA** nomeado Diretor Presidente e **VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA** nomeada Diretora Vice Presidente. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade **MAURO MENDES FERREIRA** será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 20 dos estatutos da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2011. Mauro Mendes Ferreira - Presidente da Assembleia. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Secretária da Assembleia. Advogado:** Jane Machado - Advogada - OAB/MT 12722. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.** CERTIFICADO DO REGISTRO EM: 09/12/2011 SOB Nº 51300011425. Protocolo: 11/228218-0, DE 02/12/2011. **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL. 1248829.**

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 25/11/2011.

BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome e Qualificação dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Nominativas Subscritas	Valor Capital subscrito e integralizado em R\$
MAURO MENDES FERREIRA , brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felicie, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade Profissional de Engenheiro Eletricista, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT, sob o nº 4440-D expedida pelo CREA/MT em 16/05/1997 onde consta o Registro Geral - RG nº 1.426.803 - SSP/GO, e o CPF nº 304.362.301-00.	357.915	357.915	715.830,00
VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA , brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Economista, residente e domiciliada na Alameda Santa Ignês, nº 01, Condomínio Villa Felicie, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-755, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade de Economista do Conselho Regional de Economia de MT sob o nº 1.550, expedida pelo CRE/MT em 28/11/2002, onde consta o Registro Geral - RG nº 0.701930 - SSP/MT, e o CPF nº 571.374.981-91.	1.835	1.835	3.670,00
	359.750	359.750	719.500,00

Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2011. Mauro Mendes Ferreira - Acionista. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Acionista.

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM 25/11/2011.

ESTATUTO SOCIAL

BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO. ARTIGO 1 - BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, originada da transformação da empresa **BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2 -** A companhia tem sede e foro Rodovia dos Imigrantes, KM 3,5, s/nº, Bloco B, Sala G, Distrito Industrial do município de Cuiabá/MT CEP: 78098-000 podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **ARTIGO 3 -** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, holding não financeira (6462-0/00); (ii) Gestão administrativa e financeira de sociedades controladas (6462-0/00); (iii) Gestão de Investimentos em Participações Societárias (6462-0/00). **ARTIGO 4 -** O prazo de duração da sociedade é por tempo

indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5 -** O capital social é de **R\$ 719.500,00** (setecentas e noventa e nove mil e quinhentos reais), divididos em 359.750 (trezentas e cinquenta e nove mil setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 359.750 (trezentas e cinquenta e nove mil setecentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º -** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores. **§3º -** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade; **§4º -** Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa no caso de partilha de bens, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da empresa. **ARTIGO 6 -** As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76: I. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; II. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. III. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **ARTIGO 7 -** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **ARTIGO 8 -** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 9 -** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **§1º -** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **§2º -** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **ARTIGO 11 -** Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: I. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; II. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; III. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; IV. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; V. Propor e efetivar aumentos de capital social acima do limite autorizado no artigo 5º deste estatuto; VI. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados. VII. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem. VIII. Autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratária os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos acima dos limites autorizados para a Diretoria. **ARTIGO 12 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **§ Único -** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 13 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§ Único -** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 14 -** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **DA DIRETORIA. ARTIGO 15 -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente. **§1º -** Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. **§2º -** Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **§4º -** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **§5º -** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **§6º -** Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. **ARTIGO 16 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **ARTIGO 17 -** Compete à Diretoria, além estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com os poderes para abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, inclusive contratação de financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, poder exercido pelo Diretor Presidente individualmente, ou em 02 (dois) diretores sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente. **ARTIGO 18 -** Os diretores da companhia têm os seguintes poderes específicos: Ao Diretor Presidente da Companhia compete: I. Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; II. Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições

estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; III. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; IV. Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; V. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; VI. Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários; VII. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. Aos demais Diretores compete: I. Substituírem o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas; II. Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. **ARTIGO 19** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. § 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. § 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 21** - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei. **ARTIGO 22** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76. **ARTIGO 23** - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria. **ARTIGO 24** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. **ARTIGO 25** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **ARTIGO 26** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24. **ARTIGO 27** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **ARTIGO 28** - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 29** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes. **Artigo 30** - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior. Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2.011. Mauro Mendes Ferreira - Acionista. Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - Acionista. Advogado: **Jane Machado - Advogada - OAB/MT 12722.**

AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ 11.256.201/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA-MT Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no município de Nova Xavantina-MT sem EIA/RIMA.

LUZIA BORGES FONSECA, CPF: 072.437.231-87, torna público que requereu a SEMA/MT Cadastro Ambiental Rural/CAR da Chácara Santa Luzia em Barra do Garças/MT sem EIA/RIMA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº: 001/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT JUNTAMENTE COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SINOP – MT, através de sua Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e últimas alterações torna público que conforme Edital do Pregão Presencial N.º 001/2011, Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa: CS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. SINOP – MT, 20 de DEZEMBRO de 2011. POLIANA NATÁRI VEIRA – Pregoeira PÚBLIQUE - SE

SOCIEDADE ANONIMA - ATA DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL FECHADO G. T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE S/A. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL

01. Colider, aos trinta (30) dia do mês de outubro de 2008, as 08:00 horas, na sede da matriz da sociedade, legalmente localizada na Rodovia MT 320, KM 39, Área Industrial, Sala 01 do Angar, na Cidade Colider, Estado de Mato Grosso. CEP: 78.500-000; 02. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de Editais de convocação conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de

1976 e alterações posteriores, tendo-se em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, conforme assinaturas, a saber: **VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do CPF/MF sob o n.º 985.601.821-87 e da CI/RG n.º 1.148.947-2 SSP/MT, data de Expedição 22/02/2001, nascido no dia 18/01/1983, filho do Sr. Claudenir Birtche e da Sra. Roze Mirian Saldanha Birtche, residente e domiciliado na Rua Xingu, n.º 103, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso. CEP: 78.500-000; **CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF/MF n.º 014.198.211-05 e da CI/RG n.º 1.646.758-2 SJP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, n.º 1.283, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.500-000, nascida em 13 de junho de 1990, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, filha de Creudevaldo Birtche e Ivana Carnelos Birtche e **CAROLINA CARNELOS BIRTCHÉ**, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora do CPF/MF n.º 037.072.061-06 e da CI/RG n.º 1.646.760-4 SJP/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra n.º 1.283, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.500-000, nascida em 15 de fevereiro de 1995, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, filha de Creudevaldo Birtche e Ivana Carnelos Birtche, REPRESENTADA por seus genitores: CREUDEVALDO BIRTCHÉ brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/10/1965, portador do CPF/MF sob o n.º 388.075.801-87 e da CI/RG n.º 4.140.224-5 SSP/PR, filiação: Manoel Birtche e Carmen Birtches Birtche, e IVANA CARNELOS BIRTCHÉ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 06/05/1968, portadora do CPF/MF sob o n.º 513.851.711-20 e da CI/RG n.º 0405897-6 SSP/MT, filiação: Ivo Carnelos e Leonilda Gerônimo Carnelos, AMBOS residentes e domiciliados à Avenida Presidente Dutra, 1.283, bairro Centro, na cidade de Colider, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.500-000. 03. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ - Diretor-Presidente e CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ - Vice Presidente. 04. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovados os seguintes itens: a) Constituição de Sociedade por Ações, que adotará o Tipo Jurídico de SOCIEDADE ANÔNIMA, sendo Sociedade de Capital Fechado, com a seguinte denominação: **G.T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE S/A**; b) Admissão de sócios; c) Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade, as 900.000 (novecentos mil) Ações Ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, num total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição; d) Aprovar o estatuto a seguir descrito, que passa a reger a sociedade. 05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, assinada por mim **VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ - Diretor-Presidente e CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ - Vice Presidente.**

ESTATUTO SOCIAL

G.T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE S/A.

Capítulo I - Da Denominação, da Sede, dos Objetivos e da Duração. Art. 1º - A sociedade Anônima girará sob o nome empresarial de **G.T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADES S/A**, sendo uma sociedade de Capital Fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Art. 2º** - A sede e foro da companhia localizada na Rodovia MT 320, KM 39, Área Industrial, Sala 01 do Angar, na Cidade Colider, Estado de Mato Grosso. CEP: 78.500-000; podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no Exterior, mediante deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 3º** - A sociedade tem por objetivo: "HOLDING" - Administração e Gerenciamento Empresarial, Controladora e Gestora de Participações Sociais do mesmo Grupo CNAE (6462-0). **Art. 4º** - A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º** - O Capital social, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representados por 900.000 (novecentos mil) Ações Ordinárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, subscritas e integralizadas, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	AÇÕES	PART. %	VALOR (R\$)
Victor Augusto Saldanha Birtche	300.000	33,33	300.000,00
Camila Carnelos Birtche	300.000	33,33	300.000,00
Carolina Carnelos Birtche	300.000	33,33	300.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

→ **VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ**, com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representados por 300.000 (trezentos mil) Ações Ordinárias; → **CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ**, com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representados por 300.000 (trezentos mil) Ações Ordinárias; → **CAROLINA CARNELOS BIRTCHÉ**, com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representados por 300.000 (trezentos mil) Ações Ordinárias. **Art. 6º** - Cada Ação Ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 7º** - Os certificados representativos das Ações múltiplas ou cautelares serão assinados pelos Diretores, sendo obrigatoriamente um dentre eles o Diretor Presidente. **Art. 8º** - Os Acionistas terão preferência na subscrição de novas Ações decorrentes do aumento do Capital Social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. **Art. 9º** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo emitir outras classes de Ações. § Único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo, serão tomadas por maioria do Capital Social com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Art. 10** - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de Capital, serão tomadas de acordo com o parágrafo único do art. 9º. **Art. 11** - Os Acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias que pretenderem transferir suas Ações deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais Acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das Ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas. § Único: As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendentes e ascendentes. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições. Art. 12** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, para um mandato pelo tempo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, sucessivamente. Constará de Diretor-Presidente e Vice Presidente, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 13** - No caso de vagar o cargo de um Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, exercendo este, as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído. § Primeiro: Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos eleitos. § Segundo: Para garantia de mandato, cada membro da Diretoria, deverá na forma de presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas serem

negociadas ou cedidas durante aquele mandato. **Art. 14** - Pode na Sociedade o Diretor Presidente assinar em conjunto com a Vice Presidente ou isoladamente. **§ Primeiro**: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-Presidente. **I** - Emissão de certificados representativos das Ações; **II** - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que caso caberá ao Diretor-Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; **III** - Participação e representação da sociedade em outras; **IV** - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou por qualquer outra forma onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **§ Segundo**: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-Presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização de Assembleia Geral. **Art. 15** - Compete à Diretoria, respeitado o art. 17º e seus parágrafos, as seguintes atribuições: **I** - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; **II** - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; **III** - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; **IV** - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; **V** - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista; **VI** - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; **VII** - Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; **VIII** - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; **IX** - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; **X** - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; **XI** - Praticar, enfim, quaisquer atos que por lei ou por este estatuto não venham a ser vedados. **§ Único**: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderão ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim. **Art. 16** - Sem prejuízo do art. 15º e seu parágrafo, compete privativamente: **I** - Ao Diretor-Presidente: **a**) praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 14, 15 e seus parágrafos, ainda aqueles de sua competência exclusiva; **b**) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **c**) promover o cumprimento de suas resoluções; **d**) fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia; **e**) assinar em conjunto com a Vice Presidente, cauteladas ou títulos múltiplos de Ações; **f**) representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias; **g**) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria, amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; **h**) convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais. **II** - À Vice Presidente: **a**) substituir o Diretor-Presidente na ausência temporária; **b**) zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia; **c**) assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas; **d**) assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil; **e**) administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade; **f**) admissão e demissão de pessoal do quadro funcional; **g**) organização, sistemas e métodos de serviços técnicos. **III** - Cabe também à Vice Presidente: **a**) guarda e conservação de valores e documentos de sua responsabilidade; **b**) controle, orientação e fiscalização dos órgãos de sua área; **c**) supervisão e coordenação geral da atividade técnica-industrial da sociedade; **e**) organização, sistemas e métodos de serviços técnicos; **d**) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente. **Art. 17** - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos Acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. **Art. 18** - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. **Art. 19** - É vedada à participação de pessoas no exercício ou candidatos a cargos políticos, na composição da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 20** - O Conselho Fiscal somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº. 6.404. A competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei. **Art. 21** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. **Art. 22** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Art. 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á: **I** - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: **a**) tomar as contas da diretoria; **b**) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; **c**) determinar a destinação dos resultados; **d**) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; **e**) aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. **II** - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigir, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. **§ Único**: Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 24** - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião, podendo ser dispensada a publicação de Editais de convocação conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, tendo-se em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia. **§ Único**: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presente à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente. **Art. 25** - O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. **Art. 26** - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos. Art. 27** - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Art. 28** - Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: **I** - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. **II** - Os Acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo no mínimo de 25% (vinte cinco por cento), do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 1976. **§ Único**: O saldo dos lucros terá o destino que a assembleia deliberar, observada a legislação

aplicável. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação. Art. 29** - A sociedade entrará em liquidação, nomeando-se o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento em período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. **Art. 30** - O Liquidante e o Conselho Fiscal, quando existirem, terão atribuições e poderes outorgados por lei. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais. Art. 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia; **a**) mantêm-se a mesa Diretora, anteriormente qualificada; **b**) eleger a diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, os acionistas: **Diretor-Presidente - VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ; Vice Presidente - CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ**, ambos já anteriormente qualificados; **c**) os diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. **d**) foi decidido pela não instalação do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida foi aprovada por todos os presentes, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Colider, 30 de Outubro de 2008. **Victor Augusto Saldanha Birtche. Camila Carnelos Birtche. Creudevaldo Birtche, Carolina Carnelos Birtche**, neste ato REPRESENTADA por seus genitores. **Ivana Carnelos Birtche. Clailson P. Ribeiro Motta - OAB/MT 11.748. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2008 SOB Nº 51300009790. Protocolo: 08/115544-1, DE 18/11/2008. G. T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADES S/A. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETARIO GERAL.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO / INTEGRALIZAÇÃO
G.T. ADMINISTRADORA DE SOCIEDADES S/A.**

QUALIFICAÇÃO

VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do CPF/MF sob o nº. 985.601.821-87 e da CI/RG nº. 1.148.947-2 SSP/MT, data de Expedição 22/02/2001, nascido no dia 18/01/1983, filho do Sr. Claudenir Birtche e da Sra. Roze Mirian Saldanha Birtche, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº. 103, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso. CEP.: 78.500-000.

SUBSCRIÇÃO

Subscreve: 300.000 (trezentos mil) Ações Ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País;

INTEGRALIZAÇÃO

Integraliza: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País.

QUALIFICAÇÃO

CAMILA CARNELOS BIRTCHÉ, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF/MF nº. 014.198.211-05, Documento de Identidade (RG) nº. 1.646.758-2 SJS/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra, nº. 1.283, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.500-000, nascida em 13 de junho de 1990, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, filha de Creudevaldo Birtche e Ivana Carnelos Birtche.

SUBSCRIÇÃO

Subscreve: 300.000 (trezentos mil) Ações Ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País;

INTEGRALIZAÇÃO

Integraliza: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País.

QUALIFICAÇÃO

CAROLINA CARNELOS BIRTCHÉ, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora do CPF/MF nº. 037.072.061-06, Documento de Identidade (RG) nº. 1.646.760-4 SJS/MT, residente e domiciliada na Avenida Presidente Dutra nº. 1.283, Bairro Centro, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.500-000, nascida em 15 de fevereiro de 1995, na Cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, filha de Creudevaldo Birtche e Ivana Carnelos Birtche, REPRESENTADA por seus genitores: **CREUDEVALDO BIRTCHÉ** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/10/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.140.224-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.075.801-87, filiação: Manoel Birtche e Carmen Birtches Birtche, e **IVANA CARNELOS BIRTCHÉ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 06/05/1968, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0405897-6 SSP/MT, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.851.711-20, filiação: Ivo Carnelos e Leonilda Gerônimo Carnelos, AMBOS residentes e domiciliados à Avenida Presidente Dutra, 1.283, bairro Centro, na cidade de Colider, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.500-000.

SUBSCRIÇÃO

Subscreve: 300.00 (trezentos mil) Ações Ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País;

INTEGRALIZAÇÃO

Integraliza: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País.

TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A - CNPJ/MF-02.869.640/0001-68

C O N V O C A Ç Ã O - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/12/2011, às 08h00min, na sede social no Lote 1, Quadra 2, Distrito Industrial III, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, para as seguintes deliberações: **a**) Redução do número de ações ordinárias nominativas, passando de 8.879.995 para 7.546.620 ações, mediante a renuneração delas e adequação equivalente ao valor do capital social; **b**) Outros assuntos de interesse da sociedade. Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2011. **Umberto Cilião Sacchelli** - Presidente do Conselho de Administração.

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande torna público que requereu à **SEMA/MT** Licença de Operação para a estação de tratamento de esgoto do Residencial Júlio Domingos de Campos, em Várzea Grande-MT

R C EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS S/A

Folha: 0001

CNPJ: 14.922.512/0001-10

Número livro: 0028

Insc. Junta Comercial: 51300004518

Data: 24/08/1979

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	LEI 11.941 - PARCELAMENTO	1.500,00d	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.434,34c	COFINS A RECOLHER	376,28c
ATIVO	980.514,78d	RESCISÃO A QUESTIONAR	132,30d	(-) DEPRECIACÕES DE CASAS	333,93c	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA	612,00c
ATIVO CIRCULANTE	1.191.492,23d	ESTOQUE	608.612,05d	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	240,74c	E PREVIDENCIÁRIA	
DISPONÍVEL	229.649,33d	LOTES VENDIDOS A PRAZO	608.612,05d	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	999,29c	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	453,90c
CAIXA	199.049,89d	IMOVEIS DESTINADOS A VENDA	608.612,05d	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	1.924,24c	PRÓ-LABORE A PAGAR	453,90c
CAIXA GERAL	199.049,89d	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	210.977,45c	(-) DEPRECIACÃO DE INST.PECUARIA	2.936,14c	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	158,10c
BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.142,44d	INVESTIMENTOS	176,29d	DIFERIDO	257.327,31c	INSS A RECOLHER	158,10c
BANCO DO BRASIL S/A - C/C 5308-2	17.142,44d	INVESTIMENTOS	176,29d	DIFERIDO	257.327,31c	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	341.916,22c
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.457,00d	AÇÕES E PARTICIPAÇÕES	176,29d	RECEITA DIFERIDA DE VENDAS	257.327,31c	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
LIQUIDEZ IMEDIATA		IMOBILIZADO	46.173,57d	PASSIVO	980.514,78c	CAPITAL SUBSCRITO	557.703,44c
APLICAÇÕES I	357,00d	IMÓVEIS	36.512,08d	PASSIVO CIRCULANTE	638.598,56c	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
POUPANÇA	13.100,00d	CASAS	10.915,99d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c	RESERVAS	63.218,81c
CLIENTES	254.181,83d	INSTALAÇÕES PECUARIAS	25.596,09d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c	RESERVA DE LUCROS	63.218,81c
DUPLICATAS A RECEBER	254.181,83d	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.027,28d	CONSELHO FISCAL - A PAGAR	636.562,20c	LUCROS OU PREJUÍZOS	279.006,03d
CLIENTE DIVERSO	254.181,83d	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.027,28d	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.424,36c	ACUMULADOS	279.006,03d
VALORES A RECUPERAR	99.049,02d	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS	4.155,93d	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.424,36c	LUCROS OU PREJUÍZOS	279.006,03d
VALORES A RECUPERAR	15.000,00d	E FERRAMENTAS	4.155,93d	IRPJ A RECOLHER	508,71c	ACUMULADOS	431.539,41c
EMPRESTIMO TERCEIROS	84.049,02d	VEÍCULOS	2.912,62d	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	457,84c	LUCROS ACUMULADOS	686.892,19d
ADIANTAMENTOS	84.049,02d	VEÍCULOS	2.912,62d	PISA A RECOLHER	81,53c	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	23.653,25d
ADIANTAMENTO DIVERSOS	82.416,72d					RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.653,25d
						EM CURSO	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 980.514,78 (novecentos e oitenta mil quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

Descrição	Saldo	Total	Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional			(-) CSLL	(1.828,85)	
RECEBIMENTO DE PARCELAS	169.338,02	169.338,02	(-) IRPJ	(2.032,06)	(10.041,76)
Deducoes			Receita Líquida		159.296,26
(-) COFINS	(5.080,14)		Lucro Bruto		159.296,26
(-) PIS	(1.100,71)				

Descrição	Saldo	Descrição	Saldo	Total
DESPESAS OPERACIONAIS	(85.326,98)	MANUNT. DE SOFT	(5.050,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADES	(680,00)	FESTAS, COMEM. E BRINDES	(2.484,96)	
DESPESA C/ SEGURANÇA	(4.270,00)	BRINDES E COMEM.	(726,00)	
CONS. E REPAROS MAQ. E EQUIP.	(991,00)	DESPESAS BANCARIA	(585,17)	
PRÓ-LABORE	(6.120,00)	DESCONTOS CONCEDIDOS	(3.145,48)	(97.622,53)
INSS	(1.224,00)	DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS	(6.066,73)	HOSPEDAGEM	(2.798,22)	
E EQUIPAMENTOS		SERV. TEC. E PESQUISAS	(16.190,00)	
IPTU	(577,12)	MANUT DE VEICULOS	(215,00)	
IPVA	(138,33)	DESPESAS C/ CARTORIOS	(3.557,35)	
TAXAS MUNICIPAIS	(241,25)	BENS DE CONSUMO DIV.	(200,00)	
ITR	(186,74)	ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	(1.017,21)	
ENERGIA ELÉTRICA	(7.501,98)	CONS. E REFORMA DE BENS	(55.970,33)	
ÁGUA E ESGOTO	(378,29)	CONDOMINIO	(3.548,77)	
TELEFONE	(11.181,79)	SEMENTES E HERBICIDAS	(210,60)	
ANUNCIOS E PUBLICIDADES	(3.450,00)	DESP. C/ FERRAMENTAS	(1.029,50)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.798,80)	FRETES E CARRETOS	(590,00)	(85.326,98)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(4.227,00)	Resultado operacional líquido		(23.653,25)
SERVIÇOS PRESTADOS	(9.349,66)	Resultado Antes do IR		(23.653,25)
POR TERCEIROS		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(23.653,25)
CONSERVAÇÃO DE CERCAS	(11.054,02)			
COMBUSTÍVEIS E LUBRIF.	(4.788,71)			
DESP LEGAIS E JUDICIAIS	(9.665,50)			
DESP C/ CANCEL. DE VENDAS	(1.740,00)			

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Data, hora e local: 29 de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, em primeira convocação na sede da empresa a Rua General Valle, 321 s/1305 sala 1306, Edf. Marechal Rondon, Cuiabá - MT. Presentes a maioria dos acionistas com direito a voto conforme livro de presença. Espólio de Newton Rabello de Castro, representado pelo seu inventariante, Paulo Rabello de Castro, e acionista Paulo Rabello de Castro. Constituída a mesa diretora, o acionista Paulo Rabello de Castro, assume a presidência e convida o Sr. Ironei Marcio Santana, responsável pela contabilidade da empresa, para o Secretariar. O Sr. Secretário apresenta a ordem do dia com a presença de 100% dos acionista da empresa RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A, NIRE-5130000451-8, CNPJ-14.922.512/0001-10.. 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. 2) Aprovação da Decisão diretoria para garantia de créditos de terceiros 3) Aprovação da Decisão diretoria para garantia de créditos de terceiros.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **KEILA AVIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.393.577/0001-36 e I. E nº 13.034.243-2, sito a Rua Deputado Hitler Sansão nº 38 S, em Tangará da Serra - MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos:

Livro Reg. de Entradas Nº 01 a 07; Livro Reg. Saídas Nº 01 a 07; Livro Reg. de Apuração ICMS Nº 01 a 7; Livros Reg. de Inventário Nº 01 e 02; 01 Talão de NF Série B-1 de nº 01 a 25; 02 Talões de NF Série C-1 de nº 01 a 50; 220 Talões de NF Série D-1 de nº 01 a 11000; 10 Talões de NF Microempresa de nº 01 a 500, conf. BO nº 1016700111232522 do dia 15/12/2011.

ALCAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 04.323.583/0001-42, Inscrição Estadual: **13.296.337-0**, com sede na Avenida Martinho Lutero, nº 1368-NW, Bairro Pólo Empresarial, cidade de Campo Novo do Parecis - MT, publica o **EXTRAVIO** das Notas Fiscais da Série MD-1 do Nº 176 ao 200, nº 233 e nº 240.

WILSON DEZINHO LEAL, CNPJ 36.919.496/0001-49 e I.E nº 13.135.754-9, declara que foram extraviados os seguintes Documentos: Livro entrada nº 01, saída nº 01, Apuração ICMS nº 01, Inventário nº 01, Ocorrência nº 01 e blocos autorização nº 885/93, nota fiscal serie B, 001 a 250, 08/06/93.

NILSON LEAL, CNPJ 26.794.156/0001-85 e I.E nº 13.127.998-0, declara que foram extraviados os seguintes Documentos: Livro entrada nº 01, saída nº 01, Apuração ICMS nº 01, Inventário nº 01, Ocorrência nº 01 e blocos autorização nº 1736/91, nota fiscal serie D, 001 a 250, 11/12/91 e autorização nº 1262/93, nota fiscal serie B, 001 a 125, 16/08/93.

Empresa **MARILEI BRANDT ME**, CNPJ 10.655.162/0001-11 e Inscrição Estadual 13.367.569-6, c/sede na Rua Haiti, 97, Bairro das Chácaras, Vera - MT, neste ato representado por MARILEI BRANDT brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 706.689.819-20. Comunica o Extravio do Livro de Termo de Ocorrência.

Empresa: **Motéis Feeling s Ltda**, estabelecida à Rua Gonçalo Nunes dos Santos, 1.200, Jardim Bela Vista, Pontes e Lacerda-MT, CNPJ 01.983.428/0001-64 e I.E. 13.060.644-8, Comunica o extravio dos seguintes documentos: Livro de Registro de Entradas n. 08, Livro de Registro de Saídas n. 08, Livro de Registro de Apuração do ICMS n. 09; Notas Fiscais de venda Consumidor D-1 n. 1 à 1500; Notas Fiscais de venda Consumidor D-2 n. 1 à 1250; Notas Fiscais Prestação de Serviços Série A – n. 1 a 12150 e 12201 à 12350.

EXTRAVIO

JOSE CRESTANI, pessoa física, Produtor Rural de Inscrição Estadual nº 13.215.678-4 – Fazenda Lazaretti, residente e domiciliado à Rua 24 A, Nº 53-W, Cidade Alta, Município de Tangara da Serra – MT, DECLARA que foi extraviado o Livro Registro de Inventário nº 01, Livro Registro de Apuração do ICMS nº 01 e as Notas Fiscais Modelo 1 e 1ª A de nºs: 140, 205, 327, 549, 561 e 562, conforme Boletim de Ocorrência Virtual de nº 1016700111222763 datado de 07/12/2011.

SEBASTIAO ALVES RIBEIRO FILHO, Produtor Rural, Proprietário da Fazenda Novelfarm, município de CANARANA-MT, inscrito no CPF: 294.904.801-34 Inscrição Estadual 13.286.749-4 comunica o extravio de 04 blocos de Notas Fiscais com numeração 01 a 175.

DENNIS UILLIANS SANTOS DE ÁVILA CPF nº 002.259.131-19, produtor rural inscrição estadual nº 13.361.006-3, estabelecido Na estrada Ribeirão Cascalheira para Querência, s/nº zona rural CEP 78675.000 – Ribeirão Cascalheira MT DECLARA o extravio dos seguintes documentos: talão de notas fiscais mod “1” numeração 076 a 125.

ALMIR JOSÉ DE AVILA CPF nº 235.988.599-53, produtor rural inscrição estadual nº 13.323.403-7, estabelecido no loteamento Jaraguá zona rural CEP 78635.000 – Água Boa MT DECLARA o extravio dos seguintes documentos: talão de notas fiscais mod “1” numeração 376 a 400.

J ALVES DE SOUZA ARMARINHOS ME, CNPJ 07.703.746/0001-00 e Insc. Est. nº 13.312.455-0, c/ sede à Rua Treze, s/nº, Cidade Verde, Comodoro-MT. Comunica o Extravio de: 3 talões de Notas Fiscais mod. D-1 do nº 51 à 100 e 101 à 150 151 à 200 e Notas Fiscais mod. D-1 do nº 22, 25, 38, 50, 237, 238, 248, 249, 250 conf. AIDF 8873/2006, 4 talões de Notas Fiscais mod. D-1 do nº 251 à 300 e 351 à 400 e 401 à 450 e 501 à 550 e Notas Fiscais mod. D-1 do nº 319, 331, 332, 344, 473 conf. AIDF 149004/2008.

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no CPF: 219.828.306-97 e inscrição estadual: 13.235.402-0, proprietário da fazenda Nova Esperança, venho através deste comunicar que foram extraviados os blocos de notas fiscais de número 000026 a 000125, que já estavam vencidas e inutilizadas com corte transversal, também foram extraviados os blocos de número nota fiscal de 000376 a 000400, mas as notas fiscais constantes nestes blocos constam lançadas na contabilidade, porém as notas fiscais fixas do bloco foram extraviadas.

L R DA SILVA DECORAÇÕES ME, CNPJ 07.501.748/0001-17 e Insc. Est. nº 13.306.610-0, c/ sede à Rua São Paulo, nº 3066, Centro, Comodoro-MT. Comunica o Extravio de: 5 talões de Notas Fiscais modelo D-1 do nº 001 à 250 conf. AIDF 1688/2005, de 10/2005.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO BURANELO**, inscrito no CPF: 190.595.668-15 e inscrição estadual: 13.293.419-1, arrendatário da fazenda Santa Carmem II, venho através deste comunicar que foram extraviados os blocos de notas fiscais de número 000051 a 000125, que já estavam vencidas e inutilizadas com corte transversal, também foram extraviados os blocos de número nota fiscal de 000301 a 000375, mas as notas fiscais constantes nestes blocos as constam lançadas na contabilidade, porém as notas fiscais fixas do bloco foram extraviadas.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: **VINICIUS TIAGO PAIS SIMÃO DOS SANTOS**, CPF do MF sob nº. 001.594.581-29, DECLARA sob as penas da Lei, o EXTRAVIO das seguintes notas fiscais modelo 1 de nºs **142, 204, 205, 500, 519 à 525 e 551 à 625**, referente inscrição Estadual 13.363.572-4, Fazenda Olho D'Água, Estrada Paranorte/Rio Matrinchá Km 32, Zona Rural, Juara-MT.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2011 – Id. 235.441

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote Único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2011, Id. 231.622**, pessoa jurídica de **A. AUGUSTO SANCHEZ ELVEDOSA – ME**. CNJ nº **09.479.228/0001-80**.

Vigência: **16/11/2011 a 15/11/2012**.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2011 – Id. 236.265

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote Único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2011, Id. 234.421**, pessoa jurídica de **A. AUGUSTO SANCHEZ ELVEDOSA – ME**. CNJ nº **09.479.228/0001-80**.

Vigência: **02/12/2011 a 1º/12/2012**.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2011 – Id. 236.539

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote Único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 65/2011, Id. 234.299**, pessoa jurídica de **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

CNJ nº **86.729.324/0002-61**.

Vigência: **16/12/2011 a 15/12/2012**.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES AUTOS N.º 2011/83 – Cód. 723268 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos.

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: SERVIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, BRADIESEL AUTO PART'S LTDA, VARZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA -ME, BRASÍLIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA-EPP FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fora determinada a CONVOCAÇÃO de todos os CREDORES das empresas e SERVIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, BRADIESEL AUTO PART'S LTDA, VARZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA -ME, BRASÍLIA MAXDIESEL AUTO MECÂNICA LTDA-EPP, nos autos da Recuperação Judicial 83/2011, para a ASSEMBLÉIA GERAL a fim de deliberarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, o qual está a disposição para consulta nesta VArA Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT. A Assembléia Geral se realizará no Hotel Deville, sito a Av. Isaac Póvoas, nº 1000 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, em 1ª Convocação no dia 25 de JANEIRO de 2012, às 09:00 horas, e em 2ª Convocação no dia 01 de FEVEREIRO de 2012, às 09:00 horas. DECISÃO: Vistos. I - Proceda-se as anotações requerida às f 1. 1263/1264, com relação aos procuradores da requerente. II - Consta dos autos que os bancos BRADESCO, (fls. 1.460/1.464), BANCO SAFRA S/A (fls. 1.465/1.468), BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A, sucessor por incorporação do Banco Abn Amro Real S/A (fl- 1.469/1.472), ITAÚ UNIBANCO S.A. (atual denominação do Banco Itaú S/A (fl. 1473/1487) apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, razão pela qual, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, CONVOCO Assembléia Geral de Credores para deliberarem sobre o plano de recuperação. Expeça-se edital para conhecimento dos credores e terceiros interessados, observando o disposto no art. 36 e seguintes da mencionada lei. A assembléia-geral será realizada no Hotel Deville, sito a Av.

Isaac Povoas 1000, Bairro Goiabeiras, em la convocação para o dia 25 de janeiro de 2012, às 09:00 horas, e em segunda convocação para o dia .01 de fevereiro de 2012 às 09:00 horas. O Administrador judicial seguirá as seguintes diretrizes, nos ditames do art. 37 e seus parágrafos da Lei nº 11.101/2005:a) Presidirá a assembléia-geral de credores, designando 1 (um) secretário dentre os credores presentes; b) Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação; c) O credor poderá ser representado por mandatário ou representante legal, deste que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documentos hábil que comprove seus poderes ou representação; d) Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que contera o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue a este juízo, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Proceda-se as intimações e comunicações necessárias a realização do ato, sobretudo visando dar-se o mais amplo conhecimento da realização da assembléia. III - Após, venha-me os autos concluso para apreciação dos demais pedido. Às providências. Cuiabá, 19 de dezembro de 2011. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIAS: Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Katiúscia Marcelino Correia, digitei. Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2011. Katiúscia Marcelino Correia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".